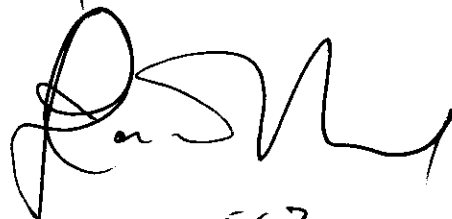


CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NESTA DATA
INICIEI O 7º VOLUME
DESTES AUTOS A FL. 195.

Ryds, 20/05/2011



28563



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Recuperação Judicial nº: 0303292-63.2010.8.19.0001

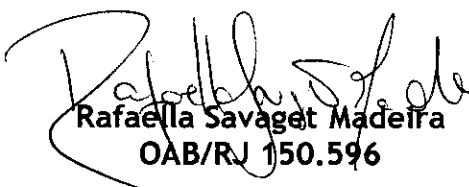
Vanilla Confeções Ltda., já devidamente qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, vem por seus advogados, em atenção ao despacho veiculado pela Imprensa Oficial em 10/05/2011, expor e requerer o quanto se segue:

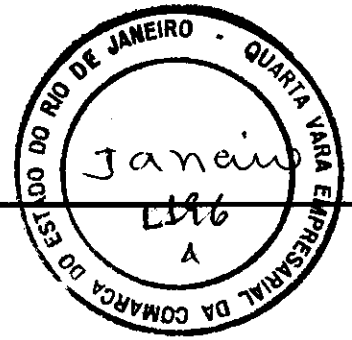
Considerando certidão de fl. 1.179 V. Exa. determinou que a Recuperanda comprovasse o pagamento dos honorários do administrador judicial. Isto posto, requer a juntada dos anexos comprovantes referentes ao pagamento dos honorários vencidos do Administrador Judicial referente aos meses de (i) janeiro, (ii) fevereiro, (iii) março e (iv) abril.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2011

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498


Rafaela Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596



Comprovante de Operação

TED C

Identificação no Extrato: AG. 339163

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 0311 Conta: 65635 - 9
Nome: VANILLA CONFECÇÕES LTDA

Dados da conta a ser creditada:

Nome do Favorecido: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA
Agência: 2234 - S.PUBLICO R.JANEIRO
Conta: 0000000000
CPF/CNPJ: 05.032.015/0001-55
Valor: R\$ 22.650,48
Finalidade: DEPOSITO JUDICIAL

Transferência realizada em 19.01.2011 às 14:11:12, via , CTRL 110119019000001

Autenticação:

B8786D3BFDAF39C742F64D91570A721886A2AD21

11133



Pre-Cadastramento de Depósito - Primeira Parcela,
Depósito em continuação e Nova Parcela de Primeiro Depósito



Depósito Judicial Estadual - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br.
Recabe através da transação TCX 279. Grave as informações complementares no DJQ32.

Nº de conta judicial

Para primeiro depósito,
fornecido pelo sistema.

Número Processos Judiciais: 03032926320106190001	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	Deposito / Vara: 4 VARA EMPRESARIAL	Comarca: RIO DE JANEIRO	Nº de ID do depósito: 02234190220110108-0	Agência (previsão) da conta judicial: 2234
Depositoria: 1. Autor 2. Réu 3. Outros	Origem do depósito - Banco: BANCO DO BRASIL	Valor do Depósito: 22.650,48	Número de Causa: 1	Data da Guia: 15/02/2011	Natureza do ato: FALENCIAS E CONCORDATAS
Nome do Autor: VANILLA CONFECÇÕES LTDA.	CNPJ ou CPF: 404100940001-81	Nome do Advogado do Autor: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES	Nome do Réu: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS	CNPJ ou CPF: 060320160001-65	Nome do Advogado do Réu: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS

Autenticação eletrônica

Mod. 0 70.344-0 - SaM03 - 98588 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - 1a - Via 1 - Agência (Gravado)

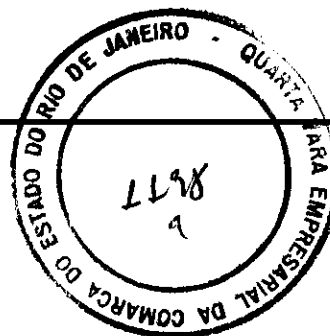
C 4500120575290 P. 03932926320106190001

BB 12520139 18022011

22.650,480018587

V.F. 1197

março



Comprovante de Operação

Titulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **0311** Conta: **65635 - 9**

Nome: **VANILLA CONFECÇOES LTDA**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido: **GUIA DEP JUDICIAL - BANCO BB**

Representação numérica
do código de barras: **00190 00009 01610 788000 25945 268180 7 50040002265048**

Valor pago: **R\$ 22.650,48**

Data de vencimento: **20/06/2011**

Pagamento efetuado em 30.03.2011 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 199512453000015

Autenticação:

4BF9C69480B01A6D6372BEB4C33C7FAF0398BAD5

* O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

(EB-115)

Comprovante de Operação

Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **0311** Conta: **65635 - 9**
Nome: **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**



Dados do pagamento:

Nome do favorecido: **TRIBUNAL DE JUSTICA DO RJ**

Representação numérica
do código de barras: **00190 00009 01610 788000 26432 808181 3 50400002265048**

Valor pago: **R\$ 22.650,48**

Data de vencimento: **26/07/2011**

Pagamento efetuado em 02.05.2011 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 599079899000013

Autenticação:

07C547FB4525EA4382248EC7FAA701E4F610A9E0

* O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



EM 18.05.2018 JUNTO A ESIES
AUTOS RELAÇÃO DE ABSENTES

K



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



9ª CÂMARA CÍVEL
ST-SJ-SCCI-9ª
Ofício nº 484/2011
Ref. Proc.: 0303292-63.2010.8.19.0001

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2011.

Senhor Juiz:

Encaminho a Vossa Excelência cópias das decisões proferidas no **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0057648-84.2010.8.19.0000**, em que é *Agravante* **BANCO ITAU S.A.** e *Agravado* **VANILLA CONFECCÕES LTDA.**

Outrossim, esclareço a Vossa Excelência que não foi possível descartar o recurso em epígrafe tendo em vista que os referidos autos foram remetidos a E. 3ª Vice-Presidência em virtude de interposição de Recurso Especial no **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 005369.35.2010.8.19.0000**, estes apensados ao recurso mencionado, tudo conforme determinação do E. Desembargador Relator.

Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA
SECRETÁRIA DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJRJ

Ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital



89

NONA CÂMARA CÍVEL

* *Agravo de Instrumento nº 0057648-84.2010.8.19.0000*

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRAVA BANCÁRIA. BLOQUEIO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DOS VALORES DAS RECEITAS PROVENIENTES DE VENDAS REALIZADAS COM CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO. SISTEMA QUE INVIABILIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA RECUPERANDA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

- O faturamento da empresa é oriundo quase em sua totalidade de compras realizadas com cartões de crédito e de débito. Sistema de trava bancária que bloqueia os valores arrecadados da mencionada forma e inviabiliza seu funcionamento.
- A recuperação judicial é um instituto que visa a superação do estado de crise de uma empresa, para que a mesma possa continuar em seu pleno funcionamento, atendendo assim aos interesses de seus proprietários e à sua função social. Princípio da preservação da empresa.
- O pedido de recuperação judicial da empresa agravada foi deferido, razão pela qual as instituições financeiras não podem mais reter os aludidos valores, sob pena de não fazer valer a finalidade precípua da recuperação judicial.
- Contrato de penhor mercantil e não de cessão de crédito celebrado entre a agravada e as instituições financeiras, motivo pelo qual as mesmas devem se sujeitar ao quadro geral de credores, em atenção ao par conditio creditorum.
- Precedentes jurisprudenciais.

DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Agravante: BANCO ITAU S/A.

Agravado: VANILLA CONFECÇÕES LTDA.

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão interlocutória de fls. 38/42, que determinou que a instituição financeira agravante libere imediatamente o acesso da agravada aos valores dos recebíveis provenientes das vendas de cartões, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor do FETJ, evitando privilégio indevido de credor e observando a preservação da sociedade empresária.



NONA CÂMARA CÍVEL

* *Agravo de Instrumento nº 0057648-84.2010.8.*

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Alega o agravante, em síntese, que a agravada tenta transferir para seus credores a responsabilidade pela má gestão e que o artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05 ressalta que os créditos debatidos não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial

É o relatório. Passo a decidir.

Na hipótese vertente, a empresa Vanilla Confeccões Ltda, em recuperação judicial, comercializa roupas femininas, sendo certo que cerca de 70% (setenta por cento) a 80% (oitenta por cento) de seu faturamento é oriundo de compras realizadas com cartões de crédito e de débito.

As instituições financeiras, visando recuperar seu crédito de forma mais rápida, sustentando que seriam credores fiduciários e que o contrato de financiamento venceria antecipadamente, não apenas as parcelas mensais, bloqueiam os valores das receitas provenientes de vendas realizadas com cartões de crédito e de débito de empresas em recuperação judicial, utilizando-se do artifício da trava bancária.

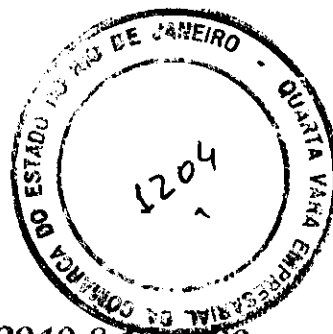
Assim, considerando o faturamento da empresa no caso concreto, impõe-se notar que o sistema da trava bancária inviabiliza seu funcionamento, prejudicando sua recuperação judicial, eis que quase a totalidade do valor arrecadado mensalmente pela recuperanda é bloqueado.

A recuperação judicial é uma ação que pode ser intentada pelo empresário ou sociedade empresária que satisfizer os requisitos legais. Verificados os pressupostos processuais, inicia-se o processamento da mesma para uma futura aprovação do plano de recuperação e concessão do benefício da recuperação judicial. É um instituto que visa a superação do estado de crise de uma empresa, para que a mesma possa continuar em seu pleno funcionamento, atendendo assim aos interesses de seus proprietários e à sua função social.

Portanto, deve ser levado em conta, na espécie, o princípio da preservação da empresa, norteador da Lei 11.101/05, para o fim de resguardar os interesses de todos os envolvidos com aquela empresa.

O pedido de recuperação judicial da empresa agravada foi deferido, razão pela qual as instituições financeiras não

2



9L

NONA CÂMARA CÍVEL

*** Agravo de Instrumento nº 0057648-84.2010.8.19.0000**

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

podem mais reter os aludidos valores, sob pena de não fazer valer a finalidade precípua da recuperação judicial.

Com efeito, o contrato celebrado entre a agravada e as instituições financeiras é de penhor mercantil e não de cessão de crédito, motivo pelo qual as mesmas devem se sujeitar ao quadro geral de credores, em atenção ao *par conditio creditorum*.

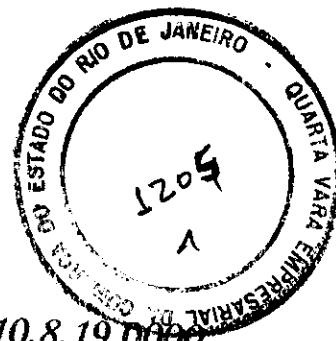
Nesse sentido, os seguintes arestos deste TJ/RJ:

"Direito empresarial. Recuperação judicial de empresa. Credor que se apresenta como proprietário fiduciário mas, na verdade, é credor pignoratício. Sujeição dos créditos garantidos por penhor ao processo de recuperação. Legitimidade da decisão judicial que autoriza o levantamento de metade dos recebíveis, liberando tais verbas do mecanismo conhecido como "trava bancária". Aplicação dos princípios da preservação da empresa e da função social do contrato. Recurso a que se nega provimento". (Agravo de Instrumento nº 0020343-03.2009.8.19.0000, relator Desembargador Alexandre Câmara, julgado em 25/03/2009)

"RECEBIVEIS DE CARTAO DE CREDITO PENHORA DO CREDITO CREDITO PIGNORATICIO SUJEICAO AO PROCESSO DE RECUPERACAO DA EMPRESA PRINCIPIO DA PRESERVACAO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL

Direito empresarial. Recuperação judicial de empresa. Credor que se apresenta como proprietário fiduciário mas, na verdade, é credor pignoratício. Sujeição dos créditos garantidos por penhor ao processo de recuperação. Legitimidade da decisão judicial que autoriza o levantamento de metade dos recebíveis, liberando tais verbas do mecanismo conhecido como "trava bancária". Aplicação dos princípios da preservação da empresa e da função social do contrato. Recurso a que se nega provimento". (Agravo de Instrumento nº 0014987-27.2009.8.19.0000, relator Desembargador Alexandre Câmara, julgado em 18/02/2009)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE OBSTA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO BANCO AGRAVANTE COM VALORES PROVENIENTES DA CONTA-CORRENTE DA AGRAVADA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DA



92

NONA CÂMARA CÍVEL

*** Agravo de Instrumento nº 0057648-84.2010.8.19.0000**

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

DECISÃO. 1. Assegurar o prosseguimento da atividade econômica da empresa em regime de recuperação judicial é medida imprescindível ao atendimento da finalidade da lei, que impõe sacrifícios a tantos que se relacionem à empresa em condições tais. 2. A sistemática da Lei nº 11.101/2005 objetiva recompor a saúde financeira do empresário ou da sociedade, resguardando a continuidade de suas atividades, como preconizam os princípios da preservação e da função social da empresa. Por tal razão, somente de modo excepcional determinados credores, expressamente indicados na legislação, escaparão dos efeitos limitadores da recuperação judicial. 3. Se é certo que as normas que imprimem exceção à regra geral devem ser interpretadas restritivamente, na análise da exceção contida no § 3º do art. 49 da Lei de Recuperação Judicial deve-se considerar que a propriedade fiduciária de bens ali tratada é aquela conceituada no art. 1.361 do Código Civil e não a das leis especiais, como a Lei nº 4.728/65 e o Decreto-lei nº 911/69, que disciplinam a propriedade fiduciária sobre coisas móveis fungíveis e infungíveis quando o credor fiduciário for instituição financeira, ou ainda a Lei nº 9.514/97, que regula a propriedade fiduciária sobre bens imóveis, quando os protagonistas forem ou não instituições financeiras. 4. O crédito do agravante, instituição financeira, decorrente de contrato de "Abertura de Crédito em Conta-Corrente - Recebíveis Cartão a Realizar" tem natureza pignoratícia e está sujeito às regras da recuperação. 5. No caso, a titularidade dos direitos creditórios sobre as receitas derivadas de cartões de crédito não saiu da esfera patrimonial da agravada, permanecendo temporariamente como garantia da dívida e comprometendo apenas receitas no limite do débito, sem esgotar a totalidade dessas receitas, que retornam ao credor originário com a quitação da obrigação: trata-se de operação conhecida como "trava bancária", tendo como garantia recebíveis futuros que, na prática, ficam retidos pelo banco, em conta vinculada, a fim de quitar o empréstimo originador da operação. 6. Recurso a que se nega provimento". (Agravo de Instrumento nº 0042820-20.2009.8.19.0000, relator Desembargador Elton Leme, julgado em 24/02/2010)

À conta desses fundamentos, **nego provimento ao recurso**, com base no disposto no artigo 557, *caput* do Código de Processo Civil, ante sua manifesta improcedência, revogando o efeito suspensivo concedido à fl. 55.

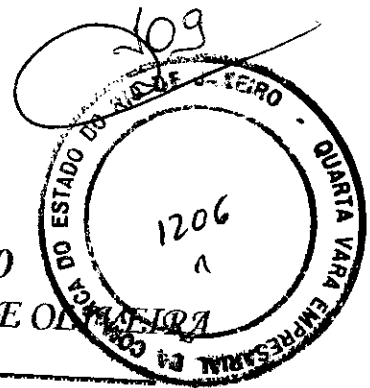
Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2010.

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
Relator

NONA CÂMARA CÍVEL

* **Agravo Interno no AI n° 0057648-84.2010.8.19.0000**

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA



AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO PREPARO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO.

- No caso concreto, o recorrente não recolheu o preparo devido, de acordo com a certidão de fl. 107, não sendo esta hipótese de complementação das custas devidas, a ensejar a aplicação do disposto no parágrafo segundo do art. 511 do Código de Processo Civil.

- Deserção.

NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno no Agravo de Instrumento n° 0057648-84.2010.8.19.0000, em que é **Agravante BANCO ITAU S. A. e Agravado VANILLA CONFECÇÕES LTDA,**

ACORDAM os Desembargadores da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, deixar de conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

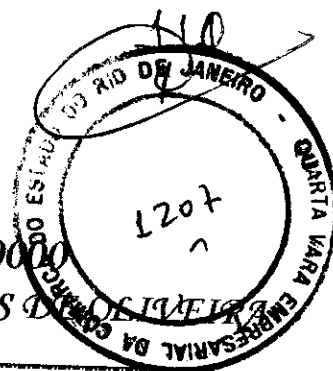
Rio de Janeiro, 1º de fevereiro 2011.

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
Relator

NONA CÂMARA CÍVEL

*Agravado Interno no AI nº 0057648-84.2010.8.19.0000

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SANTOS



VOTO DO RELATOR

Trata-se de agravo interno objetivando a reforma da decisão monocrática de fls. 89/92, que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo ora recorrente.

Sustenta o agravante, em síntese, que, por se tratar de cessão fiduciária, o seu crédito não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, em conformidade com o previsto no artigo 49, § 3º da lei 11.101/2005.

O entendimento jurisprudencial desta Corte e do STJ é no sentido de que a comprovação do preparo deve ser feita no ato da interposição do recurso, à luz do comando inserto no *caput* do art. 511 do Código de Processo Civil.

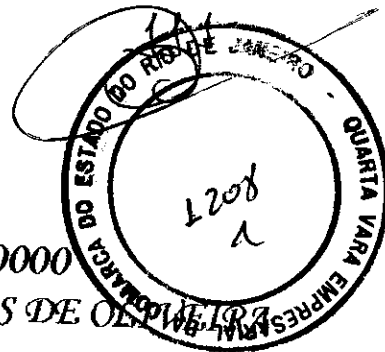
No caso concreto, o recorrente não recolheu o preparo devido, de acordo com a certidão de fl. 107, não sendo esta hipótese de complementação das custas devidas, a ensejar a aplicação do disposto no parágrafo segundo do art. 511, CPC.

A respeito da questão posta em discussão, vale transcrever:

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO IRREGULARIDADE FORMAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO - CAPUT DO ART. 557 DO CPC". (Agravado de Instrumento nº 0065203-89.2009.8.19.0000, relator Desembargador Mario Guimarães Neto, julgado em 20/04/2010)

"AGRAVO INTERNO oposto contra decisão monocrática que negou seguimento ao recurso. Ausência do recolhimento das custas. Requisito extrínseco de admissibilidade. Deserção. Inteligência do art. 511 do CPC. Recurso não conhecido a que se nega seguimento, com fulcro no art. 557, *caput* do CPC". (Agravado de Instrumento nº 0000591-11.2010.8.19.0000, relator Desembargador Roberto de Almeida Ribeiro, julgado em 07/04/2010)

"Agravado interno na apelação cível, desacompanhado do recolhimento de custas conforme certidão de fls.190. A comprovação do preparo deve ser feita no ato



NONA CÂMARA CÍVEL
*** Agravo Interno no AI n° 0057648-84.2010.8.19.0000**
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

da interposição do recurso, sob pena de deserção. Não conhecimento do mesmo diante de sua manifesta inadmissibilidade. Recurso a que se nega seguimento". (Apelação Cível n° 0006689-97.2007.8.19.0038, relator Desembargador Celso Peres, julgado em 19/03/2010)

Destarte, diante da ausência do referido requisito de admissibilidade, deixo de conhecer do recurso, declarando sua deserção.

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2011.

Desembargador **CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA**
Relator

Ciente, em 08/02/2011

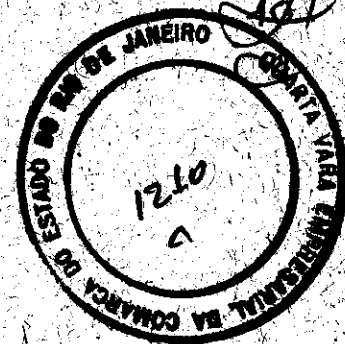
Simone Domingues Coachman
Procuradora de Justiça



EM 20-05-2011 JUNTO A ESTES
AUTOS
Ofícios
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 49A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
 Rua do Lavradio, 132 7o. andar
 Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
 Tel: 21 35125149



PROCESSO: 0000959-20.2010.5.01.0049 - RTSum

OFÍCIO - Nº.: 0318/2011

Rio De Janeiro, 10 de Maio de 2011

Autor:
 Marcelo de Souza Nunes

Réu:
 Vanila Confeções Ltda. - em recuperação judicial

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho a V. Exª, em anexo, a Certidão para Habilitação do INSS e da FAZENDA NACIONAL na Massa Falida, extraída nos autos da Reclamação Trabalhista supra citada.

Atenciosamente,


 Raquel de Oliveira Maciel
 Juiz do Trabalho

4ª VARA EMPRESARIAL

4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
 Avenida Almirante Barroso, 139, 11º andar, Centro
 Rio de Janeiro RJ 20031-005



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 Rua do Lavradio, 132 7o. andar
 Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
 Tel. 21 35125149



49ª VARA DO TRABALHO/RJ - PROCESSO Nº 0000959-20.2010.5.01.0049

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ref. Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001
 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
 Administrador Judicial: Dr. Gustavo Licks
 Endereço: Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos do processo nº 0000959-20.2010.5.01.0049, desta 49ª Vara do Trabalho, entre partes MARCELO DE SOUZA NUNES, Reclamante e VANILLA CONFECCOES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Reclamado, constatei que a FAZENDA NACIONAL, para fins de habilitação de crédito na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, é credora da importância de R\$ 379,25 (trezentos e setenta e nove reais, vinte e cinco centavos), em 16/03/2011, referente às custas, sendo R\$ 295,50 - custas de conhecimento e R\$ 83,75 - custas de execução, conforme cópia do cálculo, em anexo.

Foi o requerido. E, por ser expressão da verdade, eu, *Léida* Léida Castellani Nacari Ruéla, Assistente de Vara, digitei a certidão que vai devidamente assinada, em 10 de Maio de 2011

Miriam
 MIRIAM PANI DE OLIVEIRA
 DIRETORA DE SECRETARIA





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Página 1

Cálculo de JAM

Processo: 00009592020105010049
Descrição: clam - fls. 78/9 - sentença líquida
Autor: Marcelo de Souza Nunes

Emissão 16/03/2011

Época Própria: 17/07/2010 a 17/07/2010

Atualização Monetária

Início: Competência
Limite: 31/03/2011

Indexador:

Tipos: IDTR

Valor: 0,01219882

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C: 1,0% A.M. Simples 12/08/2010 a 31/03/2011

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	HR
17/07/2010	R\$ 14.583,41	0,00	1,00745102	0,00000000	0,00000000	0,07666667	15.818,48	0,00
							15.818,46	0,00

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico Empregado	Consolidado	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS) Empregado	Empregado Consolidado
17/07/2010	192,00	0,00	1,00745102	0,00000000	0,00000000	0,07666667	208,26	0,00

81,2781

INCL. 20% sobre sal., h. extras, RSR, 120% INSS, 10% FGTS, art. 467

Débito

VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico Empregado	Consolidado	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS) Empregado	Empregado Consolidado
							208,26	0,00

208,26

INCL. 20% sobre sal., h. extras, RSR, 120% INSS, 10% FGTS, art. 467

VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba
							208,26





4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROCESO Nº 959/10 (20)

Certifico que, nesta data, faço os autos
conclusos a V. Ex.

Em 16/03/11

Anabela Mendes Tang Siqueira

Secretária Calculista

Em Vistos, etc.

DEFINIÇÃO de cálculos de R\$ 3,1 e fixo o principal em R\$ 15.818,46
equivalente a 100% TR para o Reclamante - INSS (Reclamante e Reclamada)
R\$ 1.231,44 equivalente a 100% TR + custos de conhecimento no valor de
R\$ 1.371 de execução no valor de R\$ 8.322

Inteiro teor da Remota, com base no disposto no § 1º do art. 12-A da Lei 7713
de 22 de dezembro de 1988, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1127, de 07
de fevereiro de 2011, observando-se, outrossim, quanto aos juros a previsão da orientação
jurisprudencial nº 400 da SDI-1, do C. TST.

Inteiro teor das partes, sendo a Ré, na pessoa do seu patrono, por DG na forma do Art.
475-A parágrafo primeiro do CPC.

Registro de que, caso o devedor não satisfaça a obrigação de pagar os valores supra
fonteados espontaneamente, no prazo de 15 dias após a intimação, responderá pelo
pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o total da execução, incluído o crédito
previenciado, nos termos do disposto no artigo 475-J, do CPC.

Caso observada a ordem legal para nomeação à penhora, voltem-me conclusos para
penhora DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

Rio 16/03/11

FRANCIEL DE OLIVEIRA MACIEL
JUIZA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 7º andar
Centro Rio de Janeiro 20230070 RJ
Tel. 21 35125149



PROCESSO: 0000959-20.2010.5.01.0049 - RTSum
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, Seção II, à(s) fl(s) 43/44, de 30/03/2011, quarta-feira (41), o expediente de 28/03/2011, com o seguinte teor:

Processo: 0000959-20.2010.5.01.0049 - RTSum

Aut: Marcelo de Souza Nunes [Adv. Roberto Ramos dos Santos (OAB: RJ 96472 - D)]

Réu: Vanila Confeções Ltda. - em recuperação judicial [Adv. Wellington de Souza Ferreira (OAB: RJ 114238 - D)]

Destinatário(s): Aut Marcelo de Souza Nunes, Réu Vanila Confeções Ltda. - em recuperação judicial.

Tomar ciência da Sentença Homologatória dos cálculos, de fls. 36, fixando o principal no valor equivalente a 1.296.720,50 R\$ + INSS (Reclamante e Reclamada), no valor equivalente a 76.397,65 R\$ + custas, no valor de R\$ 379,25. Isento de IR, na forma da lei. Caso a Ré não satisfaça a obrigação de pagar os valores acima, no prazo de 15 dias após a intimação, responderá pelo pagamento de multa de 10%, nos termos do disposto no artigo 475-J do CPC, sob pena de execução através de penhora de CRÉDITOS E/OU BENS.

Em 30/03/2011, quarta-feira (41).

Elisa Farias Sathler

Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



49ª VT/RJ - 00009592020105010049

Certifico que, nesta data, faço os autos conclusos a V.
Exª.

15/04/11

Ivan Salvador de Oliveira
Téc. Judiciário

Assiste razão ao peticionante.

Expeçam-se certidões para habilitação dos créditos
deferidos às fls. 85.

Feito, int. o autor para retirar a certidão de habilitação
na Secretaria da Vara, em 10 dias, providenciando a
extração de cópias de peças para a devida habilitação.

Apos, dê-se baixa e archive-se.

15/04/11


Kíria Simões Garcia
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 Rua do Lavradio, 132 7o. andar
 Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
 Tel: 21 35125149




49ª VARA DO TRABALHO/RJ - PROCESSO Nº 0000959-20.2010.5.01.0049

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ref. Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001
 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
 Administrador Judicial: Dr. Gustavo Licks
 Endereço: Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos do processo nº 0000959-20.2010.5.01.0049, desta 49ª Vara do Trabalho, entre partes MARCELO DE SOUZA NUNES, Reclamante e VANILLA CONFECÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Reclamado, constatei que o INSS, para fins de habilitação de crédito na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, é credor da importância de R\$ 931,96 (novecentos e trinta e um reais, noventa e seis centavos), equivalentes a 76.397,55 TRS em 10/03/2011, referente à cota previdenciária, sendo R\$ 208,26 – cota do empregado e R\$ 723,70 – cota do empregador, conforme cópia do cálculo, em anexo.

Foi o requerido. E, por ser expressão da verdade, eu,  Lélida Castellani Nacarí Ruela, Assistente de Vara, digitei a certidão que vai devidamente assinada, em 10 de Maio de 2011


 MIRIAM PANI DE OLIVEIRA
 DIRETORA DE SECRETARIA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Página 1

Processo: 00009592020105010049
 Descrição: c.jam - fls. 78/9 - *sem pença líquida*
 Autor: Marcelo da Souza Nunes

Cálculo de JAM

Emissão 16/03/2011

Época Própria: 17/07/2010 a 17/07/2010

Auxílios Monetários

Início: Competência

Limite: 31/03/2011

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,03219882

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C: 1,0% A.M. Simples 12/03/2010 a 31/03/2011

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico Verba	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	IR
17/07/2010	R\$ 14.583,41	1,00745102	0,00000000	0,00000000	-0,07666667	15.818,46	0,00
	14.583,41					15.818,46	0,00

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS)	Empregado	Empregador	Consolidado	Valor Atualizado (INSS)	Empregado	Empregador	Consolidado
17/07/2010	192,00	667,20	0,00	0,00	268,26	268,26	723,70	0,00

81. 22,81
 INSS - PAVÃO, sal, In-extres, PGR
 NÃO INCLUI INSS FGTS art 477, art 467

208,26 + 723,70 = 931,96
208,26 + 723,70 = 931,96
 Valor Atualizado Verba

VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 1ª REGIÃO

49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo: 00009592020105010049

Denominação: clam. ilic. 78/9

Autor: Marcelo de Souza Nunes

Cálculo de JAM

	Valor	Cota de Índice
Verba Corrigida sem juros	14.692,97	1.204.384,52
Verba Corrigida com juros	15.818,46	1.296.720,50
Verbas Pagas	0,00	0,00
Multa (0,00%)	0,00	0,00
Descontos do Vencimento (0,00%)	0,00	0,00
Total Devidos	15.818,46	1.296.720,50
Imposto de Renda	0,00	0,00

o base de cálculo do I.R. = R\$ 3.969,86. *Sucessos = R\$ 2.933,32*

obs: *João Paulo I. O.*

+ 10% - custos p/fe
 Obs: 13% - verbas indeniz. p/ IR
 (2) - verbas indeniz. p/ INSS



[Signature]
 Aracelis M. F. F. ...
 Secretária Calculista



4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 959/10 (20)

Certifico que, nesta data, faço os autos conclusos a V. Ex.

Em 16/03/11
Anabela Mendes Tang Sing
Secretaria Calculista

Vistos, etc.

COMO DEU O resultado dos cálculos de R\$ 8⁰⁰ e fixo o principal em R\$ 15.818,46
equivalente a 100% (100%) R\$ para o Reclamante + INSS (Reclamante e Reclamada)
R\$ 1.630,43, equivalente a 10% (10%) R\$ + custos de conhecimento, no valor de
R\$ 2.000,00 e de execução no valor de R\$ 8.375.

Isenção do imposto de Renda, com base no disposto no § 9º do art. 12-A da Lei 7713
de 22 de dezembro de 1988, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1127, de 07
de fevereiro de 2011, observando-se, outrossim, quanto aos juros a previsão da orientação
jurisprudencial nº 400, do SDI-1, do CJST.

Intimem-se as partes, sendo a Ré, na pessoa do seu patrono, por DO na forma do Art.
475-A parágrafo único do CPC.

Registre-se que, caso o devedor não satisfaça a obrigação de pagar os valores supra
demonstrados espontaneamente, no prazo de 15 dias após a intimação, responderá pelo
pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o total da execução, incluindo o crédito
previdenciário, nos termos do disposto no artigo 475-J, do CPC.

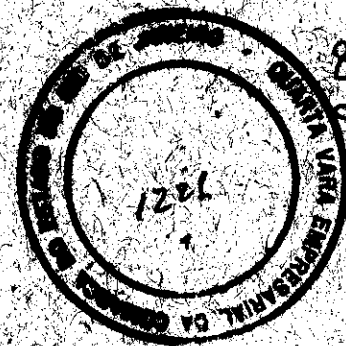
Se não houver a ordem legal para nomear a penhora, voltem-me conclusos para
penhorar RECURSOS E/OU BENS.

Em 16/03/11

RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL
JUÍZA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

466 Vara do Trabalho de Rio de Janeiro
Rua do Lavado, 132 7º andar
Centro Rio de Janeiro 20290070 RJ
Tel: 21 35125149



PROCESSO: 0000959-20.2010.5.01.0049 - RTSum
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, Seção II, à(s) fil(s) 43/44, de 30/03/2011, quarta-feira (4f), o expediente de 28/03/2011, com o seguinte teor:

Processo: 0000959-20.2010.5.01.0049 - RTSum
Aut. Marcelo de Souza Nunes (Adv. Roberto Ramos dos Santos (OAB: RJ 96472 - D))
Réu: Vanita Confecções Ltda. - em recuperação judicial (Adv. Wellington de Souza
Ferreira (OAB: RJ 114238 - D))
Destinação(s): Aut. Marcelo de Souza Nunes, Réu. Vanita Confecções Ltda. - em
recuperação judicial
Tomar ciência da Sentença Homologatoria dos cálculos, de fls. 86, fixando o principal
no valor equivalente a 1.296.720,50 TRs + INSS (Reclamante e Reclamada), no valor
equivalente a 76.397,55 TRs + custas, no valor de R\$ 378,25, isento de IR, na forma da
lei. Caso a Ré não satisfaça a obrigação de pagar os valores acima, no prazo de 15
dias após a intimação, responderá pelo pagamento de multa de 10%, nos termos do
disposto no artigo 475-J do CPC, sob pena de execução através de penhora de
CRÉDITOS E/OU BENS

Em 30/03/2011, quarta-feira (4f).

Elisa Farias Sathler

Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



49ª VT/RJ - 00009592020105010049

Certifico que, nesta data, faço os autos conclusos a V.
Exª.

15/04/11

Ivan Salvador de Oliveira
Téc. Judiciário

Assiste razão ao peticionante.

Expeçam-se certidões para habilitação dos créditos
deferidos às fls. 85.

Feito, int. o autor para retirar a certidão de habilitação
na Secretaria da Vara, em 10 dias, providenciando a
extração de cópias de peças para a devida habilitação.

Após, dê-se baixa e archive-se.

15/04/11


Kiria Simões Garcia
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 7º andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 35125149



PROCESSO: 0000959-20.2010.5.01.0049 - RTSum

OFÍCIO - Nº.: 0161/2011

Rio De Janeiro, 11 de Março de 2011

Autor:
Marcelo de Souza Nunes

Réu:
Vanila Confeccões Ltda - em recuperação judicial

Senhor(a) Juiz

Solicito de V. Exª, as necessárias providências no sentido de providenciar a reserva de crédito no valor de R\$14.775,41, nos termos do art. 6º, parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005, nos autos do processo supracitado, com informação a este Juízo, conforme cópia da sentença que segue em anexo.

Atenciosamente,


Raquel de Oliveira Maciel
Juiz do Trabalho

4ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Avenida Almirante Barroso, 139, 11º andar, Centro
Rio de Janeiro RJ 20031-005

2011-03-11 10:04:11 RTJ 49 VARA EMPRESARIAL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



PROCESSO: 0000959-20.2010.5.01.0049
TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – Rito Sumaríssimo

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 1 dias do mês de dezembro do ano de 2010, às 09:32, na sala de audiências desta Vara de Trabalho, na presença do(a) Juiz do Trabalho Dr(a) Raquel de Oliveira Maciel, foram apregoados os litigantes: **Marcelo de Souza Nunes**, Autor e **Vanila Confeções Ltda. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, Réu.

Presente, Autor assistido por Roberto Ramos dos Santos (96472).

Presente, Réu assistido por Euclides Cavalcante Silva (153111) e representado por André Alves Campello.

Retifique-se o polo passivo para que passe a constar como reclamada: **Vanila Confeções Ltda.** - em recuperação judicial.

Homologa-se a desistência do pedido de reconhecimento de salário superior ao registrado, o que se coaduna com a petição de fls. 31/32, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

DECIDE-SE:

DOS PEDIDOS

É incontroverso que as partes mantiveram contrato de trabalho entre 08.03.2010 e 08.07.2010, exercendo o autor a função de Gerente de Produção.

A baixa na CTPS do autor com data de 08.07.2010 foi procedida na audiência de fls. 30, oportunidade em que a ré reconheceu dever ao autor o valor de R\$ 8.240,38, conforme TRCT acostado com a defesa.

Assim, são deferidas ao autor as seguintes verbas: aviso prévio, R\$ 4.000,00, oito dias de saldo de salários, R\$ 1.066,64, 04/12 de 13º proporcional, R\$ 1.333,33, 04/12 de férias proporcionais, R\$ 1.333,33, terço sobre férias, R\$ 444,44, parcelas incontroversas que sofrem a incidência da multa do artigo 467 da CLT, R\$ 4.088,87.

O autor também faz jus ao FGTS de todo período laborado, além do FGTS sobre o saldo de salário, aviso prévio e trezenas ora deferidas, R\$ 1.792,00, e multa de 40% sobre este valor, R\$ 716,80.

O pedido de seguro desemprego é indeferido, tendo em vista o constatado na ata de fls. 30.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



Após o trânsito em julgado do presente feito, ao ...
para atualização.

E, para constar, eu Dra. Raquel de Oliveira Maciel, Juíza da
49ª Vara do Trabalho/RJ, digitei a presente ata, que vai por mim
assinada, na forma da lei.

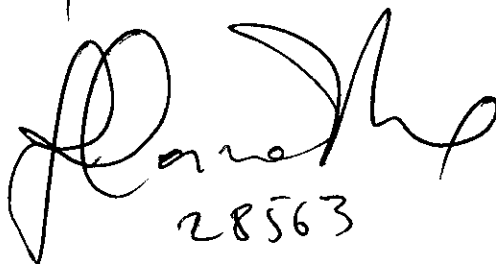

RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL
Juíza do Trabalho

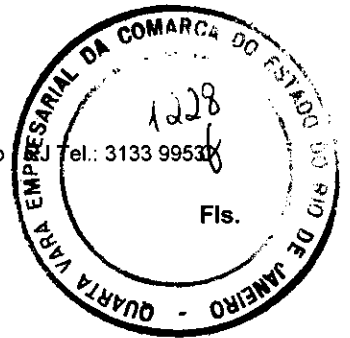


CERTIDÃO

CERTIFICO QUE ENCAMINHEI ESTES AUTOS
A CONCLUSÃO ENBORA NO SISTEMA CONSTE
PETIÇÕES PISCANDO RELATIVAS AOS AUTOS
20 E 23/05/2011. ESCLAREÇO QUE EM
VIRTUDE DA GRANDE NUMERO DE PETIÇÕES
DISTRIBUÍDAS E DO TEMPO QUE LEVA
ATÉ SEREM ENTREGUES PELA MENSAGEIRA
CASO NÃO ENVIEMOS OS AUTOS CONCLUÍDOS
NESTA SITUAÇÃO HAVERÁ MUITA ADEMORA
E ACUMULO DE EXPERIMENTES PARA
SEREM APRECIADOS POR V. EXA..

RS/RS, 20/05/2011


28563



Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

perlo

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Mauro Pereira Martins

Em 24/05/2011

Despacho

- 1 - Cumpra-se o v.acórdão.
- 2 - Fls.1210/1226: Defiro a reserva.
- 3 - J-se as petições indicadas no sistema. Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 24/05/2011.

Mauro Pereira Martins
Mauro Pereira Martins - Juiz Titular

perlo

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mauro Pereira Martins

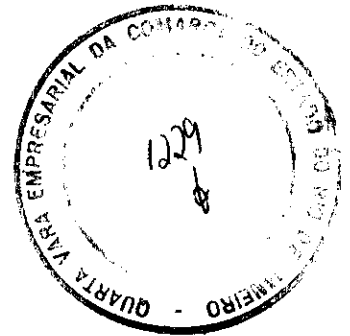
Em 26, 05, 2011



ADVOGADOS

Eduardo Antônio Kalache
Luiz Sérgio Chame
Manoel M. da Costa Braga Neto

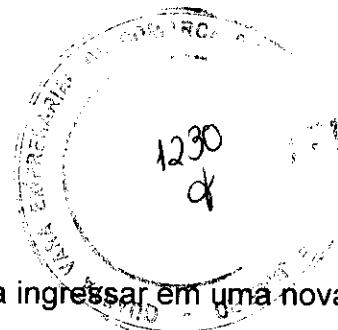
Roberto de Gayoso e Almendra
Edna Dinis da Costa Braga
Ana Cláudia Ferreira França Correa
Rodrigo A. Kalache de Paiva
Rafaela Faroni Ganem
Yamba Souza Lanna
André Alves de Almeida Chame
Julieta Diniz Cuquejo
Juliana Dinis da Costa Braga
André Dinis Angelo
Rodrigo Barbosa Leite
André R. Salamonde Pinho
Fernando M. Kalache
Izabela de Azevedo S. Bruno
Rafael Rodrigues Giraud
Marcelo Dinis da Costa Braga
André Vasconcelos Roque
Maria Carolina Gornide da Silveira



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial.
0303292-63.2010.8.19.0001

CONFECÇÕES A. BRANCO LTDA. por seu procurador abaixo assinado, nos autos do processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de VANILLA CONFECÇÕES LTDA., vem, nos termos do artigo 55 da lei 11.101/05, formular sua objeção ao Plano de Recuperação apresentado, pelas razões que se seguem:

1 – Inicialmente, chama atenção a diversidade de opções e cenários oferecidos pelo Plano, o que na verdade denota a inexistência de um projeto concreto de Recuperação da empresa.



2 – Aponta-se a possibilidade de um investidor para ingressar em uma nova empresa mas, passados cinco meses do ajuizamento do favor legal, não há a menor perspectiva de quem seria este investidor.

3 – De mais a mais, o Plano contempla realidades que, tão distintas são até preocupantes, vislumbrando a operação com dez ou com cinco lojas.

4 – Ora, é evidente a inviabilidade de pagamento aos credores caso o negócio venha a operar com apenas cinco lojas. O volume de vendas certamente seria insuficiente par solver as dívidas da empresa.

5 – Por outro lado, as propostas apresentadas prevêem todas elas um inaceitável deságio que vai de 30% a, pasme-se, 80%! O prazo de pagamento, por sua vez, é excessivamente extenso podendo chegar a 12 anos.

6 – Outrossim, o Plano é omissso em estabelecer o critério de correção das prestações, não se podendo sequer cogitar de prestações fixas em um cenário em que a inflação já chega a ultrapassar 10% ao ano.

Por tudo isto, a peticionária não concorda com o plano apresentado, formulando assim sua objeção, na forma da lei.

Termos em que,

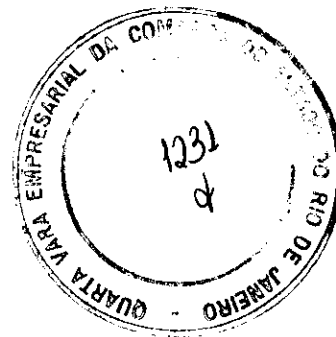
P. E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2011.

ANDRÉ CHAME – OAB 93.240

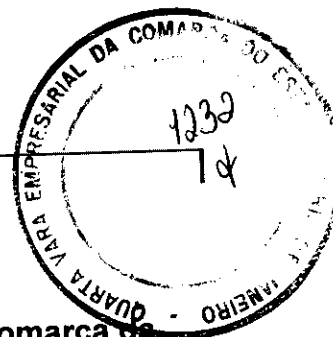


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



JUNTADA
Junto a estes autos, nesta data,
o juiz que se segue.
Rio de Janeiro, 26 / 05 / 2011.

Escrivã



21:33 20/05/11 005088 TJERJ 4ª VARA EMPRESARIAL
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca do
Capital do Estado do Rio de Janeiro

GRERJ Eletrônica – Publicação de Matérias 50812011866-57

Recuperação Judicial nº: 0303292-63.2010.8.19.0001

Vanilla Confeções Ltda., já devidamente qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, vem à presença de V. Exa, em atenção ao despacho veiculado pela Imprensa Oficial em 12/05/2011, por seus advogados, expor e requerer o quanto se segue:

Por meio do referido pronunciamento V. Exa determinou o pagamento das custas do edital de aviso aos credores, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 53, da lei 11.101/2005, providência que ora se comprova conforme se pode verificar pelo nº da GRERJ Eletrônica constante do preâmbulo dessa petição.

Isto posto, requer-se o regular prosseguimento da presente Recuperação, levando em consideração o pagamento devido a título de custas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2011

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498


Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data,
PETIÇÃO que se segue.

Rio de Janeiro, 26 / 05 / 2011.

RELATÓRIOS - Adv. Subleitor

Escrivã



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

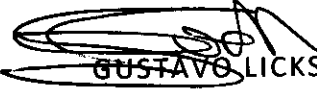
Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Vanilla Confeções Ltda, vem requerer juntada do Relatório da Administração Judicial referente ao mês de dezembro de 2010, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

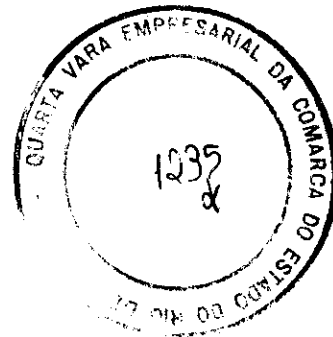
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7



LICKS Associados



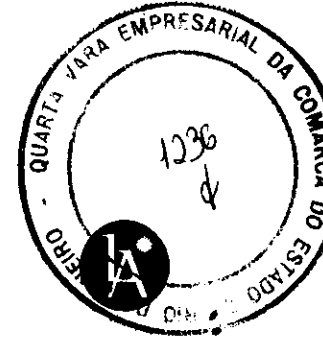
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Requerente

VANILLA CONFECÇÕES LTDA

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: Dezembro de 2010



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, Advogado, Contador, legalmente habilitado a atuar como Administrador Judicial, honrosamente nomeado pelo **MM. Juízo** para o encargo no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de dezembro de 2010 das atividades do Devedor, assim dispostos:

i – Considerações Preliminares:

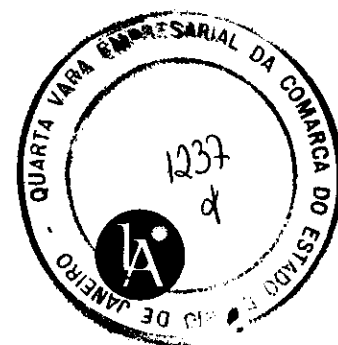
Inicialmente, dentre os fatos ocorridos em novembro e dezembro de 2010, destacam-se: Conclusão e envio para publicação do Edital com a Relação de Credores nos termos do Art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05; Contatos com o Dr. Patrono da Requerente, bem como, com a Direção, Departamentos Financeiro e Contábil, para requerimento de documentação contábil, financeira e gerencial; e Foram prestados esclarecimentos no escritório do Administrador Judicial aos credores e seus respectivos representantes e advogados das Classes I e III.

ii – Relatório Financeiro:

A seguir, serão analisadas as receitas, as despesas, o resultado e o passivo da Devedora apurados até dezembro de 2010, como se segue:

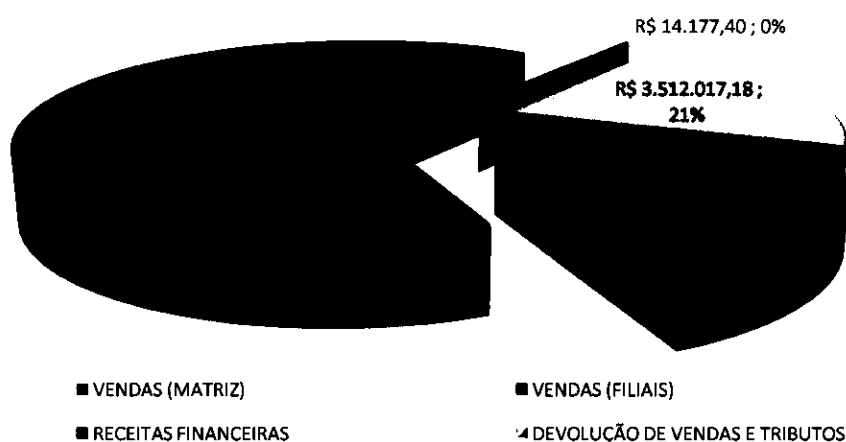
Receita

- a) A receita auferida pela Devedora em dezembro de 2010 foi de R\$ 677.149,50 (seiscentos e setenta e sete mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos);



b) Segundo balancetes de verificação apresentados pela devedora, a receita acumulada entre o período de janeiro e dezembro de 2010 perfaz R\$ 10.028.104,69 (dez milhões, vinte e oito mil cento e quatro reais e sessenta e nove centavos);

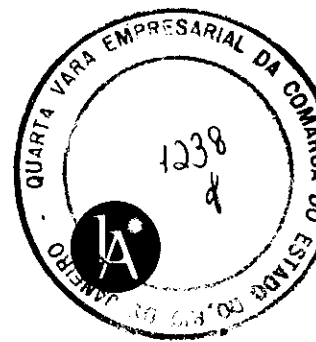
Composição da Receita - Exercício de 2010



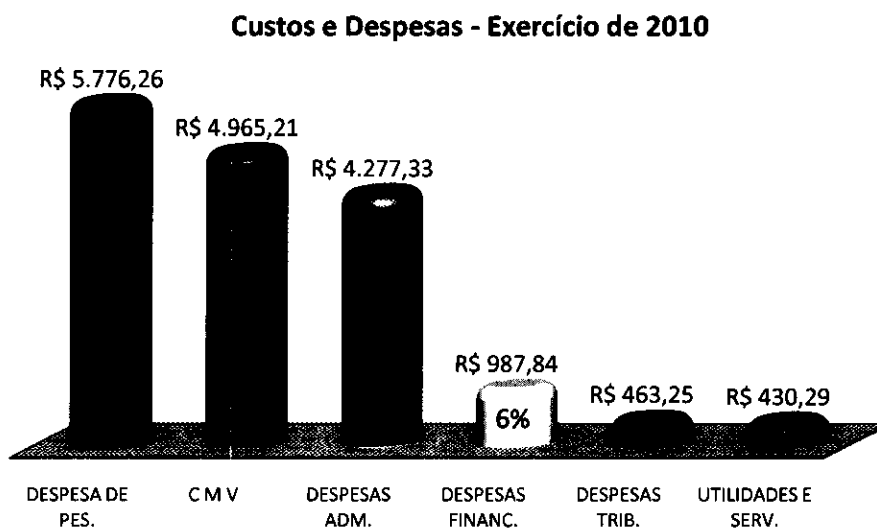
Despesa

a) As despesas realizadas em dezembro de 2010 somaram R\$ 3.556.087,45 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);

b) No exercício de 2010, os custos e as despesas acumuladas pela empresa perfazem a importância de R\$ 16.900.182,75 (dezesseis milhões, novecentos mil e cento e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme balancetes de verificação apresentados pela Suplicante;

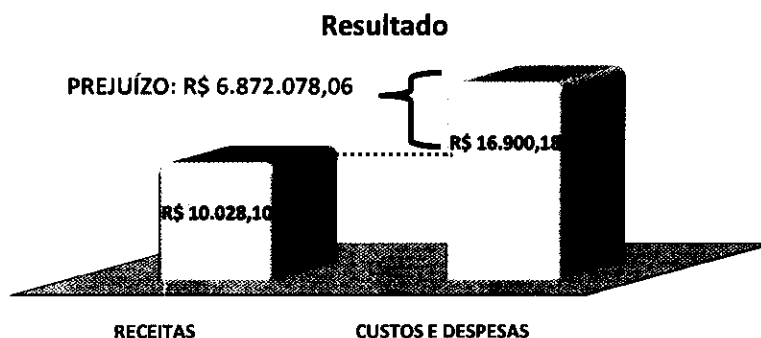


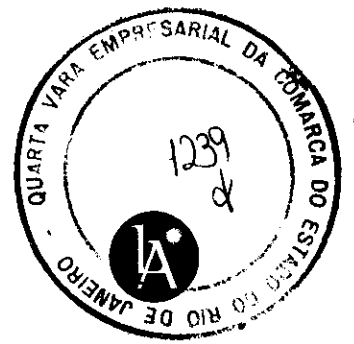
c) Os custos e as despesas da Devedora estão representados no gráfico abaixo:



Resultado

Consoante as informações expostas acima, verifica-se que Vanilla Confeções Ltda apresenta um prejuízo no exercício de 2010 de R\$ 6.872.078,06 (seis milhões oitocentos e setenta e dois mil e setenta e oito reais e seis centavos), conforme gráfico abaixo:

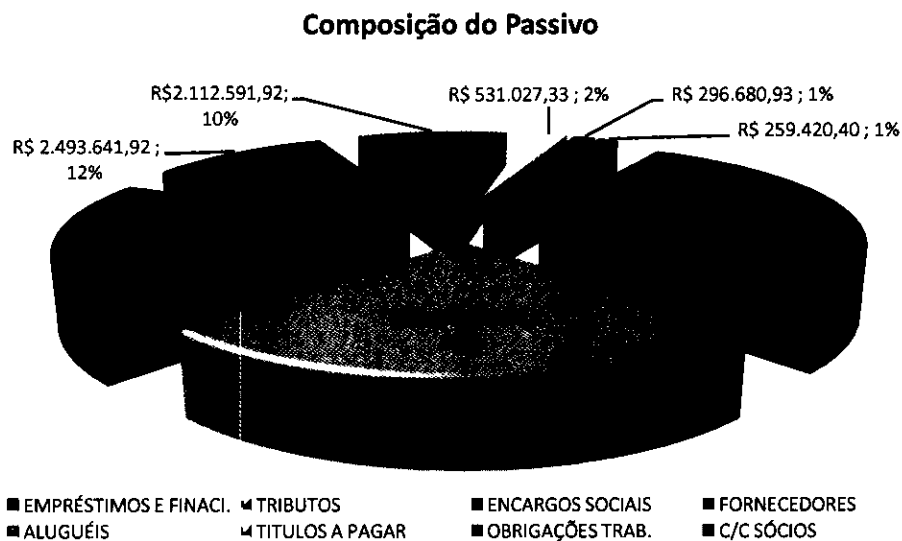




Passivo

Em novembro de 2010, o passivo da Vanilla Confeções Ltda totalizava R\$ 14.898.585,51 (quatorze milhões, oitocentos e noventa e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme balancetes de verificação apresentados pela devedora.


As principais contas do passivo são:

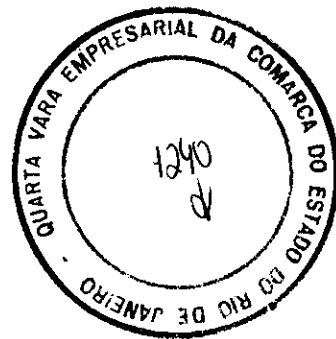


Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloque-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7



Anexo – Balancete de verificação Dezembro/2010

Balancete de Verificação - Consolidado

De 01/12/2010 até 31/12/2010



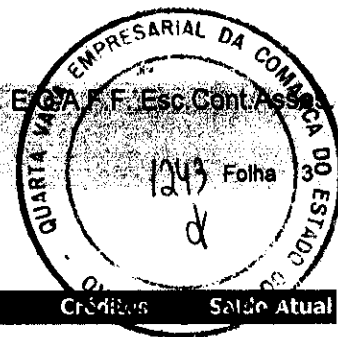
Conta	Nome	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
ATIVO					
CAIXA					
1.1.1.01.00001	CAIXA - MATRIZ	3.003.473,53D	8.786,00	100.522,04	2.911.737,49 D
1.1.1.01.00002	CAIXA - FILIAL	5.918,05D	6.422,38	0,00	12.340,43 D
	Total do Grupo	3.009.391,58D	15.208,38	100.522,04	2.924.077,92 D
BANCO CONTA MOVIMENTO					
1.1.1.02.00001	BANCO BRADESCO - C/C 36944-6	1.271,58D	690.478,52	500.649,74	191.100,36 D
1.1.1.02.00002	BANCO BRADESCO - C/C 54590	49,84D	0,00	0,00	49,84 D
1.1.1.02.00004	BANCO UNIBANCO - C/C 155925-9	12.000,69D	0,00	0,00	12.000,69 D
1.1.1.02.00006	BANCO BRADESCO - C/C 55597-5	0,46D	0,00	0,00	0,46 D
1.1.1.02.00007	BANCO BRADESCO - C/C 54318-7	0,42D	0,00	0,00	0,42 D
1.1.1.02.00008	BANCO UNIBANCO - C/C 112362-1	2.694,43D	0,00	0,00	2.694,43 D
1.1.1.02.00009	DEPÓSITOS A COMPENSAR	721,00D	0,00	0,00	721,00 D
1.1.1.02.00010	ITAÚ - C/C 65635-9	6.034,47D	777.472,64	779.529,42	3.977,69 D
1.1.1.02.00011	BANCO ITAU - C/C 76189-4	199,00D	0,00	0,00	199,00 D
1.1.1.02.00012	BANCO DO BRASIL - C/C 5365-1	1,00C	1,11	0,11	0,00
1.1.1.02.00015	BANCO ITAU - C/C 79620-5	180,56D	0,00	0,00	180,56 D
1.1.1.02.00016	BANCO BRADESCO - C/C 54.319-5 (C.GARANT)	0,00	681,10	0,00	681,10 D
	Total do Grupo	23.151,45D	1.468.633,37	1.280.179,27	211.605,55 D
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS					
1.1.1.06.00002	ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	0,00	5.584,87	0,00	5.584,87 D
	Total do Grupo	0,00	5.584,87	0,00	5.584,87 D
ADIANTAMENTO AOS SÓCIOS					
1.1.1.11.00001	ADIANTAMENTO AOS SÓCIOS	55.426,91D	0,00	0,00	55.426,91 D
	Total do Grupo	55.426,91D	0,00	0,00	55.426,91 D
VALORES A REGULARIZAR					
1.1.1.99.00001	VALORES A REGULARIZAR	472.778,64D	263.474,87	4.705,97	731.547,54 D
	Total do Grupo	472.778,64D	263.474,87	4.705,97	731.547,54 D
CONTAS A RECEBER					
1.1.2.01.00001	CLIENTES - MATRIZ	3.410.042,24D	832.151,78	3.304.403,49	937.790,53 D
1.1.2.01.00003	(-) FACTORING	1.873.452,31C	1.394.675,31	113.222,16	591.999,16 C
	Total do Grupo	1.536.589,93D	2.226.827,09	3.417.625,65	345.791,37 D
ADIANTAMENTOS DIVERSOS					
1.1.2.04.00004	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES - SERVIÇO	56.507,50D	23.500,00	23.284,75	56.722,75 D
	Total do Grupo	56.507,50D	23.500,00	23.284,75	56.722,75 D
IMPOSTOS A RECUPERAR					
1.1.2.05.00001	PIS A RECUPERAR	3.683,03D	0,00	0,00	3.683,03 D
1.1.2.05.00002	COFINS A RECUPERAR	5.254,58D	0,00	0,00	5.254,58 D
1.1.2.05.00003	IRF A RECUPERAR	9.500,59D	0,00	0,00	9.500,59 D
1.1.2.05.00004	CSLL A RECUPERAR	2.164,67D	0,00	0,00	2.164,67 D
1.1.2.05.00006	ICMS A RECUPERAR - BUZIOS	11.695,59D	9.824,62	5.716,07	15.804,14 D
1.1.2.05.00007	ICMS A RECUPERAR - BRASÍLIA	10.389,51D	0,00	0,00	10.389,51 D
1.1.2.05.00008	ICMS A RECUPERAR - LÉBLON	7.218,57D	35.459,38	26.956,45	15.721,50 D
1.1.2.05.00009	ICMS A RECUPERAR - VIA PARQUE	1.599,33D	10.858,60	9.186,95	3.270,98 D
1.1.2.05.00010	ICMS A RECUPERAR - DOWNTOWN	36.597,18D	0,00	0,00	36.597,18 D
1.1.2.05.00011	ICMS A RECUPERAR - ILHA	7.268,14D	17.679,21	12.945,72	12.001,63 D
1.1.2.05.00012	ICMS A RECUPERAR - NITEROI	15.926,99D	18.083,89	11.729,08	22.281,80 D
1.1.2.05.00013	ICMS A RECUPERAR - BOTAFOGO	6.197,63D	22.406,97	13.964,25	14.640,35 D
1.1.2.05.00014	ICMS A RECUPERAR - NOVA AMERICA	1.445,08D	16.686,61	0,00	18.131,69 D
1.1.2.05.00015	ICMS A RECUPERAR - NORTE SHOPPING	7,96D	0,00	0,00	7,96 D
1.1.2.05.00016	ICMS A RECUPERAR - RIO SUL	274,40D	0,00	0,00	274,40 D
1.1.2.05.00017	ICMS A RECUPERAR - IPANEMA	39,12D	0,00	0,00	39,12 D



Balancete de Verificação - Consolidado

De 01/12/2010 até 31/12/2010

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
ATIVO					
IMPOSTOS A RECUPERAR					
1.1.2.05.00018	ICMS A RECUPERAR - BARRA SHOPPING	11.591,44D	17.663,40	19.889,20	9.365,64 D
	Total do Grupo	130.853,81D	148.662,68	100.387,72	179.128,77 D ✓
ESTOQUE - MATRIZ					
1.1.2.06.00001	MATERIA PRIMA	740.572,10D	0,00	180.584,57	559.987,53 D
1.1.2.06.00003	PRODUTOS ACABADOS	6.449.287,86C	9.385.021,95	2.501.792,29	433.941,80 D
	Total do Grupo	5.708.715,76C	9.385.021,95	2.682.376,86	993.929,33 D ✓
ESTOQUE - FILIAL					
1.1.2.07.00001	ESTOQUE - ILHA	774.219,25D	75.368,33	735.981,58	113.606,00 D
1.1.2.07.00002	ESTOQUE - IPANEMA	537.857,74D	0,00	479.344,74	58.513,00 D
1.1.2.07.00003	ESTOQUE - BARRA SHOPPING	910.833,82D	74.555,01	850.987,83	134.401,00 D
1.1.2.07.00004	ESTOQUE - JUIZ DE FORA	686.071,15D	0,00	677.317,15	8.754,00 D
1.1.2.07.00005	ESTOQUE - RIO SUL	797.587,13D	0,00	671.691,13	125.896,00 D
1.1.2.07.00006	ESTOQUE - BOTAFOGO	760.002,40D	95.524,03	697.112,43	158.414,00 D
1.1.2.07.00007	ESTOQUE - DOWNTOWN	520.740,92D	0,00	436.654,92	84.086,00 D
1.1.2.07.00008	ESTOQUE - NOVA AMERICA	668.718,55D	73.123,23	592.103,78	149.738,00 D
1.1.2.07.00009	ESTOQUE - TIJUCA	848.229,10D	0,00	687.876,10	160.353,00 D
1.1.2.07.00010	ESTOQUE - NORTE SHOPPING	737.776,03D	0,00	565.064,03	172.712,00 D
1.1.2.07.00011	ESTOQUE - NITEROI	1.185.102,95D	77.093,51	1.118.096,46	144.100,00 D
1.1.2.07.00012	ESTOQUE - LEBLON	969.139,10D	151.167,45	976.457,55	143.849,00 D
1.1.2.07.00013	ESTOQUE - BUZIOS	398.123,65D	41.883,38	365.239,03	74.768,00 D
1.1.2.07.00014	ESTOQUE - VIA PARQUE	278.310,36D	46.291,20	220.725,56	103.876,00 D
1.1.2.07.00015	ESTOQUE - BRASILIA	258.501,24D	0,00	122.557,24	135.944,00 D
1.1.2.07.00016	ESTOQUE - BAHIA	201.081,14D	0,00	201.081,14	0,00
	Total do Grupo	10.532.294,53D	635.006,14	9.398.290,67	1.769.010,00 D ✓
OUTRAS CONTAS A RECEBER					
1.2.1.02.00001	DEPÓSITOS JUDICIAIS	54.420,86D	0,00	0,00	54.420,86 D
	Total do Grupo	54.420,86D	0,00	0,00	54.420,86 D ✓
IMOBILIZADO					
1.2.2.01.00001	INSTALAÇÕES	279.546,30D	0,00	0,00	279.546,30 D
1.2.2.01.00002	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	57.392,03D	0,00	0,00	57.392,03 D
1.2.2.01.00003	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	90.493,63D	0,00	0,00	90.493,63 D
1.2.2.01.00004	CONSÓRCIO DE VEÍCULOS	7.213,14D	0,00	0,00	7.213,14 D
1.2.2.01.00005	COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	36.770,39D	0,00	0,00	36.770,39 D
1.2.2.01.00006	FUNDO DE COMÉRCIO	232.336,13D	0,00	0,00	232.336,13 D
	Total do Grupo	703.751,62D	0,00	0,00	703.751,62 D ✓
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA					
1.2.2.02.00001	(-) MÓVEIS E UTENSÍLIOS - DEPRECIACÃO	11.608,09C	0,00	0,00	11.608,09 C
1.2.2.02.00002	(-) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - DEPRECIACÃO	11.774,25C	0,00	0,00	11.774,25 C
	Total do Grupo	23.382,34C	0,00	0,00	23.382,34 C ✓
INTANGÍVEL					
1.2.2.03.00001	DIREITO DE USO SOFTWARE	7.848,50D	0,00	0,00	7.848,50 D
1.2.2.03.00003	BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	11.043,80D	0,00	0,00	11.043,80 D
	Total do Grupo	18.892,30D	0,00	0,00	18.892,30 D
	Total Geral	10.861.961,03D	14.171.919,35	17.007.372,93	8.026.507,45 D ✓



Balancete de Verificação - Consolidado

De 01/12/2010 até 31/12/2010

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
PASSIVO					
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS					
2.1.1.01.00003	BANCO BRADESCO - C/C 54.319-5 (EMPREST	244.319,47C	0,00	146.162,70	390.482,17 C
2.1.1.01.00004	EMPRÉSTIMO SANTANDER - C/C 13000706-1	430.913,26C	0,00	262.609,07	693.522,33 C
2.1.1.01.00007	BANCO BRASIL - C/C 5365-1	519.562,75C	0,00	1,11	519.563,86 C
2.1.1.01.00008	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	154.215,93C	0,00	0,00	154.215,93 C
2.1.1.01.00009	BANCO BRADESCO - C/C 54.319-5 (C.GARAN	181.225,47D	341.527,48	522.752,95	0,00
2.1.1.01.00010	BANCO BRADESCO - C/C 36.944-6	2.260.791,73C	0,00	0,00	2.260.791,73 C
2.1.1.01.00011	BANCO ITAU C/C - 65635-9	2.313.386,90C	104.032,28	104.032,28	2.313.386,90 C
	Total do Grupo	5.741.964,57C	445.559,76	1.035.558,11	6.331.962,92 C ✓
FORNECEDORES NACIONAIS					
2.1.2.01.00001	FORNECEDORES	3.967.845,18C	1.554.026,46	79.823,20	2.493.641,92 C
2.1.2.01.00002	FORNECEDORES - MATERIAIS	1.109.382,46D	0,00	1.109.382,46	0,00
2.1.2.01.00003	FORNECEDORES - SERVIÇOS	261.157,24D	0,00	261.157,24	0,00
	Total do Grupo	2.597.305,48C	1.554.026,46	1.450.362,90	2.493.641,92 C ✓
ENCARGOS SOCIAIS					
2.1.3.01.00001	INSS A RECOLHER -	3.383.071,56C	33.892,78	145.343,92	3.494.522,70 C
2.1.3.01.00020	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	528,75D	0,00	573,99	45,24 C
2.1.3.01.00022	CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL	2.404,01C	573,99	0,00	1.830,02 C
2.1.3.01.00023	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	27.176,89C	0,00	238,67	27.415,56 C
2.1.3.01.00024	FGTS A RECOLHER	554.156,77C	0,00	24.243,33	578.400,10 C
2.1.3.01.00025	IRRF A RECOLHER - (S/FOLHA PAGAMENTO)	136.453,30C	2.747,30	10.860,72	144.566,72 C
2.1.3.01.00027	TAXA DE CUSTEIO	3.824,18C	0,00	0,00	3.824,18 C
2.1.3.01.00028	CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL	57,60C	0,00	0,00	57,60 C
	Total do Grupo	4.106.615,56C	37.214,07	181.260,63	4.250.662,12 C ✓
TRIBUTOS					
2.1.3.02.00002	INSS S/SERV. TERCEIROS - P.JURÍDICA	1.727,43C	0,00	782,52	2.509,95 C
2.1.3.02.00004	IRRF S/TERCEIROS - P.JURÍDICA (1708)	18.880,34C	565,25	1.595,68	19.910,77 C
2.1.3.02.00005	ISS A RECOLHER	407,60C	0,00	327,60	735,20 C
2.1.3.02.00007	CONTRIBUIÇÕES (4,65%)	19.764,46C	1.410,50	4.676,15	23.030,11 C
2.1.3.02.00008	ICMS A RECOLHER - (MATRIZ)	655.748,75C	0,00	0,00	655.748,75 C
2.1.3.02.00009	ICMS FECP A RECOLHER - (MATRIZ)	127.836,44C	0,00	0,00	127.836,44 C
2.1.3.02.00010	ICMS A RECOLHER - (LEBLON)	143.962,67C	0,00	0,00	143.962,67 C
2.1.3.02.00011	ICMS FECP A RECOLHER - (LEBLON)	5.665,43C	0,00	0,00	5.665,43 C
2.1.3.02.00012	ICMS A RECOLHER - (NORTE)	123.267,09C	0,00	0,00	123.267,09 C
2.1.3.02.00013	ICMS FECP A RECOLHER - (NORTE)	5.330,01C	0,00	0,00	5.330,01 C
2.1.3.02.00014	ICMS A RECOLHER - (NOVA AM RICA)	146.369,78C	0,00	0,00	146.369,78 C
2.1.3.02.00015	ICMS FECP A RECOLHER - (NOVA AM RICA)	10.187,83C	0,00	0,00	10.187,83 C
2.1.3.02.00016	ICMS A RECOLHER - (BARRA)	124.837,85C	0,00	175,01	125.012,86 C
2.1.3.02.00017	ICMS FECP A RECOLHER - (BARRA)	12.707,62C	0,00	0,00	12.707,62 C
2.1.3.02.00018	ICMS A RECOLHER - (RIO SUL)	148.562,19C	0,00	0,00	148.562,19 C
2.1.3.02.00019	ICMS FECP A RECOLHER - (RIO SUL)	14.890,90C	0,00	0,00	14.890,90 C
2.1.3.02.00020	ICMS A RECOLHER - (BOTAFOGO)	92.390,71C	0,00	0,00	92.390,71 C
2.1.3.02.00021	ICMS FECP A RECOLHER - (BOTAFOGO)	5.496,66C	0,00	0,00	5.496,66 C
2.1.3.02.00022	ICMS A RECOLHER - (FÉRUM)	26.369,59C	0,00	0,00	26.369,59 C
2.1.3.02.00023	ICMS FECP A RECOLHER - (FÉRUM)	1.519,51C	0,00	0,00	1.519,51 C
2.1.3.02.00024	ICMS A RECOLHER - (ILHA)	89.218,79C	0,00	0,00	89.218,79 C
2.1.3.02.00025	ICMS FECP A RECOLHER - (ILHA)	8.259,85C	0,00	0,00	8.259,85 C
2.1.3.02.00026	ICMS A RECOLHER - (TIJUCA)	110.465,28C	0,00	0,00	110.465,28 C
2.1.3.02.00027	ICMS FECP A RECOLHER - (TIJUCA)	11.401,39C	0,00	0,00	11.401,39 C
2.1.3.02.00028	ICMS A RECOLHER - (NITERÉI)	84.944,92C	0,00	0,00	84.944,92 C
2.1.3.02.00029	ICMS FECP A RECOLHER - (NITERÉI)	3.793,86C	0,00	0,00	3.793,86 C
2.1.3.02.00030	ICMS A RECOLHER - (DOWNTOWN)	95.919,25C	0,00	0,00	95.919,25 C

Balancete de Verificação - Consolidado

De 01/12/2010 até 31/12/2010

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
PASSIVO					
TRIBUTOS					
2.1.3.02.00031	ICMS FECP A RECOLHER - (DOWNTOWN)	5.256,29C	0,00	0,00	5.256,29 C
2.1.3.02.00032	ICMS A RECOLHER - (JUIZ DE FORA)	77.753,64C	0,00	0,00	77.753,64 C
2.1.3.02.00034	ICMS A RECOLHER - (PRONTA ENTREGA)	288.602,99C	0,00	0,00	288.602,99 C
2.1.3.02.00035	ICMS FECP A RECOLHER - (PRINTA ENTREGA)	10.026,26C	0,00	0,00	10.026,26 C
2.1.3.02.00036	ICMS A RECOLHER - (B ZIOS)	48.683,89C	0,00	0,00	48.683,89 C
2.1.3.02.00037	ICMS FECP A RECOLHER - (B ZIOS)	2.905,59C	0,00	0,00	2.905,59 C
2.1.3.02.00038	ICMS A RECOLHER - (VIA PARQUE)	73.840,54C	0,00	0,00	73.840,54 C
2.1.3.02.00039	ICMS FECP A RECOLHER - (VIA PARQUE)	2.853,16C	0,00	0,00	2.853,16 C
2.1.3.02.00040	ICMS A RECOLHER - (SALVADOR)	42.458,12C	812,49	0,00	41.645,63 C
2.1.3.02.00041	ICMS FECP A RECOLHER - (SALVADOR)	812,49D	0,00	812,49	0,00
2.1.3.02.00042	ICMS A RECOLHER - (BRASILIA)	5.745,35C	0,00	0,00	5.745,35 C
2.1.3.02.00044	PIS A RECOLHER	401.811,94C	1.886,20	5.357,49	405.283,23 C
2.1.3.02.00045	COFINS A RECOLHER	1.859.586,20C	8.690,28	24.726,86	1.875.622,78 C
2.1.3.02.00046	ISS TERCEIROS A RECOLHER	1.289,23C	0,00	0,00	1.289,23 C
2.1.3.02.00047	ICMS A RECOLHER (BOTAFOGO)	8.611,21C	0,00	0,00	8.611,21 C
2.1.3.02.00048	ICMS A RECOLHER (IPANEMA)	163.364,95C	0,00	0,00	163.364,95 C
2.1.3.02.00049	CSLL A RECOLHER	82.507,11C	0,00	18.023,15	100.530,26 C
2.1.3.02.00050	IRPJ A RECOLHER	134.887,75C	0,00	27.376,20	162.263,95 C
	Total do Grupo	5.299.297,93C	13.364,72	83.853,15	5.369.786,36 C ✓
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS					
2.1.4.01.00001	SALÁRIOS A PAGAR	82.065,52C	175.376,32	250.110,30	156.799,50 C
2.1.4.01.00002	FÉRIAS A PAGAR	805,70D	916,58	1.722,28	0,00
2.1.4.01.00003	INDENIZAÇÕES E ACORDOS	158.160,36D	4.877,53	302.919,32	139.881,43 C
2.1.4.01.00004	13º SALÁRIO A PAGAR	0,00	113.684,61	113.684,61	0,00
	Total do Grupo	76.900,54D	294.855,04	668.436,51	296.680,93 C ✓
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR					
2.1.4.02.00001	ALUGUÉIS - MATRIZ	176.833,04C	0,00	21.628,70	198.461,74 C
2.1.4.02.00002	DIVERSOS	20.662,12C	0,00	0,00	20.662,12 C
2.1.4.02.00004	ALUGUEL - SÃO PAULO	161.471,91C	0,00	0,00	161.471,91 C
2.1.4.02.00005	ALUGUEL - PLAZA NITERÓI	92.042,54C	0,00	11.253,00	103.295,54 C
2.1.4.02.00006	ALUGUEL - NOVA AMÉRICA	98.775,82C	0,00	8.979,62	107.755,44 C
2.1.4.02.00007	ALUGUEL - ILHA PLAZA	53.991,47C	0,00	6.329,67	60.321,14 C
2.1.4.02.00008	ALUGUEL - RIO SUL	182.649,83C	0,00	20.265,93	202.915,76 C
2.1.4.02.00009	ALUGUEL - BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	36.460,47C	0,00	7.941,00	44.401,47 C
2.1.4.02.00010	ALUGUEL - BARRA SHOPPING	161.863,30C	0,00	16.186,33	178.049,63 C
2.1.4.02.00011	ALUGUEL - TIJUCA	124.146,25C	0,00	16.898,38	141.044,63 C
2.1.4.02.00012	ALUGUEL - LEBLON	107.160,16C	0,00	13.970,06	121.130,22 C
2.1.4.02.00013	ALUGUEL - SALVADOR	210.622,82C	0,00	0,00	210.622,82 C
2.1.4.02.00014	ALUGUEL - BUZIOS	49.800,00C	0,00	4.980,00	54.780,00 C
2.1.4.02.00015	ALUGUEL - VIA PARQUE	85.680,00C	0,00	8.568,00	94.248,00 C
2.1.4.02.00016	ALUGUEL - NORTE SHOPPING	141.300,23C	0,00	13.999,57	155.299,80 C
2.1.4.02.00017	ALUGUEL - DOWNTOWN	51.100,00C	0,00	0,00	51.100,00 C
2.1.4.02.00018	ALUGUEL - JUIZ DE FORA	33.510,24C	0,00	0,00	33.510,24 C
2.1.4.02.00019	ALUGUEL - BRASILIA	175.047,21C	0,00	19.136,37	194.183,58 C
	Total do Grupo	1.963.117,41C	0,00	170.136,63	2.133.254,04 C ✓
CONTA CORRENTE - SÓCIOS					
2.1.4.04.00001	ANA PAULA	259.420,40C	0,00	0,00	259.420,40 C
	Total do Grupo	259.420,40C	0,00	0,00	259.420,40 C ✓
TRIBUTOS PARCELADOS					
2.2.2.01.00001	PIS	96.253,94C	0,00	0,00	96.253,94 C
2.2.2.01.00002	COFINS	434.773,39C	0,00	0,00	434.773,39 C

VANILLA CONFECCOES LTDA

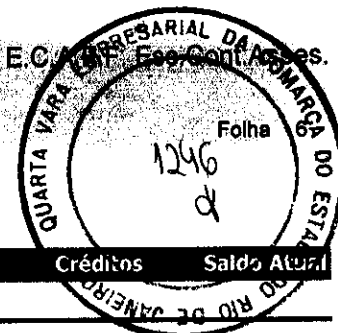
CNPJ: 40.410.094/0001-91

Balancete de Verificação - Consolidado

De 01/12/2010 até 31/12/2010

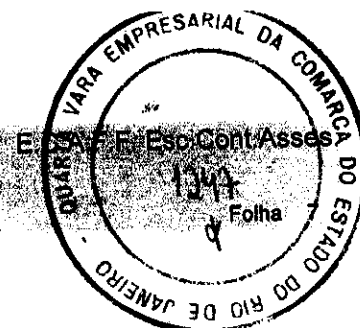


Conta	Nome	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
PASSIVO					
TRIBUTOS PARCELADOS					
2.2.2.01.00003	ICMS - PROCESSO Nº 12.033701200.58	1.074,29D	0,00	1.074,29	0,00
2.2.2.01.00004	ICMS - PROCESSO Nº 12.034207200.29	585,44D	0,00	585,44	0,00
2.2.2.01.00005	ICMS FECP - PROCESSO Nº E14-524.390/201	13.650,51D	2.704,70	16.355,21	0,00
2.2.2.01.00006	ICMS - PROCESSO Nº E14-524.389/2010	128.224,69D	25.015,81	153.240,50	0,00
2.2.2.01.00007	ICMS FECP - PROCESSO Nº 2010.006442-0	2.636,04D	0,00	2.636,04	0,00
2.2.2.01.00008	ICMS - PROCESSO Nº 2010.006445-5	4.806,76D	0,00	4.806,76	0,00
	Total do Grupo	380.049,60C	27.720,51	178.698,24	531.027,33 C ✓
OUTROS PARCELAMENTOS					
2.2.2.02.00001	LIGHT	11.964,11D	0,00	11.964,11	0,00
	Total do Grupo	11.964,11D	0,00	11.964,11	0,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO					
2.4.1.01.00001	CAPITAL INTEGRALIZADO - SOCIO A	75.000,00C	0,00	0,00	75.000,00 C
2.4.1.01.00002	CAPITAL INTEGRALIZADO - SOCIO B	15.000,00C	0,00	0,00	15.000,00 C
	Total do Grupo	90.000,00C	0,00	0,00	90.000,00 C
RESERVAS DE LUCROS					
2.4.2.01.00001	RESERVAS DE LUCRO A REALIZAR	750.666,24C	0,00	0,00	750.666,24 C
	Total do Grupo	750.666,24C	0,00	0,00	750.666,24 C
RESULTADOS ACUMULADOS					
2.4.3.01.00001	RESULTADO DE EXERCICIOS ANTERIORES	6.244.471,40D	1.364.045,35	0,00	7.608.516,75 D
	Total do Grupo	6.244.471,40D	1.364.045,35	0,00	7.608.516,75 D
	Total Geral	14.855.101,14C	3.736.785,91	3.780.270,28	14.898.585,51 C



Balancete de Verificação - Consolidado
De 01/12/2010 até 31/12/2010

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
RECEITAS					
VENDAS REALIZADAS (MATRIZ)					
3.1.1.01.00001	VENDA DE MERCADORIAS	2.004.582,37C	0,00	223.495,89	2.228.078,26 C
3.1.1.01.00003	(-) DEVOLUÇÃO DE VENDAS	103.100,32D	0,00	0,00	103.100,32 D
3.1.1.01.00004	(-) ICMS S/VENDAS	2.370.352,17D	113.656,44	0,00	2.484.008,61 D
3.1.1.01.00005	(-) PIS S/VENDAS	131.154,62D	5.357,49	0,00	136.512,11 D
3.1.1.01.00006	(-) COFINS S/VENDAS	604.623,93D	24.726,86	0,00	629.350,79 D
	Total do Grupo	1.204.648,67D	143.740,79	223.495,89	1.124.893,57 D
VENDAS REALIZADAS (FILIAIS)					
3.1.1.02.00001	VENDA DE MERCADORIAS	10.700.471,81C	0,00	597.394,40	11.297.866,21 C
3.1.1.02.00004	(-) ICMS S/VENDAS	159.045,35D	0,00	0,00	159.045,35 D
	Total do Grupo	10.541.426,46C	0,00	597.394,40	11.138.820,86 C
RECEITA FINANCEIRA (MATRIZ)					
3.2.1.01.00001	RENDIMENTO S/APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,20C	0,00	0,00	0,20 C
3.2.1.01.00002	DESCONTO OBTIDO	210,30C	0,00	0,00	210,30 C
	Total do Grupo	210,50C	0,00	0,00	210,50 C
RECEITA FINANCEIRA (FILIAIS)					
3.2.1.02.00002	DESCONTO OBTIDO	13.966,90C	0,00	0,00	13.966,90 C
	Total do Grupo	13.966,90C	0,00	0,00	13.966,90 C
	Total Geral	9.350.955,19C	143.740,79	820.890,29	10.028.104,69 C



Balancete de Verificação - Consolidado
De 01/12/2010 até 31/12/2010

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
DESPEAS					
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS (MATRIZ)					
4.1.1.01.00001	C.P.V.	2.489.500,24D	1.898.883,05	0,00	4.388.383,29 D
4.1.1.01.00003	AGENCIAMENTO DE MODELOS	1.779,44D	0,00	0,00	1.779,44 D
4.1.1.01.00004	SERVIÇOS PRESTADOS DE TERCEIROS	191.446,43D	16.881,59	3.348,00	204.980,02 D
4.1.1.01.00005	OUTROS CUSTOS	27,96D	0,00	0,00	-27,96 D
4.1.1.01.00006	SERVIÇOS PRESTADOS - P. FÍSICA	277.676,55D	98.278,18	5.920,00	370.034,73 D
	Total do Grupo	2.960.430,62D	2.014.042,82	9.268,00	4.965.205,44 D
DESPEAS DE PESSOAL (ADMINISTRAÇÃO)					
4.2.1.01.00001	ORDENADOS E SALÁRIOS	2.350.678,50D	211.300,39	1.845,07	2.560.133,82 D
4.2.1.01.00003	FÉRIAS	164.762,77D	2.079,86	0,00	166.842,63 D
4.2.1.01.00004	13º SALÁRIO	21.946,07D	130.230,88	4.157,62	148.019,33 D
4.2.1.01.00005	INSS	901.464,08D	115.654,16	0,00	1.017.118,24 D
4.2.1.01.00006	FGTS	385.284,42D	24.243,33	0,00	409.527,75 D
4.2.1.01.00009	TRANSPORTE DE EMPREGADOS	92.554,92D	13.211,60	4.617,01	101.149,51 D
4.2.1.01.00011	SINDICATOS	1.504,57C	1.504,57	0,00	0,00
4.2.1.01.00017	COMISSÕES	230.064,89D	0,00	0,00	230.064,89 D
4.2.1.01.00019	ADICIONAL NOTURNO	11.243,96D	1.002,94	0,00	12.246,90 D
4.2.1.01.00021	BOLSA AUXILIO/BOLSA ESTÁGIO	6.655,58D	0,00	0,00	6.655,58 D
4.2.1.01.00023	AUXILIO ENFERMIDADE	1.929,58D	0,00	0,00	1.929,58 D
4.2.1.01.00024	SALÁRIO MATERNIDADE	2.136,43D	0,00	0,00	2.136,43 D
4.2.1.01.00025	HORAS EXTRAS	166.516,37D	5.166,43	0,00	171.682,80 D
4.2.1.01.00026	COMISSÕES	212.779,72D	30.941,43	0,00	243.721,15 D
4.2.1.01.00027	GRATIFICAÇÃO	2.981,75D	0,00	0,00	2.981,75 D
4.2.1.01.00028	INDENIZAÇÕES E ACORDOS	25.517,24D	302.919,32	0,00	328.436,56 D
4.2.1.01.00030	AJUDA DE CUSTO	26.021,56D	1.247,49	0,00	27.269,05 D
4.2.1.01.00031	PRÊMIO	92.162,55D	22.794,13	0,00	114.956,68 D
4.2.1.01.00033	REPOUSO REMUNERADO	82.021,04D	884,82	843,16	82.062,70 D
4.2.1.01.00034	ESTÁGIARIOS	240,00D	0,00	0,00	240,00 D
4.2.1.01.00035	LICENÇA NOJO	79,80D	0,00	0,00	79,80 D
	Total do Grupo	4.775.536,66D	863.181,35	11.462,86	5.627.255,15 D
DESPEAS DE PESSOAL (FILIAIS)					
4.2.1.02.00006	FGTS	22.227,79D	0,00	0,00	22.227,79 D
4.2.1.02.00009	TRANSPORTE DE EMPREGADOS	118.970,13D	0,00	0,00	118.970,13 D
4.2.1.02.00011	SINDICATOS	6.695,00D	0,00	0,00	6.695,00 D
4.2.1.02.00028	INDENIZAÇÕES E ACORDOS	1.114,25D	0,00	0,00	1.114,25 D
	Total do Grupo	149.007,17D	0,00	0,00	149.007,17 D
DESPEAS ADMINISTRATIVAS (MATRIZ)					
4.2.2.01.00001	SERVIÇOS PRESTADOS - P. JURÍDICA	279.182,52D	111.493,08	0,00	390.675,60 D
4.2.2.01.00002	SERVIÇOS PRESTADOS - P. FÍSICA	17.236,45D	4.461,80	0,00	21.698,25 D
4.2.2.01.00003	COMBUSTÍVEIS, ESTACIONAMENTO, PEDÁGIO	19.388,59D	1.900,06	0,00	21.288,65 D
4.2.2.01.00004	MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	5.494,00D	571,18	0,00	6.065,18 D
4.2.2.01.00005	ANÚNCIOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADES	15.348,34D	0,00	0,00	15.348,34 D
4.2.2.01.00006	BRINDES	190,00D	0,00	0,00	190,00 D
4.2.2.01.00007	DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	4,70D	0,00	0,00	4,70 D
4.2.2.01.00008	ALUGUÉIS	2.278.848,40D	170.136,63	0,00	2.448.985,03 D
4.2.2.01.00009	CONDOMÍNIOS	82.622,31D	0,00	0,00	82.622,31 D
4.2.2.01.00010	MATERIAIS DE USO E CONSUMO	46.822,10D	2.068,07	0,00	48.890,17 D
4.2.2.01.00011	BENS DE NATUREZA PERMANENTE	3.307,43D	440,00	0,00	3.747,43 D
4.2.2.01.00012	VIAGENS E ESTADIAS	12.759,90D	2.902,05	0,00	15.661,95 D
4.2.2.01.00013	XEROX	7.466,58D	0,00	0,00	7.466,58 D
4.2.2.01.00014	LOCAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS	26.044,63D	797,16	0,00	26.841,79 D
4.2.2.01.00015	FRETES E CARRETOS	42.759,99D	3.766,62	0,00	46.526,61 D

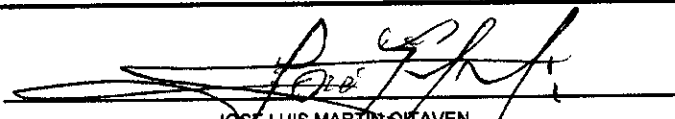
Balancete de Verificação - Consolidado
De 01/12/2010 até 31/12/2010

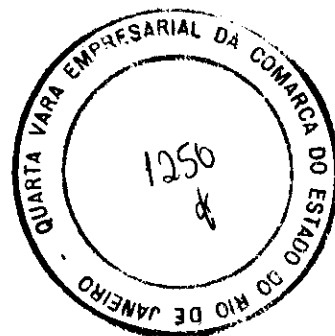
Conta	Nome	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
DESPESAS					
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (MATRIZ)					
4.2.2.01.00016	DESPESAS LEGAIS E JURIDICAS	37.807,80D	0,00	0,00	37.807,80 D
4.2.2.01.00017	CURSOS,EVENTOS E PROMOÇÕES	67.427,41D	0,00	0,00	67.427,41 D
4.2.2.01.00018	AUXILIOS E DOAÇÕES	630,00D	0,00	0,00	630,00 D
4.2.2.01.00019	PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE	571,40D	641,30	0,00	1.212,70 D
4.2.2.01.00020	TAXAS E EMOLUMENTOS	355.323,47D	0,00	0,00	355.323,47 D
4.2.2.01.00021	ASSOCIAÇÃO O DE CLASSE	1.079,95D	0,00	0,00	1.079,95 D
4.2.2.01.00022	LIVROS JORNALIS E REVISTAS	3.453,94D	0,00	0,00	3.453,94 D
4.2.2.01.00023	LICENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS	5.717,57D	2.579,00	0,00	8.296,57 D
4.2.2.01.00025	REFEITÓRIO	52.594,59D	7.397,52	0,00	59.992,11 D
4.2.2.01.00026	CONDUÇÃO	18.543,61D	789,80	0,00	19.333,41 D
4.2.2.01.00027	CORREIOS	13.755,20D	7.684,82	0,00	21.440,02 D
4.2.2.01.00028	COMISSÕES	3.726,05D	0,00	0,00	3.726,05 D
4.2.2.01.00030	CONSERTOS, REPAROS E MANUTENÇÃO	26.679,07D	1.128,50	0,00	27.807,57 D
4.2.2.01.00031	ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÕES	3.103,20D	0,00	0,00	3.103,20 D
4.2.2.01.00032	ALUGUÉIS DE CARROS	11.387,50D	0,00	0,00	11.387,50 D
4.2.2.01.00033	REEMBOLSO DE DESPESAS	13.259,13D	1.518,58	0,00	14.777,71 D
4.2.2.01.00034	GRU - GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO	1.883,14D	0,00	0,00	1.883,14 D
4.2.2.01.00035	LANCHES E REFEIÇÕES	1.743,54D	40,07	0,00	1.783,61 D
4.2.2.01.00036	DESPESAS C/ CARTÃO DE CRÉDITO	68.485,40D	1.426,63	0,00	69.912,03 D
4.2.2.01.00037	DESPESA C/ VEÍCULO	3.830,84D	1.903,15	0,00	5.733,99 D
4.2.2.01.00038	DESPESAS C/VITRINE	825,00D	0,00	0,00	825,00 D
4.2.2.01.00039	OUTROS SERVIÇOS	180,00D	300,00	0,00	480,00 D
4.2.2.01.00040	CUSTAS JUDICIAIS	65,00D	22.794,90	0,00	22.859,90 D
4.2.2.01.00041	DESPESAS C/VIAGEM	720,46D	0,00	0,00	720,46 D
4.2.2.01.00042	AUTO DE INFRAÇÃO	22,35D	444,73	0,00	467,08 D
4.2.2.01.00043	DESPESAS DIVERSAS	0,00	1.043,82	0,00	1.043,82 D
4.2.2.01.00044	DESP. C/ AVIAMENTOS	0,00	58,50	0,00	58,50 D
4.2.2.01.00045	LOCAÇÃO DE ESPAÇO	1.800,00D	0,00	0,00	1.800,00 D
4.2.2.01.00046	PRO-LABORE	193.881,68D	55.089,75	0,00	248.971,43 D
Total do Grupo		3.725.973,24D	403.377,72	0,00	4.129.350,96 D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (FILIAIS)					
4.2.2.02.00009	CONDOMÍNIOS	137.530,23D	0,00	0,00	137.530,23 D
4.2.2.02.00015	FRETES E CARRETOS	297,51D	0,00	0,00	297,51 D
4.2.2.02.00016	DESPESAS LEGAIS E JURÍDICAS	7.530,23D	0,00	0,00	7.530,23 D
4.2.2.02.00020	TAXAS E EMOLUMENTOS	801,72D	0,00	0,00	801,72 D
4.2.2.02.00027	VITRINES	830,00D	0,00	0,00	830,00 D
4.2.2.02.00028	ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÕES	988,00D	0,00	0,00	988,00 D
Total do Grupo		147.977,69D	0,00	0,00	147.977,69 D
DESPESAS TRIBUTÁRIAS (MATRIZ)					
4.2.3.01.00001	IPTU	8.363,52D	0,00	0,00	8.363,52 D
4.2.3.01.00002	IPVA	2.220,80D	0,00	0,00	2.220,80 D
4.2.3.01.00003	IRPJ	134.887,75D	27.376,20	0,00	162.263,95 D
4.2.3.01.00004	CSLL	82.507,11D	18.023,15	0,00	100.530,26 D
Total do Grupo		227.979,18D	45.399,35	0,00	273.378,53 D
DESPESAS TRIBUTÁRIAS (FILIAIS)					
4.2.3.02.00001	IPTU	8.484,58D	0,00	0,00	8.484,58 D
4.2.3.02.00005	TAXA DE INCENDIO	54,62D	0,00	0,00	54,62 D
4.2.3.02.00006	ICMS	2.636,68D	178.698,24	0,00	181.334,92 D
Total do Grupo		11.175,88D	178.698,24	0,00	189.874,12 D
UTILIDADES E SERVIÇOS (MATRIZ)					
4.2.4.01.00001	LUZ	87.490,13D	32.492,88	0,00	119.983,01 D

Balancete de Verificação - Consolidado
De 01/12/2010 até 31/12/2010

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
DESPESAS					
UTILIDADES E SERVIÇOS (MATRIZ)					
4.2.4.01.00002	AGUA E ESGOTO	21.447,31D	4.724,83	0,00	26.172,14 D
4.2.4.01.00003	TELEFONE/INTERNET	181.943,96D	19.202,76	0,00	201.146,72 D
4.2.4.01.00004	SEGUROS	4.269,80D	0,00	0,00	4.269,80 D
4.2.4.01.00009	MANUTENÇÃO E REPAROS	1.630,00D	0,00	0,00	1.630,00 D
Total do Grupo		296.781,20D	56.420,47	0,00	353.201,67 D
UTILIDADES E SERVIÇOS (FILIAIS)					
4.2.4.02.00001	LUZ	38.833,50D	0,00	0,00	38.833,50 D
4.2.4.02.00002	GUA E ESGOTO	784,21D	0,00	0,00	784,21 D
4.2.4.02.00003	TELEFONE/INTERNET	36.645,44D	0,00	0,00	36.645,44 D
4.2.4.02.00004	SEGUROS	24,54D	0,00	0,00	24,54 D
4.2.4.02.00006	MATERIAIS DE ESCRITÓRIO	800,00D	0,00	0,00	800,00 D
Total do Grupo		77.087,69D	0,00	0,00	77.087,69 D
DESPESAS FINANCEIRAS (MATRIZ)					
4.2.5.01.00001	VARIAÇÃO MONETÁRIA PASSIVA	22,67D	0,00	0,00	22,67 D
4.2.5.01.00002	JUROS PASSIVO	849.956,46D	25.454,25	15.790,96	859.619,75 D
4.2.5.01.00004	DESPESAS BANCARIAS	94.158,51D	6.035,07	0,00	100.193,58 D
4.2.5.01.00005	IOF S/EMPRESTIMO	20.618,16D	0,00	0,00	20.618,16 D
Total do Grupo		964.755,80D	31.489,32	15.790,96	980.454,16 D
DESPESAS FINANCEIRAS (FILIAIS)					
4.2.5.02.00002	JUROS PASSIVO	7.217,45D	0,00	0,00	7.217,45 D
4.2.5.02.00004	DESPESAS BANCARIAS	172,72D	0,00	0,00	172,72 D
Total do Grupo		7.390,17D	0,00	0,00	7.390,17 D
Total Geral		13.344.095,30D	3.592.609,27	36.521,82	16.900.182,75 D

ATIVO	8.026.507,45D
PASSIVO	14.898.585,51C
RECEITAS	10.028.104,69C
DESPESAS	16.900.182,75D
Resultado	6.872.078,06 D


 JOSÉ LUIS MARTIN ORTAVEN
 Técnico em Contabilidade - CRC 36216-1 - RJ
 CPF: 344.921.007-68



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**


Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Vanilla Confeções Ltda, vem requerer juntada do Relatório da Administração Judicial referente ao mês de janeiro de 2011, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

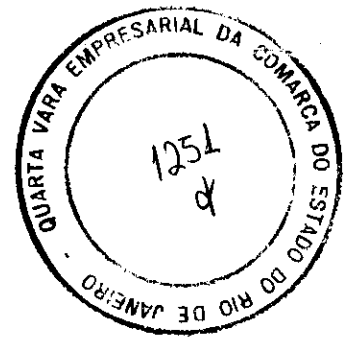
Rio de Janeiro, 20 de maio de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7

RECEBUEMOS DO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL Nº 04
EM 04/05/2011 ÀS 16:52:53 HRS. Nº 0303292-63.2010.8.19.0001



LICKS Associados



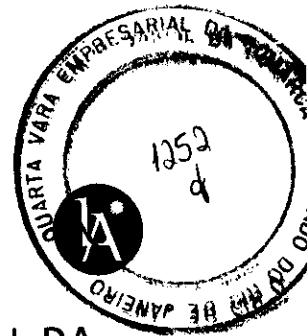
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Requerente

VANILLA CONFECÇÕES LTDA

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: Janeiro de 2011



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, Advogado, Contador, legalmente habilitado a atuar como Administrador Judicial, honrosamente nomeado pelo MM. Juízo para o encargo no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de janeiro de 2011 das atividades do Devedor, assim dispostos:

i – Considerações Preliminares:

Preliminarmente, dentre os fatos ocorridos em janeiro de 2011, destacam-se: Contatos com o Dr. Patrono da Requerente, bem como, com a Direção, Departamentos Financeiro e Contábil, para requerimento de documentação contábil, financeira e gerencial; e foram prestados esclarecimentos no escritório do Administrador Judicial, aos credores e seus respectivos representantes e advogados das Classes I e III.

Embora requerido pela Administração Judicial, a empresa-Demandante não apresentou até a presente data o balancete de verificação¹. O referido relatório demonstra todos os lançamentos contábeis realizados pela empresa, bem como a evolução dos saldos de todas as contas.

Contudo, a Requerente disponibilizou o relatório de Fluxo de Caixa, tal relatório demonstra os recebimentos e pagamentos ocorridos no período de janeiro de 2011.

¹ **BALANCETE DE VERIFICAÇÃO.** "Peça contábil em que são relacionadas todas as contas do ativo, do passivo e patrimônio líquido e as contas de resultado. É composto por duas colunas: uma de débito e outra de crédito, podendo ser explicativo em várias colunas." (IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos; **Dicionário de Termos de Contabilidade**; 2001)



ii – Relatório Financeiro:

Com base no relatório de Fluxo de Caixa (Anexo) serão apresentadas as seguintes informações financeiras:

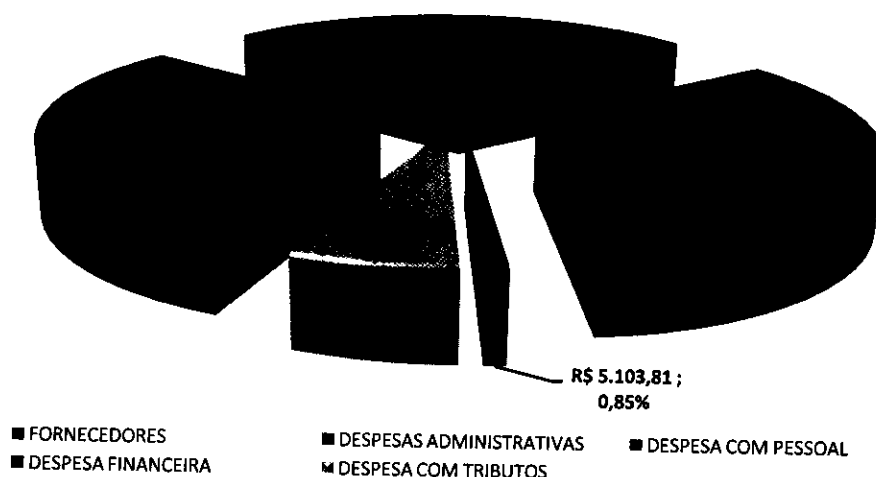
Receita

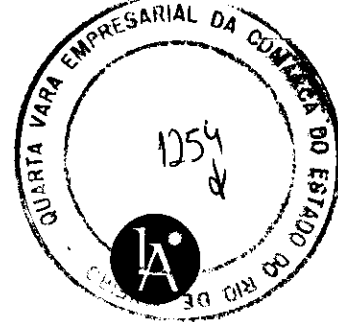
- A receita auferida pela Devedora em janeiro de 2011 foi de R\$ 472.843,41 (quatrocentos e setenta e dois mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos);
- Tendo em vista a escassez de informações contábeis, devido à disponibilização apenas do relatório de Fluxo de Caixa (Anexo), não foi possível o detalhamento da origem das receitas da Devedora;

Despesa

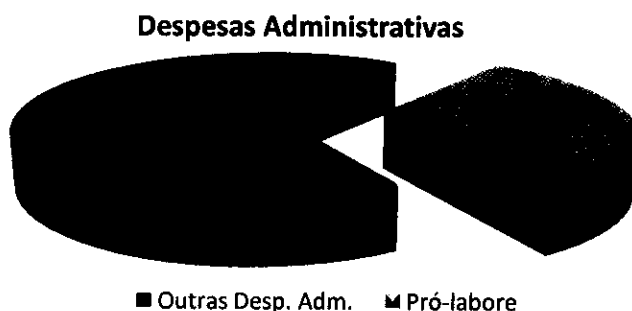
- As despesas realizadas em janeiro de 2011 somaram R\$ 601.706,60 (seiscentos e um mil setecentos e seis reais e sessenta centavos), conforme gráfico abaixo:

Despesas realizadas - Jan/2011





b) A maior despesa administrativa foi a retirada de pró-labore da sócia, cujo valor totalizou R\$ 55.385,68 (cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);

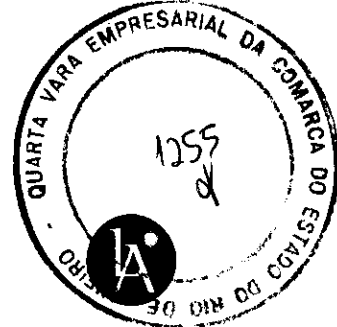


c) Ressalta-se, que as despesas apresentadas são apenas as realizadas no mês, devido à ausência de informações contábeis não foi possível a análise dos saldos das demais contas, tais como aluguel das lojas nos Shoppings e Tributos;

Resultado

Consoante as informações expostas acima, verifica-se que Vanilla Confecções Ltda apresenta em janeiro de 2011, um prejuízo de R\$ 128.863,19 (cento e vinte e oito mil oitocentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), conforme gráfico abaixo:






Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7

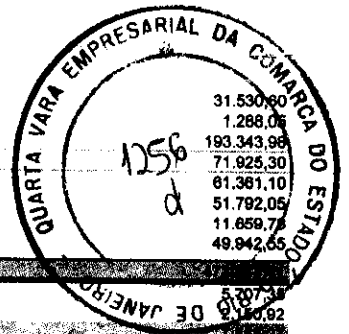
XSITE - FLUXO CAIXA CONSOLIDADO JAN 11

RECEBIMENTOS

CHEQUES

CHEQUES
 DUPLICATAS
 VISA
 VISAELETRON
 MASTERCARD
 REDESHOP
 AMEX
 DINHEIRO CAIXA CENTRAL

31.530,80
 1.288,00
 193.343,96
 71.925,30
 61.381,10
 51.782,05
 11.659,78
 49.942,65



1 - OPERACIONAIS

FORNECEDORES AVIAMENTOS

ZAMAC COM DE AVIAMENTOS
 OUTROS

2.397,31
 2.100,92

FORNEDORES AVIAMENTOS Total
 FORNECEDORES FACÇÃO/BENEFICIAM

ALAN AZEVEDO DA COSTA ORD: 4619 478,00
 AMALIA DA SILVA ORD 3905 1.440,00
 ANTONIA RODRIGUES DA SILVA ORD: 4511 240,00
 ARIN SOARES ORD: 4305-1 1.570,00
 ARTUR INOCENCIO ORD: 4485 3.980,00
 AT DE SOUZA ORD: 4358 3.498,00
 BRUNO RAPHAEL TERFI 8.482,90
 CAMELON MAMUT TINTURARIA NF: 13831 101,01
 CARLOS ALBERTO DO CARMO ORD: 4375 3.978,00
 COSME BARBOSA ALVES ORD: 4484 3.388,00
 DELCIO PESTANA ORD: 4605 1.497,80
 DUPLOEME CAMISARIA NF: 0119 5.040,00
 EDILENE BORDADOS ORD: 4444 1.054,00
 EMILIA TINGIMENTOS S/OS 80,00
 FATIMA CRISTINA F. DE OLIVEIRA ORD: 4604 2.205,00
 FERNANDO VERTIS GROSSMAN (ESTAMPARIA) 200,00
 FIBRA E COR - VILMA COUTINHO - DOC 3656 375,00
 FLAVIANA CORDEIRO ORD: 4527 144,00
 JANIMAR 2.309,20
 JARBAS DOS SANTOS GALDINO ORD: 4248 10.401,10
 JUCIARA NADILAINE 6.969,80
 JUDITE DE CARVALHO CUNHA 4.341,00
 LENITA MENEZES ARAUJO 1.530,00
 LUCIA HELENA CABRINI - ADIANT. RECURSOS 6.200,00
 LUCIANA ROSA DE SOUZA ORD: 4482 3.348,00
 MARIA APARECIDA MAGALHAES ORD: 4374 4.420,00
 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ORD: 3688 (PARTE) 3.840,00
 MARIA RODRIGUES DA SILVA 2.865,50
 MARTA LUCIA ORD: 4601-1 1.080,00
 ROSANGELA JUSTINO 980,00
 SONIA CRISTINA 784,00
 SONIA CRISTINA JESUS BRITO 2.800,00
 TINTURARIA E LAVANDERIA DEVELLY ORD 3882 727,80
 TR TEIXEIRA CONFECÇÕES NF: 0029 1.350,00

FORNEDORES MERCADORIAS

FABRICA BANGU 5.531,88
 J.R DE SOUZA - CONFECÇÕES ME 13.782,03
 MG PIMENTA 4.347,00
 UNACABUNA IND E COM 27.031,55
 MATERIAL P/PILOTO 13.973,89

FORNEDORES TECIDOS

MOGRABI DISTRIBUIDORA DE TECIDOS 114,50

FORNEDORES EMBALAGEM

PRODESC BENFICA EMBALAGENS 162,00

FORNEDORES ACESSORIOS

DKS CALÇADOS (CARLITA) 10.574,80

SERVIÇOS TRANSPORTE

FLORISVALDO JOSE VIEIRA 1.300,00
 COMBUSTIVEL 1.197,27
 PEDAGIO 463,40
 BRASPRESS 319,73
 MERIDIONAL 298,62

DESP. DIVERSAS

CHAVEIROS 109,45
 COMPRA DE PORTA 250,00

1 - OPERACIONAIS Total

176.809,80

2 - ADMINISTRATIVOS

ALUGUEL

VITRINISTA 283,80

DESP. MKT

LOCWEB SERV? DE INTERNET 473,00

INFO / ESCRIT / LIMPEZA

SACOS PLASTICOS 342,00
 MIRABELES SOLUÇÕES GRAFICAS 990,00
 OUTROS 215,00
 MATERIAIS LIMPEZA 578,80
 DIVERSAS - PAPEL A4 - MAT. ESCRITORIO 205,55
 TONER IMPRESSORA 106,46

INFO / ESCRIT / LIMPEZA Total

ESTACIONAMENTO 151,00

LOCOMOÇÕES

TAXI 786,70

LOCOMOÇÕES Total

VIAGEM 1.926,96

MANUTENÇÃO SOFTWARE

2C CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA 900,00

ADP BRASIL 4.046,41

LASERCHIP 3.575,00

RXP SISTEMAS 376,63

OBRAS E MANUTENÇÃO

AR CONDICIONADO - MANUT LOJAS 1.700,00

OUTROS 44,50

PRO LABORE

ANA PAULA LEMOS DELGADO 55.385,68

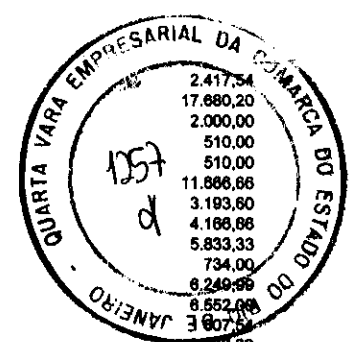
PRO LABORE Total

25.105,16

Handwritten signature or initials.

SERVIÇOS TERCEIROS

ALPHA CLEAN CONSERV E SERV?	2.417,54
BASTOS TIGRE COELHO ROCHA	17.880,20
RAMALHO E RAMALHO	2.000,00
GONZALEZ E ASSOCIADOS ADVOGADOS	510,00
AVANÇO CONTABILIDADE	510,00
CATALYSIS	11.886,66
IVETE ABEL ROFRIGUES	3.193,60
MASP	4.188,88
MJ4 ADM. FIN. EMP.	5.833,33
PN PARCEIROS DE NEGOCIOS AUTMA	734,00
QUANTUM	9.249,58
SALLCON SEGURAN?A E VIGILANCIA	9.852,00
SERASA	3.607,54
STEARNS REISEN	9.333,33
MAURICIO SANTOS	3.000,00
MARCIA ARTINI (ESTLO)	1.135,00
HB REVISTAS	1.325,80
TELECHEQUE (TELEDATA)	3.874,36



SERVIÇOS TERCEIROS Total		
TELEFONE	DI FIXO	8.083,31
	EMBRATEL	109,01
	CLARO	9.308,30
TELEFONE Total		17.500,62
DESP. DIVERSAS	DESP. CARTORIOS	655,06
	ECAD	126,79
	RECOLHIMENTO LIXO	240,00
	FUNDO CAIXA	3.878,36
	CORREIOS	186,45
DESP. DIVERSAS Total		5.086,66
AGUA / ENERGIA	AMPLA	1.818,20
	CEDAE	2.986,81
	LIGHT	1.888,79
AGUA/ENERGIA Total		6.693,80

2 - ADMINISTRATIVOS Total 176.216,58 ✓

ALIMENTAÇÃO	AGUA	66,00
	HOSE FEST'S COZINHART	9.859,13
	REFEIÇÕES EXTERNAS	305,41
ALIMENTAÇÃO Total		10.230,54
FÉRIAS	MIRIAN LOPES SILVA	1.508,41
FÉRIAS Total		1.508,41
PREMIOS	LOJAS BARRA / NOVA AMERICA - 07/01/11 A 09/01/11	265,00
PREMIOS Total		265,00
RESCISÕES/INDENIZAÇÕES	RESCISÕES	0,00
RESCISÕES/INDENIZAÇÕES Total		0,00
SALÁRIOS	SALARIOS	169.073,77
SALÁRIOS Total		169.073,77
VALE TRANSPORTE/PASSAGENS	VALE TRANSPORTE	22.607,45
VALE TRANSPORTE/PASSAGENS Total		22.607,45
ENCARGOS SOCIAIS		0,00
ENCARGOS SOCIAIS Total		0,00
OUTROS	SINDICATO LOJISTAS	30,00
OUTROS Total		30,00

3 - PESSOAL Total 203.716,17 ✓

4 - FINANCEIRAS	FINANCIAMENTO	FINANCIAMENTO	801,46
	RECOMPRAS		0,00
RECOMPRAS Total			0,00
EMPRESIMOS			0,00
EMPRESIMOS Total			0,00
JUROS / TARIFAS	JUROS / MULTAS		382,92
	TARIFAS BANCÁRIAS		1.037,92
	DESPESAS DIVERSAS		32,00
	DESPESAS COBRANÇA FACTORES		2.849,51
JUROS/TARIFAS Total			4.299,35

4 - FINANCEIRAS Total 5.103,81 ✓

ESTADUAIS	TAXA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	24.893,46
ESTADUAIS Total		24.893,46
FEDERAIS	DARF	391,14
	PIS	2.482,81
	COFINS	10.093,73
FEDERAIS Total		12.967,68

5 - TRIBUTOS Total 37.861,14

Recebimentos - Pagamentos -128.863,19

Saldo do mes anterior - Dez/10 206.851,94

Saldo a Transportar para o proximo mes 77.988,76

Nota importante:

Dados obtidos da base do contas pagas do Sistema Conta Exata Xsite Conferência/Inserção de Contas a Pagar:

Conferência Saldo Bancário Itaú/Bradesco

Claudia Mattos

Aprovado Ana Paula

Ana Paula Lemos Delgado

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Vanilla Confeções Ltda, vem requerer juntada do Relatório da Administração Judicial referente ao mês de fevereiro de 2011, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

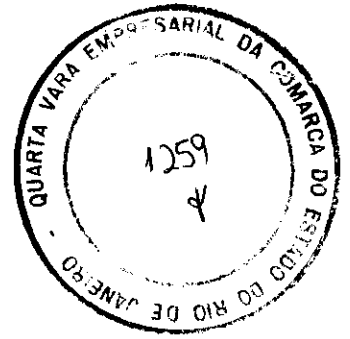
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7



LICKS Associados



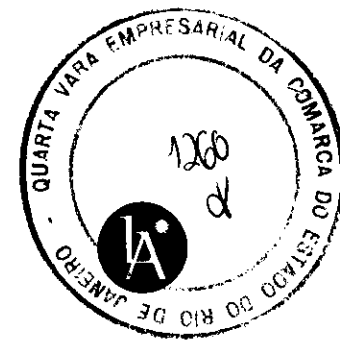
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Requerente

VANILLA CONFECÇÕES LTDA

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: Fevereiro de 2011



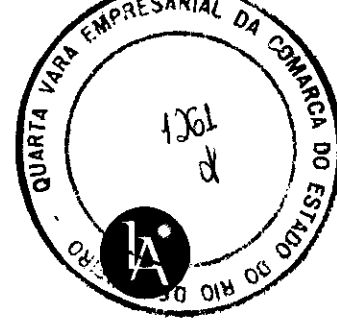
**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

GUSTAVO BANHO LICKS, Advogado, Contador, legalmente habilitado a atuar como Administrador Judicial, honrosamente nomeado pelo **MM. Juízo** para o encargo no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de fevereiro de 2011 das atividades do Devedor, assim dispostos:

i – Considerações Preliminares:

Em fevereiro de 2011, destacam-se os seguintes fatos:

- a) No dia 11 de fevereiro foi publicado o edital nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05;
- b) Em 21 de fevereiro foi publicado o edital nos termos do art. 7, §2º, da Lei 11.101/05;
- c) No dia 26 de fevereiro de 2011, encerrou-se o prazo para apresentação, ao Administrador Judicial, de habilitações e divergências contra a relação de credores, conforme art. 7, §1º, da Lei 11.101/05;
- d) O Recebimento das Habilitações e Divergências quanto aos créditos dos seguintes credores:
 1. Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD;
 2. Alfaiataria Feminina Indústria de Confecções Ltda;
 3. Sandra Alves Nobre;
 4. Monique Alves Coutinho;
 5. Cima Empreendimentos do Brasil S/A;
 6. Indústria da Moda a Camareira Ltda; e
 7. Renata Lima Ferreira Ribeiro;
- e) A Análise das Habilitações e Divergências recebidas para inclusão ou retificação na Relação de Credores da Devedora;



- f) Prestaram-se esclarecimentos no escritório do Administrador Judicial, aos credores e seus respectivos representantes e advogados das Classes I e III;
- g) Contatos com o Dr. Patrono da Requerente, bem como, com a Direção, Departamentos Financeiro e Contábil, para requerimento de documentação contábil, financeira e gerencial, no entanto, a empresa-Demandante não apresentou até a presente data o balancete de verificação.
- h) Contudo, a Requerente disponibilizou o relatório de Fluxo de Caixa, tal relatório demonstra os recebimentos e pagamentos ocorridos no período de fevereiro de 2011.

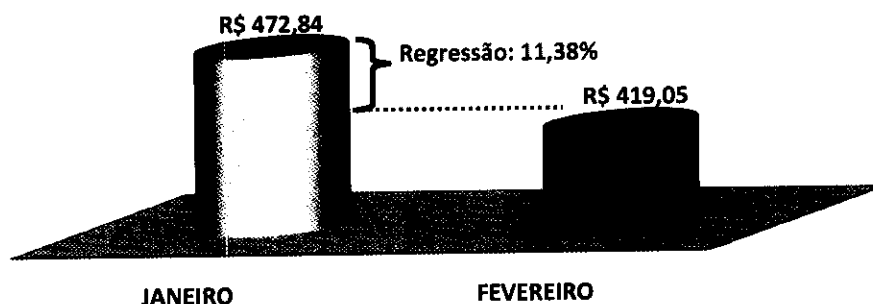
ii – Relatório Financeiro:

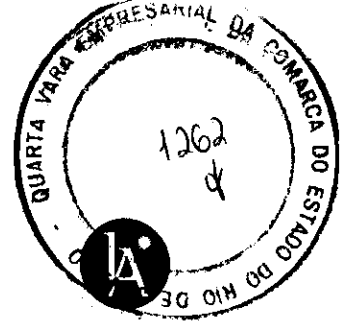
Com base no relatório de Fluxo de Caixa (Anexo) serão apresentadas as seguintes informações financeiras:

Receita

- a) A receita auferida pela Devedora em fevereiro de 2011 foi de R\$ 419.052,96 (quatrocentos e dezenove mil e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), verifica-se que houve uma regressão de 11,38% (onze vírgula trinta e oito por cento);

Evolução da Receita

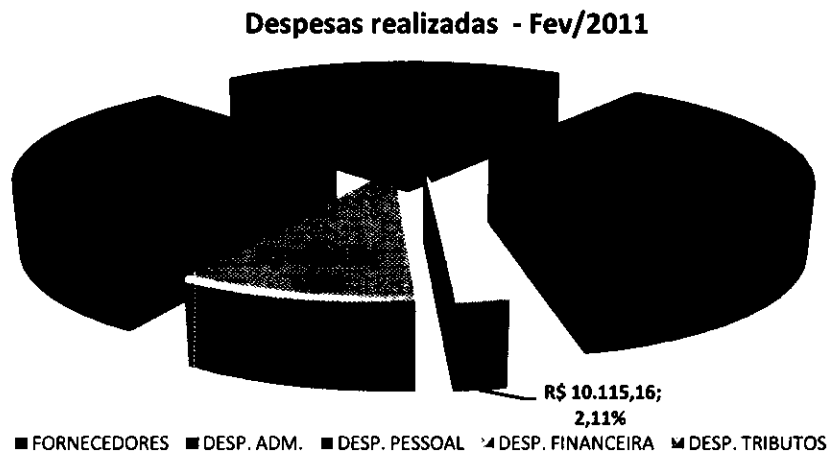




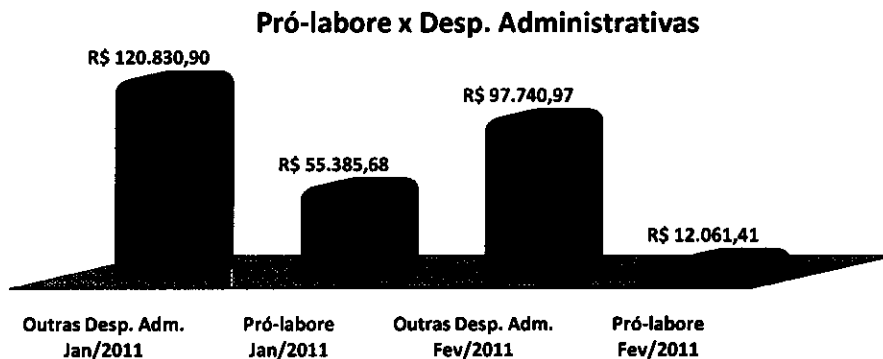
b) Tendo em vista a escassez de informações contábeis, devido à disponibilização apenas do relatório de Fluxo de Caixa (Anexo), não foi possível o detalhamento da origem das receitas da Devedora;

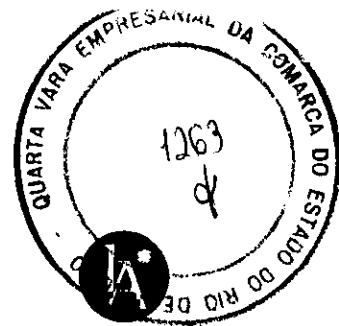
Despesa

a) As despesas realizadas em fevereiro de 2011 somaram R\$ 478.581,05 (quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e cinco centavos), conforme gráfico abaixo:



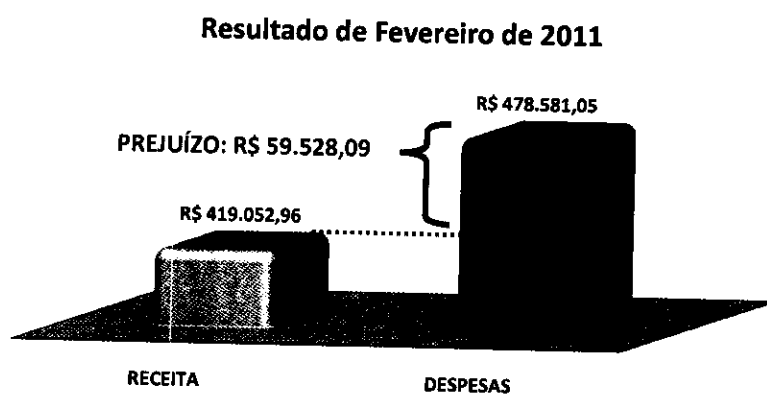
b) Houve uma redução do valor da retirada de pró-labore da sócia, cujo valor totalizou R\$ 12.061,41 (doze mil e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), conforme quadro abaixo:





Resultado

Consoante as informações expostas acima, verifica-se que Vanilla Confeções Ltda apresenta, em fevereiro de 2011, um prejuízo de R\$ 59.528,09 (cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e oito reais e nove centavos), conforme gráfico abaixo:



Ressalta-se, que as despesas apresentadas são apenas as realizadas no mês, devido à ausência de informações contábeis não foi possível a análise dos saldos das demais contas, tais como aluguel das lojas nos Shoppings e Tributos;

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloque-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7

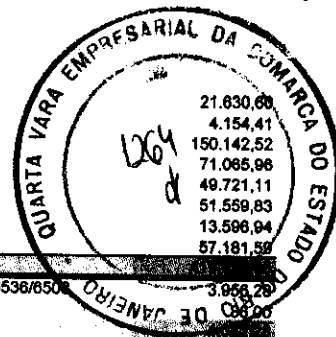
XSITE - FLUXO CAIXA CONSOLIDADO FEV 11

RECEBIMENTOS

CHEQUES

CHEQUES
DUPLICATAS
VISA
VISA ELETRON
MASTERCARD
REDESHOP
AMEX
DINHEIRO CAIXA CENTRAL

21.630,00
4.154,41
150.142,52
71.065,96
49.721,11
51.559,83
13.596,94
57.181,58



1 - OPERACIONAIS

FORNECEDORES AVIAMENTOS

ZAMAC COM DE AVIAMENTOS NF: 2988/3045/8536/8500
MAKRO CENTRAL DE AVIAMENTOS

3.958,28
0,00

FORNECEDORES FACÇÃO/BENEFICIAM

A T DE SOUZA 0 ORD 4363 nf 18 / NF20 E 21
ALAN AZEVEDO DA COSTA ORD: 4280
ANA CRISITA CAROLINE ORD: 4574
ARIN SOARES BAR - ORDEM 4634/4572
BRUNO RAPHAEL TERFI ORD: 4425
CAMILA COUTINHO BORDADO - ORD 4437 - nf 6
CARLOS ALBERTO DO CARMO ADIANTAMENTO ORD: 4234/452
EDILENE ALVES BORDADOS ORD: 4547
EUNICE FRANCISCA DA CRUZ ORD: 4810 /4811 / 4814 /4812
JANIMAR - PED 4462
SONIA CRISTINA ORD: 4283 /4376/4807
JARBAS DOS SANTOS GALDINO ORD: 4241/4244/4643/4646
JUCIARA NADILAINE MIRANDA ORD: 4471
JUDITE DE CARVALHO CUNHA ORD: 4299
KATIA DE ARAUJO ORD: 4560
LAUDRY JEANS - ORD 6405 - NF 889
LUCIA HELENA ORD: 3974
LUCIANA ROSA DE SOUZA ORD: 4360
MARIA APARECIDA MAGALHAES ORD:4522
MARIA DAS GRAÇAS SILVA CARDOSO ORD: 3889
MARIA EMILIA TINGIMENTOS
MARILENE CID AF NF: 3951
MARTA LUCIA ORD: 4601-2 (PARTE)
PANTONE LAVANDERIA ORD: 4233
PAULO PASSOS TIGRINHO ORD: 4607
ROSA MARIA SILVA ORD: 4615
SOLANGE L R AND - NF 46 E 39 PED: 4340/4414
TINTURARIA E LAVANDERIA DEVELLY ORD: 3882
TR TEIXEIRA CONFECÇOES NF: 0040
VERA LUCIA DE MACEDO - FUSION - ORD 3767
VERA LUCIA FERREIRA ORD:4519

7.302,00
2.744,00
1.040,00
2.592,00
4.425,00
630,00
6.027,00
1.745,00
1.040,40
3.360,00
2.520,00
9.408,80
1.785,80
2.771,00
1.470,00
160,00
2.992,00
2.626,00
5.936,00
1.500,00
18,00
627,00
1.200,00
897,00
636,00
260,80
7.390,80
353,05
1.215,00
2.604,00
2.904,00

FORNECEDORES MERCADORIAS

compra cartao Bradesco - Hermes/claro/rio paiva
JR DE SOUZA CONFECÇOES NF: 0002/01, 0002/2, 0002/3
PAPEL KRAFT - AQUI AGORA ART NF 1936 PED: 6542

1.837,07
13.000,00
180,00

FORNECEDORES TECIDOS

COLORI INDUSTRIA - ORD 6462
TEXTIL RENAUX S/A - ORD 6518
FABRICA DE TECIDOS BANGU N° 105
KOWARIC DISTRIBUIDORA PED: 6477
PACIFIC CROSS TECIDOS ORD 0853
PANO DIGITAL - BELASU - NF 1050 PED: 6356
PSLA COM PROD TEXTEIS
RAYLANE (COMPRA DE MALHAS)
SANTA CONSTANCIA ORD 6388 / 6525
TECIDOS E ARMARINHO 253 - ORD 6483 / 1748/1669
TEXTIL WALFRAN - ORD 6515 NF 9355

330,00
1.436,69
5.531,89
384,88
476,10
8.836,00
249,50
3.528,59
3.250,44
496,47
2.334,15

FORNECEDORES EMBALAGEM

FORNECEDORES ACESSORIOS

DKS CALÇADOS (CARLITA) NF: 1031
RAFAELA DOS SANTOS - ADESIVOS - NF 1
RAIO VISUAL - ADESIVOS P/L.O.JAS - NF 2
GALVANOTECNICA - botoes - ORD 6428

5.287,40
900,00
95,00
2.047,50

SERVIÇOS TRANSPORTE

FLORISVALDO JOSE VIEIRA
COMBUSTIVEL
PEDAGIO
BRASPRESS
MERIDIONAL

3.800,00
151,20
201,14
67,73
49,08

DESP. DIVERSAS

WHIRLPOOL REF 02/11 - (PURIFICADOR DE AGUA)

386,16

1 - OPERACIONAIS Total

2 - ADMINISTRATIVOS

ALUGUEL

139.177,72 ✓

DESP. MKT

KARINA JASMIN (PROG VISUAL)
PLENA CONSULTORIA - ROBERTA ESTILO NF 15

360,00
3.850,00

INFO / ESCRIT / LIMPEZA

LOCAWEB SERV. DE INTERNET
SACOS PLASTICOS
MATERIAIS LIMPEZA
DIVERSAS - PAPEL A4 - MAT. ESCRITORIO
TONER IMPRESSORA

482,81
90,00
386,89
361,82
110,70

LOCOMOÇÕES

ESTACIONAMENTO
TAXI
VIAGEM

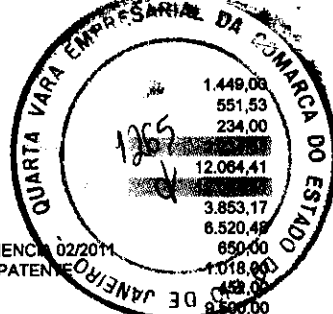
440,50
1.406,40
1.918,48

MANUTENÇÃO SOFTWARE

2C CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
ADP BRASIL
LASERCHIP
COMPRA DE PAPEL PLOTTER
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/CORTE
SEGEN COM (MODA 01) REF.01/02
RXP SISTEMAS

900,00
2.397,52
1.850,00
90,00
67,00
300,00
376,83

Handwritten initials 'R' or 'R'.



OBRAS E MANUTENÇÃO	AR CONDICIONADO - MANUT LOJAS	1.449,00
	MATERIAL ELETRICO	551,53
	EXTINTORES DE INCENDIO	234,00
PRO LABORE	ANA PAULA LEMOS DELGADO	12.064,41
SERVIÇOS TERCEIROS	ALPHA CLEAN CONSERV E SERV?	3.853,17
	BASTOS TIGRE COELHO ROCHA	6.520,49
	HONORARIOS TARCISIO CARVALHO REF.AUDIENCIA 02/2011	650,00
	HONORARIOS LUNA ADVOGADOS - MARCA E PATENTE	1.018,00
	AVANÇO CONTABILIDADE	459,00
	HONORARIOS ECAFF	8.500,00
	IVETE ABEL ROFRIGUES	3.323,00
	PN PARCEIROS DE NEGOCIOS AUTMA	1.500,00
	QUANTUM	2.083,33
	SALLCON SEGURANÇA E VIGILANCIA	6.552,00
	SERASA	1.147,05
	MAURICIO SANTOS	5.727,29
	HB REVISTAS	1.325,80
	PREST. SERVIÇOS ANDRÉ ALVES	100,00
	PREST. SERVIÇOS MARCELO SOUZA	100,00
	SERVIÇO DE CORTE	65,00
	TELECHEQUE (TELEDATA)	312,09
TELEFONE	OI FIXO	7.481,75
	EMBRATEL	66,46
	CLARO	7.218,84
DESP. DIVERSAS	DESP. CARTORIOS	470,38
	ECAD	208,95
	RECOLHIMENTO LIXO	180,00
	FUNDO CAIXA DAS LOJAS	5.794,23
	CORREIOS	283,44
AGUA / ENERGIA	AMPLA	1.651,58
	CEDAE	2.498,57
	LIGTH	10.043,50

2 - ADMINISTRATIVOS Total 109.802,38 ✓

ALIMENTAÇÃO	AGUA	72,00
	HOUSE FEST'S COZINHART	9.145,50
	DESPESAS LOJA - LANCHE	639,00
	REFEIÇÕES EXTERNAS	286,15
FÉRIAS	MIRIAN LOPES SILVA	942,09
PREMIOS	PREMIAÇÃO LOJAS	525,00
RESCISÕES/INDENIZAÇÕES	RESCISÕES	4.811,22
SALÁRIOS	SALARIOS	138.974,83
VALE TRANSPORTE/PASSAGENS	VALE TRANSPORTE	12.282,40
ENCARGOS SOCIAIS	GPS	5.053,86
	DARF RPA - MAURICIO SANTOS - GERENTE ADM	1.772,71
OUTROS	SINDICATO LOJISTAS	175,00

3 - PESSOAL Total 174.679,76 ✓

4 - FINANCEIRAS	FINANCIAMENTO	FINANCIAMENTO	801,46
	RECOMPRAS	CREDIX	2.365,00
		PREVIA	363,10
	EMPRESTIMOS		
	JUROS / TARIFAS	JUROS / MULTAS	1.053,63
		TARIFAS BANCÁRIAS	1.270,89
		DESPESAS DIVERSAS	
		DESPESAS COBRANÇA FACTORINGS	4.261,08

4 - FINANCEIRAS Total 10.115,16

ESTADUAIS	TAXA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	42.598,98
FEDERAIS	PIS	2.207,05

6 - TRIBUTOS Total 44.806,03

Recebimentos - Pagamentos	-59.520,09
Saldo do mes anterior - JAN/11	285.603,54
Saldo a Transportar para o proximo mes	235.978,45

Nota importante:
 Dados obtidos da base do contas pagas do Sistema Conta Exata Xsiste
 Conferência/Inserção de Contas a Pagar :

[Handwritten Signature]
 Conferência Saldo Bancário Itaú/Bradesco

Claudia Mattos

Aprovação Ana Paula
[Handwritten Signature]
 Ana Paula Lemos Delgado

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

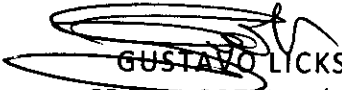
Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Vanilla Confecções Ltda, vem requerer juntada do Relatório Mensal referente ao mês de março de 2011 que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7



LICKS Associados



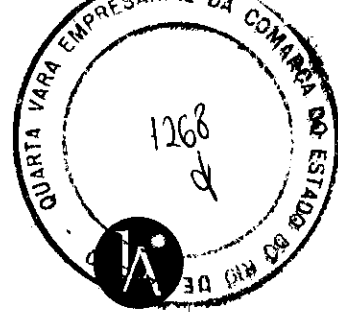
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Requerente

VANILLA CONFECÇÕES LTDA

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: Março de 2011



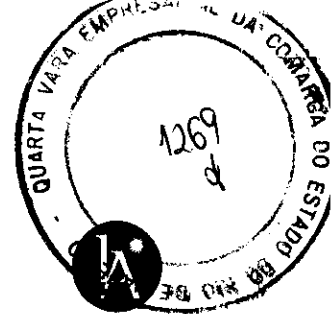
EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, Advogado, Contador, legalmente habilitado a atuar como Administrador Judicial, honrosamente nomeado pelo **MM. Juízo** para o encargo no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de março de 2011 das atividades do Devedor, assim dispostos:

i – Considerações Preliminares:

Em março de 2011, destacam-se os seguintes fatos:

- a) No dia 03 de março encerrou-se o prazo para apresentação de impugnações contra a relação de credores, na forma do art. 8, da Lei 11.101/05;
- b) Prestaram-se esclarecimentos no escritório do Administrador Judicial, aos credores e seus respectivos representantes e advogados das Classes I e III;
- c) Novamente, foi requerido pela Administração Judicial ao Dr. Patrono da Requerente, bem como, a Direção e Departamentos Financeiro e Contábil, a documentação contábil, financeira e gerencial, entretanto, a Requerente disponibilizou apenas o relatório de Fluxo de Caixa, tal relatório demonstra os recebimentos e pagamentos ocorridos no período de março de 2011. As demais informações contábeis — *balancete de verificação* —, não foram apresentadas até a presente data.

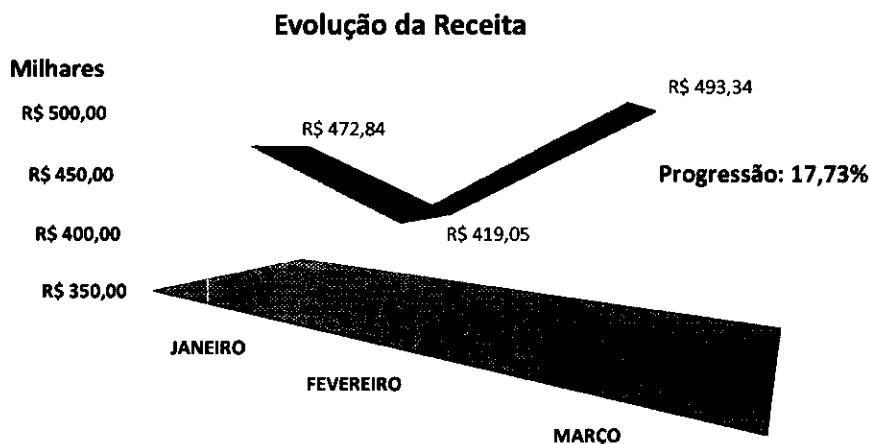


ii – Relatório Financeiro:

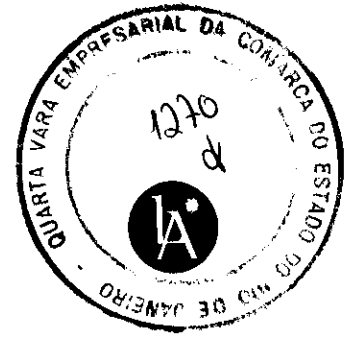
Com base no relatório de Fluxo de Caixa (Anexo) serão apresentadas as seguintes informações financeiras:

Receita

a) A receita auferida pela Devedora em março de 2011 foi de R\$ 493.343,53 (quatrocentos e noventa e três mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), verifica-se que houve uma progressão de 17,73% (dezessete vírgula setenta e três por cento) em relação ao mês anterior;



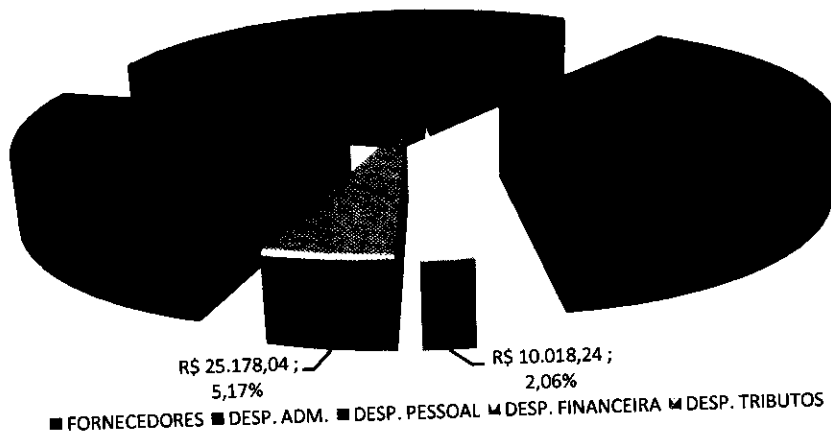
b) O relatório de Fluxo de Caixa que foi disponibilizado pela Devedora, não demonstra a origem das receitas da Devedora, assim, devido à insuficiência de informações contábeis, não foi possível o detalhamento do faturamento;



Despesa

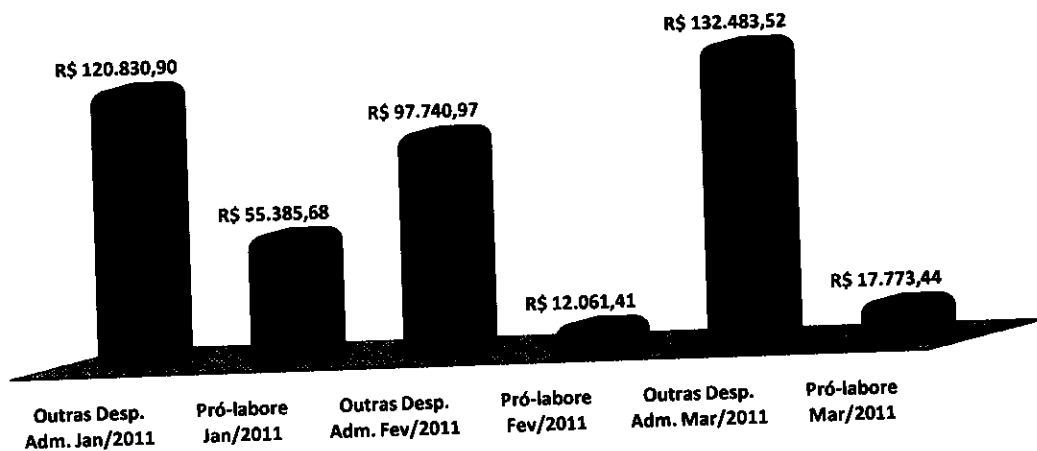
a) As despesas realizadas em fevereiro de 2011 somaram R\$ 487.088,20 (quatrocentos e oitenta e sete mil e oitenta e oito reais e vinte centavos), conforme gráfico abaixo:

Despesas realizadas - Mar/2011



b) Em março de 2011, a retirada de pró-labore da sócia representou 12% das despesas administrativas, e, totalizou R\$ 17.773,44 (dezesete mil setecentos e setenta e três reais e quarenta e quarto centavos), conforme gráfico abaixo:

Pró-labore x Desp. Administrativas

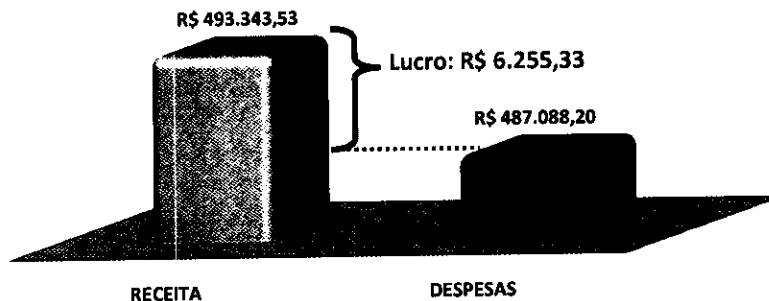




Resultado

Consoante as informações expostas acima, verifica-se que Vanilla Confeções Ltda apresenta em março de 2011, um lucro de R\$ 6.255,33 (seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), conforme gráfico abaixo:

Resultado de Março de 2011




Ressalta-se, que as despesas apresentadas são apenas as realizadas no mês de março de 2011, devido à ausência de informações contábeis não foi possível a análise dos saldos das demais contas, tais como aluguel das lojas nos Shoppings e Tributos.

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloque-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

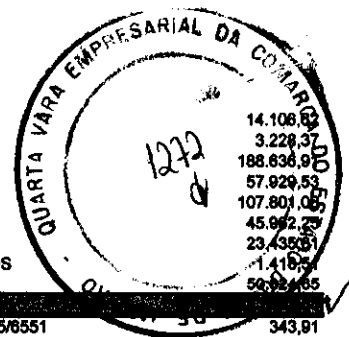
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7

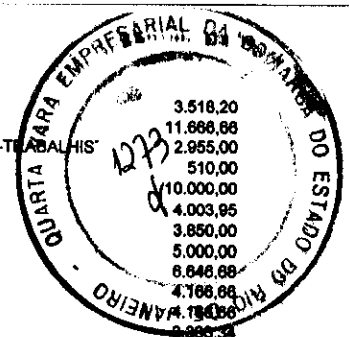
XSITE - FLUXO CAIXA CONSOLIDADO MARÇO/2011

RECEBIMENTOS	CHEQUES	CHEQUES	14.106,88
	CREDITO	DUPLICATAS	3.229,37
	DEBITO	VISA	188.638,95
	CREDITO	VISAELETRON	57.029,53
	DEBITO	MASTERCARD	107.801,08
	CREDITO	REDESHOP	45.972,23
		AMEX	23.438,81
		RECUPERAÇÃO DE CREDITOS DIVERSOS	1.410,54
	DINHEIRO	DINHEIRO CAIXA CENTRAL	50.921,85
1 - OPERACIONAIS	FORNECEDORES AVIAMENTOS	ZAMAC COM DE AVIAMENTOS PED: 6565/6551	343,91
		CORRENTES MERINI ORD: 6588	700,00
		COM DE ZIPER 25 - PED 6672 NF 32337	105,17
		ALTERO DESIGN - PED: 6670	86,00
		CORRENTES MERINI ORD: 6598	700,00
	FORNECEDORES FACÇÃO/BENEFICIAR	AMALIA DA SILVA PED: 4657	18.905,00
		ARIN SOARES BAR - ORDEM 4635	2.304,00
		ARTUR INOCENCIO - ORD 4627/4632/4633/4413	11.700,00
		AT DE SOUZA COM ORD: 4424	440,00
		COLORI IND E COM DE ROUPAS - PED: 6580	26,16
		COSME BARBOSA - ORD 4639	2.018,00
		EDILENE ALVES BORDADOS ORD: 4283-4378	1.890,00
		ELAINE DANTAS ORD: 4532	2.368,40
		JARBAS DOS SANTOS - ORD 4641/4645/4636/4644	8.212,40
		JUDITE DE CARVALHO CUNHA PED:4220	320,00
		KATIA DE ARAUJO ORD: 4540	1.488,00
		LAV. LAUNDRY JEANS - PED: 6582	120,00
		LUCIA HELENA - ORD: 3974/4556/4618/4624/4625/4672/4534	6.755,20
		MARGARETH GONÇALVES SOARES PED: 3673	796,00
		MARIA APARECIDA - ORDEM: 04642/4840	4.412,00
		MARIA RODRIGUES ORD: 4512/4823	634,80
		MARILENE CID AF ped: 3951	495,00
		MARTA LUCIA ORD: 4478	3.320,00
		MIMO ARTES E CRIAÇÕES - PED: 6581	1.850,40
		SOLANGE L R ANDRADE ORD:4340/4414	1.815,20
		SYANA LETICA PED: 3857	2.700,00
		TINGIMENTO DE BOTÕES - MARIA EMILIA	32,00
		TINTURARIA DEVELLY PED 3697 NF 80	1.155,96
		TR TEIXEIRA CONFECÇÕES NF: 4541	2.980,00
		VERA LUCIA DOS SANTOS ORD: 4631 (COMPLEMENTO)	115,20
		VERA LUCIA FERREIRA - ORD 4631	1.324,80
	FORNECEDORES MERCADORIAS	JR DE SOUZA CONFECÇÕES NF: 0002	19.136,15
	FORNECEDORES TECIDOS	TECIDOS E ARMARINHO 253 PED: 6558 NF 3207	228,98
		SANTA CONSTANCIA - PED: 6543	561,96
		COMPRA DE MERCADORIA (FABRICA BANGU) - NF 105	5.531,89
		MATERIAL P/ PILOTO ANA PAULA - DEBITO BRADESCO 36944-f	1.939,41
	FORNECEDORES EMBALAGEM	LACRE CERTO - COMPRA DE LACRES	98,00
		PRODESC BENFICA PED: 6550	135,00
		PGO NATURAPACK PED: 6554	5.141,00
	FORNECEDORES ACESSORIOS		
	SERVIÇOS TRANSPORTE	FLORISVALDO JOSE VIEIRA	4.300,00
		COMBUSTIVEL	1.221,35
		PEDAGIO	295,10
		MULTA - KOMBI PLACA KNS-6283-RJ - DOC:1634640	88,10
		FRETE PARA O BAZAR	350,00
		MERIDIONAL	298,99
	DESP. DIVERSAS	WHIRLPOOL REF.02/11 - (PURIFICADOR DE AGUA)	1.810,34
1 - OPERACIONAIS Total			119.826,87
2 - ADMINISTRATIVOS	ALUGUEL	TOTAL COPY LOCAÇÃO COPIADORA - NF 460	1.953,60
		ALUGUEL - ESPAÇO TOP FASHION BAZAR	2.420,00
	DESP. MKT	SERVIÇOS SISTEMA DE FOTO N SHOT GRADINGMATIC	150,00
		PURA COMUNICAÇÃO NF 31 PED:6553	2.050,00
		DESPESAS - IMPRESSÕES E NET - LOJA 012 BÚZIOS	8,00
		ADESIVO P/ TOP FASHION BAZAR-RAFAELA DOS SANTOS - PE	440,00
		DCR ARTEFACTO DE PAPEL - PED: 6663	780,00
		MADEIRA P/ CONFECÇÃO DE LETRAS P/ VITRINE	180,00
	INFO / ESCRIT / LIMPEZA	LOCAWEB SERV. DE INTERNET	473,00
		PGO COMPRA DE ROTEADOR	154,00
		MATERIAIS LIMPEZA	604,90
		DIVERSAS - PAPEL A4 - MAT. ESCRITORIO	941,52
		TONER IMPRESSORA	289,31
	LOCOMOÇÕES	ESTACIONAMENTO	191,00
		TAXI	845,27
		VIAGEM	400,00
	MANUTENÇÃO SOFTWARE	2C CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	900,00
		ADP BRASIL	2.900,95
		LASERCHIP	1.725,00
		RXP SISTEMAS	2.276,63
	OBRAS E MANUTENÇÃO	AR CONDICIONADO - MANUT LOJAS	900,00
		COMPRA DE PISO DE BORRACHA P/ LEBLON	279,77
		COMPRA DE ESPELHO BARRA SHOP.	2.780,00
		SERVIÇO DE GESSEIRO P/ LEBLON E TIJUCA	750,00
		MATERAL ELETRICO	219,30
OBRAS E MANUTENÇÃO TOTAL			17.773,44
PRO LABORE		ANA PAULA LEMOS DELGADO	17.773,44



[Handwritten signature]

SERVIÇOS TERCEIROS



ALPHA CLEAN CONSERV E SERV	3.518,20
BASTOS TIGRE COELHO ROCHA - ADVOGADÔS	11.668,68
LACERDA, LUCENA E FERREIRA-DR.WELLINGTON-TABALHIS	2.955,00
AVANÇO CONTABILIDADE	510,00
ECAFF CONTABILIDADE	10.000,00
PROJEÇÃO OBJ. DP. PESSOAL -- REF 02/11 nº: 253	4.003,95
PLANA CONSULTORIA NF 17	3.850,00
CONSULTORIA CATALYSIS REF 01/11	5.000,00
MJ4 CONSULTORIA REF 12/2010	6.648,68
QUANTUM CONSULTORIA - REF. 12/2010	4.768,68
MASP CONSULTORIA - REF. 12/2010	1.100,00
STEARNS E REISEN CONSULTORIA REF.12/2010	3.999,34
IVETE ABEL ROFRIGUES	3.840,60
SERVIÇOS ANNELYS SAPIN DE ALMEIDA - ESTILO	3.428,57
TELECHEQUE (TELEDATA)	1.188,36
PN PARCEIROS DE NEGOCIOS AUTMA	720,00
SALLCON SEGURANÇA REF.02/11 NF 0264	5.133,49
SERASA	522,78
SERV. DE FREE LANCER JORGE - PROGRAMA CAD	300,00
PREST. SERVIÇOS ANDRÉ ALVES	100,00
PREST. SERVIÇOS MARCELO SOUZA	100,00

TELEFONE	OI FIXO	7.218,84
	CLARO	6.100,74
DESP. DIVERSAS	DESP. CARTORIOS	378,32
	ECAD	208,95
	RECOLHIMENTO LIXO	240,00
	FUNDO CAIXA DAS LOJAS	4.608,78
	DEVOLUÇÃO DE CREDITO A CLIENTE DO ATACADO	340,94
	CORREIOS	589,55
AGUA / ENERGIA	AMPLA	1.403,90
	LIGTH	11.480,62
	TAXA DE INCENDIO	189,68

2 - ADMINISTRATIVOS Total 150.256,98

ALIMENTAÇÃO	HOUSE FEST'S COZINHART	7.499,30
	DESPESAS LOJA - LANCHE	1.187,80
	REFEIÇÕES EXTERNAS	73,87
FÉRIAS	PGO FERIAS ADRIANA MARINHO NUNES REF 2009/2010	2.880,57
	PGO FERIAS SIMONE DA SILVA GUIMARAES 2009/2010	2.522,85
PREMIOS	PREMIACAO LOJAS	1.479,23
RESCISÕES/INDENIZAÇÕES	PGO RESCISAO - GIOVANNA SANTOS BEVILACQUA - LEBLON	368,82
SALÁRIOS	SALARIOS	143.406,20
VALE TRANSPORTE/PASSAGENS	VALE TRANSPORTE	17.339,25
ENCARGOS SOCIAIS	GPS	3.970,97
	DARF RPA -	1.835,23
OUTROS	SINDICATO LOJISTAS	265,00

3 - PESSOAL Total 182.809,09

4 - FINANCEIRAS	FINANCIAMENTO	1.602,92
	RECOMPRAS	
	EMPRESTIMOS	
	JUROS / TARIFAS	6.278,06
	TARIFAS BANCARIAS	949,94
	DESPESAS DIVERSAS	152,00
	DESPESAS COBRANÇA FACTORINGS	1.035,32

4 - FINANCEIRAS Total 10.018,24

ESTADUAIS	TAXA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	22.850,48
FEDERAIS	PIS	2.222,89
	DARF - RETENÇÃO	304,67

5 - TRIBUTOS Total 25.178,04

Recebimentos - Pagamentos	6.255,33
Saldo do mes anterior - FEV/11	236.978,45
Saldo a Transportar para o proximo mes	242.230,78

Nota importante:
 Dados obtidos da base de contas pagas do Sistema Conta Exata Xsiste
 Conferência/Inserção de Contas a Pagar e Receber:

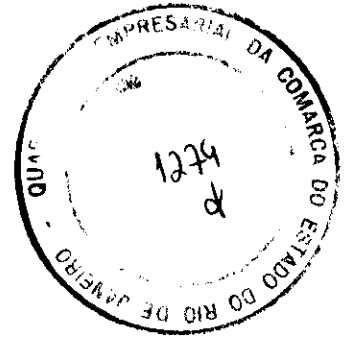
[Signature]
 Rogan Chaves - Ingo Grã

Conferência Saldo Bancário Itaú/Bradesco

[Signature]
 Claudia Matos

Aprovado Ana Paula

[Signature]
 Ana Paula Lemos Delgado



COMPOSIÇÃO DE SALDOS	
	SALDO
CAIXA	3.869,72
CAIXA LOJAS	
BANCO	9.502,13
CARTOES	58.723,21
DEBITO	9.814,03
CH PRE CUSTODIA	1.934,00
DUPLICATAS	<u>158.387,69</u>
SALDO	242.230,78
VISA	
MASTER	54.187,87
AMEX	4.525,34
TOTAL	58.723,21
ELETRON	1.218,00
REDESHOP	6.596,03
TOTAL	9.814,03
PREVIA	11.543,33
CONDOR	15.568,01
CREDIX	62.561,79
DUPLICATAS A RECEBER	68.714,56
TOTAL	158.387,69

AP



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**


Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Vanilla Confeções Ltda, vem requerer a juntada do Relatório Mensal referente ao mês de abril de 2011, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

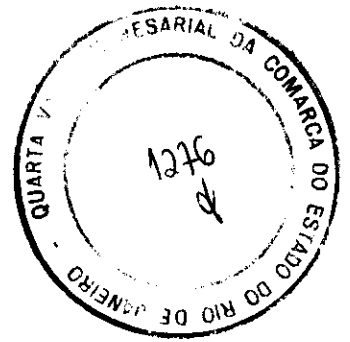
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7



LICKS Associados



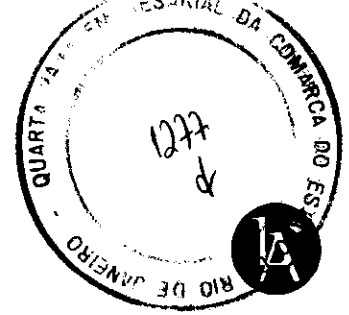
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Requerente

VANILLA CONFECÇÕES LTDA

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: Abril de 2011



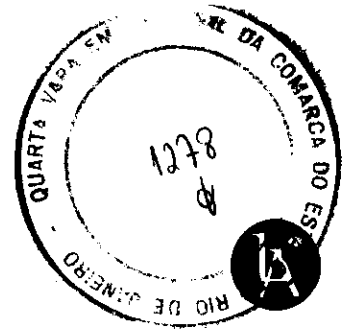
EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, Advogado, Contador, legalmente habilitado a atuar como Administrador Judicial, honrosamente nomeado pelo **MM. Juízo** para o encargo no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de abril de 2011 das atividades do Devedor, assim dispostos:

i – Considerações Preliminares:

Em abril de 2011, destacam-se os seguintes fatos:

- a) Prestaram-se esclarecimentos no escritório do Administrador Judicial, aos credores e seus respectivos representantes e advogados das Classes I e III;
- b) Novamente, foi requerido pela Administração Judicial ao Dr. Patrono da Requerente, bem como, a Direção e Departamentos Financeiro e Contábil, a documentação contábil, financeira e gerencial. No entanto, a Requerente disponibilizou apenas o relatório de Fluxo de Caixa, tal relatório demonstra os recebimentos e pagamentos ocorridos no período de abril de 2011. As demais informações contábeis — *balancete de verificação* —, não foram apresentadas até a presente data;
- c) Foi requerida a Devedora à realização de Assembléia Geral de Credores, que informará a melhor data dentro dos prazos previstos na Lei 11.101/2005.

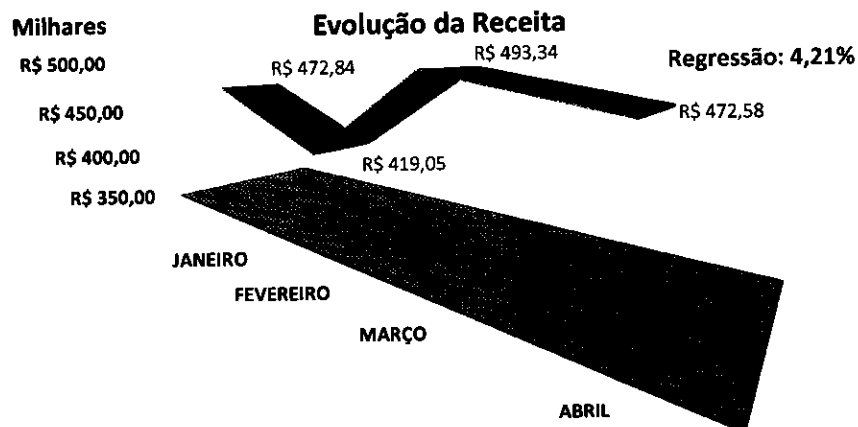


ii – Relatório Financeiro:

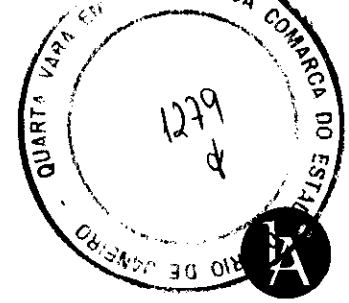
Com base no relatório de Fluxo de Caixa (Anexo) serão apresentadas as seguintes informações financeiras:

Receita

a) A receita auferida pela Devedora em abril de 2011 foi de R\$ 472.583,43 (quatrocentos e setenta e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), verifica-se que houve uma regressão de 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento) em relação ao mês anterior;



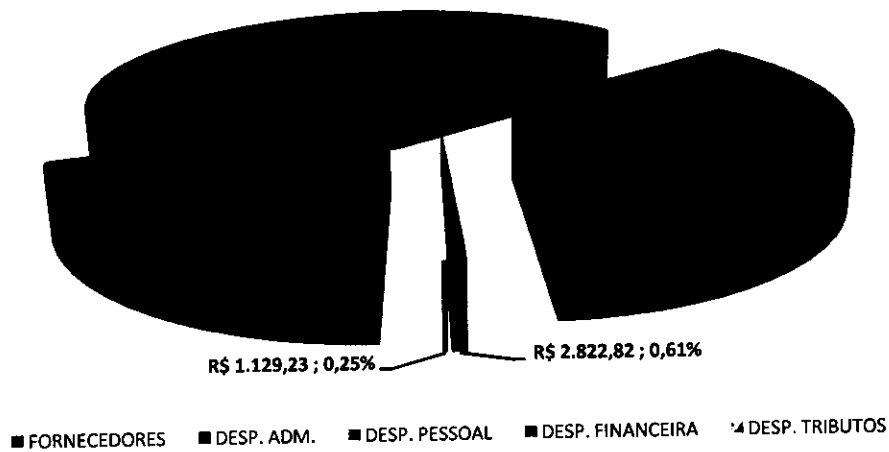
b) O relatório de Fluxo de Caixa que foi disponibilizado pela Devedora, não demonstra a origem das receitas da Devedora, assim, devido à insuficiência de informações contábeis, não foi possível o detalhamento do faturamento;



Despesa

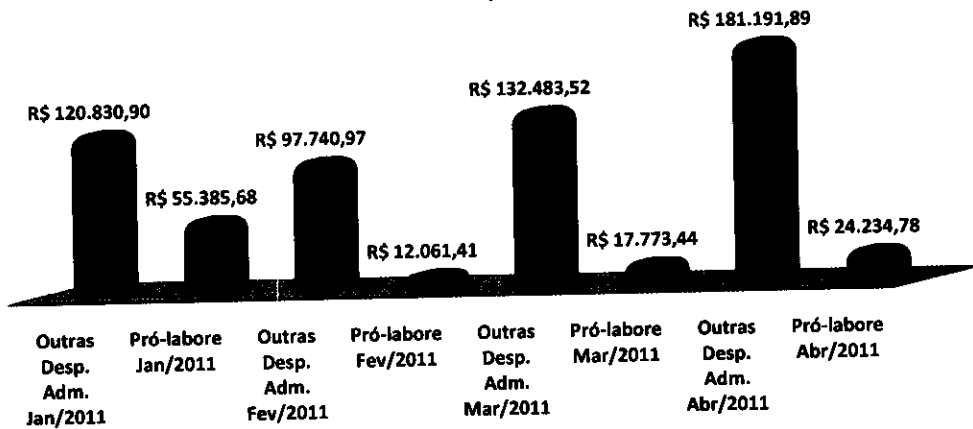
a) As despesas realizadas em abril de 2011 somaram R\$ 459.205,38 (quatrocentos e cinquenta e nove mil duzentos e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme gráfico abaixo:

Despesas realizadas - Abr/2011



b) Em abril de 2011, a retirada de pró-labore da sócia representou 12% (doze) das despesas administrativas, e, totalizou R\$ 24.234,78 (vinte e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme gráfico abaixo:

Pró-labore x Desp. Administrativas

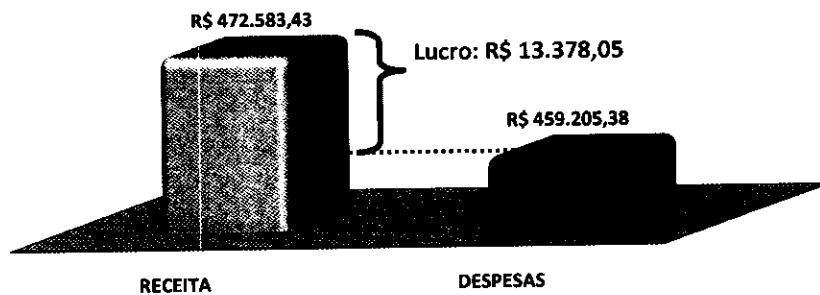




Resultado

Consoante as informações expostas acima, verifica-se que Vanilla Confeções Ltda apresenta em abril de 2011, um lucro de R\$ 13.378,05 (treze mil trezentos e setenta e oito reais e cinco centavos), conforme gráfico abaixo:

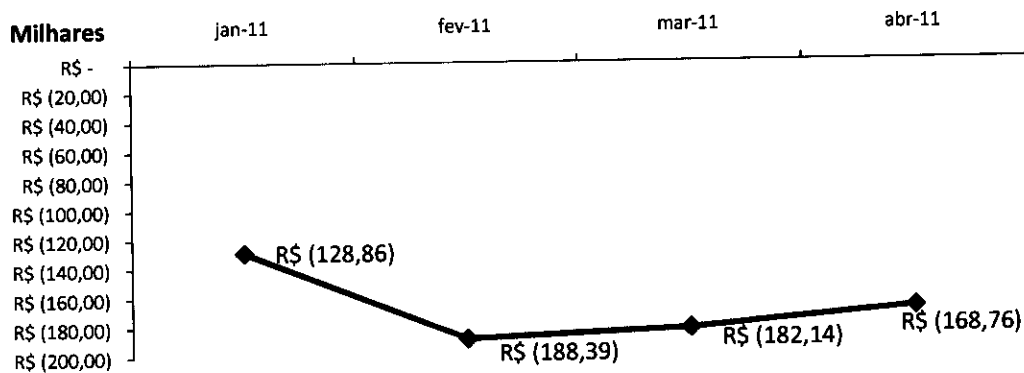
Resultado de Março de 2011

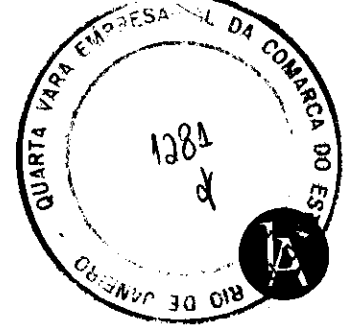


Ressalta-se, que as despesas apresentadas são apenas as realizadas no mês de abril de 2011, devido à ausência de informações contábeis não foi possível a análise dos saldos das demais contas, tais como aluguel das lojas nos Shoppings e Tributos.

Não obstante aos resultados positivos de março e abril de 2011, ressalta-se que a Devedora acumula, no período entre janeiro e abril de 2011, um prejuízo de R\$ 168.757,90 (cento e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), conforme gráfico abaixo:

Evolução do Resultado - Jan. a Abr. de 2011

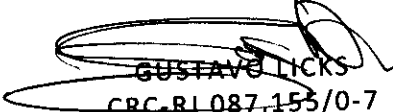


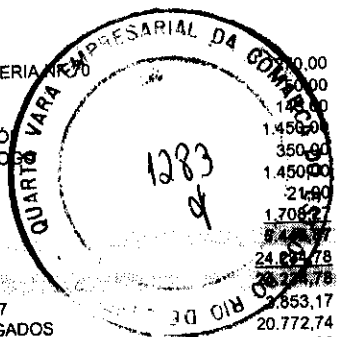


Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7



OBRAS E MANUTENÇÃO

LAVAGEM DO CARPETE - FLASH LAVANDERIA 10,00
 TORNEIRA MOVEL C/ FILTRÓ - PED: 6843 300,00
 MATERIAL P/ REFORMA 148,00
 SERVIÇO GESSEIRO PARA PLAZA NITERÓI 1.458,00
 SERVIÇO DE GESSEIRO NA LOJA BOTAFONENSE 350,00
 SERVIÇO DE GESSEIRO LJ. N. AMERICA 1.450,00
 COMPRA DE CADEADO - FAZCASA 21,00
 MATERAL ELETRICO 1.705,27

OBRAS E MANUTENÇÃO Total
PRO LABORE
PRO LABORE Total
SERVIÇOS TERCEIROS

ANA PAULA LEMOS DELGADO 24.827,78
 ALPHA CLEAN (LIMPEZA) REF.03/11 NF 37 2.853,17
 BASTOS TIGRE COELHO ROCHA - ADVOGADOS 20.772,74
 LACERDA, LUCENA E FERREIRA-DR.WELLINGTON-TRABALHIST 8.440,60
 HONORARIOS ADV. AUDIENCIA SP 272,50
 CONSULTORIA JEANS - ANGELA FERRAZ DE OLIVEIRA 1.800,00
 ECAFF CONTABILIDADE 8.025,00
 PROJEÇÃO OBJETIVA - REF 03/11 NF 295 4.003,95
 CONSULTORIA CATALYSIS 25.000,00
 MJ4 CONSULTORIA 7.500,00
 IVETE ABEL ROFRIGUES 3.342,00
 SERVIÇOS ANNELYS SAPIN DE ALMEIDA - ESTILO 12.000,00
 MÃO DE OBRA MONTAGEM DE CINTO - MICHELE DAVILA 245,00
 LAURA QUITETE SOARES MONTEBELLO - MODELISTA 1.684,53
 TELECHEQUE (TELEDATA) 1.485,55
 SALLCON SEGURANÇA REF.03/11 NF 0285 6.639,70
 SERASA 1.019,87

SERVIÇOS TERCEIROS Total
TELEFONE

OI FIXO 7.593,84
 TELEFONE EMBRATEL - 148415178 12,59
 CLARO 6.531,72

TELEFONE Total
DESP. DIVERSAS

DESP. CARTORIOS 444,28
 HB REVISTAS TEC INTER NF: 56722 1.325,80
 REEMBOLSO CÓPIAS Nº2221/2213 109,75
 ECAD 208,95
 TINTA P/ MAQUINA TELECHEQUE - PED: 6828 73,90
 RECOLHIMENTO LIXO 146,00
 FUNDO CAIXA DAS LOJAS 7.878,92
 CORREIOS 211,40

DESP. DIVERSAS Total
AGUA / ENERGIA

AMPLA 10.398,90
 LIGTH 1.671,52
 CEDAE 10.462,33
 TAXA DE INCENDIO 4.673,86
 189,67

AGUA / ENERGIA Total

2 - ADMINISTRATIVOS Total

ALIMENTAÇÃO

HOSE FEST'S COZINHART NF:5299/5310 10.026,50
 GAS DE COZINHA PED: 6700 NF 1061 202,25
 GALÃO DE ÁGUA - PED: 6829 194,00
 REFEIÇÃO EXTERNA 22,21

ALIMENTAÇÃO Total
FÉRIAS

FERIAS ANA ROSA PEREIRA 2009/2010 961,94
 FERIAS DURVALISE FERNANDES 09/10 1.301,64
 FERIAS MARIA REGINA DOS SANTOS PER. 09/10 958,91

FÉRIAS Total
PREMIOS

PREMIACAO LOJAS 0,00

PREMIOS Total
RESCISÕES/INDENIZAÇÕES

RECISÃO CARLOS ALEX DIAS 1.036,14
 RESCISÃO ALINE DE SANTANA MORAIS 271,62
 RESCISÃO CAMILA REZENDE DOS SANTOS 2.368,33
 RESCISÃO MISAEL NUNES SILVA 1.733,33
 RESCISÃO TAISSA CRISTIANE PIZAO COSTA 2.683,33

RESCISÕES/INDENIZAÇÕES Total
SALÁRIOS

122.830,58

SALÁRIOS Total

122.830,58

VALE TRANSPORTE/PASSAGENS

VALE TRANSPORTE 16.009,50

VALE TRANSPORTE/PASSAGENS Total

16.009,50

ENCARGOS SOCIAIS

RET INSS ALPHA CLEAN (LIMPEZA) REF.03/11 NF 37 476,24

ENCARGOS SOCIAIS Total
OUTROS

SINDICATO LOJISTAS 260,00

EXAME MEDICO ADMISSIOAL E DEMISSIOAL 280,00

OUTROS Total

161.336,52

3 - PESSOAL Total

4 - FINANCEIRAS

FINANCIAMENTO

FINANCIAMENTO 801,46

FINANCIAMENTO Total

801,46

RECOMPRAS

0,00

RECOMPRAS Total

0,00

EMPRESTIMOS

316,91

EMPRESTIMOS Total

1.032,63

JUROS / TARIFAS

JUROS / MULTAS 671,82

TARIFAS BANCÁRIAS 2.021,36

DESPEAS DIVERSAS 2.822,82

DESPEAS COBRANÇA FACTORINGS

JUROS / TARIFAS Total

2.822,82

4 - FINANCEIRAS Total

ESTADUAIS

TAXA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 493,38

ALVARA BUZIOS - REF 2010 493,38

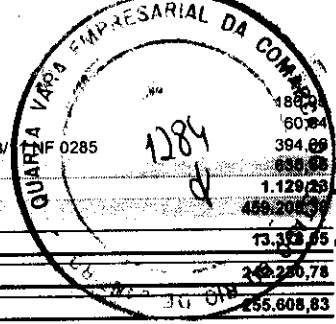
ESTADUAIS Total

Handwritten signatures and initials.

FEDERAIS

PIS

IRRF ANNELYS SAPIN DE ALMEIDA.02/11
IRRF BASTOS TIGRE RELATORIO 23239-1
RET DARF SALLCON SEGURANÇA REF.03/11



FEDERAIS Total

5 - TRIBUTOS Total	1.129,28
Total geral	459.208,33
Recebimentos - Pagamentos	73.323,55
Saldo do mes anterior - MARÇO/11	240.250,78
Saldo a Transportar para o proximo mes	255.608,83

Nota importante:

Dados obtidos da base do contas pagas do Sistema Conta Exata Xsiste Conferência/Inserção de Contas a Pagar e Receber:

Karen Chaves
Karen Chaves - Ingrid Dias

Conferência Banco Bancário Itaú/Bradesco

Claudia Mattos
Claudia Mattos

Aprovado Ana Paula

Ana Paula Lemos Delgado
Ana Paula Lemos Delgado

COMPOSIÇÃO DE SALDOS

	SALDO
CAIXA	1.179,17
CAIXA LOJAS	
BANCO	11.515,29
CARTOES	72.914,95
DEBITO	11.461,00
CH PRE CUSTODIA	1.934,00
DUPLICATAS	156.604,42
SALDO	255.608,83
VISA	40.715,90
MASTER	19.439,88
AMEX	12.759,17
TOTAL	72.914,95
ELETRON	
REDESHOP	11.461,00
TOTAL	11.461,00
(*) - DUPLICATAS	
PREVIA	11.543,33
CONDOR	15.568,01
CREDIX	62.561,79
DUPLICATAS A RECEBER	66.931,29
TOTAL	156.604,42

(*) DUPLICATAS VENCIDAS EM AÇÃO DE COBRANÇA E VERIFICAÇÃO DE LIQUIDEZ



JUNTA
PETIÇÃO
ADM. WACIAZ

22/22 26/05/2011

A handwritten signature in black ink, appearing to be "WACIAZ".

28563



LICKS Associados



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Requerente: **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**
Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001 (2010.001.274086-2)**

J. Depin
E-25/05/11

GUSTAVO BANHO LICKS, contador, honrosamente nomeado pelo MM. Juízo para o encargo de Administrador Judicial no processo em curso, vem requerer a expedição de mandado de pagamento da 4ª (quarta) parcela de seus honorários em favor da conta-corrente nº 24.069-9, agência nº 2.975-0, conforme guia acostada em 12 de maio de 2011, no valor de R\$ 22.650,48 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos).

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2011.

GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7



CERTIDÃO
Certifico e dou fé que esta data, foi expedido
Mandado Proppment conforma
o que se segue. A Justiça do Trabalho
Rio 26 de 05 de 2011
Escrivão Q

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Estado do Rio de Janeiro

após des. de arbitragem do MP, com modificação.
Em 14/06/11

Processo nº: 0303292-63.2010.8.19.0001

Vanilla Confeções Ltda., já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o que se segue.

Em decisão publicada em 11/02/2011, a Autora teve deferido o seu pedido de processamento da Recuperação Judicial, e, em cumprimento ao **artigo 6º da Lei 11.101/2005**, ficou determinada a suspensão de todas as Ações ou Execuções ajuizadas em face da Empresa.

Ocorre que, embora a ordem – frise-se, comando imperativo –, seja de competência inequívoca do juízo universal da recuperação, alguns juízos se negam a respeitá-la, determinando o prosseguimento das **execuções** de despejo, e, por conseguinte, inviabilizando o Plano de Recuperação Judicial da Empresa.

O art. 52, §3º da Lei 11.101/05, é claro ao dispor que “no caso do inciso III do caput deste artigo, caberá ao devedor **COMUNICAR** a suspensão aos juízos competentes.” Ou seja, os demais juízos cíveis, apesar de não possuírem discricionariedade para decidirem acerca da suspensão das

1290
S/

execuções, violam dispositivo legal ao se sobreporem à competência da 4ª Vara Empresarial.

Frise-se que o mencionado inciso III dispõe que o juiz deferirá o processamento da recuperação e **ORDENARÁ a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor.**

Contudo, embora a Requerida tenha formalmente comunicado a todos os juízos onde tramitam as execuções de despejo, sobre a determinação de suspensão concedida por este r. juízo, alguns entenderam por indeferir o pedido, mesmo se tratando de **vinculação obrigatória à ordem do juízo universal; nesse caso da 4ª vara empresarial.**

Assim, constata-se que os juízos cíveis atraíram para a sua competência, o direito de decidirem sobre a suspensão ou não das ações e execuções em face da empresa sob Recuperação Judicial, como se tal medida fosse um ato discricionário ou interpretativo de sua arbitrariedade.

Importa ressaltar que a Autora é uma empresa do ramo de varejo, sendo crucial para o sucesso da Recuperação Judicial que seja mantida as lojas abertas até a aprovação do plano em Assembleia. Aprovado o plano e novadas as dívidas, inclusive as locatícias, os credores terão a possibilidade de receber seus créditos em igualdade de condições e de forma que sejam preservadas as atividades da Empresa, mantendo a sua relevante função social enquanto geradora de empregos e riquezas, nos termos do que pretende proporcionar a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

As decisões de indeferimento dos demais juízos que tramitam as ações de despejo desafiam o Poder de Jurisdição do Juízo Empresarial, na medida em que há flagrante desrespeito ao comando normativo da NOVA lei de falências. O direito da Autora de prosseguir as suas atividades comerciais está sendo frontalmente violado, **em agressão aos Princípios da Preservação da Empresa e da sua Função Social.**

1291
S

Com efeito, esvaziar a competência deste r. juízo universal e garantir aos demais juízos poderes de decidir sobre o destino de uma Empresa, que terá seu patrimônio e sua viabilidade econômica sensivelmente comprometidos, é, no mínimo ilegal.

Destarte, fica evidente que dar sequência as ações de despejo fulmina qualquer chance de superação da crise econômico-financeira que atravessa à Autora, uma vez que depende EXCLUSIVAMENTE de suas vendas para se manter ativa e sobreviver no mercado.

Para fundamentar o pedido, o i. Desembargador Paulo Sérgio Prestes, da 19ª Câmara Cível do TJRJ, concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento, justamente por reconhecer que a retomada das lojas importaria na inviabilidade do negócio, o que contraria os princípios que regem a recuperação judicial de empresas, conforme se verifica pela jurisprudência abaixo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA JULGADA PROCEDENTE CUMPRIMENTO DA ORDEM - SUPERVENIÊNCIA DO DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA LOCATÁRIA - SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA O DEVEDOR PELO PRAZO DE 180 DIAS (ART. 6º, § 4º, LEI Nº 11.101/05) - ADMISSIBILIDADE - DETERMINAÇÃO QUE ATINGE TAMBÉM AÇÕES DE DESPEJO, NÃO EXCEPCIONADAS NA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBSERVADAS A FINALIDADE E OS INTERESSES QUE O INSTITUTO RESGUARDA - DECISÃO DE SUSPENSÃO DA AÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1268298-0/1, 31ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, COMARCA DE CAMPINAS – SP)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. EMPRESA. LEI DE FALÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ADMISSIBILIDADE. 1) Se o objetivo da recuperação judicial é justamente superar a crise econômica financeira pela qual passa o devedor,

primordial a manutenção do local onde exerce a sua atividade, por ser essencial para o escopo almejado. 2) A pretensão de equiparação da locação de bem imóvel com os bens e direitos que por força do art. 49, § 3o, da Lei nº 11.101/05, não se sujeitariam aos efeitos da recuperação judicial, **não teria efeito prático algum, pois o dispositivo excepciona que, tais bens, quando essenciais a atividade empresarial, não podem ser retirados do devedor.** Decisão mantida. Recurso improvido" (TJ/SP - Agravo de Instrumento nº 1140975006, rei. Des. Felipe Ferreira, j. em 17.12.2007)

Por fim, importante ressaltar que se trata de **dano iminente de difícil reparação**, pois, devido à própria natureza do negócio, a retomada do imóvel causará, de imediato, dano irreparável à Empresa, uma vez que, impedido o projeto de soerguimento em fase de recuperação judicial, os credores terão seus créditos frustrados, o que levará a quebra da Empresa.

Por todo o exposto, a Autora requer que V. Exa. determine a **expedição de ofício a todos os juízos onde tramitam as execuções de despejo**, para **COMUNICAR** a suspensão das ações, tendo em vista se tratar de **ORDEM** do juízo universal da recuperação, devendo ser obrigatoriamente obedecido pelas demais varas cíveis. Assim, os ofícios devem ser expedidos aos seguintes juízos que inferiram a suspensão:

- a) Processo nº. 0205635-24.2010.8.19.0001, em trâmite perante a 37ª Vara Cível, em que são partes Cencom S/A. e Vanilla Confeccões Ltda.;
- b) Processo nº. 0013084-15.2009.8.19.0207, em trâmite perante a 2ª Vara Cível, em que são partes ECIG – Empreendimentos Comerciais da Ilha do Governador S/A. e Vanilla Confeccões Ltda.;
- c) Processo nº. 0051497-33.2009.8.19.0002, em trâmite perante a 9ª Vara Cível de Niterói, em que são partes Fashion Mall S/A. e Vanilla Confeccões Ltda.;

d) Processo nº. 0006659-29.2010.8.19.0209, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca Regional da Barra da Tijuca, em que são partes Multiplan Empreendimentos Imobiliários S/A. e Vanilla Confeções Ltda.

e) Processo nº. 0312114-41.2010.8.19.0001, em trâmite perante a 33ª Vara Cível, em que são partes Cima Empreendimentos do Brasil S/A. e Vanilla Confeções Ltda.

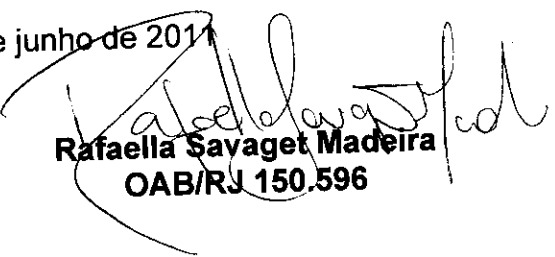
O prejuízo de dano irreparável é inequivocamente iminente, especialmente em dois casos. O primeiro, referente ao processo nº. 0013084-15.2009.8.19.0207, em trâmite perante a 2ª Vara Cível, à Loja situada no shopping da Ilha do Governador, **o mandado de despejo já foi expedido, sendo certo que a Impetrante tem apenas alguns dias para desocupar o imóvel.**

No segundo, processo nº. 0006659-29.2010.8.19.0209, em trâmite perante a 6ª Vara Cível, referente à situada no Barra Shopping, **o mandado de despejo para desocupação em 15 (quinze) dias já está sendo digitado.** Portanto, a presente petição deve ser imediatamente apreciada, e os ofícios expedidos, **a fim de evitar lesão de difícil reparação, repudiando, em consequência, a ordem de despejo,** visto que o objeto da locação é instrumento vital para o sucesso do plano de recuperação judicial da empresa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2011


André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498


Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596



31

V I S T A

Nesta data, faço vista destes autos ao

- () Central de Liquidantes () Central de Cálculos
- () Defensoria Pública (X) Ministério Público
- () Curadoria Especial () Tribunal de Justiça

RJ, 14 / 6 / 2011

P/ Escrivã

219 X

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

2ª J. Ramon

14 JUN 2011

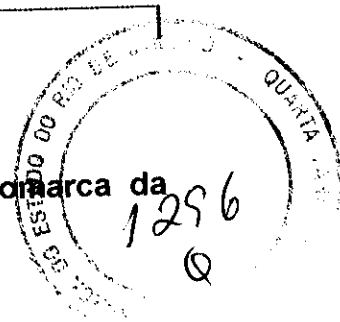
Matr. _____

Rubrica _____

Proc. 0303292.63.20108190001

A) Fls. 1289/1293 - Pelo modo
 firmemente, considerando que
 já transcorreram mais de
 6 meses de data em
 que foi proferida a decisão
 que deferiu a processamento
 do pedido de recuperação judi-
 cial.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Estado do Rio de Janeiro



j... ao MP

E- 17/06/11

Processo nº: 0303292-63.2010.8.19.0001

Vanilla Confeções Ltda., já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o que se segue.

Em que pese à decisão proferida no dia 15/06/2011, por um lapso V. Exa. não se atentou ao fato de que a publicação datada de 11/11/2010 **está revestida em nulidade material, e, por essa razão, foi republicada no dia 11/02/2011**, sendo certo que somente a partir desta data deu-se início a contagem do prazo para suspensão de todas as ações e execuções por 180 (cento e oitenta) dias.

Na ocasião da publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação, a mesma foi publicada de forma inconsistente e incompleta (**doc. 01**), o que foi percebido, inclusive, pelo próprio Cartório deste r. juízo.

Nada obstante, em razão do flagrante vício na publicação, identificada pelo Cartório e, em seguida, pelo Administrador Judicial, foi determinada a **republicação da decisão de deferimento do processamento**

da recuperação, a qual ocorreu em 11/02/2011 (doc. 02), sanado a nulidade material configurada no primeiro momento.

A republicação do Edital se fez de suma importância, pois em caso de omissão do Cartório, os credores da recuperanda poderiam suscitar vício da publicação, declarando-a nulo de pleno direito.

Portanto, considerando que o primeiro edital que deferiu o processamento da recuperação judicial da Autora, publicado em 11/11/2010, está revestido em nulidade material, e, por essa razão, **foi republicado na data de 11/02/2011**, sanando o vício ora existente, requer a Autora que V. Exa. que **RETIFIQUE A DECISÃO PARA CORRIGIR A DATA DO ÍNICIO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES**, declarando, portanto, que o prazo de suspensão, na forma do artigo 6º §4º da Lei 11.101/2005, encontra-se em vigor.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2011

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498


Rafaela Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596

Ano 3 - nº 45/2010

Caderno III - 1ª Instância (Capital)

Data de Disponibilização: quarta-feira, 10 de novembro

Data de Publicação: quinta-feira, 11 de novembro

209

(OAB/RJ-113778), Dr(a). SAULO BORGES DE MENDONÇA (OAB/RJ-079682) X MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL Ao Habilitante, Falido e Interessados.

Proc. 0340245-26.2010.8.19.0001 - MARCELLO SIDNEY REIS (Adv(s). Dr(a). MARCOS CHEHAB MALESON (OAB/RJ-100223) X MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL Despacho: Ao autor para dizer em 05 (cinco) dias sobre certidão sob pena de extinção. (despacho de 27.10.2010)

Proc. 0378334-94.2005.8.19.0001 - NARCISO DORVAL HENRIQUES (Adv(s). Dr(a). LINDON ABRAHÃO AZARO (OAB/RJ-096891) X SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA (Adv(s). Dr(a). BRUNA Z.BRICK (OAB/RJ-122795), Dr(a). MARILIA PENNA DE ALMEIDA (OAB/RJ-025336), Administrador Judicial: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL Digam Habilitante e Falido.

Proc. 0409062-79.2009.8.19.0001 - DIOCLECIO CARDOSO DURAES (Adv(s). Dr(a). MOZART CAMAPUM (OAB/DF-009978) X SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S A (Adv(s). Dr(a). LEANDRO BAPTISTA TEIXEIRA (OAB/RJ-107036), Dr(a). LIVIA FERREIRA DE ABREU E SILVA RIBEIRO (OAB/RJ-133339), Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS Decisão: ... 2. Junte o habilitante ...

Medida Cautelar Inominada

Proc. 0110853-40.2001.8.19.0001 (2001.001.108080-3) - SERGIO AUGUSTO NAYA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). JORGE LUIZ DE AZEVEDO (OAB/RJ-032785), Dr(a). JOAQUIM FLAVIO SPINDULA (OAB/DF-004895) X ASSOCIACAO DAS VITIMAS DO EDIFICIO PALACE E OUTRO (Adv(s). Dr(a). EDUARDO LUTZ (OAB/RJ-040600), Dr(a). JOSE FERRERI (OAB/RJ-019032), Dr(a). WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO (OAB/DF-018124), Dr(a). MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB/DF-005948), Dr(a). MARCOS OLIVEIRA SANTOS (OAB/RJ-063843), Dr(a). FERNANDO ALVES DE PINHO (OAB/RJ-097492), Dr(a). JADER PEDROSA DO NASCIMENTO (OAB/RJ-078703), Dr(a). WILSON FERNANDES PIMENTEL (OAB/RJ-122685), Dr(a). LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE (OAB/RJ-055328), Dr(a). ARMANDO SEVERINO DE BARROS FILHO (OAB/RJ-047917), Dr(a). JORGE CLOTILDES FERREIRA (OAB/RJ-042272), Dr(a). LUIZ BOMFIM PEREIRA DA CUNHA FILHO (OAB/RJ-120219), Dr(a). CARLOS VINICIUS R DE OLIVEIRA (OAB/DF-024135), Dr(a). ROGERIO TRINDADE PESSOA DA SILVA (OAB/RJ-081345), Dr(a). ROBERTA CRISTIAN G. T. DE CASTRO (OAB/DF-017287), Dr(a). MICHELLE COACHMAN KOLOUBOFF (OAB/RJ-110401), Dr(a). CARLOS SAMUEL DE OLIVEIRA FREITAS (OAB/RJ-070454) Decisão: ...homologo...Publique-se. Após ao Ministério Público.

Procedimento Ordinário

Proc. 0119036-58.2005.8.19.0001 (2005.001.120742-3) - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO X LUIZ SERGIO FREIXO E SOUZA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). ALVARO A. DE A. PESSOA DOS SANTOS (OAB/RJ-012669), Dr(a). EDUARDO VALLE DE MENEZES CORTES (OAB/RJ-016022) Certifique...Em caso positivo, devolvo o prazo.

Proc. 0156760-04.2002.8.19.0001 (2002.001.159242-7) - CARLOS MANUEL SILVA PERICO (Adv(s). Dr(a). SERGIO BERMUDEZ (OAB/RJ-017587) X FRANCISCO MEGA E CHAGAS E OUTROS (Adv(s). Dr(a). CRESTON FERNANDES (OAB/RJ-023903), Dr(a). LIDIO EDGARDO LOBO ARAUJO (OAB/RJ-015535), Dr(a). GEDER VIDAL DA SILVA (OAB/RJ-106587) As partes sobre os cálculos nete feito e no apenso.

Recuperação Judicial

Proc. 0303292-63.2010.8.19.0001 - VANILLA COFECCÕES LTDA (Adv(s). Dr(a). RENATO PEREIRA DE FREITAS

(OAB/RJ-086759), Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746, Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753 Decisão: ...ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial da sociedade empresária VANILLA CONFECÇÕES LTDA. Em consequência, determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:...DETERMINO que as mesmas instituições liberem imediatamente o acesso da Recuperando aos valores dos recebíveis provenientes das vendas de cartões, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor....Recolham-se a taxa judiciária devida, em até 05 dias a contar da liberação do mecanismo denominado "trava bancária..."

Expediente do dia: 04/11/2010

Habilitação de Crédito

Proc. 0019930-94.2003.8.19.0001 (2003.001.020486-0) - EDIMO SALERMO DE QUADRO (Adv(s). Dr(a). DAVID DEL ROSSO (OAB/RS-027361), Síndico: JOSE GOMES RIBEIRO NETO, Dr(a). EDSON VICTOR JAVOSKI (OAB/RJ-012922) Ao Síndico. Após, ao MP.

Procedimento Ordinário

Proc. 0181393-35.2009.8.19.0001 (2009.001.182009-0) - LOUIS VUITTON MALLETTIER, LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA (Adv(s). Dr(a). NEWTON VIEIRA JUNIOR (OAB/SP-162474), Dr(a). MARIUZA DIAS DA SILVA (OAB/RJ-053817) X RIO 888 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Adv(s). Dr(a). MARCO ANTÔNIO GOMES COSTA (OAB/RJ-134875), Dr(a). MAURO MARQUES RAMOS (OAB/RJ-119048), Dr(a). DENNY PORTUGAL RIBEIRO (OAB/RJ-117610) Cumpra-se a decisão de fls. 162, expedindo-se o ofício mencionado, bem como o referido mandado de intimação.

5ª Vara Empresarial

id: 970978

Juiz Titular: Maria da Penha Nobre Mauro
Escrivão: Barbara Talia Goncalves de Freitas

Expediente do dia: 08/11/2010

Alvará Judicial

Proc. 0068302-64.2009.8.19.0001 (2009.001.068657-1) - NELSON JORGE RICHE (Adv(s). Dr(a). REGINA MARIA DE SOUZA LOPES (OAB/RJ-072624) X UNIÃO DOS REVENDEDORES ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, Administrador Judicial: JOSÉ GOMES RIBEIRO NETO OAB/RJ 112280 (Adv(s). Dr(a). GERSON TYSZLER (OAB/RJ-103924), Dr(a). JOÃO CARLOS DA CUNHA (OAB/RJ-020780) Ao Síndico

Proc. 0134680-36.2008.8.19.0001 (2008.001.132450-2) - AUREA MAIA DE CARVALHO (Adv(s). Dr(a). CATIA BELINDA MAIA DE CARVALHO (OAB/RJ-090283) X MASSA FALIDA DE UNIÃO DOS REVENDEDORES ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, Administrador Judicial: JOSE GOMES RIBEIRO NETO OAB/RJ 112280 (Adv(s). Dr(a). GERSON TYSZLER (OAB/RJ-103924), Dr(a). JOÃO CARLOS DA CUNHA (OAB/RJ-020780) Ao Síndico

Dissolução e Liquidação de Sociedade

Proc. 0039759-90.2005.8.19.0001 (2005.001.040983-8) - IRB BRASIL RESSEGUROS S A (Adv(s). Dr(a). CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/RJ-020283) X MARCON

4ª Vara Empresarial

id: 955669

COMARCA DA CAPITAL
 QUARTA VARA EMPRESARIAL

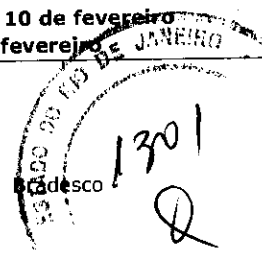
Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001
 REQUERENTE: VANILLA CONFECÇÕES LTDA
 (Advogado: DR RENATO PEREIRA DE FREITAS- OAB/RJ nº 86.759)

E D I T A L, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do artigo 52, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/05, passado na forma abaixo: O Doutor RICARDO LAFAYETTE CAMPOS, Juiz de Direito da Quarta Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de folhas 1776/780, datado de 30/09/2010, DETERMINANDO o processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, cujo resumo do pedido inicial e da decisão seguem transcritos adiante: INICIAL: V - DO PEDIDO: Isto posto, presentes os requisitos objetivos e anexados os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, além das demais providências estabelecidas no referido diploma legal, a Recuperanda requer: Seja deferido o processamento da recuperação judicial, nomeando-se o administrador judicial e ordenando-se a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do artigo 52, III, da Lei 11.101/2005; (...) Requer, ainda, que todas as futuras intimações sejam efetuadas em nome do Dr. Renato Pereira de Freitas, inscrito na OAB/RJ nº 86.759. Termos em que, Pede deferimento. Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2009. (A) Renato Pereira de Freitas OAB/RJ 86.759 André Luiz Oliveira de Moraes, OAB/RJ 134.498, Rafaella Savaget Madeira, OAB/RJ 150.596." DECISÃO : (...) ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial da sociedade empresária VANILLA CONFECÇÕES LTDA. Em consequência, determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I - A nomeação do Dr. Gustavo Banho Licks, como administrador judicial, a ser intimado pelo telefone já conhecido pelo cartório, com escritório na Av. Rio Branco nº: 143, 3º andar, centro da cidade desta comarca na forma dos arts. 22 e seguintes da Lei 11.101/05; II - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; III - Que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial"; IV - A suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da LRF e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da LRF; V - Que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; VI - A expedição e publicação do edital previsto no § 1º do art. 52 da LRF; VII- OFICIE-SE À JUCERJA. VIII - A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a requerente tiver estabelecimentos. Defiro ainda a liminar pretendida para que as instituições financeiras às fls. 17 liberem o mecanismo denominado "trava bancária" e DETERMINO que as mesmas instituições liberem imediatamente o acesso da Recuperanda aos valores dos recebíveis provenientes das vendas de cartões, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor do F.E.T.J., evitando privilégio indevido de credor e observando a preservação da sociedade empresária. Recolham-se a taxa judiciária devida, em até 05 dias a contar da liberação do mecanismo denominado "trava bancária". Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010. RICARDO LAFAYETTE CAMPOS, JUIZ DE DIREITO."

RELAÇÃO DE CREDORES:

Natureza Razão Social Total TOTAL GERAL

13.822.911,65				
Banco/Factoring				
6.601.163,27				
Banco				
2.441.000,45				
Banco Itaú S.A				S.A
2.530.427,00				
Banco		Santander		S.A
594.591,38				
Banco	do	Brasil		S.A
610.040,44				
Lecca		Comercial		Ltda
5.004,00				
Delta	Fomento	Mercantil		Ltda
394.162,00				
BRR	Factoring	Fomento	Mercantil	Ltda
25.938,00				



id: 955670

Fornecedores	
2.888.138,66	
UNACABUNA IND E COM DE CONFECÇOES LTDA	177.987,32
NATURAPACK GRAFICA E EMBALAGENS LTDA	155.221,54
ESTILO & EVENTOS 2007 COM. DE ROUPAS LTD	134.766,75
TOMAZELLI TEXTIL	130.483,38
CONFEC?OES A. BRANCO LTDA	95.805,04
MARLES INDUSTRIA TEXTIL E COMERCIO LTDA	85.044,85
DEMAN ENGENHARIA E MANUTEN??O	67.229,88
SENSORBRASIL COM E LOC LTDA	66.806,05
UNKA IND. E COM. CONFEC??ES	61.487,34
A E H COMERCIAL LTDA	55.225,72
LIDIA ESTER CONSTANTE DUTRA	54.856,79
SOL GRAFICA LTDA LTDA	54.810,00
ARJO SEG. E VIGIL?NCIA LTDA	53.719,32
COMERCIAL DE ZIPER 25 LTDA	43.878,91
JUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	43.217,70
PIAZENTINE INDUSTRIA E COMERCIO DE ART.C	36.484,01
TINTURARIA E LAVANDERIA DEVELLY LTDA	35.766,20
LA ESTAMPA COMERCIO DE TECIDOS LTDA	35.051,02
HJ TEXTIL LTDA	32.835,22
A DA MODAS(AT DE SOUZA COM. E CONF. DE R	31.967,00
CATEDRAL TECIDOS LTDA	31.464,00
AS MOREIRA E CIA LTDA	
31.291,00	
INDUSTRIA DA MODA A CAMAREIRA LTDA	30.734,00
HACO	ETIQUETAS
29.841,87	
IMA TECIDOS DA MODA LTDA	26.802,14
ALFAIATARIA FEMININA IND CONFE	24.912,00
MARIA RODRIGUES DA SILVA RABEL	24.617,33
NEW COLOR IND.E COM.DE ETIQUETAS LTDA	23.994,05
MARISA MARINHO CONSULT PSIC RH	22.371,70
MOTTA CARVALHO ACESS.DE MODA LTDA	22.001,25
EXART BRAZIL 44 MANEQUINS LTDA	20.630,00
UPDATE CONFEC?OES LTDA	19.577,74
LUATEX TEXTIL LTDA	
19.059,00	
LAUNDRY JEANS LAVANDERIA LTDA	18.368,10
SERRA DESIGN COM?RCIO ROUP	18.223,34
SA DESIGN CONFECÇOES	17.751,00
MIX URBANO ARTEFATOS DE COURO LTDA	17.747,86
AMALIA DA SILVA	
16.276,00	
GMM ENGENHARIA LTDA.	15.950,00
URBAIN DESIGN COM DE MOVEIS	15.823,00
SUPERVISION CONSULTORIA	15.580,00
SOLEIL 10 TEXTIL LTDA EPP.	15.493,50
ALESSANDRO DE SOUZA CABRAL	15.262,00
CERBERO PREST DE SERVI?OS	15.056,03
FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SA	13.882,77
ZARREF IND COM DE ROUPAS LTDA	13.838,00
FASHION FOR DESIGNERS REPRESENTACOES COM	13.811,28

Ano 3 - nº 105/2011

Caderno V - Editais e demais publicações

Data de Disponibilização: quinta-feira, 10 de fevereiro

Data de Publicação: sexta-feira, 11 de fevereiro

15

BRDESCO AUTO/ CIA DE SEGUROS	1.815,24	RBI - RIO BUSINESS INFORMATICA	3572,00
MARCIA BORDADO	1.812,50	EMBRATEL	570,85
NAMBEI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	1.779,07	FERIAS FUNC N.A	585,00
CRATA ESTAMPARIA DIGITAL LTDA	1.752,00	VIDROS S LUIZ DE BENFICA LTDA	565,00
ATELIER LUIZ FERNANDO MACHADO	1.735,00	ANDRILU COM. E DIST. DE PRODUTOS TEXTEIS	564,00
BRIJOU ARTEZANAL LTDA	1.711,28	KINDER BIJUTERIAS LIMITADA ME	560,10
GIMBA DISTRIBUIDORA	1.691,24	AP&M COMUNICA?OES LTDA	560,00
SERASA S.A.	1.674,80	CASARAO LUSTRES LTDA	559,20
OXIGENE CALCADOS LTDA	1.674,00	NOVA PADARIA VERA CRUZ LTDA	531,00
ARRIBADA COMERCIO DE AVIAMENTOS P/ VEST.	1.634,60	CASA COSTA DAS TINTAS LTDA	528,90
SPOT - REPRES E SERV? LTDA	1.600,00	CLAUDIA TIBURCIO DA SILVA	528,00
FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SA	1.595,28	MERIDIONAL CARGAS LTDA	519,44
ROMI 17 CONF. E ACESSORIOS LTD	1.582,00	AVAN?O	510,00
EXPRESSO BENFICA LTDA	1.565,06	COMERCIO DE TECIDOS SILVA SANTOS LTDA	501,26
SINGULAR COMERCIAL LTDA	1.562,10	POP RH PSICOLOGIA ORGANIZACION	500,00
TELECHEQUE (TELEDATA)	1.540,76	D'AVILA CONFEC?OES LTDA-ME	499,66
ALINHA CENTER-CHAU AUTO CENTER	1.527,00	NACOR ADESIVOS E ETIQUETAS LTDA	495,00
MAY COM. EDISTRIBUICAO DE PAPEIS LTDA	1.511,07	HOTEL OK MACEDO LTDA	495,00
2C CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	1.492,50	SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICAT	493,74
SIMBIOSE CONFEC?AO LTDA	1.476,00	ACP COMERCIAL- SERVI?OS DE COB	491,87
UNA	1.449,91	TELESP	471,70
PRETTY GIRL CONFEC?OES LTDA	1.448,00		
WS INFORMATICA LTDA	1.420,00		
ROGERIO CABRAL ESTAMPARIA LTDA	1.412,80	id: 955672	
ERVIPLAST COM E INDUSTRIA LTDA	1.412,00	SANTA CONSTANCIA TECELAGEM	461,65
MMG7 COM.E CONF.DE ROUPAS LTDA-ME	1.397,50	ABC AVIAMENTOS LTDA	446,43
SCHILD COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA	1.315,00	GUANAPLAST COMERCIAL LTDA	400,00
MAC LEN COMERCIAL IMP.EXP. LTDA	1.299,99	FIDELITY /SALVADOR	384,97
ESC. CENTRAL ARR. DIST. ECAD	1.293,73	MENDON?A UTILIDADES LTDA	378,00
STIPHANY'S CONFEC?OES E BRINDES LTDA	1.280,00	CART?RIOS	368,30
ROSSET E CIA TEXTIL	1.278,84	GALPAO 51	364,80
LCD SERVI?OS LTDA (DETETIZA?A	1.250,00	ATELIE ITALIA MODA E CONFEC?AO LTDA	360,00
PONTO BASE LAVANDERIA LTDA	1.232,00	GESTAO DE TALENTOS - SERES	360,00
RXP SISTEMAS LTDA	1.216,91	AQUI AGORA ART EMBALAGENS	360,00
MMM DO BRASIL AVIAMENTOS	1.209,50	AC2 COMUNICA?AO E DESIGN LTDA	315,00
VALORIZAÇÃO EMPRESA DE CAFÉ S.A.	1.153,80	CENOMAX CENOGRAFIA E PRODUCOES LTDA	272,00
RESIMEL IND. E COMERCIO LTDA	1.133,20	BNE- BANCO NACINAL DE EMPREGOS	270,00
GEOVANI JOSE NESPOLI /JOSEFA	1.113,60	COURO TOTAL ARTEFATOS LTDA	228,90
BIANCO COM DIST MAT DE LIMPEZA	1.081,70	WORLDPLASTIC EMBALAGENS	205,00
LAVAMODA BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA	1.068,35	ESCALERO'S BAZAR E MATERIAS	191,90
MAIS LUZ COM.MATERIAL ELETRICO	1.042,50	OCEANAIR	191,00
PUMAR & CIA.LTDA	1.041,60	DETRAN / MULTA	153,23
LUP LINK INFORMATICA LTDA	1.012,23	MEIO MUNDO LTDA	142,00
ADHESIVE TAPE IND COM DE FITAS	994,00	MAFE MATERIAIS DE CONTRU?AO	129,00
TECELAGEM COLUMBIA LTDA	993,10	TRANSPORTE GENEROSO	106,35
ARTES MAY?O LETREIROS LTDA	980,00	LACRE CERTO ARTEFATOS DE PLASTICO LTDA	98,00
STILUS NOBILI LTDA	970,00	DAYTONA EXPRESS	86,72
AJB COMUNICA?AO VISUAL	950,00	EMILIA TINGIMENTOS	60,00
SILVIO MACHADO AVIAMENTOS	934,00	PETRUS ALIMENTOS	54,85
ERNETEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	920,17	LEV AGUA DISTR DE BEBIDAS LTDA	50,00
LUCKFEIN S/C LTDA	900,00	EXPRESSO TEMPO REAL LTDA	42,72
CRISTAL MANUT DE VITRINES LTDA	900,00	MINI MERCADO UBAPORANGA D	15,60
ADMA EMBALAGENS LTDA	892,50		
HS GARDEN VERTICAL BAZAR LTDA.ME	881,60	Locação	2.648.959,90
TECIDOS E ARMARINHO 253 LTDA	867,12	Shopping Ilha ECIG Empreendimentos Comerciais Ilha do Governador S/A	121.978,00
MALHARIA BERLAN LTDA	862,78		
ASSOC. DOS LOJISTAS SALVADOR	859,80	Shopping NiteróiCOFAC - Companinha Fluminense de Administração e Comércio	135.025,00
EVAMAR 50	816,00	Prorper Desenvolvedora de Shoppings S/A	
HB REVISTAS TEC INTERN LTDA	805,41	Impar Empreendimentos Imobiliáriose Participações S/A	
SALETE TINTURARIA	792,30		
JOSE GONZAGA CAMPOS	785,00	Shopping Tijuca CIMA Empreendimentos do Brasil S/A	280.427,48
LUZ PUBLICIDADE LTDA.	765,00		
YES BIJOUX	762,00	Shopping Nova América Administradora Shopping Nova América Ltda	239.012,94
NEO INK INFORMATICA LTDA	745,00	Ancar Empreendimentos Comerciais S/A	
DETAILS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	739,90	Companhia Sul Riograndense de Imóveis	
R.G.TEXTIL LTDA	728,59	Bator Empreendimentos e Participações Ltda	
DERVELLE IMP E EXP LTDA	692,86		
CX REPRODUCAO E CRIACAO LTDA	688,90		
CAPLER COM. DE BRINDES PROM	684,00		
ROUSE AVIAMENTOS DE MODA LTDA	674,00		
ALENCAR E DURAO COMUNICA?AO V	666,77		
LOLITA	643,33		
MODALOGIA ESTRATEGIAS DE COM	635,00		

Ltda	PB Empreendimentos e Participações Ltda Participa Empreendimentos Imobiliários e Participações		P. PIAZENTINI IND. COM. ART. COURO	16.630,18
			SPRITE COLOR ACES. E ROUPAS	10.153,00
			PANO DIGITAL BELASU ESTAMPARIA	14.708,46
	Nova Participa Administração e Participações Ltda		THAIS SOPHIA BOLSAS E ACESSOR	14.381,72
	OAK Assessoria Técnica Ltda		MAIO GRAFICA EDITORA E COM. LTDA	13.890,38
	Bel Sul Administração e Participações Ltda		LA ESTAMPA COMERCIO DE TECIDOS LTDA	12.180,82
			T.R. TEIXEIRA COFECCOES-ME	12.114,00
Matriz	Locadora Sociedade Industrial e Comercial Sinco S/A		LUCIA HELENA CABRINI	11.644,92
	115.912,00		ESSENCIAL BASICO CONFECCOES DE ROUPAS	11.038,25
			PERSONAL STAR PROM.LTDA	10.210,50
Shopping	Rio Sul Combrascan Shopping Centers S/A		SPL SERVICOS GRAFICOS LTDA	9.669,00
	107.460,00		LUCCHI COMERCIO DE CALCADOS LTDA	8.959,26
			EME QUATRO CONFECCOES LTDA	7.986,26
Shopping	Leblon Cencom S/A	121.832,00	ROGERIO CABRAL ESTAMPARIA LTDA	7.973,64
			ANTONIA ANEIDE	7.920,00
Shopping	Botafogo São Marcos Empreendimentos		NOVA ORION IND. COM. DE BIJOUTERIAS LTDA	7.826,20
	Imobiliários Ltda	214.186,87	DONDOCAS ACESSORIOS E BORDADOS MAN. LTDA	6.197,37
	Plaza Shopping Trust Spco Ltda		FJL CONFECCAO LTDA	6.084,00
Shopping	Via Parque Fundo de Investimento Imobiliário Via		AJB COMUNICACAO VISUAL	5.445,00
	Parque Shopping 92.204,00		DIGITEX IMPRESSOES DIGITAIS LTDA	4.638,85
			R.C. ESTAMPARIA	4.554,03
Valores	Rio Bravo Investimentos S/A. Distribuidora de Títulos e		SILVANA PEREIRA ALVES	4.197,41
	Mobiliários Shopping Downtown		REWS - LOG. & ENTREGAS	4.000,00
	(João Alves)	114.044,88	IRAPUA INKJET COM. IFORM. LTDA	1.732,50
			HB REVISTAS TEC INTERN LTDA	1.430,00
Shopping	Barra Multishopping Empreendimentos Imobiliários			
	S/A	251.702,05	Facção	451.399,30
	Bozano Simonsen Centros Comerciais S/A		TOMAZELLI TEXTIL	130.483,38
	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do		PIAZENTINE INDUSTRIA E COMERCIO DE ART.C	36.484,01
Brasil -	PREVI		TINTURARIA E LAVANDERIA DEVELLY LTDA	35.766,20
FAPES	Fundação de Assistência e Previdência do BNDES -		A DA MODAS(AT DE SOUZA COM. E CONF. DE R	31.967,00
	Fundação Sistel de Seguridade Social		AS MOREIRA E CIA LTDA	31.291,00
	Carvalho Hosken S/A Engenharia e Construções		NEW COLOR IND.E COM.DE ETIQUETAS LTDA	23.994,05
	Fundação Previdenciária IBM		LAUNDRY JEANS LAVANDERIA LTDA	18.368,10
	Renasce - Rede Nacional de Shopping Centers Ltda		VIA ESTAMPA ESTAMPARIA E CONF.LTDA	12.988,00
Shopping	Búzios Alex Maia	31.758,00	DUPLOEME CAMISARIA LTDA	10.262,00
			PANO DIGITAL BELASU ESTAMPARIA	10.258,25
Shopping	Juiz de Fora Sociedade Independência Imóveis S/A			
	17.120,66		Id: 1021497	
Shopping	Salvador Salvador Shopping S/A	139.846,00	NOWPEACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10.047,00
			INDISTRIPE	9.001,30
Shopping	Brasília Multiplan Empreendimentos Imobiliários S/A		MISS ACTIVE IND. CONF. ROUPAS LTDA	8.968,56
	247.037,52		JEONG HO KIM (MIMO ARTES E CRIACOES)	7.048,50
			FIBRA & COR	6.915,00
Shopping	São Paulo MPH Empreendimentos Imobiliários		ZILICA MODAS DO VESTUARIO LTDA	6.232,00
	Ltda	301.451,34	BRINCAR D.VESTIR D.V.IND.COM.CONFC.ROUP.	6.116,00
			LUCIANA ROSA DE SOUZA-ME	5.460,00
Shopping	Norte Shopping Br Malls Administração e		FUSION TEXTIL CONF. DE MALHAS LTDA	5.330,00
	Comercialização Ltda	117.961,16	L&E BRASIL BERNAR COUTO COM.E IND DE CON	4.574,00
	Ecisa Participações Ltda		FJL CONFECCAO LTDA	4.074,00
	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil -		KEIVI MODAS.(CHAFLADAN MODAS LTDA ME)	4.009,00
	PREVI		D & M CONFECCOES DAYANA CARMO COSTA	3.792,00
Cheques	Pré Datados	909.263,50	MARILDA E ANDERSON COM. E IND.DE ROUPAS	3.681,75
	UNACABUNA IND E COM DE CONFECCOES LTDA	90.000,00	CELIO GORNI TAVARES	2.994,00
	WERNER FABRICA DE TECIDOS S.A	88.297,11	MANUAL BRASIL ENGENHO COM DE VESTUARIO L	2.890,00
	SENSORBRASIL COM E LOC LTDA	71.277,32	BMK.703 COMERCIO DE ROUPAS LTDA	2.200,00
	PROMEX COM. IMP. E EXP. LTDA	60.866,59	SANTO SILK ESTAMPARIA E COMERCIO LTDA	2.173,45
	TMA PANO COM E REPR. LTDA	43.758,08	CRIATA ESTAMPARIA DIGITAL LTDA	1.752,00
	CRIATA ESTAMPARIA DIGITAL LTDA	35.817,32	ROGERIO CABRAL ESTAMPARIA LTDA	1.412,80
	MARAQLO CALCADOS	35.749,18	MMG7 COM.E CONF.DE ROUPAS LTDA-ME	1.397,50
	UNKA IND E COM CONFECCOES LTDA	30.000,00	SCHILD COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA	1.315,00
	MG PIMENTA	28.876,88	STIPHANY'S CONFECCOES E BRINDES LTDA	1.280,00
	MIX URBANO ARTEFATOS DE COURO LTDA	28.365,60	PONTO BASE LAVANDERIA LTDA	1.232,00
	COMERCIAL DE ZIPER 25 LTDA	25.458,00	LAVAMODA BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA	1.068,35
	ANA CRISTINA FERNETTI ACESS	23.838,67	PUMAR & CIA.LTDA	1.041,60
	HACO ETIQUETAS	23.550,95	HS GARDEN VERTICAL BAZAR LTDA.ME	881,60
	JOSE GONZAGA CAMPOS	21.447,04	EVAMAR 50	816,00
	LUA E FLOR	20.987,05	JOSE GONZAGA CAMPOS	785,00
	INDISTRIPE IND.E COM. DE ROUPAS LTDA - M	20.137,92		
	CARLITA OLIVEIRA CALCADOS LTDA	20.036,28		
	INDUSTRIA TEXTIL AMABIL	19.233,76		

Ano 3 - nº 105/2011

Caderno V - Editais e demais publicações

Data de Disponibilização: quinta-feira, 10 de fevereiro

Data de Publicação: sexta-feira, 11 de fevereiro

17

CX REPRODUCAO E CRIACAO LTDA 688,90
ATELIE ITALIA MODA E CONFECCAO LTDA 360,00

Trabalhista 323.987,02

DELMA FRANCO 15.560,18
ROBERTA EMILIANA MARTINS 10.701,84
HILTON BERGUE DA SILVA MA 9.983,65
TAMMY CRISTINA COUTINHO D 9.610,60
MICHELE MACHADO DE SOUSA 8.262,55
MARCELO DE SOUZA NUNES 8.240,38
ALEXANDRA MONTEIRO DE PAI 8.014,05
VESSIA ALVES ROTTWEILER 7.950,48
RAFAELLA VERGUEIRO DA CRU 7.703,32
GIANE MARI ARIOTTI 7.512,83
TATIANA DA COSTA JESUINO 6.598,60
FLAVIA NOGUEIRA PENTAGNA 6.508,05
JUSCELIO GALDINO DA SILVA 6.266,34
ANTONIO LOPES BERNARDES 5.918,64
RONALDO XAVIER CARDOSO 5.881,62
JULIANA WERNER BRANDÃO 5.584,47
IZA DA CONCEICAO CARNEIRO 5.550,96
RAFAELLA KELLENN RAMALHO 5.272,11
PATRICIA MENDONÇA CHRISTI 5.212,28
GILBERTO RODRIGUES DE MOR 4.991,76
SIDNEY CONDE 4.363,11
ANA CAROLINA RODRIGUES DE 4.308,45
CLAUDIO EDUARDO ALMEIDA M 4.240,57
ESTRELA VERONICA DE OLIVE 4.148,28
SANDRA HELENA ALVES DA SI 4.099,89
JOSIVALDO MAURICIO DE OLI 4.076,82
MARCIA FARIA DE SOUZA 3.972,50
PATRICIA PAULA COSTA CAST 3.850,62
FRANK EWALD SCHUMACKER JU 3.833,34
CAROLINA DE MAZZA CERQUEI 3.833,03
VIVIANE SOUZA MESQUITA 3.794,54
PAULA LIMA DA SILVA 3.736,22
GABRIELLE MONTEIRO VETTOR 3.727,72
REBECCA OBADIA MARTINS 3.453,61
MARCOS FRANCISCO SANTOS 3.122,58
ROSILENE DO NASCIMENTO CO 3.104,29
MICHELLE CERQUEIRA LOPES 3.069,88
EVANIR MARQUES DE MORAES 3.057,83
JAQUELINE DE AGUIAR COSTA 3.010,51
LILIANE ROMUALDA DE FREIT 2.990,17
PATRICIA FERNANDES LIMA 2.782,53
ANGELA BERTASKA 2.703,30
ANA MARIA MONTEIRO RAMOS 2.695,84
BIANCA LAVINAS MAGRANI 2.684,88
RENATA LIMA FERREIRA RIBE 2.630,78
KAREN BEZERRA FRANÇA 2.501,13
JULIETE DE SOUZA DA NASCI 2.466,70
ROBERTA TCHAIARA MATIAS 2.364,16
GABRIEL SALLES DE MELO 2.355,99
REINALDO RIEVRS SOARES 2.330,70
TATIANA EVELYN LIMA DE FA 2.320,24
PRISCILA NUNES DE OLIVEIR 2.234,79
FERNANDA DA SILVA PAES DE 2.150,33
FABIANA RIOS SILVA 2.147,21
THAIANY RIBEIRO MORENO 2.083,44
THAIANE DA SILVA XIMENES 2.061,75
THUANNY OLIVEIRA LITTIERI 2.015,04
ADRIANO DO ESPIRITO SANTO 1.958,95
ELIANA DAVI DA SILVA 1.923,96
MAGALI GONÇALVES 1.884,58
ADRIANO AUGUSTO FIDALGO C 1.863,50
CAROLINA MARTINS BOIA NAS 1.859,86
LAURA GODINHO MONTEIRO DE 1.826,45
FERNANDA FREITAS DE AZEVE 1.808,62
CRISTIANE RODRIGUES DA SI 1.788,23
ALBA VALERIA DE SOUSA BAR 1.674,03
MONICA REGINA DUARTE DORT 1.582,36
TATIANA BORGES DIAS 1.574,11
KATIA REGINA DA SILVA 1.552,59
MARINA CARNEIRO DE ANDRAD 1.444,93
LUCIANA DE FREITAS AZEVED 1.441,31

THAYANNE VICENTE FERNANDE 1.432,01
CAROLINA DA SILVA MONTEIR 1.428,26
VIVIAN CAMARGO DE ABREU 1.393,19
TATIANNIA OLIVEIRA NETTO 1.390,89
JULIA RAQUEL SILVA MIRAND 1.383,44
FRANCIANE GUIMARAES DE AS 1.346,05
ELOISA ANTUNES DE SOUZA 1.309,89
LUCILENE PINTO DIAS DE JE 1.297,12
GABRIELA DUARTE DA SILVA 1.267,93
ELIANE SEVERO DOS SANTOS 1.253,47
ALESSANDRA LIMA DIAS CERQ 1.231,99
INGRID MESQUITA FARIA 1.155,70
CAROLINA LEMOS DE CASTRO 1.133,96
JULIA CARVALHO TANCREDO D 1.132,84
VANGIA VILELA PEREIRA 1.130,63
LARA JORDANA DE OLIVEIRA 1.070,26
LUCIANA CHRISTINA LEITE D 964,80
JANETE ANGELO SILVA 946,13
LILIAN HELENA NICACIO DE 896,55
ANA CLAUDIA DOS SANTOS 842,69
LORENA DE MORAIS SILVEIRA 787,73
JANAINA KNUST BARBOSA 785,91
THATIANA CARVALHO DA COST 752,00
AMANDA CUNHA NICOLAU 686,24
BARBARA SAMPAIO BUR 652,51
NATHALIA GUZZARDI MARQUES 583,22
VALERIA JUSTINO DE SOUZA 563,37
VANDERLEI MUFALANI PENIDO 544,01
KAMILLA DE MATTOS MARTINS 505,79
LUANA FIGUEIRA SANTOS PER 499,20
FLAVIA MARA JUSTINO 494,82
ANA CAROLINA LOPES BROZZI 487,98
MARIANA GOMES CARNEIRO 346,69
BARBARA WERLANG 309,63
LUCILENE DE SOUZA 302,09
BARBARA CAROLINE DE BARRO 277,90
ALINE CARVALHO DOS SANTOS 244,91
VALERIO PEREIRA CARVALHO 215,48
BRUNA REIS MORIMOTO 182,74
THAIS CRISTINA PEREIRA DA 182,12
MONIQUE IGNEZ ALVES 180,28
CAROLINA PORTUGAL LIMA 175,27
JESSICA REGIS BOUSQUET 172,11
ITAMARA CARVALHO GALVÃO 127,18
DANIELLE FERNANDES CAVALC 34,60
RAQUEL DE MATTOS PEREZ 34,60
MARIA SOCORRO DA SILVA 19,93

Cientes os credores que terão o prazo e 15 (quinze) dias para a apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações, ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1, Lei. 11.105/2005). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Cientes de que este Juízo funciona na AV ALMIRANTE BARROSO Nº139/11º ANDAR, CENTRO. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 08/10/10. Eu, Olga Maria de Carvalho, Escrivã, o subscrevo. (a) Doutor Ricardo Lafayette Campos, Juiz de Direito.

5ª Vara Empresarial

id: 1020062

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA
COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA DA PENHA NOBRE MAURO, Juiz de direito, da Quinta Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que em razão da sentença, prolatada em

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, renumerei os presentes autos a partir de fls.1295.

O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2011.


Escrivão

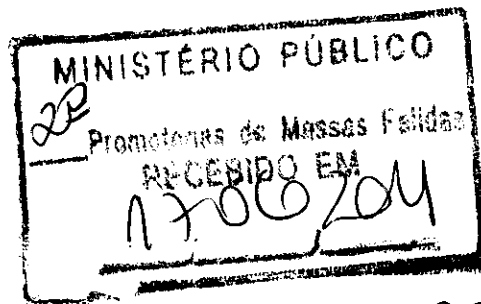
1306
Q

VISTA

Nesta data faço vista destes autos ao Ministério Público

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2011.


Olga Maria F. S. de Carvalho
Escrivã do Cartório da 4ª Vara
Empresarial
Mat. 01/4343



0303292-63/2010

- 1) Ciente do acrescido.
- 2) Reitera item A de fls. 1294, visando no sentido do indeferimento do pedido de fls. 1296 e seqs..



Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Mauro Pereira Martins

Em 21/06/2011

Despacho

- 1) - Juntem-se as petições indicadas no sistema.
- 2) - Certifique o cartório acerca de apresentação de objeções ao plano de recuperação.

Rio de Janeiro, 28/06/2011.

Mauro Pereira Martins - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mauro Pereira Martins

Em

29/6/11



FULAN e GONÇALVES

Advogados Associados

1308

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

90/12 21/06
Gmrf

PROCESSO Nº 0303292-63.2010.8.19.0001

BANCO BRADESCO S/A, Instituição Financeira sediada na Cidade de Deus, s/nº, Osasco/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 60.746.948/0001-12, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., com fulcro no artigo 55 da Lei 11.101/05, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões que passa a expor:

Embora não se possa negar que o objetivo da Lei 11.101/05 fosse efetivamente possibilitar a recuperação das empresas, preservar empregos e fomentar a atividade econômica, por outro lado não se pode admitir a tentativa de alguns devedores de utilizar-se desse novo instituto para obtenção de vantagens indevidas em detrimento de seus credores.

Em que pese o esforço da empresa recuperanda na tentativa de reverter sua situação de crise financeira através da presente medida judicial, mister salientar que o plano de recuperação poderia e deveria ser abordado com maior profundidade, apresentando propostas mais atrativas para quitar seus compromissos, tanto no escalonamento e na forma de remunerar, como também na geração de ativos, a fim de evitar riscos durante o período de recuperação.



O plano acostado pela recuperanda não apresenta propostas que poderiam ser transformadas em resultados palpáveis, capazes de proporcionar a recuperabilidade das empresas e a efetiva satisfação dos credores em tempo razoável, haja vista o elevado passivo.

Destarte, o plano traz proposta de pagamento sem que sejam indicados precisamente os meios pelos quais haverá implementação das medidas necessárias para que, segundo afirma, ocorra a efetiva recuperação solicitada.

Ao contrário, o plano atesta que *"não há até o momento nenhuma proposta efetiva para dar suporte ao planejamento econômico financeiro, o que coloca em risco a implementação do plano"*.

Ainda, o deságio pode chegar a 80% sobre o valor declarado, dependendo do prazo de pagamento, que pode chegar a 12 anos, caso aprovada a opção dois, tudo, sem correção.

Diante desta breve análise, o BANCO BRADESCO S/A esclarece que não concorda com o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, sustentando que tal proposta, por si só, demonstra-se inviável econômica e financeiramente.

Pelo exposto, não resta outra opção senão requerer a Vossa Excelência se digne receber a presente **OBJEÇÃO**, designando, conseqüentemente, datas para a realização da Assembléia Geral de Credores, com o fim de se deliberar sobre o Plano de Recuperação apresentado, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ocorrer no plano de pagamento, dentro dos moldes do art. 56 da Lei 11.101/05.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2011.


Rafael Marques de Oliv.
Advogado
OAB/RJ 152.284

Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha
Celio dos Santos Kelab
Mariana Ferreira Neves Monteiro
Gustavo Moura Azevedo Nunes
Daniela Grassi Quartucci
Luciana Campos Palermo
Rodolfo Ripper Fernandes
Bruno Leal Rodrigues
Bruno Simões Corrêa
Gustavo Clemente Vilela
Jorge Abdalla Neto
Rafaela Zaiden Pereira Carneiro

Rodrigo Silva de Medeiros
Miryam do Nascimento Barandier
Michelle Ramos
Regina Céli Silveira Martins
Rinaldo Amorim Araújo
Theo Salmona Cecchi
Fabiana da Silva Cavalcante
Luiz Carlos da Mota Silva
Carolina Garcia
Luiz Antonio Telles de Miranda
Allan Abi Madi Silva
Raphael Caniato Falcão

Carolina Magalhães Rech
Vanessa Alves da Silva
Cristian Garcia Mendes
Suzana Goulart de Macedo de Faria
Gustavo Emanuel Cavaliere Rose
Danielle Ishida
Renata Coelho da Rocha Viana
Rafaella Barbosa Longuinho e Silva
Pedro dos Santos Correia
Diego Fabricio F. Macedo Kemmer
Myriam Pinheiro Pereira
Milena de Andrade Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0303292-63.2010.8.19.0001

FCAP EMP04 201102924103 21/06/11 17.58.45126454 10905119

CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL S/A, sociedade brasileira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.351.076/0001-48, com sede à Avenida Maracanã, nº 987, Torre III, 5º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, nos autos da ação de recuperação judicial em referência, em que figura como recuperanda **VANILLA CONFECCÕES LTDA**, vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento nos artigos 53 e 55, da Lei nº 11.101/05, apresenta sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - TEMPESTIVIDADE

O artigo 55, da Lei nº 11.101/05, prevê o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentações de objeções ao plano de recuperação judicial tem seu termo inicial a partir do edital previsto no artigo 7º, § 2º, do mesmo dispositivo legal.

Considerando que o referido edital foi publicado no D.O. do dia 20.05.2011 (sexta-feira), o prazo para o oferecimento da objeção vertente, iniciou-se em 23.05.2011 (segunda-feira), findando-se em 21.06.2011 (segunda-feira).

Irrefutável, portanto, a tempestividade da presente objeção.

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em 28.03.2007, as partes celebraram Contrato de Locação com o Sr. Ricardo Antônio Ribeiro Nunes, tendo por objeto os Salões de uso comercial nº 2072/2073, localizados no piso L-2, do empreendimento denominado “Shopping Center Tijuca”, pelo prazo de 60 (sessenta meses), iniciando-se em 01.09.2007 e findando-se em 31.08.2012.

Posteriormente, as partes celebraram Instrumento Particular de Cessão do Contrato de Locação acima aludido, pela qual a empresa Kiteloop Comércio de Roupas LTDA, se sub-rogou na condição de locatária, assumindo integralmente os direitos e deveres anteriormente assumidos pelo Sr. Ricardo Antônio Ribeiro Nunes, ratificando todas as demais cláusulas contratuais estipuladas no Instrumento Locatício originário.

Ato contínuo, em 18.09.2008, as partes celebraram novo Instrumento Particular de Cessão do Contrato de Locação supramencionado, pela qual, finalmente, a empresa Vanilla Confecções LTDA, ora em recuperação judicial, se sub-rogou na condição de locatária, assumindo integralmente os direitos e deveres anteriormente assumidos, ratificando, pois, todas as demais cláusulas contratuais estipuladas no Instrumento Locatício originário.

Ocorre que a empresa recuperanda deixou de honrar com os seus compromissos, a qual estava obrigada por força do mencionado Contrato de Locação, encontrando-se inadimplente em relação aos aluguéis e demais encargos locatícios vencidos a partir de maio de 2009, pelo que a sua dívida atinge, atualmente, monta o importe R\$ 789.937,65 (setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Eis, pois, a origem do crédito devido à peticionaria, bem como a atual situação da relação locatícia mantida entre as partes.

**III – TOTAL AUSÊNCIA DO NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
DO CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE AS PARTES
E OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Inicialmente, reitera a peticionaria a **divergência anteriormente apresentada** ao seu crédito relacionado na presente recuperação judicial, sendo certo que, atualmente, o mesmo atinge a quantia de R\$ 789.937,65 (setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Além do mais, a idoneidade financeira e respeitabilidade no mercado do investidor apresentado não foram comprovadas, destacando-se, ainda, que tal fato se afigura em ponto nodal da efetividade e concretização do plano de recuperação judicial, motivo pelo qual a sua idoneidade e credibilidade devem ser plenamente comprovadas.

Torna-se, ainda, de grande valia ressaltar que a aceitação do plano nos moldes em que foi proposto gerará flagrante desequilíbrio econômico-financeiro à relação locatícia vigente.

Isto porque, certo é que os prazos para pagamento previstos na proposta são muito extensos e dilatados, superando em muito qualquer período renovatório da locação vertente.

Não há como se admitir, para pagamento à vista, um deságio de 80% (oitenta por cento), o que sequer cobriria os encargos comuns da locação estabelecida entre as partes.

Não é demais destacar que os outros cenários apresentados também se mostram inconcebíveis, uma vez que a dívida teria uma carência de um ano e seria parcelada ao longo de 7 a 9 anos, com deságio, respectivamente, de 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento), sendo, pois, totalmente inviável a aceitação de tais propostas.

Em qualquer das modalidades de propostas, certo é que as mesmas se apresentam muito extensas e não trazem o mínimo de coerência e razoabilidade, gerando patente desequilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

Por outro lado, cumpre destacar que a empresa recuperanda encontra-se inadimplente junto à peticionaria, apesar de apresentar resultado positivo de faturamento, com venda bruta equivalente ao importe médio de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais, conforme se depreende do teor de fls. 984 dos autos vertentes, motivo pelo qual se encontra em plena condições de realizar melhores propostas do que as verificadas *in casu*.

**IV – AUSÊNCIA DA FORMA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS
E INEXISTÊNCIA DA FORMA DE PAGAMENTO DOS DÉBITOS LOCATÍCIOS QUE SE VENCERÃO
DURANTE O PLANO**

Outro ponto que deve ser observado é o fato de que as propostas formuladas não apresenta a forma de correção monetária dos valores em débito, bem como em relação a multa e juros devidos.

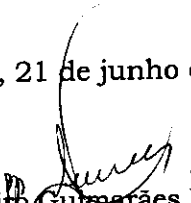
Cumpra esclarecer, ainda, que não restou previsto nas propostas a forma de pagamento dos débitos locatícios que irão se vencer após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial vertente, sendo certo, frise-se, novamente, que a recuperanda encontra-se em atrasado com o pagamento dos aluguéis e demais encargos locatícios desde maio de 2009.

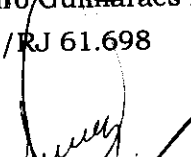
V – CONCLUSÃO

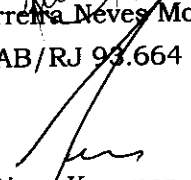
Ante o exposto, nos termos e forma do artigo 55, da Lei nº 11.101/05, apresenta a peticionária objeção ao item 7 e seus subitens, do Plano de Recuperação Judicial de fls. 947/992, nos moldes detidamente analisados na presente petição, como de direito.

Por fim, pleiteia-se seja anotado na capa dos autos o nome do advogado **GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 61.698, com escritório à Avenida Presidente Wilson, nº 231, grupo 2701, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de modo que **TODA E QUALQUER INTIMAÇÃO DIRIGIDA A PETICIONÁRIA, EM ESPECIAL VIA DIÁRIO OFICIAL, SEJA FEITA EM NOME DO REFERIDO CAUSÍDICO**, sob pena de nulidade da intimação que, sendo dirigida a outro advogado, não será recebida.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2011.


Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha
OAB/RJ 61.698


Mariana Ferreira Neves Monteiro
OAB/RJ 93.664


Diego Kemmer
OAB/RJ 173.260-E

BMT

Botelho, Marques Toledo

Raphael Botelho de Lima Luis Felipe Wiltgen de Toledo Bruno Cavalcanti Marques

1314

21

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Processo n. 0303292.63.2010.8.19.0001

JULIE MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileira, solteira, com CPF n. 08811560780 e identidade n. 214079782, com residência na Rua Belisandro Távora, Casa 560, Laranjeiras, Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação Judicial de **VANILLA CONCEIÇÃO LTDA**, empresa com CNPJ n. 40410094/0014-06, vem perante V.Exa. dizer o que se segue:

A Requerente impetrou Ação Trabalhista em face de **VANILLA CONCEIÇÃO LTDA**, sendo o processo distribuído perante a 29ª Vara do Trabalho da comarca do Rio de Janeiro, processo n. 0000316-25-2010-5-01-0029.

No dia 17/06/2011, as partes celebraram acordo, na qual a empresa pagaria o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e o termo de conciliação teria força de certidão para habilitação perante e Recuperação Judicial da empresa, conforme termo de conciliação (original), em anexo.

RECUP. EMP 4 201102904402 21/06/11 14:12:26124397 12786647

BMT

Botelho, Marques Toledo

Raphael Botelho de Lima Luis Felipe Willgen de Toledo Bruno Cavalcanti Marques

1345

21

Por isso, requer a habilitação de **JULIE MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, no presente processo de Recuperação Judicial de VANILLA CONCEIÇÃO LTDA, sendo devido à Requerente, o valor de R\$ 2.000,00 a título de crédito trabalhista.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2011.



RAPHAEL BOTELHO DE LIMA
OAB/RJ 127.275



1316

21

TERMO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO Nº RT 0000316-25.2010.5.01.0029

Aos 17 de Junho de 2011, às 11:07 hs na Sala de audiências desta Vara, os litigantes JULIE MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, CPF088.115.607-80, Reclamante, e VANILLA CONCEIÇÃO LTDA, CNPJ 40410094/0014-06, Reclamada, depois de ouvidos, na forma da lei, pelo MM. Juiz do Trabalho, aceitaram a proposta de conciliação, nas seguintes condições:

1. Inicialmente, retifica-se o pólo passivo para constar VANILLA CONFECÇÕES LTDA, em recuperação judicial
2. A Reclamada pagará à Reclamante a quantia líquida de R\$ 2.000,00, que serão habilitados perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, processo 0303292.63.2010.8.19.0001;
3. Quitação geral nada mais tendo a reclamar, quanto ao extinto contrato de trabalho, inclusive FGTS e multa respectiva;
4. Custas de R\$ 40,00, pela Reclamante dispensada;
5. A Reclamada deverá comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, no que couber, em 10 dias, após o cumprimento da última parcela;
6. Baixa na CTPS, neste ato, com data de 24/02/2010;
7. As partes declaram que o valor de R\$ 2.000,00 referem-se a verbas indenizatórias, sendo: multa art. 477, da CLT (R\$ 1.000,00), férias indenizadas + 1/3 (R\$ 500,00), diferença de FGTS (R\$ 500,00);
8. Concede-se ao presente termo de acordo força de certidão para habilitação perante a massa recuperanda;
9. As partes terão 5 dias para proceder a retirada de documentos dos autos do processo após após a comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários;
10. Dispensada a remessa dos autos à União, ante os termos da Portaria do MF nº 176/2010;
11. Cumprido, dê-se baixa e archive-se.

Eu, Raquel Albano de Almeida, Técnico Judiciário, digitei o presente acordo, que vai devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho e pelas partes.

Michael Pinheiro McCloghrie
Juiz do Trabalho

Julie M. Conceição dos Santos
Reclamante

Raphael Botelho de Lima
Advogado do reclamante

Marcos Pereira de Souza
Proposta da Reclamada

Wellington de S. Ferreira
Advogado da Reclamada

LOBO & IBEAS
ADVOGADOS

1317

21

C.A. DA SILVEIRA LOBO
HUGO IBEAS
SONIA M. DE OLIVEIRA PAREDES
SABINO LAMEGO DE CAMARGO
ANTONIO DAIHA (1941 - 1993)
VIRGILIO BORBA
FREDERICO E. DE MACEDO REGO
MANOEL VARGAS FRANCO NETTO
JOAQUIM SIMÕES BARBOSA
DENISE BUENO
JOSÉ-RICARDO PEREIRA LIRA
OSCAR GRAÇA COUTO
PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARO
LUIZ E.A. MÜLLER FILHO
DANIELA BESSONE

RENATA NOVOTNY
RICARDO RAMALHO ALMEIDA
RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY
FLAVIA SAVIO C.S. CRISTOFARO
ANTONIO AUGUSTO SALDANHA
NATALIE SEQUERRA MARIANI
PAULO EDUARDO PENNA
ALFREDO DIVANI
DANIEL FERREIRA DA PONTE
SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA
MARCELO LEVITINAS
PEDRO MARINO BICUDO
LAURO DE OLIVEIRA VIANNA
ALEXANDRE ABBY
GUILHERME JUNQUEIRA DE S. LEAL

CARLA MILIONI
LUIZA BITTENCOURT
MARIANA CANHA
OLIVIA F. FERREIRA ARAGON
MÔNICA PEREIRA C. DE
VASCONCELLOS
GUILHERME LEPORACE
LUCIANA GEHLEN HACHMANN
MANUELA BRITTO MATTOS
RAFAEL CORRÉA
JOANA MACIEL RIBEIRO
THIAGO MAIA SACCIC
CRISTIANE MAIA CANTISANO
GABRIEL RIOS CORRÉA
ANDREIA BONZO ARAUJO AZEVEDO

LARISSA CAROPRESO HERRERA
PAULO FERREIRA CHOR
MOARA JACOB DA ROCHA
LUCIANA LYRA BÄHR
CAROLINA PASQUALETTE BUARQUE GOULART
DANILO DOS SANTOS LIMA XAVIER
ANDREA DE SOUZA GONÇALVES COELHO
FLAVIO ASSAID SFAIR DA COSTA ROCHA
JULIANA ZIELINSKY YONENAGA
ROGÉRIO SALGADO FILHO
NINA AMIR DIDONET

LUIZ FERNANDO PALHARES
Consultor

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

TRT/RJ ERP04 201102921590 21/06/11 17:35:21126705 213216771

ANCAR IC S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.011.767/0001-28, com sede na Av. das Américas, nº 7.777, Subsolo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro; **BATORY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.347.846/0001-16, com sede na Av. das Américas nº 500, bloco 8, sala 301 (parte), na cidade e Estado do Rio de Janeiro; **COMPANHIA SUL RIO GRANDENSE DE IMÓVEIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.619.742/0001-42, com sede na Rua Itacolomi nº 412, 12º andar, conj. 03, na cidade e Estado de São Paulo; **PB4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.347.852/0001-73, na cidade e Estado do Rio de Janeiro; **PARTICIPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.886.725/0001-10, com sede na Rua Jerônimo da Veiga nº 45, 9º andar, conj. 91 a 94, Bairro do Itaim, na cidade e Estado de São Paulo; e **NOVA PARTICIPA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.174.211/0001-00, com sede na Rua Jerônimo Veiga nº 45, 9º andar, conj. 91, Bairro Itaim, na cidade e Estado de São Paulo, **OAK ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.093.781/0001-67, com sede na Rua Pintor Oswaldo Teixeira nº 625, Barra da Tijuca, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, e **BEL-SUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 67.434.639/0001-56, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr. nº 126,

sala 201-parte, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, todas neste ato representadas pela **ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.078.218/0001-69, com sede na Av. Automóvel Clube nº 126, sala 201 (parte), na cidade e Estado do Rio de Janeiro, vêm, por seus advogados ao final assinados (doc. nº 01), com fulcro no art. 62 da Lei 8.245/91, propor a presente, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados ao final assinados (doc. nº 01), no prazo e na forma do art. 53, § único, da Lei nº 11.101/05, manifestar sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pela Recuperanda às fls. 946/992, pelas razões que se seguem.

.I.

TEMPESTIVIDADE

O edital de aviso aos credores do recebimento do plano de recuperação judicial, com o início do prazo de trinta dias para objeções por parte dos credores, foi publicado no Diário Oficial em 20.05.2011 (sexta-feira – doc. nº 02).

Assim, o prazo de que trata o art. 55 da Lei nº 11.101/05 teve início em 23.05.2011, dia útil subsequente à publicação do edital, encerrando-se, portanto, em 21.06.2011, data em que é tempestivamente apresentada esta manifestação.

.II.

A FRAGILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em seu plano de recuperação, a Recuperanda formula propostas de pagamento de seus credores e, bem assim, as alternativas que, a seu ver, viabilizariam a superação da “*crise financeira e de gestão*” que ensejou o seu pedido de recuperação judicial.

Nesse sentido, a Recuperanda apresenta, em síntese, duas alternativas para captação de recursos com vistas a viabilizar a reestruturação da sociedade, a saber:

- (i) a constituição de uma nova empresa (“NewCo”), para ingresso de potencial investidor, que teria “*licença de uso da marca “XSITE”, podendo, inclusive, abrir novas franquias, obrigando-se, em contrapartida, ao “pagamento de royalties à Vanilla Confeções Ltda. no valor correspondente a 85% do lucro líquido no primeiro ano e 70% do lucro líquido dos anos subsequentes até a liquidação total da dívida, ou outros valores acordados com o potencial investidor*”; e

1319 3
21

- (ii) a manutenção da estrutura societária, com a captação de um investidor que aportaria recursos “*para operar as lojas com controle sobre compras e pagamentos a fornecedores, mantendo vendas e cobertura de estoques conforme planejamento*”, sendo esse pretendo investidor remunerado “*sobre prestação de serviços administrativos e juros de mercado sobre capital alocado na empresa*” e tendo como garantia o penhor mercantil das mercadorias.

Decorre daí a percepção de que o sucesso do plano de recuperação está, portanto, condicionado à obtenção de parceiros em potencial, sendo certo que a própria Recuperanda reconhece, no que se refere ao processo de busca de investidores, que “***não há até o momento nenhuma proposta efetiva para dar suporte ao planejamento econômico financeiro, o que coloca em risco a implementação do plano estruturado para a recuperação judicial***”.

Em outras palavras, a Recuperanda baseia toda a viabilidade de seu plano – e, por conseguinte, de sua recuperação – na mera expectativa de atração de investidores em sua marca, o que, não por acaso, se mostra improvável, tendo em vista o desprestígio e o descrédito na marca “XSITE” no mercado.

Vale registrar, nesse particular, que a Recuperanda segue inadimplente no que toca aos aluguéis e encargos locatícios vencidos após o seu pedido de recuperação judicial em diversos shoppings centers, dentre eles o Shopping Nova América, ora Requerente e, por essa razão, figura como Ré em diversas ações de despejo por falta de pagamento.

Evidentemente, a captação de investidores e/ou parceiros comerciais depende da credibilidade da marca junto a fornecedores, locadores, instituições financeiras, bancárias etc.

Sendo assim, como se pode esperar que a Recuperanda consiga atrair investimentos, se grande parte dessas instituições acima citadas já são suas credoras e os respectivos débitos contraídos pela Recuperanda seguem se avolumando, em virtude de sua reiterada inadimplência?

É quase palpável, portanto, a fragilidade do plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda, impondo-se, com isso, a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre as alterações pertinentes, nos termos do art. 56 e parágrafos da Lei nº 11.101/05.

.III.
AS PROPOSTAS DE
PAGAMENTO FORMULADAS NO PLANO

Ainda que se pudesse atribuir alguma confiabilidade ao plano de recuperação apresentado pela Recuperanda – e não se pode -, é certo que as opções de pagamento facultadas aos credores não são minimamente razoáveis e também apontam para a rejeição do plano.

Com efeito, a Recuperanda destaca dois cenários possíveis para a continuidade do funcionamento de suas lojas. No primeiro deles, as 10 lojas da marca “XSITE” atualmente em operação seriam mantidas, com as seguintes opções de pagamento:

- (i) deságio de 50% do valor da dívida, com o pagamento do saldo restante ao longo de 7 anos;
- (ii) deságio de 30% do valor da dívida, com o pagamento do saldo restante ao longo de 9 anos; e
- (iii) deságio de 80% do valor da dívida, com o pagamento do saldo restante à vista.

Na segunda hipótese, a Recuperanda teria recursos para manter apenas 5 lojas em funcionamento e os créditos seriam pagos nas seguintes condições:

- (i) deságio de 50% do valor da dívida, com o pagamento do saldo restante em 12 anos; ou
- (ii) deságio de 60% do valor da dívida, com o pagamento do saldo restante em 10 anos.

Em qualquer dos cenários, as dívidas trabalhistas seriam integralmente quitadas no primeiro ano da recuperação judicial.

As propostas de pagamento apresentadas pela Recuperanda não se coadunam com o instituto da recuperação judicial, consagrado no art. 47 da Lei de Falências, segundo o qual a recuperação deve conciliar a superação da crise econômico-financeira do devedor com o atendimento dos interesses dos credores.

No caso em comento, o plano apresentado não oferece mínimas condições de recuperação de parcela relevante dos créditos pelos respectivos credores. Muito ao contrário, o que se constata é que, em linhas gerais, a Recuperanda pretende se desonerar, quase sempre, de pelo menos metade do montante original das dívidas que contraiu junto aos seus inúmeros credores.

Nessa linha, na única opção de pagamento à vista, a Recuperanda se comprometeria – pasme-se! – a efetuar o pagamento de apenas 20% do débito em questão.

Com todas as vênias, Exa., o plano de recuperação judicial ora impugnado, além da já comentada fragilidade, atende apenas aos interesses da própria sociedade Recuperanda, que oferece condições precárias de pagamento de parcelas irrisórias de seus débitos.

Também por essa razão, deve o plano de recuperação apresentado pela Recuperanda ser submetido a significativas alterações, a fim de adequá-lo ao espírito da recuperação judicial, qual seja, a manutenção da sociedade empresária, com a sua função social, sem maiores prejuízos às expectativas dos credores.

A Requerente entende como opção razoável de pagamento à vista, em substituição àquela prevista no plano de recuperação, o deságio de 40% da dívida existente, com o pagamento do saldo restante em uma única prestação, bem como a imediata devolução do imóvel locado pela Recuperanda no Shopping Nova América.

.IV.

CONCLUSÃO

Diante de tudo quanto exposto, verifica-se que a Recuperanda deixou de comprovar a viabilidade econômico-financeira de seu plano de recuperação judicial, deixando de atender, assim, a requisito indispensável à aprovação do plano, consoante o disposto no art. 53, II, da Lei nº 11.101/05.

Em tais condições, requer-se a V. Exa. a designação de data para realização de Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56 da Lei de Falências, observando-se o que dispõe o parágrafo primeiro daquele dispositivo, com vistas à deliberação sobre o plano de recuperação.

1322
5/1
6

Finalmente, a Requerente propõe, como alternativa razoável à opção de pagamento à vista oferecida no referido plano, o deságio de 40% da dívida existente, com o pagamento do saldo restante em prestação única. Ainda nessa opção, a Recuperanda se obrigaria a desocupar voluntariamente o espaço comercial de que é locatária no Shopping Nova América, com a celebração do competente distrato entre as partes.

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2011



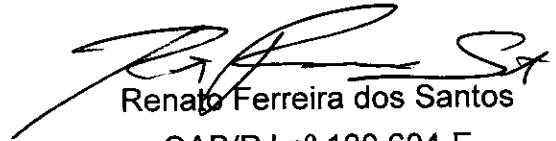
Rafael de Moura Rangel Ney
OAB/RJ nº 89.979



Antonio Augusto Saldanha
OAB/RJ nº 93.092



Joana Ribeiro
OAB/RJ nº 149.635



Renato Ferreira dos Santos
OAB/RJ nº 180.604-E

DOCUMENTO N° 01

PROCURAÇÃO

1323

Y

Pelo presente instrumento particular de mandato, ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA., sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av, Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, sala 201 (parte), Del Castilho/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.078.218/0001-69, nomeia e constitui como seus legítimos procuradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo substabelecer o presente, no todo ou em parte, CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO, HUGO IBEAS, SONIA MARIA DE OLIVEIRA PAREDES, SABINO LAMEGO DE CAMARGO, VIRGÍLIO CEZAR DE MORAES BORBA, FREDERICO ESTELLITA DE MACEDO REGO, MANOEL VARGAS FRANCO NETTO, JOAQUIM SIMÕES BARBOSA, DENISE BUENO VECCHI, JOSÉ-RICARDO PEREIRA LIRA, LUIZ EUGÊNIO ARAÚJO MÜLLER FILHO, PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARO, OSCAR GRAÇA COUTO, DANIELA BESSONE BARBOSA MOREIRA, RENATA MARIA PEREIRA NOVOTNY, RICARDO RAMALHO ALMEIDA, RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY, FLAVIA SAVIO CRUZ SANTOS CRISTOFARO, NATALIE SEQUERRA MARIANI, ANTONIO AUGUSTO SALDANHA ALVES DE SOUZA, MARCOS LEITE DE CASTRO, PAULO EDUARDO RAMOS DE ARAUJO PENNA, ALFREDO DIVANI, DANIEL FERREIRA DA PONTE e SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA, MARCELO LEVITINAS, MONICA TAVES DE CAMPOS VIANA DE CARVALHO e PEDRO MARINO BICUDO, brasileiros, casados, com exceção da terceira, do décimo-primeiro, do vigésimo-segundo e vigésimo-terceiro que são solteiros e da décima-quinta e do vigésimo-primeiro que são separados judicialmente, e da décima-quinta que é divorciada, advogados, sócios da sociedade civil LOBO E IBEAS - ADOGADOS, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. RS 74, inscritos na OAB/RJ sob os nºs. 7.669, 11.806, 8.434, 5.845, 16.647, 16.468, 37.382, 45.207, 54.963, 54.128, 65.969, 60.962, 62.450, 65.941, 67.864, 91.970, 89.979, 90.601, 92.327, 93.092, 95.881, 95.873, 2.560-A, 95.368, 94.239, 113.875, 98.956 e 153.919, respectivamente, onde têm escritório na Av. Rio Branco, nº 125-10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro- RJ, com exceção do décimo-primeiro, da décima-nona, do vigésimo-terceiro, vigésimo-quinto e do vigésimo-oitavo que residem na cidade de São Paulo, onde têm escritório na Alameda Santos, nº 2.224 -6º andar e LUIZ FERNANDO PINTO PALHARES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 8.570, onde tem escritório no endereço supra, aos quais confere os poderes inerentes à cláusula ad judicium para foro em geral, bem como poderes os especiais a que se refere o "caput" do art. 331 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.444/2002.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

Amanda Lovato

[Handwritten Signature]

ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

20º OFÍCIO DE NOTAS

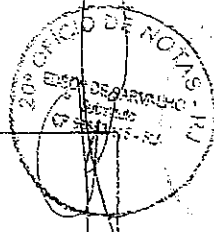
Titular: VERA LUCIA CARIO SEQUEIRA

Substituto: EDSON DE CARVALHO

AV. ALMIRANTE BARROSO Nº1 SOBRE-LOJA

Rua de Janeiro

Telefone: 2220-9540 FAX: 2220-9541 Email: 20notasvera@vloxnetmail.com.br



1324

21

TRASLADO DE PROCURAÇÃO

Livro n° 590

Fls. n° 152-154

Ato n° 78

Procuração bastante que faz,
ADMINISTRADORA SHOPPING
NOVA AMÉRICA LTDA., na forma
abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e nove (2009), 28º dia do mês de Janeiro, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) 20º OFÍCIO DE NOTAS, situado(a) na(o) AV. ALMIRANTE BARROSO Nº2 SOBRE-LOJA, perante mim, EDSON DE CARVALHO, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, compareceu o(a) outorgante abaixo qualificado(a), conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento o/a outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores, adiante denominados e qualificados. Outorgante: ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob nº 00.078.218/0001-69, endereço Av. Pastor Martin Luther King Jr. 126 - sala 201 (parte), cidade do Rio de Janeiro, neste ato, representado por: Diretor SERGIO ANDRADE DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, portador do documento nº 1163841 expedido pelo I.F.P., inscrito no CPF sob nº 002.026.907-25 e Diretor FRANCISCO CARVALHO PIEROTTI, brasileiro, casado, economista, portador do documento nº 2.285.472, de 21.03.71 expedido pelo I.F.P., inscrito no CPF sob nº 105.719.657-68. Outorgados: GRUPO A - 1) - CARLOS AUGUSTO PALHARES FILHO, Brasileiro, casado, Advogado, portador do documento nº 21.895 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 022.349.207-87; 2) - RICARDO BIEDERMAN DE CARVALHO, Brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do documento nº 20.20248-1, de 26.06.94 expedido pelo(a) CRA/RJ, inscrito no CPF sob nº 816.505.407-44, endereço domiciliar Rua Gal. Sidoneo Dias Conêa nº 421 - aptº 01, cidade do Rio de Janeiro; 3) - MARCELO BAPTISTA CARVALHO, Brasileiro, separado judicialmente, Administrador de Empresas, portador do documento nº 20-37324-4, de 20.10.1996 expedido pelo(a) CRA/RJ, inscrito no CPF sob nº 898.945.107-87; 4) - MARCOS BAPTISTA CARVALHO, Brasileiro, casado, empresário, portador do documento nº 06109041-1 expedido pelo(a) I.F.P., inscrito no CPF sob nº 907.619.287-15; 5) - PAULO SERGIO VIEIRA DE BRITO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento nº 198.610.717-0 expedido pelo(a) CREA/RJ, inscrito no CPF sob nº 854.360.387-00; 6) - RODRIGO MOREIRA DE CAPISTRANO, Brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do documento nº 04402764-7, de 12.09.94 expedido pelo(a) I.F.P., inscrito no CPF sob nº 908.340.467-68; 7) - EVANDRO FERRER SANTANA, brasileiro, casado, empresário, portador do documento nº 31901012-8 expedido pelo(a) I.F.P., inscrito no CPF sob nº 779.685.497-87; 8) - FERNANDA BARBOSA PINTO TAVERNARI, brasileira, casada, Advogada, portadora do documento nº 100309, de 15.08.2005 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrita no CPF sob nº 068.489.977-90; GRUPO B 9) - CARLOS AUGUSTO DO AMARAL MARTINS, Brasileiro, casado, Economista, portador do documento nº 20055417-8, de 02.12.99 expedido pelo(a) I.F.P., inscrito no CPF sob nº 772.120.967-68; 10) - NAYROB SANTANA, Brasileiro, casado, Economista, portador do documento nº 17529, de 25.11.88 expedido pelo(a) CORECON, inscrito no CPF sob nº 601.115.347-04; 11) - RODRIGO ROMANO, brasileiro, solteiro, economista, portador do documento nº 24985 expedido pelo(a) CORECON, inscrito no CPF sob nº 177.418.708-66; 12) - CECILIA ABREU DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FERNANDES, Brasileira, casada, Desenhista Industrial, portadora do documento nº 0899185-2 expedido pelo(a) I.F.P., inscrita no CPF sob

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

20º OFÍCIO DE NOTAS

Titular: VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA

Substituto: EDSON DE CARVALHO

AV. ALMIRANTE BARROSO Nº2 SOBRELÓIA

Rio de Janeiro

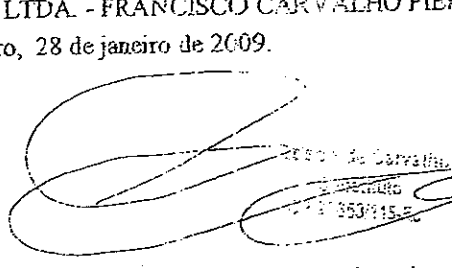
Telefone: 2220-8545 FAX: 2220-8704 Email: 20notasvera@veloxemsil.com.br

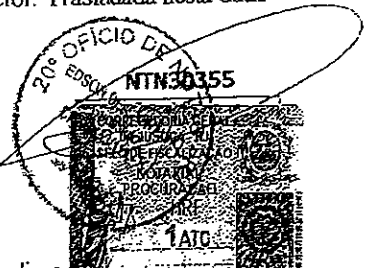
1325

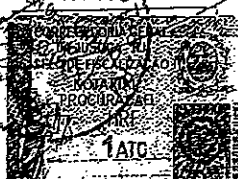
2

ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA, ora Outorgante perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, especialmente nas reclamações trabalhistas, nos termos do parágrafo único do Artigo 843 da CLT e ainda representar a Outorgante junto à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ e demais repartições do Ministério do Trabalho, nesta Cidade, em assuntos conexos ou correlatos com os atos para cuja prática são conferidos poderes aos ora Outorgados neste instrumento; e (ii) representar a Outorgante junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais e suas autarquias, empresas públicas de economia mista concessionárias de serviços públicos, notadamente perante a PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS especialmente para reconhecer, negociar e quitar débitos, requerer e assinar parcelamentos, retirar, assinar, juntar e/ou solicitar documentos, vista de processos, pesquisas, relatório de restrições, extratos de conta corrente ou certidões negativas, tomar ciência e requerer cópia de processos administrativos ou declarações, requerer e efetuar REDARF, firmando os respectivos recibos, requerer talonário de notas fiscais e retirá-los, cumprir exigências, assinar os livros fiscais, efetuar pagamentos de impostos e taxas e quaisquer outras contribuições fiscais, fazer depósitos e cauções e praticando qualquer ato útil e necessário à complementação daqueles para os quais se encontram habilitados pelo presente o qual terminará em 31 de Dezembro de 2009. ASSIM o disse e me pediu este instrumento que foi lido em voz alta à Outorgante, que dispensou a presença e assinatura de testemunhas, outorgou, aceitou e assinou. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 7,2, A R\$ 20.48 FETJ (Lei 3217/99) R\$ 4.09 - FUNDPERJ (Lei 4664/2005) R\$ 1.02 - FUNPERJ (Lei 111/2006) R\$ 1.02 - Valor Mútua/Acoter/Anoreg (Lei 489/81) e 596/82 (3.761/02)) R\$ 8.72. * * * *

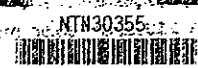
Eu, EDSON DE CARVALHO, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, lavrei, li e encerro o presente ato, com validade até 31/12/2009, colhendo a assinatura: ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA. - SERGIO ANDRADE DE CARVALHO, Diretor; ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA. - FRANCISCO CARVALHO PIEROTTI, Diretor. Traslada desta data Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2009.


EDSON DE CARVALHO
Escrivente
2220-8545


20º OFÍCIO DE NOTAS
EDSON DE CARVALHO
NTN30355


PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
1AIG

Nos Próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível o resumo deste documento no site WWW.TJ RJ GOV BR, opção Corregedoria, item de Procedência.



CERTIDÃO DE PROCURAÇÃO

Ceráfico que no Livro nº 571, às folhas 181-182, Ato nº 109 de 13 de dezembro de 2006, desta serventia, consta o instrumento público de procuração com o seguinte teor:

Procuração bastante que faz, ANCAR IC S.A., na forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e seis (2006), 13º dia do mês de Dezembro, na cidade RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) 20º OFÍCIO DE NOTAS, situado(a) na(o) AV. ALMIRANTE BARROSO Nº2 SOBRE-LOJA, perante mim, EDSON DE CARVALHO, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, compareceu o(a) outorgante abaixo qualificado(a), conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento o/a outorgante nomeia e constitui seu/sua bastante procurador/a, adiante denominado(a) e qualificado(a). Outorgante: ANCAR IC S.A., inscrito(a) no CNPJ sob nº 08.011.767/0001-28, endereço Avenida das Américas nº 7.777 - Subsolo, cidade de Rio de Janeiro, neste ato, representado por: Diretor MARCOS BAPTISTA CARVALHO, Brasileiro, casado, do comércio, portador do documento nº 06109041-J, de 25.09.97 expedido pelo I.F.P., inscrito no CPF sob nº 907.619.287-15 e Diretor RICARDO BIEDERMAN DE CARVALHO, Brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento nº 20.29248-1, de 24.06.94 expedido pelo CRA/RJ, inscrito no CPF sob nº 816.505.407-44. Outorgado: ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob nº 00.078.218/0001-69, endereço Av. Pastor Martin Luther King Jr, nº 126 - Sala 201(parte), cidade de Rio de Janeiro, com poderes para representar a Outorgante, na qualidade de co-proprietária das unidades e respectivas frações ideais de terreno e partes comuns do SHOPPING NOVA AMÉRICA, localizado na Avenida Pastor Martin Luther King Jr, nº 126/330, nesta Cidade do Rio de Janeiro, atendendo sempre as indicações e determinações que receber da Outorgante:

(I) administrar o referido SHOPPING NOVA AMÉRICA, podendo desempenhar tais funções por si, por procuradores devidamente constituídos por pessoas físicas ou jurídicas devidamente contratadas para esse fim. Os referidos poderes de administração compreendem, entre outros, a política de locação, "mix" de lojas, outorga de escrituras públicas declaratórias das Normas Gerais Complementares aos contratos de locação, ajuste e assinatura de contratos de locação e outros pactos, tendo por objeto os "espaços comerciais", áreas comuns do Condomínio, regido pelos Artigos 1.331 a 1.358 do Código Civil e Lei 4.591/64, inclusive estabelecendo o preço e a forma de pagamento do aluguel e outros valores, concessões ou abatimentos sobre os valores ajustados; (II) substituir os lojistas, pagando ou não indenização; (III) intentar ações judiciais do interesse da Outorgante e outorgar procuradores com poderes para o foro em geral, incluindo ações, execuções, procedimentos cautelares e notificações em que a Outorgante seja Autora, ré, litisconsorte ou oponente; (IV) fazer ou contratar com terceiros a manutenção da Edificação, a realização de obras de melhoria e modernização, sempre com o objetivo de obter o máximo de eficiência no funcionamento do SHOPPING NOVA AMÉRICA; (V) rescindir contratos, nová-los, prorrogá-los, distratá-los, aditá-los, alterá-los, inclusive acordando, transigindo ou renunciando a direitos, receber e dar quitação de aluguéis, encargos "res sperata" e outros valores relacionados ao referido SHOPPING; (VI) assinar, na qualidade de interveniente, termo de cessão e transferência de contrato de locação e outras avenças; (VII) ajustar comodato; (VIII) assinar, na qualidade de credora, instrumentos

1326

51

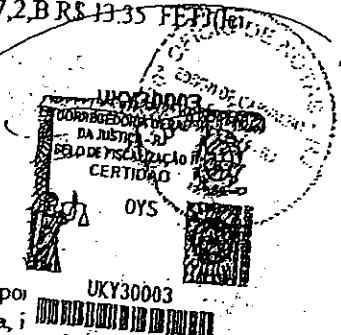
1327

21

de confissão de dívida; (IX) acordar com condições estabelecidas para a "res sperata"; (X) concordar com trocas ou permutas de espaços comerciais e áreas outas; (XI) realizar as despesas correntes ou de investimentos, de conservação ou manutenção do Empreendimento, ordinárias e extraordinárias, necessárias, úteis e voluptuárias, em benefício dos espaços comerciais e demais áreas, as quais serão custeadas em aportes financeiros das Outorgantes e posteriormente com a receita resultante das locações e das "res sperata" e sempre efetuadas no interesse e por conta da Outorgante, nas proporções dos respectivos quinhões na propriedade comum; (XII) representar a Outorgante junto as repartições públicas federais, estaduais, municipais e suas autarquias, empresas públicas de economia mista, concessionárias de serviços públicos, notadamente perante a SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS especialmente para reconhecer, negociar e quitar débitos, requerer e assinar parcelamentos, retirar, assinar, juntar e/ou solicitar documentos, vista de processos, pesquisas, relatório de restrições, extratos de conta corrente ou certidões negativas, tomar ciência e requerer cópia de processos administrativos ou declarações, requerer e efetuar REDARF, firmando os respectivos recibos, requerer talonário de notas fiscais e retirá-los, cumprir exigências, assinar os livros fiscais, efetuar pagamentos de impostos e taxas e quaisquer outras contribuições fiscais, fazer e levantar depósitos e cauções e praticando qualquer ato útil ou necessário à complementação daqueles para os quais se encontram habilitados pelo presente que valerá por prazo indeterminado.- ASSIM o disse e me pediu este instrumento que foi lido em voz alta à Outorgante, que dispensou a presença e assinatura de testemunhas, outorgou, aceitou e assina. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 7,2,B R\$ 16.04 FETJ(Lei 3217/99) / FUNDPERJ(Lei 4664/2005) R\$ 4.01 - Valor Mútua/Acoteryj/Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02)) R\$ 7.60. * * * *

Eu, EDSON DE CARVALHO, ESCREVENTE SUBSTITUTO, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura: ANCAR IC S.A. - MARCOS BAPTISTA CARVALHO, Diretor, ANCAR IC S.A. - RICARDO BIEDERMAN DE CARVALHO, Diretor. Certificada hoje, 03 de janeiro de 2007, fielmente, por mim EDSON DE CARVALHO, ESCREVENTE SUBSTITUTO. Os emolumentos desta certidão importam em: Tab. 7,2,B R\$ 13,35 FETJ(Lei 3217/99) / FUNDPERJ(Lei 4664/2005) R\$ 3,34.

(Handwritten signature)
Edson de Carvalho
Substituto
Escrivente




Nos próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível este documento no site WWW.TJ.RJ.GOV.BR, opção Corregedoria, Procedência.

SUBSTABELECIMENTO

81

Substabeleço, com reserva de iguais a CARLA DE PAULA SOUZA MILIONI, LUIZA ALVES BITTENCOURT COELHO, MARIANA CANHA ANDRADE SILVA, GUILHERME LEPORACE DE OLIVEIRA LOMELINO SOARES, RAFAEL CORREA, JOANA MACIEL RIBEIRO, THIAGO MAIA SACIC, GABRIEL RIOS CORRÊA, CRISTIANE MAIA CANTISANO, PAULO FERREIRA CHOR, DANILO DOS SANTOS LIMA XAVIER, JULIANA ZIELINSKY YONENAGA, NINA AMIR DIDONET, ALESSANDRO TORRESI, LUIZ GUSTAVO GOUVEIA NEVES, MARIANA FERNANDES MIRANDA, NATHALYA AZEVEDO DO DESTERRO, DÉBORA CRISTINA MONTEIRO DE MATTOS PEREIRA, EUGÊNIA CAMINHA PAIVA, DANIELA CUNHA ATEM, GABRIELLA BALTHAR LOPES, MARIA DE CARVALHO BARBOSA DONATI, RENATA SZTERENBUCH CRUZ, RENATO FERREIRA DOS SANTOS, JOÃO PEDRO SABOYA DE MIRANDA, ANA CECILIA VASCONCELLOS PINHEIRO DE LIMA, SÉRGIO BOUSQUET FILHO, KARINA CLARK BARCELLOS DIAS, GABRIELA CANTISANO ROMERO e SYLVIA PORTO AGORIANITIS, brasileiros, solteiros, com exceção da primeira, do quinto e da décima oitava que são casados, advogados, com exceção dos sete últimos que são acadêmicos de Direito, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 131.770, 135.164, 135.279, 143.822, 135.186, 149.635, 151.411, 155.681, 155.841, 162.096, 149.154, 157.445, 164.818, 165.666, 165.697, 157.268, 165.969, 149.913, 151.854, 167.251, 167.697, 166.785, 167.694, E-180.604, E-181.334, E-180.609, E-185.299, E-185.472, E-169.909 e E-178.599, respectivamente, residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, onde têm escritório na Av. Rio Branco, nº 125 - 10º, 11º, 12º e 21º andares, os poderes que me foram conferidos por ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2011


Rafael de Moura Rangel Ney
OAB/RJ nº 89.979

Procuração bastante que faz **BATORY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, na forma abaixo:

1329
21

CERTIDÃO

LIVRO: 708

FOLHA: 042/ 043

ATO: 30

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de dois mil e dez (2010), aos 8 (oito) dias do mês de janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, Jaques Faria, Tabelião Substituto do 13º Ofício de Notas, que tem sede nesta cidade à Avenida Rio Branco 135-3º andar, compareceu **BATORY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** CNPJ/MF nº 05.347.846/0001-16, com sede nesta cidade à Avenida Visconde de Albuquerque, 13/601 - Leblon, com seu contrato social registrado em 21.10.2002 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, sob o nº 198.914, neste ato representada por seu sócio gerente FRANCISCO CARVALHO PIEROTTI, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 02285472-3 expedida pelo IFP/RJ em 27.03.1991, CPF nº 105.719.657-68, residente e domiciliado nesta cidade com escritório no mesmo endereço de sua representada. O presente identificado como o próprio por mim, conforme documentos que me foram apresentados. E, pela Outorgante me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora **ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA S/C LTDA.**, com sede nesta cidade na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, nº 126, antiga Avenida Automóvel Clube, inscrita no CNPJ/MF n. 00,078.218/0001-69, à qual confere poderes para representar a outorgante, na qualidade de co-proprietária das unidades e respectivas frações ideais de terreno e partes comuns do Shopping Nova América, localizado à Av. Pastor Martin Luther King Junior, nº 126/201, Rio de Janeiro, para, atendendo sempre as indicações de determinações que recebe da outorgante: . a) administrar o referido Shopping Nova América, podendo desempenhar tais funções por si, por procuradores devidamente constituídos, ou por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente contratadas para esse fim. Os referidos poderes de administração compreendem, entre outros, as políticas de locações "mix" de lojas, outorga por escritura pública declaratória das Normas Gerais complementares ao contrato de locação, ajuste e assinatura de contratos de locação e outros pactos, tendo por objeto os " espaços comerciais", áreas comuns do condomínio, inclusive substabelecendo o preço e a forma de pagamento dos alugueis e outros valores, concessões ou abatimentos sobre os valores ajustados; b) substituir os lojistas pagando ou não, indenizações; c) intentar ações judiciais do interesse da outorgante e nomear advogados para o foro em geral, incluindo ações, execuções, procedimentos cautelares e notificações em que a outorgante seja autora, ré, litisconsorte ou oponente; d) fazer ou contratar com terceiros a manutenção de Edificação, a realização de obras, ajustando preços e condições, bem como obras de melhorias e modernização sempre com o objetivo de obter o máximo de eficiência do funcionamento do Shopping Nova América; e) rescindir, novar, prorrogar, denunciar, distratar, aditar, alterar contratos, inclusive acordando, transigindo ou renunciando a direitos, receber e dar quitação de alugueis, encargos, " res sperata" e outros valores relacionados ao referido SHOPPING; f) assinar, na qualidade de interveniente, termo de cessão de transferência de contratos de locação e outras avenças; g) ajustar comodato; h) assinar na qualidade de credora, instrumentos de confissão de dívida; i) concordar com condições estabelecidas para a "res sperata"; j) concordar com trocas ou permutas de espaços comerciais e áreas outras; l) realizar todas as despesas correntes ou de investimentos de conservação ou manutenção de empreendimentos ordinários e extraordinários, necessários úteis e voluptuárias em benefício dos espaços comerciais e demais áreas, as quais serão custeadas em aportes financeiros da outorgante e posteriormente com a receita resultante das locações e das " res sperata" e sempre efetuadas nos interesses e por conta da outorgante, nas, proporções dos respectivo quinhões na propriedade comum; e m) representar outorgante junto a



LIVRO 8850 PAG. 227

PRIMEIRO TRASLADO

1330

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: COMPANHIA SUL RIO GRANDENSE DE IMÓVEIS

D-E companhia rio grandense - shopping - 2009

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos oito (08) dias do mês de junho do ano de 2.009 (dois mil e nove), nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, perante mim, escrevente habilitado do 9º Tabelião, compareceu como outorgante: COMPANHIA SUL RIOGRANDENSE DE IMOVEIS, empresa legalmente constituída, com sede nesta Capital, à Rua Henrique Schaumann nº 270/2778, sobre-loja, Sala Sul Riograndense, CEP 05413-010, inscrita no CNPJ/MF sob no 59.619.742/0001-42, com seus estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35300121627, e com sua consolidação do estatuto social celebrada pela Ata da AGE, realizada em 13.10.2008, registrada na referida junta sob nº 412.853/08-5, neste ato representada nos termos do artigo 7º, de seu estatuto social, por seus Diretores, Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, brasileira, casada, engenheira, portadora do RG n. 4.565.021 IFP RJ e CPF n. 006.990.838/93 e Sra. Clarice Steinbruch, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade, RG n. 7.526.365-8 SSP-SP e CPF n. 032.473.948/69, eleitas através da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 13.05.2009, registrada na JUCESP sob nº 173.277/09-3, reconhecidas como as próprias por mim Tabelião, através dos documentos exibidos em seu próprio original, do que dou fé. E perante mim Tabelião, pela outorgante, na forma representada, me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora: ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA S/C LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.078.218/0601-69, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Junior, nº 126, Del Castilho, Rio de Janeiro, RJ; com poderes para representar a outorgante, na qualidade de co-proprietária das unidades e respectivas frações ideais de terreno e partes comuns do Nova América Outlet Shopping, localizado na avenida Pastor Martin Luther king Junior, nº 126, Del Castilho, na cidade do Rio de Janeiro, RJ; para atendendo sempre às indicações e determinações que receber da outorgante: a)- administrar o referido Nova América Otlet Shopping, podendo desempenhar tais funções por si, por procuradores devidamente constituídos, ou por pessoas físicas ou jurídicas devidamente contratadas para esse fim. Os referidos poderes de administração compreendem, entre outros, a política de locação "mix" de lojas, outorga por escritura pública declaratória das Normas Gerais Complementares aos contratos de locação, ajuste e assinatura de contratos de locação e outros pactos, tendo por objeto os "espaços comerciais", áreas comuns do condomínio, regido pelos artigos 623 e 641, do Código Civil, inclusive estabelecendo o preço e a forma de pagamento do aluguel e outros valores, concessões ou abatimentos sobre os valores ajustados; b)- substituir os lojistas, pagando ou na indenização; c)- intentar ações judiciais do interesse da outorgante e outorgar procurações com poderes para o foro em geral, incluindo ações, execuções, procedimentos cautelares e notificações em que a outorgante seja autora, ré, litisconsorte ou oponente; d)- fazer ou contratar com terceiros a manutenção da edificação, a realização de obras, ajustando preços e condições, bem como obras de melhorias e modernização sempre com o objetivo de obter o máximo de eficiência no funcionamento do Nova América Outlet Shopping; e)- rescindir contratos, nova-los, prorroga-los, denunciá-los, distratá-los, adita-los, altera-los, inclusive acordando, transigindo ou renunciando a direitos, receber e dar quitação de alugueis, encargos, "resperata e outros valores relacionados ao referido shopping; f)- assinar, na qualidade de interveniente.



10202502162569.000380500-5

P. 000118 014500

RUA QUIRINO DE ANDRADE 237 CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01049-010
FONE/FAZ: 11-32582511



1331

Traslado

Livro 3161 - Pagina nº 369

PROCURAÇÃO

Aos seis (06) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e sete (2007), nesta Cidade de São Paulo, no 16º Tabelião de Notas, na Rua Augusta nº 1630 - Cerqueira César, onde perante mim Escrevente, compareceu como outorgante, PB4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 05.347.852/0001-73, com sede à Avenida das Américas nº 500, bloco 8, sala 301, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, registrada em 11 de agosto de 2003 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, sob o nº 198.843 (arquivado nestas notas na pasta 449 às fls 102/115), neste ato representada conforme cláusula nona do referido contrato social por seu sócio gerente Carlos Alberto Paes Barreto, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 3.272.108-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 292.235.718-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo à Rua Manáguas nº 191. O presente reconhecido como o próprio por mim Escrevente, à vista dos documentos de identificação acima mencionados, ora exibidos nos seus originais do que dou fé. Então pela outorgante, na forma como vem representada, foi-me dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui, sua procuradora, ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.078.218/0001-69, com sede situada à Avenida Automóvel Clube nº 126, sala 201 (parte), na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com poderes para representar a Outorgante, na qualidade de co-proprietária das unidades e respectivas frações ideais de terreno e partes comuns do NOVA AMÉRICA SHOPPING, localizado na Avenida Pastor Martin Luther King Jr nº 126/330, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, outorga poderes à Outorgada para atendendo sempre as indicações e determinações que receber da Outorgante: a) administrar o referido NOVA AMÉRICA SHOPPING, podendo desempenhar tais funções por si, por procuradores devidamente constituídos ou por pessoas físicas ou jurídicas devidamente contratadas para esse fim. Os referidos poderes de administração compreendem, entre outros, a política de locação "mix" de lojas, outorgam por escritura pública declaratória das Normas Gerais Complementares aos contratos de locação, ajuste e assinatura de contratos de locação e outros pactos, tendo por objeto os "espaços comerciais", áreas comuns do Condomínio, regido pelos Artigos 1.331 à 1.358 do Código Civil e Lei 4.591/64, inclusive estabelecendo o preço e a forma de pagamento do aluguel e outros valores, concessões ou abatimentos sobre os valores ajustados; b) substituir os lojistas, pagando ou não indenização; c) intentar ações judiciais do interesse da Outorgante e outorgar procuradores com poderes para o foro em geral, incluindo ações, execuções, procedimentos cautelares e notificações em que a Outorgante seja Autora, ré, lusconsorte ou opoente; d) fazer ou contratar com terceiros a manutenção da Edificação, a realização de obras, ajustando preços e condições, bem como obras de melhorias e modernização sempre com o objetivo de obter o máximo de eficiência no funcionamento do NOVA AMÉRICA SHOPPING; e) rescindir contratos, nová-los, prorrogá-los, disarzá-los, aditá-los, alterá-los, inclusive acordando, transigindo ou renunciando a direito, receber e dar quitação de aluguéis, encargos "res sperata" e outros valores relacionados ao referido SHOPPING; f) assinar, na qualidade de interveniente termo de cessão e transferência de contrato de locação e outorgar avencas; g) ajustar comodato; h) assinar, na qualidade de credora, instrumentos de confissão de dívida; i) acordar com condições estabelecidas para a "res sperata"; j) concordar com trocas ou permutas de espaços comerciais e áreas outras; l) realizar todas as despesas correntes ou de investimentos, de conservação ou manutenção do Empreendimento, ordinárias e extraordinárias, necessárias, úteis e

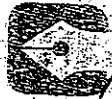


10552402129837 900984547-8

Rua Augusta 1630 - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP 01304-000
Fone / Fax: (11) 3284-1600



Tabelião de Notas
Fábio Tadeu Bisognin São Paulo



1332

Livro nº 3445 fls.-347

1º Transferido

PROCURAÇÃO

Aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08), do ano dois mil e nove (2009), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no 16º Tabelião de Notas, na Rua Augusta nº 1.638, perante mim, escrevente, compareceu como outorgante **PARTICIPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** com sede nesta Capital, na Rua Jerônimo da Veiga nº 45, 9º andar, inscrita no CNPJ sob nº 55.886.725/0001-10, com seu contrato social consolidado datado de 09/01/2004, devidamente registrado na JUCESP sob nº 23.094/04-7 em sessão de 27/01/2005, documentos estes arquivados nestas notas, na pasta nº 509, fls. 161/170, neste ato representada conforme cláusula 6ª, por seus sócios **Miguel Ethel Sobrinho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.554.581-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 332.816.028-00, e **Walter Luiz Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.549.675-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 208.326.218-20, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial à Rua Jerônimo da Veiga nº 45, 9º andar. Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato por mim, escrevente, à vista dos documentos apresentados nos originais do que dou fé. Então pela outorgante, na forma como vem representada, foi-me dito que por este público instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora **ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.078.218/0001-69, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Automóvel Clube nº 126, sala 201 (parte), com poderes para representar a outorgante na qualidade de coproprietária das unidades e respectivas frações ideais de terreno e parte comuns para atendendo sempre às indicações e determinações que receber da outorgante; a) administrar o referido Nova América Outlet Shopping, podendo desempenhar tais funções por si, por procuradores devidamente constituídos, ou por pessoas físicas ou jurídicas devidamente contratadas para esse fim. Os referidos poderes de administração compreendem, entre outros a política de locação "mix" de lojas, outorga por escrituras públicas declaratórias das Normas Gerais Complementares aos contratos de locação ajuste e assinaturas de contratos de locação e outros pactos, tendo por objetivo os "espaços comerciais" áreas comuns do condomínio, regido pelos artigos 1314 a 1322 do Código Civil Brasileiro, inclusive estabelecer o preço e a forma de pagamento do aluguel e outros valores, concessões ou abatimentos sobre ajuste; b) substituir os lojistas, pagando ou não indenizações; c) intentar ações judiciais do interesse da outorgante e outorgar procurações com poderes para o foro em geral, incluindo ações, execuções, procedimentos cautelares e notificações em que a outorgante seja autora ou ré, litisconsorte ou

VALIDAR EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS. NÃO RECONHECEM A AUTENTICIDADE, RESCINDO O EFICÁCIA, RIVALDA ESTE INSTRUMENTO.

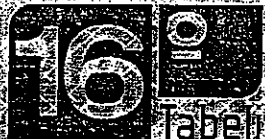


10502602252539.000189992-9

Rua Augusta,1638 - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP 01304-001

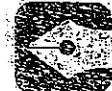
Fone / Fax: (11) 3544-1600

P: 02161 R: 019742



1333

81



Livro n° 3445 fls. 349

1º Traslado

PROCURAÇÃO

Aos *vinte e um (21)* dias do mês de *agosto (08)*, do ano *dois mil e nove (2009)*, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no 16º Tabelião de Notas, na Rua Augusta nº 1.638, perante mim, escrevente, compareceu como outorgante NOVAPARTICIPA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede nesta Capital, na Rua Jerônimo da Veiga nº 45, 9º andar, inscrita no CNPJ sob nº 04.174.211/0001-00, com seu contrato social consolidado de 09/01/2004, registrado na JUCESP sob nº 45.609/04-4, em sessão de 27/01/2004, documentos estes arquivados nestas notas, na pasta nº 509, fls. 172/180, neste ato representada conforme cláusula 6ª, por seus sócios *Miguel Ethel Sobrinho*, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.554.581-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 332.816.028-00, e *Walter Luiz Teixeira*, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.549.675-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 208.326.218-20, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial à Rua Jerônimo da Veiga nº 45, 9º andar. Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato por mim, escrevente, à vista dos documentos apresentados nos originais do que dou fé. Então pela outorgante, na forma como vem representada, foi-me dito que por este público instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora **ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.078.218/0001-69, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Automóvel Clube nº 126, sala 201 (parte); a quem confere poderes para atendendo sempre as indicações e determinações que recebe da outorgante, representar a mesma na qualidade de co-proprietária das unidades e respectivas frações ideais do terreno e partes comuns do Nova América Outlet Shopping, localizado na Avenida Automóvel Clube nº 126, Rio de Janeiro/RJ, podendo praticar todos os atos que se referem a execução do projeto e a operação do Empreendimento da NOVA AMERICA OUTLET SHOPPING e inclusive: a-) administrar o referido SHOPPING desempenhando tais funções por si, ou por procuradores devidamente substabelecidos. Os poderes de administração compreendem, entre outros, as políticas de locação ("mix de lojas"), outorgar por escritura pública declaratória das Normas Gerais Complementares ao contrato de locação, ajuste e assinatura de contratos de locação e outros pactos, tendo por objeto os "espaços comerciais", áreas comuns do condomínio, inclusive estabelecendo o preço e a forma de pagamento dos aluguéis e outros valores, concessões ou abatimentos sobre os valores ajustados; b-) substituir lojistas pagando ou não indenizações; c-) intentar ações judiciais do interesse da outorgante e nomear advogados para o foro em geral, incluindo ações, execuções, procedimentos, cautelares e notificações em que a outorgante seja autora, ré, litisconsorte ou oponente; d-) fazer ou contratar com terceiros a



10502602252539.000189993-7

Rua Augusta, 1638 - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP - CEP 01304-001
 Fone / Fax: (11) 3544-1600

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. PARA QUEIL ADMINISTRADOR. TABELIÃO DE NOTAS.

16º Tabelião de Notas
 Fábio Tadeu Bisognin
 Fundado em 1962

5º OFÍCIO DE NOTAS

NOTÁRIO

ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR

MATRIZ: Rua Real Grandeza 193, Lj. 1

FILIAL: Rua da Alfandega, 91, Lj. C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

5º OFÍCIO DE NOTAS
SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT
Substituta
CTPS - 31.773 / 094

CERTIDÃO DE PROCURAÇÃO

Certifico que no Livro nº 3643, as folhas 80-80, Ato nº 79 de 23 de novembro de 2007 desta serventia, consta o instrumento público de procuração com o seguinte teor:

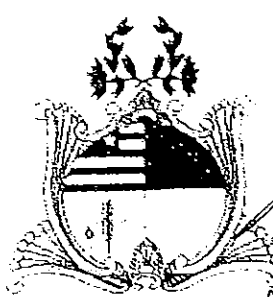
Procuração bastante que faz, OAK ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, na forma abaixo:

Naibam os que este público instrumento de procuração bastante virom que no ano de dois mil e sete (2007), 23º dia do mês de Novembro, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) CARTORIO DO QUINTO OFICIO DE NOTAS, situado(a) na(o) RUA REAL GRANDEZA, 193 LOJA 01 E 11, perante mim, SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT, SUBSTITUTA, compareceu o(a) outorgante abaixo qualificado(a), conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento o/a outorgante nomeia e constitui seu/sua bastante procurador/a, adiante denominado(a) e qualificado(a).
Outorgante: OAK ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, inscrita(a) no CNPJ sob nº 04.093.781/0001-67, endereço Rua Félix Pacheco nº 300 - Leblon, cidade do Rio de Janeiro, neste ato, representado por PEDRO RAMOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, administrador, portador da C.I. RG nº 02.056.673-3, expedida pelo IFRJ/DETRAN/RJ em 01/09/1982, inscrito no CPF sob nº 010.487.327-20, endereço comercial na Rua Félix Pacheco nº 300 - Leblon, cidade do Rio de Janeiro. Outorgado: ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA S/C LTDA, inscrita(a) no CNPJ sob nº 00.078.218/0001-69, endereço Av Pastor Martin Luther King Jr. nº 126, Sala 201 - Parte - Del Castilho, cidade do Rio de Janeiro, neste ato, representado por: SERGIO ANDRADE DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, portador do documento nº 1.163.841 de 03/07/64 expedido pelo IFRJ/RJ, inscrito no CPF sob nº 002.026.907-25, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro e FRANCISCO CARVALHO PIEROTTI, brasileiro, casado, empresário, portador do documento nº 2.285.472 de 21/03/71 expedido pelo IFRJ/RJ, inscrito no CPF sob nº 105.719.657-68, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, com poderes para representar a Outorgante, na qualidade de co-proprietária das unidades e respectivas frações ideais de terreno e partes comuns do SHOPPING NOVA AMÉRICA, LOCALIZADO na Av. Pastor Martin Luther King Jr, 126 - Sala 201 - Parte, Del Castilho, nesta cidade do Rio de Janeiro, outorgando-lhe poderes a ela outorgada para, atendendo sempre às indicações e determinações que receber da outorgante: a) - administrar o referido SHOPPING NOVA AMÉRICA, podendo desempenhar tais funções por si, por procuradores devidamente constituídos, ou por pessoas físicas e jurídicas devidamente contratadas para esse fim. Os referidos poderes de administração compreendem, entre outros, a política de locação "mix" de lojas, outorga por escritura pública declaratória das Normas Gerais Complementares aos contratos de locação, ajuste e assinatura de contratos de locação e outros pactos, tendo por objeto os "espaços comerciais", áreas comuns do condomínio regido pelos Artigos 623 e 641, 1.314 a 1.328 do código civil, inclusive estabelecendo o preço e a forma de pagamento do aluguel e outros valores, concessões ou abatimento sobre os valores ajustados; b) - substituir os lojistas, pagando ou não indenização; c) - intentar ações judiciais do interesse da Outorgante e outorgar procurações com poderes para o foro geral, incluindo ações, execuções, procedimento cautelares e notificações em que a Outorgante seja Autora, ré, litisconsorte ou oponente; d) - fazer ou contratar com terceiros a manutenção de Edificação, a realização de obras, ajustando preços e condições, bem como obras de melhorias e modernização sempre com o objetivo de obter o máximo de eficiência no funcionamento do SHOPPING NOVA AMÉRICA; e) - rescindir contratos, nová-los, prorrogá-los, denunciá-los, distratá-los, alterá-los, inclusive acordando, transigindo ou renunciando a direitos, receber quitação de aluguéis, encargos "res sperata" e outros valores relacionado ao referido SHOPPING; f) - assinar, na qualidade de interveniente, termo de cessão e transferência de contrato de locação e outras avenças; g) - ajustar comodato; h) - assinar na qualidade de credora, instrumentos de confissão de dívida; i) - acordar com condições estabelecidas para a "res sperata"; j) - concordar com

1334

29

CARTÓRIO OSWALDO SOARES
TABELIÃO
Dr. Tito Antônio de Souza Soares
SUBSTITUTO
Fábio Tito Soares



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Rua do Sol, 156-A

São Luís - Maranhão

Brasil

Náo José Vieira
ESCREVENTE AUTORIZADO
1º OFÍCIO DE NOTAS

1335

Livro n.º 614

Ato: 3.503/2009-P

Fls. 186

Selo: 010.938.687

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BEL-SUL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste Serviço Notarial, situado na Rua do Sol, 156/A, Centro, perante mim Escrevente, compareceu como Outorgante: **BEL-SUL-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, com sede à Av. Cel. Colares Moreira, Quadra 121, nº 01, Sala 101-A, Renascença, São Luís-MA, com seu Contrato Social Consolidado de 03 de março de 2004, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o nº 20040162770, datado de 05/03/2004, inscrita no CNPJ sob o nº 67.434.639/0001-56, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **JORGE FRANCISCO MURAD JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, de empresas, portador da Carteira de Identidade RG número 703.360 expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o número 406.931.397/49, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Caiapós, quadra 21, casa 09, Calhau, CEP 65.074-130, sendo o representante da outorgante, reconhecido e identificado como o próprio por mim Escrevente, em face dos documentos de identificação que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica, dou fé. E, por ele me foi dito que, por este instrumento público de procuração nomeia e constitui sua bastante procuradora, **ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.078.218/0001-69, com sede na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida Automóvel Clube nº 126, sala 201 (parte), com poderes para representar a outorgante na qualidade de co-proprietária das unidades e respectivas frações ideais de terreno e parte comuns para atendendo sempre às indicações e determinações que receber da outorgante: a) administrar o referido Nova América Outlet Shopping, podendo desempenhar tais funções por si, por procuradores devidamente constituídos, ou por pessoas físicas ou jurídicas devidamente contratadas para esse fim. Os referidos poderes de administração compreendem, entre outros a política de locação "mix" de lojas, outorgar por escrituras públicas declaratórias das Normas Gerais Complementares aos contratos de locação ajuste e assinaturas de contrato de locação e outros pactos, tendo por objetivos os "aspectos comerciais" áreas comuns de condomínio, regido pelos artigos 1314 e 1322 do Código Civil Brasileiro, inclusive estabelecer o preço e a forma de pagamento do aluguel e outros valores, concessões ou abatimentos sobre ajuste; b) substituir os lojistas, pagando ou não indenizações; c) intertar ações judiciais do interesse da outorgante e outorgar procurações com poderes para o foro em geral, incluindo ações execuções, procedimentos cautelares e notificações em que a outorgante seja autora ou ré, litisconsorte ou oponentes; d) fazer ou contratar com terceiros a manutenção da edificação, a realização de obras ajustando preços e condições, bem como obras de melhorias e modernizações sempre com objetivo de obter o máximo de eficiência no funcionamento do Shopping Nova América; e) Rescindir contratos, nová-los, prorroga-los, distrata-los, edita-los, altera-los inclusive acordando transigindo ou renunciado a direitos, receber e dar quitação de alugueis, encargos "res sperata" e outros calores relacionados ao referido Shopping; f) assinar, na qualidade de interveniente termo de cessão e transferência de contrato de locação e outras avencas; g) ajustar comodato; h) assinar na qualidade de credora, instrumentos de confissão de dívidas; i) acordar condições estabelecidas para a "res sperata"; j) concordar com trocas ou permutas de espaços comerciais em área outros; k) realizar todas as

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2006, lavrada em forma de sumário:

DATA, HORA e LOCAL: Às 13 horas do dia 18 de setembro de 2006, na sede da companhia localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 7.777.

CONVOCAÇÃO: Dispensada na forma do art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

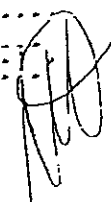
PRESENÇA: Acionista representando a totalidade do capital social, conforme se verifica da assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Presidente: Sr. Marcos Baptista Carvalho; Secretário: Sr. Rodrigo Moreira de Capistrano.

ORDEM DO DIA: (i) Aumento do capital social da companhia; (ii) Admissão de outros acionistas; (iii) Aprovação de boletim de subscrição; (iv) Alteração da denominação social da Companhia; (v) Alteração da redação do Estatuto Social da Companhia; (vi) Eleição dos membros do Conselho de Administração; e (vii) Assuntos de interesse geral.

DELIBERAÇÕES: Decidiu o único acionista:

- (1) Aumentar o capital social da Companhia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente subscrito e integralizado, para R\$ 1.324,00 (um mil trezentos e trinta e quatro reais), com a emissão de 324 (trezentas e vinte e quatro) novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, calculado em função do valor do patrimônio líquido da ação, nos termos do art. 170, § 1º da Lei nº 6.404/76;
- (2) Tendo em vista que os acionistas da Ancar Empreendimentos Comerciais S.A., única acionista da Companhia, em conformidade com o art. 253 da Lei nº 6.404/76, por meio da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de setembro de 2006, que passa a ser parte integrante da presente ata como o Anexo I, expressamente renunciaram a todo e qualquer direito de preferência em relação à subscrição de ações de emissão da Companhia, no caso de aumento de capital a ser realizado por empresas do Grupo Ivanhoe Cambridge, no âmbito dos acordos firmados entre Ancar Empreendimentos Comerciais S.A. e o Grupo Ivanhoe Cambridge, e tendo em vista a renúncia ao direito de preferência da única acionista da Companhia, a Companhia passa a admitir outro acionista, deixando de ser, portanto, uma subsidiária integral, por meio da subscrição, neste ato, por parte de NAI Holding S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Av. das Américas nº 7.777 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.035.624/0001-56, da totalidade das 324 (trezentas e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas sem valor nominal ora emitidas pela



Companhia, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, por meio da contribuição de R\$ 37.297.768,48 (trinta e sete milhões, duzentos e noventa e sete mil seicentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) destinados à formação do capital social da Companhia e R\$ 37.297.448,48 (trinta e sete milhões, duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) destinados à reserva de capital da Companhia, nos termos do art. 182, §1º da Lei nº 6.404/76, conforme Boletim de Subscrição ora aprovado, que passa a ser parte integrante da presente ata como o Anexo II;

1337

21

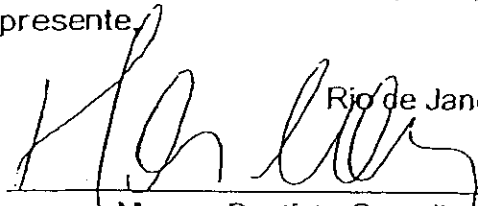
- (3) Em vista do disposto no item acima, Ancar Empreendimentos Comerciais S.A. e NA! Holding S.A., já na qualidade de acionista da Companhia, decidem alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da companhia, cujo *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.324,00 (um mil trezentos e vinte e quatro reais), dividido em 1.324 (um mil trezentas e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas sem valor nominal."
- (4) Alterar a denominação social da Companhia para Ancar IC S.A.;
- (5) Aprovar a nova redação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo III que passa a ser parte integrante da presente ata;
- (6) Eleger como membros do Conselho de Administração, para mandato de 01 (um) ano: (i) **SERGIO ANDRADE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1163841, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.026.907-25, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Vieira Souto nº 620, ap. 1203, Ipanema, CEP 22.420-000; (ii) **MARCOS BAPTISTA CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06109041-1, emitida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 907.619.287-15, domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Delfim Moreira nº 242, ap. 401, Leblon, CEP 22441-000; (iii) Sr. **RICARDO BIEDERMAN DE CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 20.29248-1, expedida pelo CRA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 816.505.407-44, domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Sidônio Dias Correia nº 421, cob. 01, Barra da Tijuca, CEP 22621-070; (iv) **MARCELO BAPTISTA CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 20.37324-4, expedida pelo CRA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.945.107-87, domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Urquiza nº 110, ap. 201, Leblon, CEP 22431-040; (v) **RODRIGO MOREIRA DE CAPISTRANO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 04402764-7, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.340.467-68, domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Faro nº 54, ap. 503, Jardim Botânico, CEP 22461-020; (vi) **CLAUDE SIROIS**, canadense, casado, administrador, portador do passaporte JS652181, domiciliado em 1023 Moliere, Repentigny, Canadá, J54348; (vii) **RENÉ TREMBLAY**, canadense,

casado, administrador, portador do passaporte BA109353, domiciliado em 1928 Alfred-Pellan, Longueuil, Quebec, Canadá J4N 1P6; (viii) PAUL CHEHAB, canadense, casado, administrador, portador do passaporte MJ509610, domiciliado em 1515 Doctor Penfield, ap. 307, Montréal, Québec, Canadá H3G 2R8; (ix) PIERRE LALONDE, canadense, casado, administrador, portador do passaporte ML532097, domiciliado em 813, Chemin Marie-le-Ber, Verdun Quebec, Canadá H3E 1Y5, sendo o Sr. SERGIO ANDRADE D CARVALHO nomeado Presidente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração já tendo se tornado acionistas da Companhia, mediante cessão de ações registrada no livro competente, tomaram posse através de termo lavrado em livro próprio arquivado na sede da Companhia, tendo os recém eleitos Claude Sirois, René Tremblay, Paul Chehab e Pierre Lalonde, posto que residentes no Canadá, constituído procuradores no Brasil, a quem conferiram poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária;

- (7) Tendo em vista que todos os membros do Conselho de Administração recebem remuneração de uma ou outra acionista da Companhia, eles não serão remunerados pelo exercício de suas funções como membros do Conselho de Administração da Companhia;

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelo acionista presente.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2006

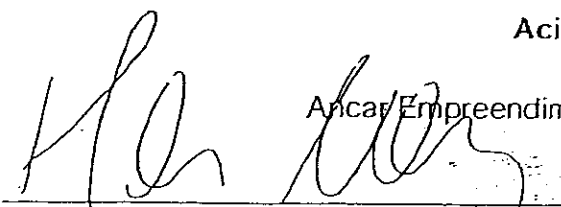


Marcos Baptista Carvalho
Presidente da Mesa



Rodrigo Moreira de Capistrano
Secretário da Mesa

Acionistas:

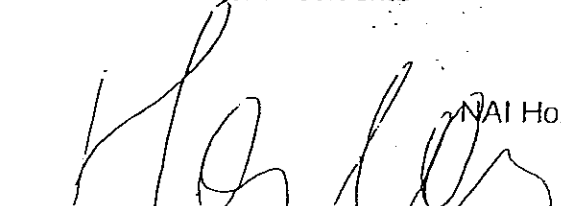


Marcos Baptista Carvalho
Diretor Presidente

ANCAR Empreendimentos Comerciais S.A.



Rodrigo Moreira de Capistrano
Diretor Financeiro

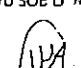


Marcos Baptista Carvalho
Diretor

NAI Holdings S.A.



Rodrigo Moreira de Capistrano
Diretor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: ANCAR SUBSIDIARIA INTEGRAL SA	
Nire: 3330027848-5	
Protocolo: 00-7005/136089-9 - 09/10/2006	
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM E DATA ABAIXO	11/10/2006 E O REGISTRO SOB O NÚMERO
00001645029	 Valéria L. M. Serra

ANEXO I

1339

50

[Faint, illegible text]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.

CNPJ nº 40.430.571/0001-80

NIRE 33.300.03 1.928

1340
21

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 15 de setembro de 2006:

LOCAL, DIA E HORA: No dia 15 de setembro de 2006, às 14 horas, na sede social, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 7.777, Barra da Tijuca.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presente a totalidade dos acionistas, conforme as assinaturas apostas no Livro de Presença, dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76.

MESA: Presidente: Marcos Baptista Carvalho; e Secretário: Rodrigo Moreira de Capistrano

ORDEM DO DIA: Oferecer aos acionistas da Companhia o direito de preferência no caso de alienação de ações representativas do capital social da Ancar Subsidiária Integral S.A. ou ainda de aumento do capital social da Ancar Subsidiária Integral S.A., na forma do art. 253 da Lei nº 6.404/76.

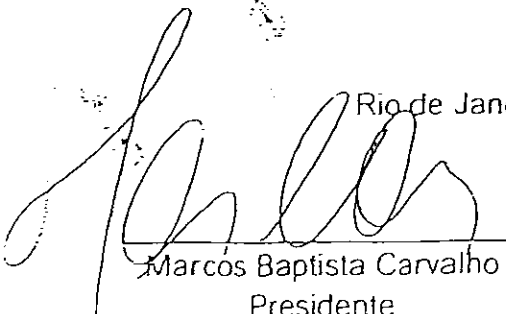
DELIBERAÇÕES: Tendo em vista que a Ancar Subsidiária Integral S.A. pretende admitir um novo acionista na sua composição acionária, com o que esta deixará de ser uma subsidiária integral da Companhia, os acionistas da Companhia, em conformidade com o art. 253 da Lei nº 6.404/76, neste ato expressamente renunciaram a todo e qualquer direito de preferência em relação à subscrição das ações a serem emitidas via aumento de capital pela Ancar Subsidiária Integral S.A.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

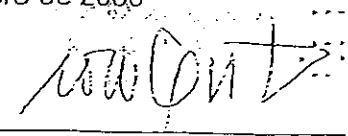
ASSINATURAS: Sérgio Carvalho; Ana Maria Rasmussen; Ricardo Carvalho; Luciana Carvalho; Carlos Palhares Filho; Marcelo Carvalho; Marcos Carvalho; Francisco Pierotti; Marco Ribas; Marco Leite; Ancar Participações Ltda.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2006



Marcos Baptista Carvalho
Presidente



Rodrigo Moreira de Capistrano
Secretário

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1341

S

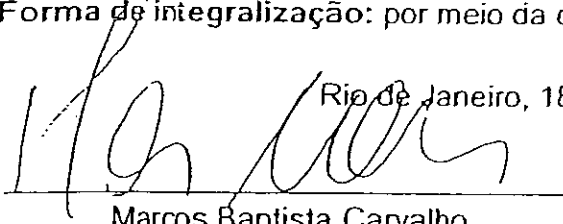
O subscritor abaixo assinado subscreve neste ato as 324 (trezentas e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas sem valor nominal representativas do capital social da Ancar IC S.A., nome denominação social da Ancar Subsidiária Integral S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.011.767/0001-28, para a integralização neste ato em moeda corrente nacional, conforme abaixo discriminado:

Subscritor: NAI Holdings S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Av. das Américas nº 7.777, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.035.624/0001-56;

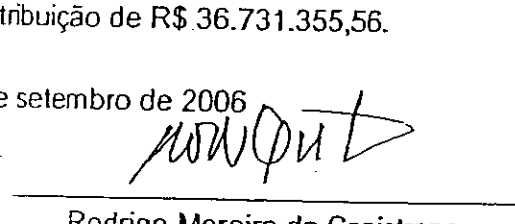
Ações subscritas: 324 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, ao preço de emissão total de R\$ 36.731.355,56, sendo R\$324,00 destinados à formação do capital social;

Forma de integralização: por meio da contribuição de R\$ 36.731.355,56.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2006



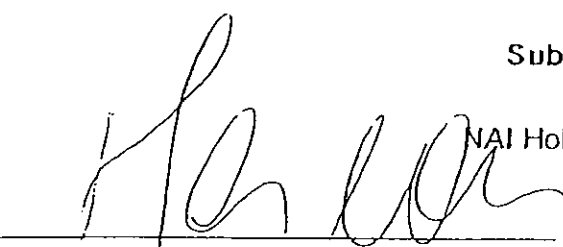
Marcos Baptista Carvalho
Presidente da Mesa



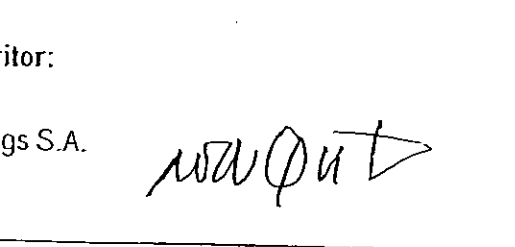
Rodrigo Moreira de Capistrano
Secretário da Mesa

Subscritor:

NAI Holdings S.A.



Marcos Baptista Carvalho
Diretor



Rodrigo Moreira de Capistrano
Diretor

ANEXO III

1342

29

ESTATUTO SOCIAL DA
ANCAR IC S.A.CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia denomina-se ANCAR IC S.A., regendo-se pelo presente Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a participação em empreendimentos imobiliários de shopping center. Para este fim, a Companhia poderá deter a propriedade de imóveis, deter participações em fundos de investimento imobiliário, assim como participar de outras sociedades, como acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Companhia terá sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, por decisão da Diretoria.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.324,00 (um mil trezentos e vinte e quatro reais), dividido em 1.324 (um mil trezentos e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas Assembléias Gerais.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao término de cada exercício social, na sede da Companhia, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - As matérias sujeitas à aprovação da Assembléia Geral serão aquelas determinadas por lei.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral será feita na forma da lei, e dos anúncios constará, ainda que sumariamente, a ordem do dia.

7
1343
21

§ 3º - A Assembléia Geral será presidida por um dos membros do Conselho de Administração, ou seu substituto, consoante o disposto no artigo 9 deste Estatuto, o qual designará, dentre os presentes, um Secretário.

§ 4º - Os quoruns de instalação e de deliberações da Assembléia Geral serão aqueles previstos em lei.

§ 5º - A ata de Assembléia Geral será lavrada, em livro próprio, em forma de sumário, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, observado o disposto no §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

§ 6º - Os acionistas e membros do Conselho de Administração deverão se abster de votar em deliberações na qual tenham conflitos de interesse, incluindo aquelas envolvendo partes relacionadas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 8º - O Conselho de Administração será composto de 9 (nove) membros, todos acionistas, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pela Assembléia Geral, na qual será designado, dentre os membros, o Presidente do Conselho.


§ 1º - Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de "Atas do Conselho de Administração" e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

§ 2º - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior é condicionada à constituição de representante residente no país, com poderes para receber citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá se estender por, no mínimo, 03 (três) anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.

Artigo 9º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, os Conselheiros remanescentes nomearão um substituto dentre eles que assumirá temporariamente as atribuições do Conselheiro substituído.

Parágrafo Único - Dentro de 30 (trinta) dias a contar da data em que o cargo se tornar vago, a Assembléia Geral deverá ser convocada para preenchê-lo de forma definitiva.

Artigo 10 – Nas hipóteses de ausência ou impedimento temporários, o Conselheiro temporariamente ausente ou impedido deverá nomear um representante dentre os demais membros do Conselho de Administração.



Parágrafo Único – Nestas hipóteses, o representante deverá agir, inclusive para os fins de votações em reuniões do Conselho de Administração, por ele próprio e pelo membro representado.

1344

21

Artigo 11 - O Conselho de Administração terá as competências a ele atribuídas por lei.

Artigo 12 - O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por meio de convocação feita pelo Presidente do Conselho ou por 2 (dois) Conselheiros.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por notificação escrita enviada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, na qual constará local, data e hora da reunião, assim como um resumo da ordem do dia.

§ 2º - A convocação referida no parágrafo anterior será dispensada quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes na reunião ou dispensarem expressamente as formalidades.

§ 3º - Os quoruns de instalação e de deliberação das reuniões do Conselho de Administração serão aqueles previstos em lei. O Conselheiro representado por representante nomeado nos termos do artigo 10 ou que apresentar seu voto por escrito será considerado presente à reunião.

§ 4º - Os Conselheiros podem participar das reuniões pessoalmente ou por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita aos participantes simultaneamente falar e ouvir uns aos outros.

§ 5º - As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Seção II - Diretoria

Artigo 13 - A Companhia terá uma Diretoria, com as atribuições contidas pelo presente Estatuto Social, composta de 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro.

Artigo 14 - A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 1º - O prazo do mandato dos Diretores previsto no *caput* deste artigo se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos.

§ 2º - A investidura dos Diretores será feita mediante termo de posse lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", exceto no caso dos Diretores reeleitos que

serão empossados na reunião do Conselho de Administração que os reeleger, dispensadas quaisquer outras formalidades.

1345

21

§ 3º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento temporários de um dos Diretores, o substituto será indicado pelos outros Diretores e, em caso de vacância do cargo, o Conselho de Administração nomeará um substituto, que permanecerá no cargo até o fim do mandato do substituído.

§ 4º - O Conselho de Administração fixará a remuneração dos membros da Diretoria.

Artigo 15 - Compete à Diretoria:

- (a) desempenhar os atos gerais de administração e representação, podendo realizar as operações e atos úteis ou necessários aos fins e interesses da Companhia;
- (b) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- (c) dirigir, supervisionar e coordenar os serviços dos diferentes setores da Companhia;
- (d) criar e extinguir filiais, escritórios, agências ou departamentos, no país ou no exterior;
- (e) outorgar mandatos para atos de sua competência, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- (f) preparar e submeter à Assembléia Geral Ordinária, para aprovação, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras de cada exercício;
- (g) cumprir as deliberações do Conselho de Administração, da Assembléia Geral e os dispositivos do Estatuto Social;

Parágrafo Único - Os Diretores dividirão entre si as atribuições comuns inerentes à Diretoria.

Artigo 16 - Compete ao Diretor Presidente:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- (b) organizar a execução das atividades da Companhia.

Artigo 17 - Compete ao Diretor Vice-Presidente, além dos demais poderes previstos neste Estatuto Social, substituir o Diretor Presidente em caso de vacância, ausência ou impedimento temporários.

Artigo 18 - A Companhia será representada pela assinatura de 2 (dois) Diretores, os quais terão amplos poderes de administração e gerenciamento para a prática de todas as operações que se relacionem com o objeto social, sujeitos às disposições do artigo 11 acima e outras disposições deste Estatuto Social aplicáveis. Os Diretores deverão observar e fazer com que sejam observadas, dentro de suas respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração.

1346

21

§ 1º - A Companhia também poderá assumir obrigações e renunciar a direitos por meio de documento escrito assinado por (i) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conjuntamente; ou (ii) 2 (dois) procuradores conjuntamente.

§ 2º - A Companhia somente poderá designar procuradores por meio de instrumento escrito assinado por 2 (dois) Diretores conjuntamente, e o respectivo instrumento de mandato deverá especificar os atos ou transações nele autorizadas e, exceto no caso de procuração com poderes *ad judicium*, serão válidos por, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 3º - O Diretor designado pela Diretoria deverá representar a Companhia como autora ou ré, em juízo, com poderes para receber citações, intimações, prestar depoimentos e realizar atos correlatos.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições previstas em lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá funcionar apenas nos exercícios sociais nos quais sua instalação for deliberada pela Assembléia Geral e o seu funcionamento se encerrará na data da primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá ser estabelecida pela Assembléia Geral que os eleger.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas em livro próprio.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 20 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

§ 1º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos.

1347

§ 2º - A Diretoria levantará balanços anuais e poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, por deliberação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 3º - Do resultado apurado no exercício, após feitas as deduções previstas em lei, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº. 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 4º - A destinação do saldo remanescente, se houver, será objeto de proposta a ser formulada pelo Diretor Presidente e aprovada pela Assembléia Geral, que deliberará sobre a sua aplicação.

§ 5º - Qualquer acionista ou conselheiro, pessoalmente ou por meio de representante devidamente designado, terá o direito de demandar e receber da Companhia, o mais breve possível, originais/cópias dos livros, relatórios, balanços, demonstrações financeiras e outros documentos relacionados à Companhia ou aos shoppings centers dos quais esta participa.



CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 21 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral deverá estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes, estabelecendo sua remuneração, assim como eleger os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII - ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 22 - A Companhia deverá observar os termos dos acordos de acionistas celebrados por seus acionistas e devidamente arquivados na sua sede.

 <p> JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome: ANCAR SUBSIDIARIA INTEGRAL SA Nire: 33.3.002784E-6 Protocolo: 00-2006/136089-9 - 09/10/2006 CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00031645025 DE 11/10/2005 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE </p> <p>  Valéria G. M. Serra SECRETÁRIA GERAL </p>



Escritura Pública de Constituição da Companhia ANCAR SUBSIDIÁRIA INTEGRAL S.A. mediante Subscrição Particular, na forma abaixo:

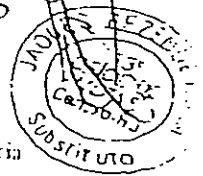
CERTIDÃO

LIVRO: 3226 FLS 058/062 ATO: 15

Saibam quantos esta virem que no ano de dois mil e seis (2006), aos 10 (DEZ) dias do mês de abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, perante mim, **JAQUES FARIA**, Tabelião Substituto do 13º Ofício de Notas, que tem sede na Avenida Rio Branco, nº 135, 3º andar, 312/319, compareceram a **ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.**, sociedade anônima, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, nº 7.777 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.430.571/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 33.300.031.928, doravante denominada "Fundadora/Subscritora", neste ato, representada por seus diretores **MARCOS BAPTISTA CARVALHO**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 07/01/1966, casado pelo regime da separação de bens, empresário, identidade nº 06109041-1, emitida pelo IFP-RJ em 25/09/1997, inscrito no CPF/MF sob o nº 907.619.287-15, domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Av. Delfim Moreira, 242/401, Leblon, CEP 22441-000, **RICARDO BIEDERMAN DE CARVALHO**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 24/12/1959, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, carteira de identidade nº 20.29248-1, do CRA-RJ, expedida em 24/6/94, inscrito no CPF/MF sob o nº 816.505.407-44, domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua General Sidônio Dias Correia, nº 421, cob. 01, Barra da Tijuca, CEP 22621-070, e **RODRIGO MOREIRA DE CAPISTRANO**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 09/02/1967, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, identidade nº 04402764-7, emitida pelo IFP em 12/09/94, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.340.467-68, domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ, à Rua Faro nº 54/ Apto.503, Jardim Botânico, CEP 22.461-020, e como **INTERVENIENTES**, **MARCOS BAPTISTA CARVALHO**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 07/01/1966, casado pelo regime da separação de bens, empresário, identidade nº 06109041-1, emitida pelo IFP-RJ em 25/09/1997, inscrito no CPF/MF sob o nº 907.619.287-15, domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Av. Delfim Moreira, 242/401, Leblon, CEP 22441-000, **RICARDO BIEDERMAN DE CARVALHO**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 24/12/1959, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, carteira de identidade nº 20.29248-1, do CRA-RJ, expedida em 24/6/94, inscrito no CPF/MF sob o nº 816.505.407-44, domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua General Sidônio Dias Correia, nº 421, cob. 01, Barra da Tijuca, CEP 22621-070, e **RODRIGO MOREIRA DE CAPISTRANO**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 09/02/1967, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, identidade nº 04402764-7, emitida pelo IFP em 12/09/94, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.340.467-68, domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ, à Rua Faro nº 54/ Apto.503, Jardim Botânico, CEP 22.461-020. Os presentes reconhecidos como os próprios por mim, pelos documentos que me apresentaram do que dou fé, bem como de que a presente será comunicada ao Distribuidor competente dentro do prazo legal. E pela "Fundadora/Subscritora", por seus representantes, me foi dito que celebram esta escritura, para determinar a constituição de uma subsidiária integral da Fundadora/Subscritora, sob a forma de sociedade anônima fechada, nos termos da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, denominada "ANCAR SUBSIDIÁRIA INTEGRAL S.A.", doravante



denominada simplesmente "Companhia". Foi-me dito, ainda, pela Fundadora/Subscritora por meio de seus representantes, que foi aprovada a constituição e autorizado o funcionamento da Companhia, bem como de seu Estatuto Social, do seguinte teor: "ESTATUTO SOCIAL DA ANCAR SUBSIDIÁRIA INTEGRAL S.A. Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede E Duração. Artigo 1º - A ANCAR SUBSIDIÁRIA INTEGRAL S.A. é uma subsidiária integral da ANCAR Empreendimentos Comerciais S.A. constituída na forma do art. 251 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, regendo-se pelo presente Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto participar de empreendimentos de shopping center, podendo, para tanto, deter propriedades imóveis, participar de fundos de investimento imobiliário, bem como, participar de outras sociedades empresárias, como sócia ou acionista, podendo abrir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos. Artigo 3º - A Companhia terá sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Capital Social E Ações Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (hum mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. § 1º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. § 2º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois membros da Diretoria, ou procuradores com poderes especiais, admitida a autenticação por chancela mecânica, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas e, ainda, anexar cupons aos títulos. Capítulo III - Assembleia Geral. Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao término de cada exercício social, na sede da Companhia, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma da lei, e dos anúncios constará, ainda que sumariamente, a ordem do dia. § 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou seu substituto, consoante o disposto no § 3º do artigo 9º deste Estatuto, que designará, dentre os presentes, um Secretário. § 3º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. § 4º - A ata de Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, em forma de sumário, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, observado o disposto no §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Capítulo IV - Administração. Artigo 7º - A administração da Companhia competirá à Diretoria, observadas as disposições deste Estatuto Social. Artigo 8º - A Companhia terá uma Diretoria, com as atribuições conferidas pelo presente Estatuto Social, composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente, um Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica, os quais ficam dispensados de prestar caução. Artigo 9º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 1º - O prazo do mandato dos Diretores previsto no capítulo deste artigo se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos. § 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo de posse lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º - O Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento temporários, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente e, em caso de vacância do cargo, a Assembleia Geral nomeará o novo Diretor Presidente, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão do substituído. § 4º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento temporários dos demais Diretores, o substituto será indicado pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância do cargo, a Assembleia Geral nomeará o substituto, que permanecerá no cargo pelo



1350

21

prazo de gestão do substituído. § 5º - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros da Diretoria em montante global, cuja distribuição competirá ao Diretor Presidente. Artigo 10º - Compete à Diretoria: a) os encargos gerais de administração e representação, podendo realizar as operações e atos úteis ou necessários aos fins e interesses da Companhia; b) representar a Companhia em Juízo ou fora dele; c) dirigir, superintender e coordenar os serviços dos diferentes setores da Companhia; d) criar e extinguir sucursais, filiais, escritórios, agências ou repartições, no país ou no exterior; e) outorgar mandatos para atos de sua competência, respeitadas as disposições deste Estatuto Social; f) preparar e submeter à Assembleia Geral a aprovação do Relatório Anual aos acionistas, o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras de cada exercício; e g) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e o Estatuto Social. § único - Os Diretores dividirão entre si as atribuições comuns inerentes à Diretoria. Artigo 11º - Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (ii) organizar a execução das atividades da Companhia. Artigo 12º - Compete ao Diretor Vice-Presidente, além dos demais poderes previstos neste Estatuto Social, substituir o Diretor Presidente em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário. Artigo 13º - A Companhia poderá ser representada, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, os quais terão amplos poderes de administração dos negócios e atos sociais para a prática de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia, conforme o disposto no artigo 2º deste Estatuto Social, podendo, inclusive, em nome da Companhia, assinar contratos, assumir obrigações e responsabilidades, contrair empréstimos, constituir procuradores, dar quitação, movimentar contas bancárias, assinar cheques, emitir, aceitar, endossar e avalizar títulos de crédito de qualquer natureza, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, receber citações perante o Poder Judiciário, podendo acordar, renunciar, desistir e transigir. Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 14º - O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas em lei, será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for deliberada por Assembleia Geral e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. Capítulo VI - Exercício Social e Lucros. Artigo 15º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. § 1º - A Diretoria levantará balanços anuais. Contudo, o Diretor Presidente poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. § 2º - Do resultado apurado no exercício, após feitas as deduções previstas em lei, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 3º - A destinação do saldo remanescente, se houver, será objeto de proposta a ser formulada pelo Diretor Presidente e aprovada pela Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua aplicação. § 4º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos prescreverão em favor da Companhia. § 5º - Os Diretores farão jus a uma participação nos resultados do exercício, cabendo à Assembleia Geral, com observância dos limites previstos em lei, fixar o valor. Capítulo VII - Liquidação. Artigo 16º - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. § único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os

1351

20

liquidantes, fixando-lhes a remuneração, bem como os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação". Foi-me declarado, ainda, pela Fundadora/Subscritora, por meio de seus representantes, que o capital social da Companhia no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), representado por 1.000 (hum mil) ações ordinárias, foi totalmente subscrito e integralizado em dinheiro, nesta data, pela Fundadora/Subscritora, mediante depósito no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na conta corrente nº 20.000.052-7, do Banco do Brasil, Agência 1252-1, conforme recibo de 10.04.2006, histórico 0553, nº de autenticação 2.A.C4.8C5.1DA.35B.080. Em seguida a Fundadora/Subscritora por meio de seus representantes, nomeou como Diretores da Companhia com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária o Sr. Marcos Baptista Carvalho, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 07/01/1966, casado pelo regime da separação de bens, empresário, identidade nº 06109041-1, emitida pelo IFRJ em 25/09/1997, inscrito no CPF/MF sob o nº 907.619.287-15, domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Av. Delfim Moreira, 242/401, Leblon, CEP 22441-000, para o cargo de Diretor Presidente; o Sr. Ricardo Biederman de Carvalho, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 24/12/1959, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, carteira de identidade nº 20.29248-1, do CRA-RJ, expedida em 24/6/94, inscrito no CPF/MF sob o nº 816.505.407-44, domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua General Sídônio Dias Correia, nº 421, cob. 01, Barra da Tijuca, CEP 22621-070, para o cargo de Diretor Vice-Presidente; e o Sr. Rodrigo Moreira de Capistrano, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 09/02/1967, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, identidade nº 04402764-7, emitida pelo IFRJ em 12/09/94, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.340.467-68, domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Faio nº 54/ Apto. 503, Jardim Botânico, CEP 22.461-020, para o cargo de Diretor Financeiro, os quais assinam esta escritura como intervenientes e declaram não estar incurso em crimes que os impeçam de exercer atividade empresarial ou em qualquer outro impedimento legal, sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram nomeados. Foi-me dito, ainda, pela Fundadora/Subscritora por meio de seus representantes, que ela optou pela não instalação do Conselho Fiscal da Companhia. Fica fixada ainda a sede da Companhia na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo (parte), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Tem conhecimento a Fundadora/Subscritora que a presente deverá ser arquivada na JUCERJA, junto com os demais documentos por Lei exigidos. Nada mais havendo a tratar, foi a presente escritura lida e aprovada, tendo sido assinada pelos representantes da Fundadora/Subscritora e pelos intervenientes, com o visto da advogada FERNANDA BARBOSA PINTO TAVERNARI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 100309, expedida pela OAB/RJ em 10/10/2002, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.489.977-90, domiciliada nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ. Foram apresentados os documentos de identidade e CPF dos representantes da Fundadora/Subscritora e dos intervenientes, ficando suas respectivas cópias arquivadas nestas Notas. Foi-me apresentado ainda e fica arquivado nestas Notas: cópia do recibo de depósito do capital realizado em dinheiro. Pela Fundadora/Subscritora, por seus representantes e pelos intervenientes, me foi dito que aceitam a presente escritura como está feita e redigida. Certifico que as custas devidas pelo presente ato foram recolhidas ao cartório de acordo com a portaria 2828/2005 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas, R\$451,22, tab 7,2, R\$225,61, tab 7,2b obs. 12; informática R\$5,08. Tabela 1,9; microfílmagem R\$3,39 Tabela 1,7; comunicação Distribuidor R\$3,90 Tabela 7, obs. 15º; Mútua e Acoterj/Anoreg R\$7,60. Recolhido o acréscimo de 20% instituído pela Lei 3217/99 no valor de R\$137,84, devido ao FETJ, ASSIM, o disseram e me pediram, a Fundadora/Subscritora e os

1352

Intervenientes, que lhes lavrasse a presente escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, aceitaram e assinam perante mim, dispensando testemunhas, nos termos do art. 391, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça. Eu (ass) Jaques Faria, Tabelião Substituto, lavrei li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu (ass) Luiz Fernando Carvalho de Faria, Tabelião, matrícula 06/1774, o inscrevo e assino. (ass) ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A., repr. por MARCOS BAPTISTA CARVALHO, ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A., repr. por RICARDO BIEDERMAN DE CARVALHO, ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A., repr. por RODRIGO MOREIRA DE CAPISTRANO, MARCOS BAPTISTA CARVALHO, RICARDO BIEDERMAN DE CARVALHO, RODRIGO MOREIRA DE CAPISTRANO, FERNANDA BARBOSA PINTO TAVERNARI. Certificada nesta data. Eu J digitei. Eu [assinatura] inscrevo e assino em público e raso.

13º OFÍCIO DE NOTAS
 JAQUES FARIA
 Tabelião Substituto
 Matrícula 06/1000
 Av. Rio Branco 135, 3º
 Andar - Centro RJ
 Rio de Janeiro

[assinatura]

135-347

1300

110-R

COMREGORIA GERAL
 DA JUSTIÇA DO
 SELO DE RESCISÃO
 CERTIDÃO
 Nº 1
 1 ATO

UJ036873

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: ANCAR SUBSIDIARIA INTEGRAL SA

Protocolo: 07-2006045661-8 19/04/2006

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/04/2006 E O REGISTRO SOB O N.º 33.3.0027848-6

DATA: 19/04/2006

Valéria G. M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

ESCRITURA DECLARATÓRIA DE NORMAS GERAIS
COMPLEMENTARES REGEDORAS DAS LOCAÇÕES E OUTRAS
AVENÇAS DOS ESPAÇOS COMERCIAIS SITUADOS NO NOVA
AMÉRICA SHOPPING, NA CIDADE DO RIO-DE JANEIRO, RJ, NA
FORMA ABAIXO:

TRASLADO

LIVRO: 2822

FOLHAS: 041/066

ATO: 004

DATA: 20/04/2001

SAIBAM quantos esta virem, que no ano de dois mil e um, aos vinte dias do mês de abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante mim **JAQUES FARIA**, Tabelião Substituto do 13º Ofício de Notas, que tem sede na Avenida Rio Branco, 135/3º andar, compareceram, como declarantes, **ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.**, com sede nesta Cidade, na Rua do Carmo nº 43, 9º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 40.430.571/0001-80; **COMPANHIA SUL RIOGRANDENSE DE IMÓVEIS**, com sede na Rua Taquari nº 911/951, na Cidade de São Paulo, SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 59.619.742/0001-42; **FATOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua do Carmo nº 57/4º andar (parte), nesta Cidade; **PARTICIPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Paulista nº 326, Cj. 68, São Paulo, SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 55.886.725/0001-10; **SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO**, com sede na Rua Fernandes Guimarães, 35 - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.738.952/0001-99 e **NOVA PARTICIPA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Jerônimo da Veiga nº 45 - 9º andar Conj. 91 - Itaim - São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 04.174.211/0001-00, representadas neste ato, pela **ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA S/C LTDA.**, com sede na Avenida Automóvel Clube, 126, sala 201 (parte) - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00:078.218/0001-69 que, por sua vez é representada por seus Diretor Superintendente, Sergio Andrade de Carvalho, brasileiro, casado do comércio, portador da carteira de identidade nº 1.163.841-IFP, emitida em 03/07/64 e do CPF nº 002.026.907/25 e seu procurador Carlos Augusto Palhares Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 1.161.486, expedida pelo IFP em 01/09/72, inscrito no CPF sob o nº 022.349.207/87, conforme procuração lavrada nestas Notas no Livro 488, fls. 031 de 21/12/2000, todas as declarantes representadas por **ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA S/C LTDA**, por força das seguintes procurações: Procuração lavrada nas Notas do 24º Ofício, desta cidade, Livro 4897, às folhas 137, de 24/03/1999, que se arquivou; Procuração lavrada no 16º Tabelião de Notas de São Paulo, Estado de São Paulo, Livro 2348, às folhas 163, de 10/05/1999, que se arquivou; Procuração lavrada no 12º Tabelião de Notas de São Paulo, Estado de São Paulo, Livro 1650, às folhas 389, de 04/06/2000, que se arquivou; Procuração lavrada no 16º Tabelião de Notas de São Paulo, Estado de São Paulo, Livro 2338, às folhas 261, de 16/04/1999, que se arquivou; Procuração lavrada nas Notas do 23º Ofício, desta cidade, Livro 7298, às folhas 081, de 23/12/1998, e se arquivou, e Procuração lavrada nestas Notas, Livro 488, às folhas 027, de 15/12/2000, respectivamente. Os presentes, por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé, bem como da presente será remetida nota ao Registro de Distribuição na forma da lei. Então, pelas Outorgantes, como se acham representadas, me foi dito que através desta escritura desejavam estabelecer as **NORMAS GERAIS** complementares que disciplinarão todas as locações e outras avenças, em que os Outorgantes comparecerão como locadores, relacionadas ao uso dos espaços comerciais, áreas de circulação e o funcionamento do **NOVA AMÉRICA SHOPPING**, localizado na Av. Automóvel Clube nº 126, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, normas estas que aqui são enunciadas da seguinte forma: **CAPÍTULO PRIMEIRO - DAS DEFINIÇÕES - 1. -** A fim de simplificar as referências feitas neste instrumento, e nos **CONTRATOS DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**, a atos, fatos, bens e pessoas que forem partes nas relações jurídicas, são estabelecidas as seguintes definições: **1.1. - EMPREENDEDOR OU LOCADOR -** Assim designadas em conjunto e abreviadamente, são as pessoas jurídicas: **ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.**, **COMPANHIA SUL RIOGRANDENSE DE IMÓVEIS**, **FATOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **PARTICIPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, **SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO** e **NOVA PARTICIPA**; **1.2. - LOCATÁRIO OU LOJISTA:** É a pessoa física ou jurídica que vier a contratar a exploração de qualquer espaço nas dependências

Av. Rio Branco, nº 135, 3º andar, Grupos 312/319 - Rio de Janeiro - RJ

Tel/Fax : 224-8423/252-1611

21

internas ou externas do SHOPPING, seja loja, área, quiosque, estande, balcão, vitrina, etc.; 1.3. - PARTES: São o LOCADOR e o LOCATÁRIO; 1.4. - ESPAÇO COMERCIAL ou EC - É o espaço físico, tal como individualizado em planta, destinado a cada ramo de atividade. Cada unidade de locação não se confunde com a acepção do vocábulo "LOJA", quando tomado isoladamente, uma vez que é parte inseparável de um todo harmônico; 1.5. - NOVA AMÉRICA SHOPPING ou SHOPPING CENTER, ou SHOPPING, ou CENTRO COMERCIAL, ou simplesmente NAOS: É um centro comercial construído de acordo com planificação técnica, localizado na Avenida Automóvel Clube nº 126, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, visando oferecer ao consumidor um conjunto de atividades de natureza diversa, comercial e/ou de prestação de serviços, combinadas tecnicamente de forma harmônica e integrada. 1.6. - ATIVIDADE COMERCIAL E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ou RAMO DE NEGÓCIO: É a natureza da atividade comercial a que se obriga o LOCATÁRIO de cada um dos ESPAÇOS COMERCIAIS, bem como cada uma das atividades complementares que ao mesmo possa ser obrigatoriamente atribuída no planejamento técnico do NOVA AMÉRICA SHOPPING, sempre respeitadas as disposições contratuais e a orientação do LOCADOR. 1.7. - DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU NOME FANTASIA - É a denominação escolhida pelo LOCATÁRIO e aprovada pelo LOCADOR que será atribuída ao ESPAÇO COMERCIAL. 1.8. - FUNDO: É o Fundo de Promoções Coletivas do NOVA AMÉRICA SHOPPING administrado pelo LOCADOR. 1.9. - VENDAS BRUTAS: Abrange o valor total das operações provenientes da venda de bens e/ou serviços, realizadas pelo LOCATÁRIO, excluindo-se somente as devoluções em dinheiro ou em mercadorias e os descontos incondicionais concedidos. Para os efeitos estabelecidos neste item, incluem-se em cada mês as receitas que se tornarem jurídica ou economicamente adquiridas pelo LOCATÁRIO, embora possam não ter sido recebidas financeiramente, tais como as vendas a prazo. O valor total das operações abrange todos os negócios realizados no ESPAÇO COMERCIAL ou nele iniciados, concluídos, encaminhados ou preparados, qualquer que seja a forma das operações realizadas, não importando o lugar ou local da entrega ou da tradição das mercadorias ou da execução dos serviços contratados. No valor das VENDAS BRUTAS incluem-se impostos não cumulativos ou outros quaisquer que integram o preço das mercadorias e/ou serviços. 1.10. - DEVOLUÇÕES EM DINHEIRO OU EM MERCADORIAS: Correspondem à anulação de valores registrados como receita bruta de vendas e/ou serviços. 1.11. - DESCONTOS INCONDICIONAIS: São parcelas redutoras dos preços de venda, quando constarem na nota fiscal de venda dos bens ou de serviços e não dependerem de evento posterior. 1.12. - FIADOR(ES) É o garantidor solidário e principal pagador de todas as obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO, que renuncia a todos os privilégios e benefícios legais. 1.13. - ADMINISTRADOR DO NOVA AMÉRICA SHOPPING: É o LOCADOR ou a pessoa física ou jurídica a quem aquele venha a atribuir o encargo de administrar o NAOS - 1.14. - ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO NOVA AMÉRICA SHOPPING- É uma associação civil, sem fins lucrativos, que cumprirá as suas finalidades utilizando, inclusive, os recursos gerados pelo Fundo de Promoções Coletivas, administrado pelo LOCADOR, e para o qual contribuirão obrigatoriamente o próprio LOCADOR e todos os LOCATÁRIOS. 1.15. MÊS: Para efeito de pagamento do aluguel, dos encargos e despesas decorrentes da locação, e entrega do formulário previsto no item 9.6. destas NORMAS GERAIS, considera-se o mês calendário. 1.16. - MALL - São as galerias, praças e corredores de propriedade e uso reservado ao LOCADOR, que os destinarão, de acordo com o seu exclusivo critério, à circulação do público e à exploração de quiosques, estandes e outras atividades. 1.17. - LOCAÇÃO - A simples referência aos vocábulos "locação" ou "contrato" é abrangente das outras avenças aos mesmos vinculadas.

CAPÍTULO SEGUNDO - DO IMÓVEL, SUA CONSTRUÇÃO E DESTINAÇÃO - 2. - O LOCADOR é titular do domínio do imóvel situado na Avenida Automóvel Club nº 126, em Del Castilho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, conforme matrícula nº 83.489, aberta pelo 6º Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade, onde se encontra em operação um prédio destinado a um Centro Comercial denominado NOVA AMÉRICA SHOPPING.

2.1. - A finalidade de um Centro Comercial, hoje universalmente identificado como SHOPPING CENTER, é congregar num mesmo local o maior número possível de atividades empresariais, distribuindo os diferentes ramos de comércio e serviços segundo uma planificação técnica precedida de apurados estudos sobre as preferências e vocações do consumidor, visando dar a este o maior conforto e o máximo de estímulo, facilitando-lhe a escolha e a aquisição de bens e serviços.. Assim, o LOCATÁRIO, formal e expressamente, declara aceitar os princípios que regem o funcionamento do NAOS, concordar com as disposições constantes destas NORMAS GERAIS, da convenção geral de condomínio do NAOS, da convenção de condomínio do Bloco "A" e do regimento interno desse

1355

21

mesmo condomínio, além de aceitar, no momento e para o futuro, a orientação do LOCADOR na administração do NAOS, inclusive quanto à mudança de destinação de qualquer ESPAÇO COMERCIAL e à atualização do plano geral de distribuição de atividades. 2.2. - O LOCADOR não pode assegurar ao LOCATÁRIO o estabelecimento e/ou permanência no SHOPPING CENTER desse ou daquele lojista tradicional, famoso e/ou muito conhecido, embora tivesse programado ou até mesmo, eventualmente, já contratado a sua participação no SHOPPING CENTER, não assistindo por isso ao LOCATÁRIO o direito de pleitear qualquer indenização ou compensação, ou de exigir a rescisão unilateral do contrato, sob o fundamento da ausência e/ou retirada de qualquer lojista que se esperava e/ou se anunciava viesse a estabelecer-se no SHOPPING CENTER. - CAPÍTULO TERCEIRO - DAS MODIFICAÇÕES DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO - 3.1. - É facultado ao LOCADOR, em qualquer época, mesmo após a inauguração das eventuais expansões ou modificações do Shopping, e a seu exclusivo critério, em consonância com as prerrogativas essenciais listadas no Artigo 3º da convenção geral de condomínio do NAOS, alterar o projeto de construção, inclusive no que tange à modificação dos locais destinados a estacionamento e acesso de veículos, carga e descarga de mercadorias; criar, extinguir, redistribuir, remanejar, ampliar e reduzir áreas, partes e coisas destinadas ao uso comum do público (isto é, para os efeitos desta escritura, áreas, partes e coisas comuns do condomínio e áreas, partes e coisas de uso exclusivo do LOCADOR destinadas ao público em geral), às lojas ainda não locadas, e aos Malls; transformar áreas de lojas ainda não locadas em áreas de uso comum e vice-versa; aumentar total ou parcialmente o número de pavimentos ou as dimensões do prédio, desde que para isso esteja autorizado pelos órgãos competentes, podendo ainda construir novos prédios ou alas para ampliação do SHOPPING. 3.2. - Sempre que, por determinação das autoridades competentes, das concessionárias de serviços públicos ou por motivo de ordem técnica, for necessário introduzir modificações no projeto da edificação, ou no interior dos ESPAÇOS COMERCIAIS, locados ou não, também será facultado ao LOCADOR promover tais modificações, independentemente da anuência do LOCATÁRIO, seja durante a fase da construção, seja após a concessão do "habite-se". PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR poderá, até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para a entrega do ESPAÇO COMERCIAL ao LOCATÁRIO, modificar a localização da Loja e alterar suas dimensões ou características, em atendimento a determinações emanadas de órgãos municipais ou estaduais. 3.3. - Se, em qualquer ocasião, antes ou depois do "habite-se", existirem áreas encravadas, sem aproveitamento, em virtude de alterações na edificação para atender à conveniência do Empreendimento ou à exigência da lei, regulamento ou postura das autoridades públicas, ou ainda em decorrência de redistribuição de áreas entre lojistas vizinhos, poderá o LOCADOR, segundo seu único e exclusivo critério, incorporar tais áreas, inteiras ou divididas, aos ESPAÇOS COMERCIAIS que lhe forem contíguos, de modo que jamais existam áreas ociosas no SHOPPING CENTER. 3.4. - Todos os dutos e tubulações das instalações de ar condicionado, elétricas, hidráulicas, de esgoto, de telefone, de sonorização, do circuito de TV e outros, serão instalados preferencialmente nas partes destinadas ao uso comum do público, podendo a critério do LOCADOR, quando necessário ou útil, passar pelos rebaixos dos tetos das Lojas, pelo interior destas, próximo ao teto e/ou sob o piso das mesmas. 3.5. - Na hipótese de as modificações previstas nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 alterarem em até 5% (cinco por cento) para menos a área útil de alguma unidade já locada pelo LOCADOR, o aluguel avençado não sofrerá qualquer modificação. Se essa alteração de área for superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 10% (dez por cento), será automaticamente revisto o valor locativo e ajustado com base no percentual da alteração verificada. Se, todavia, a alteração for de 10% (dez por cento) ou mais, ficará a critério do LOCATÁRIO optar entre a rescisão unilateral da locação ou a revisão do valor locativo anteriormente estabelecido, sendo certo no entanto que, se o LOCATÁRIO optar pela rescisão, não lhe assistirá o direito de pleitear indenização ou compensação alguma. 3.6. - Se o LOCATÁRIO optar pela rescisão da locação, ser-lhe-ão devolvidas, exclusivamente, as quantias que, na forma prevista no contrato tiverem sido pagas por ele, a título de "res sperata", até a data da rescisão. Essa devolução será feita da seguinte forma: calcular-se-ão as importâncias pagas pelo LOCATÁRIO, considerando-se a data em que cada pagamento tiver sido efetuado e essas importâncias, após serem corrigidas até a data da rescisão contratual, serão somadas e o valor total apurado será restituído em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária até a data do efetivo pagamento de cada parcela, calculada de acordo com a variação do índice do IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas e, na sua falta, será adotado outro que melhor reflita a desvalorização da moeda. As prestações serão sempre pagas no dia 15 de cada mês calendário, vencendo-se a primeira delas, no mínimo, 30

Av. Rio Branco, nº 135, 3º andar, Grupos 312/319 - Rio de Janeiro - RJ

Tel/Fax: 224-8423/252-1611

U

(trinta) dias após a data em que o LOCADOR receber do LOCATARIO a manifestação por escrito de seu propósito de resilir unilateralmente a locação. 3.7. - Para o cálculo da área, levar-se-á em conta que o perímetro das lojas incluirá as linhas de fachada e, integralmente, as linhas externas das paredes que as limitam com toda a sua espessura; quando, entretanto, uma parte das paredes for comum a duas lojas, essa parte comum será dividida igualmente entre essas mesmas lojas. § 1º - O recebimento do ESPAÇO COMERCIAL pelo LOCATARIO para dar início à execução de suas instalações, ou a apresentação por este dos projetos de sua Loja, desde que já concluídas as obras de alvenaria na área locada, significarão, automaticamente, que o LOCATARIO nada tem a opor às metragens do espaço que lhe foi locado, renunciando, portanto, definitiva e irrevogavelmente, seja ao direito de revisão do valor locativo, seja ao direito de pedir a rescisão unilateral do contrato de locação sob esse fundamento. §2º - Nos 30 (trinta) dias seguintes à inauguração das eventuais expansões ou modificações de área do SHOPPING, o LOCADOR enviará correspondência ao LOCATARIO apresentando o rateio das despesas por ele efetuadas, por estimativa, com o fornecimento de água, energia elétrica, segurança e administração durante o período em que o LOCATARIO executou as obras em sua Loja. O pagamento desse rateio deverá ser efetuado no local determinado pelo LOCADOR, dentro de 15 (quinze) dias após o envio de correspondência sobre o assunto.

CAPÍTULO QUARTO - DOS PROJETOS DE INSTALAÇÃO DOS LOCATARIOS.

4.1. - Até 90 (noventa) dias antes da data da inauguração de eventuais expansões ou modificações de áreas do SHOPPING, o LOCATARIO apresentará ao LOCADOR, ou a quem este determinar, para exame, os projetos de instalações comerciais, de instalações elétricas, luminotécnicas, telefonia, incêndio, gás, hidráulica e mecânica, ar condicionado, exaustão, decoração e especiais, inclusive letreiros e cronograma físico de suas obras, acompanhados dos seguintes documentos: a) planta na escala 1:25 com a indicação das especificações e dos materiais de acabamento; b) elevações das paredes, inclusive da fachada, na escala 1:25 com especificações de materiais a utilizar, cores, letreiros, etc.; c) dois cortes, sendo um longitudinal e outro transversal, na escala 1:25 e d) especificações das cargas de força, luz, e das demandas de carga térmica, de gás e de exaustão, quando for o caso; e) perspectiva colorida da Loja, se o Locador julgar necessária. 4.2. - Todos os projetos e execução dos serviços deverão obedecer às especificações e aos critérios básicos determinados pelo LOCADOR e lhe deverão ser apresentados pelo LOCATARIO nos prazos e na forma que vierem a ser determinados no Caderno das Condições Técnicas dos Lojistas (CCTL). 4.3. - Sempre que entender necessário, o LOCADOR poderá exigir do LOCATARIO que lhe apresente projeto(s) complementar(es) e detalhes adicionais; essa exigência deverá ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do aviso por escrito que, para esse fim, o LOCADOR dirigirá ao LOCATARIO. 4.4. - O LOCADOR protocolizará a entrega de cada projeto, comprometendo-se a declarar por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, se o mesmo apresenta condições formais para o seu recebimento, quando então se reservará para fixar um prazo de até 20 (vinte) dias para o respectivo exame e exigências cabíveis. 4.5. - Se o LOCADOR não formular nenhuma exigência no prazo estabelecido no item 4.4 anterior, os projetos apresentados para seu exame serão considerados tacitamente aprovados. 4.6. - As exigências formuladas por escrito pelo LOCADOR, decorrentes de projetos a ele submetidos pelo LOCATARIO, deverão ser atendidas em até 10 (dez) dias após sua formulação. 4.7. - Em caso de impasse entre o LOCADOR e o LOCATARIO a respeito das exigências formuladas pelo LOCADOR, fica acordado que a decisão deverá ser dada por técnico escolhido pelo LOCATARIO, em 5 (cinco) dias, dentre uma lista de 3 (três) conceituados profissionais técnicos, pessoa física ou jurídica, apresentados pelo LOCADOR. Obrigar-se-ão as partes a aceitar, sem exigências, o trabalho que for apresentado, ficando às expensas do LOCATARIO a remuneração do profissional ou empresa, se acolhida a exigência do LOCADOR. 4.8. - Os projetos de que tratam os itens anteriores deverão ser entregues ao LOCADOR em 3 (três) vias, retendo o LOCADOR duas vias de cada documento aprovado e devolvendo uma via ao LOCATARIO, com a declaração por escrito de que foi aprovado. 4.9. - No caso previsto no item 4.7, o LOCATARIO encomendará as vias necessárias, sendo no mínimo 2 (duas) para o LOCADOR e outra que será devolvida ao LOCATARIO devidamente rubricada.

CAPÍTULO QUINTO - DAS OBRAS NO ESPAÇO COMERCIAL DO LOCATARIO

5.1. - O LOCATARIO somente será admitido na posse do ESPAÇO COMERCIAL a ele destinado, a fim de dar início às obras, após a aprovação de seus projetos pelo LOCADOR, observadas as imposições legais das autoridades administrativas competentes e concessionárias. 5.2. - Até 15 (quinze) dias contados do recebimento da competente comunicação do LOCADOR, o LOCATARIO deverá iniciar todas as obras necessárias ao acabamento e decoração de sua respectiva Loja, concluindo-as no máximo 10 (dez)



dias antes da data fixada para a inauguração das eventuais expansões ou modificações de áreas do SHOPPING.

5.3. - A execução de quaisquer obras ou modificações desejadas pelo LOCATÁRIO está subordinada à aprovação prévia e por escrito do LOCADOR e à licença concedida pelas autoridades competentes.

5.4. - A fim de manter o controle geral e único sobre todas as obras realizadas no NOVA AMÉRICA SHOPPING, e a segurança do prédio, bem como para preservar a normalidade do exercício das atividades comerciais nas demais Lojas, o LOCADOR se reserva o direito de, em qualquer tempo, através de prepostos seus ou de terceiros fiscalizar as obras executadas pelas empresas empreiteiras e sub-empreiteiras indicadas pelo LOCATÁRIO, podendo exigir a substituição das que, a seu critério, considere tecnicamente inócuas ou inconvenientes.

5.5. - A fiscalização procedida pelo LOCADOR, cujo exercício jamais poderá ser havido como turbacão à posse, se destinará exclusivamente a evitar o descumprimento destas NORMAS GERAIS COMPLEMENTARES, não se fazendo permanente e, portanto, não excluindo a responsabilidade do LOCATÁRIO pelo uso de materiais e técnicas inadequadas.

5.6. - O LOCATÁRIO deverá executar, às suas expensas, todas as obras concernentes à implantação da sua Loja no ESPAÇO COMERCIAL que não estejam a cargo do LOCADOR, úteis ou necessárias ao seu funcionamento, de acordo com os projetos próprios.

5.7. - Em face do disposto nos itens 3.1. e seguintes, fica estabelecido que o LOCATÁRIO se obriga a respeitar as disposições abaixo e se responsabiliza pelos encargos seguintes:

- a) designar, através de carta de recepção confirmada, pessoa responsável para manter entendimentos com o LOCADOR, durante a fase de execução das obras de suas instalações comerciais, informando o seu telefone para contato, inclusive celular;
- b) permitir o livre acesso das pessoas credenciadas pelo LOCADOR ao recinto de seu ESPAÇO COMERCIAL, atendendo às exigências por elas formuladas, inclusive as de natureza técnica que possam afetar a estrutura, as paredes e as demais partes e os equipamentos do SHOPPING;
- c) respeitar os locais indicados pelo LOCADOR para depósito de materiais destinados às obras de suas instalações;
- d) respeitar o horário de trabalho fixado pelo LOCADOR na obra de instalações de sua loja, e as respectivas limitações legais, bem como assumir a responsabilidade exclusiva por eventuais infrações;
- e) providenciar a identificação dos operários que trabalharão na obra através da forma a ser estabelecida pelo LOCADOR e assumir a responsabilidade exclusiva por eventuais infrações de qualquer natureza, especialmente trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- f) responsabilizar-se por si, seus prepostos e contratados, por danos que causarem a bens de propriedade do LOCADOR, da construtora, empreiteira, sub-empreiteira ou de terceiros;
- g) executar, para fechamento da obra de instalação ou de reforma do ESPAÇO COMERCIAL, tapumes, de acordo com o modelo a ser aprovado pelo LOCADOR. Se os referidos tapumes não forem construídos no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do ESPAÇO COMERCIAL, o LOCADOR ficará desde logo investido dos poderes necessários e irrevogáveis para executar e contratar, em nome do faltoso, um terceiro para construir os tapumes e, bem assim, para ajustar o respectivo preço, ao qual o LOCADOR acrescentará 10% (dez por cento), como taxa de administração, emitindo a seguir uma nota de débito ou, se o preferir, sacando contra o faltoso uma letra de câmbio para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob as mesmas penas previstas para a falta de pagamento de aluguel e demais encargos da locação;
- h) assumir integral responsabilidade pela guarda dos materiais e das ferramentas utilizadas na sua obra, bem assim pelas ações ou omissões de seus prepostos e contratados que acarretarem quaisquer danos ou prejuízos ao LOCADOR ou a terceiros;
- i) promover por sua exclusiva conta e risco os seguros necessários e por valores suficientes para cobrirem eventuais danos, especialmente os seguros contra incêndio e de responsabilidade civil, fazendo entrega ao LOCADOR dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem ao início de suas obras de instalações comerciais, de cópia autenticada das respectivas apólices, sob pena de suspensão imediata do início das referidas obras e sem prejuízo da aplicação de multa e das demais penalidades cabíveis. Se o LOCADOR o preferir, na hipótese de descumprimento pelo LOCATÁRIO do disposto nesta cláusula, fica ele próprio autorizado a contratar o seguro em nome do LOCATÁRIO, acrescentando 10% (dez por cento) como taxa de administração e cobrando esse valor global na forma preconizada na letra "g" supra;
- j) compatibilizar seus projetos, obras e serviços de instalações comerciais com os projetos arquitetônico e executivo do SHOPPING CENTER;
- l) quando da execução de qualquer serviço que inclua solda elétrica ou cortê com maçarico, antes ou depois da inauguração das eventuais expansões ou modificações de áreas do SHOPPING, deverá comunicar ao LOCADOR, com a antecedência de 48 horas, para que este possa programar o acompanhamento dos supra citados serviços por profissional da Brigada de Incêndio;
- m) não guardar, transportar ou utilizar bolijão de gás GLP (gás liquefeito de petróleo) em qualquer parte do

21

SHOPPING, inclusive na área locada. 5.8. Fica expressamente estabelecido que as obras a cargo de construtores contratados pelo LOCADOR, quando realizadas simultaneamente com as do LOCATÁRIO, terão sempre preferência sobre estas últimas, a fim de ser assegurada a manutenção da data prevista para a inauguração das expansões ou modificações no SHOPPING. Em consequência, o LOJISTA deverá atender a todas as solicitações do LOCADOR, ainda que tais solicitações, eventualmente, provoquem paralisações temporárias de sua obra, não podendo ele, LOCATÁRIO, valer-se desse fato para justificar atrasos além dos limites das eventuais paralisações provocadas pelas obras do LOCADOR. 5.9. - O LOCATÁRIO só poderá iniciar suas atividades comerciais após a conclusão total das obras e instalações, de acordo com os projetos aprovados, previstos para o adequado funcionamento e o indispensável bom aspecto de sua Loja, ficando, portanto, a critério exclusivo do LOCADOR a faculdade de proibir o seu funcionamento, se entender que o ESPAÇO COMERCIAL não satisfaz aos referidos projetos, ou que os materiais, as especificações ou os serviços executados não estão dentro dos padrões autorizados, hipótese em que o LOCATÁRIO ficará sujeito, ainda, à multa prevista no item 19.2 destas NORMAS GERAIS. **CAPÍTULO SEXTO - DAS NORMAS GERAIS COMPLEMENTARES DO NOVA AMERICA SHOPPING.**

6.1. - Visando a uniformizar e simplificar o funcionamento e a administração do NOVA AMERICA SHOPPING, ficam estabelecidas as NORMAS GERAIS COMPLEMENTARES constantes deste instrumento que integram o CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS dos ESPAÇOS COMERCIAIS, como se nele estivessem transcritas em seu inteiro teor, para todos os efeitos de direito, inclusive a rescisão do contrato na hipótese de sua inobservância. 6.2. - Em caso de divergência ou conflito entre estas NORMAS GERAIS COMPLEMENTARES e as cláusulas e condições do CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS do ESPAÇO COMERCIAL, prevalecerão as NORMAS GERAIS COMPLEMENTARES, a menos que observado o disposto no item 6.3; quando então entender-se-á que, no caso específico, essa alteração se tornou necessária ao atendimento da condição particular do LOCATÁRIO. 6.3. - Todas as alterações, cláusulas novas, especiais ou excepcionais, incluídas em algum específico CONTRATO DE LOCAÇÃO e não previstas ou que sejam incompatíveis com estas NORMAS GERAIS COMPLEMENTARES, só serão válidas se assinadas pelas partes com indicação expressa dos itens das referidas NORMAS GERAIS COMPLEMENTARES suprimidos ou alterados. 6.4. - As normas enunciadas neste instrumento, em relação ao LOCATÁRIO do ESPAÇO COMERCIAL, aplicar-se-ão aos sublocatários ou cessionários, assim legitimados em decorrência de consentimento por escrito do LOCADOR. **CAPÍTULO SÉTIMO - DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS** - 7.1 - Em cada ESPAÇO COMERCIAL será desenvolvido obrigatoriamente o ramo de negócio que for definido no CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS, e, a não ser mediante autorização expressa e por escrito do LOCADOR, deve o LOCATÁRIO exercer a destinação prevista e respeitar o uso comercial atribuído ao ESPAÇO COMERCIAL, considerando o plano geral de distribuição de atividades, o planejamento técnico e a sua integração harmônica no NOVA AMERICA SHOPPING. Desta forma o LOCATÁRIO declara aceitar que o ESPAÇO COMERCIAL que lhe é locado se constitui em parte integrante do SHOPPING CENTER e que o seu uso estará limitado às normas e regulamentos inerentes àquele. Constituem-se, exemplificadamente, em normas adotadas pelo NOVA AMERICA SHOPPING, as seguintes: a) os padrões ético comerciais que impeçam a prática de atos contrários aos costumes usualmente adotados pela comunidade onde o NOVA AMERICA SHOPPING se integra; b) os padrões de sinalização que o LOCADOR adota ou venha a adotar para o NOVA AMERICA SHOPPING; c) os padrões visuais e auditivos que o LOCADOR adota ou venha a adotar, de molde a evitar que causem incômodos aos LOCATÁRIOS vizinhos ou a outros, ou que prejudiquem o fluxo de público às Lojas. 7.2. - O LOCATÁRIO não usará ou não permitira a utilização, ainda que gratuitamente, do ESPAÇO COMERCIAL, ou de parte dele, para finalidade diversa da contratualmente determinada, salvo se prévia e expressamente autorizado por escrito pelo LOCADOR. 7.3. - O alvará de localização requerido pelo LOCATÁRIO às autoridades públicas só poderá conter as atividades contratualmente obrigatórias e determinadas para o ESPAÇO COMERCIAL, mesmo quando o objeto social previsto no respectivo contrato, estatuto social ou firma individual seja mais amplo. 7.4. - Em nenhuma hipótese, poderão desenvolver-se no ESPAÇO COMERCIAL atividades de: a) venda de artigos de segunda mão, mercadorias com defeito ou recuperadas de sinistro, salvados de incêndio, materiais obsoletos, ou estoques provenientes de falência, sem autorização expressa e por escrito do LOCADOR, em cada caso; b) leilões ou procedimentos semelhantes, salvo se previamente autorizados pelo LOCADOR, na forma acima; c) negócios que, devido aos métodos empregados no seu desempenho, possam prejudicar ou

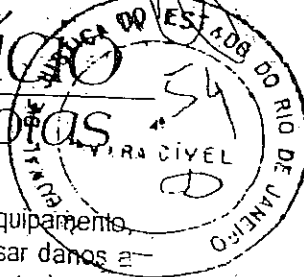
contribuir para reduzir o padrão, ou, por qualquer forma, afetar, segundo entendimento do LOCADOR, o padrão do comércio ali exercido pelos demais locatários; d) atividade de qualquer natureza, venda ou exposição de qualquer tipo de mercadoria ou prestação de serviço que utilize procedimentos publicitários ou mercantis inescrupulosos ou falsos, bem como qualquer prática que possa configurar ou assemelhar-se à concorrência desleal; e) vendas, ainda que por catálogo ou simples mostruário, de mercadorias não incluídas no ramo comercial específico a que se destina o ESPAÇO COMERCIAL, ou cujo faturamento seja feito através de unidade localizada fora do NOVA AMÉRICA SHOPPING; f) uso, ainda que gratuito, do ESPAÇO COMERCIAL, ou de parte dele, para finalidade diversa da contratualmente destinada, mesmo que beneficente, religiosa, política ou esportiva. g) simples mostruário ou exibição de artigos, demonstrações de máquinas, sistemas ou equipamentos comercializados ou vendidos por outro estabelecimento, ou por vendedores externos; h) qualquer prática que não a atividade obrigatória a que foi destinado o ESPAÇO COMERCIAL. 7.5. - O LOCATÁRIO obriga-se a: a) mencionar, em toda e qualquer publicidade por ele feita o nome do NOVA AMÉRICA SHOPPING, como endereço da Loja, vedado o uso de qualquer outro nome, em substituição; b) não empregar ardil ou artifício destinado a transferir para outros estabelecimentos, seus ou de terceiros, os lançamentos correspondentes às vendas agenciadas ou iniciadas na Loja do ESPAÇO COMERCIAL; c) não utilizar a Loja do ESPAÇO COMERCIAL para a venda de produtos e serviços que não estejam relacionados com o ramo de negócio obrigatório; d) não ultrapassar a capacidade de carga de luz e força prevista para o SALÃO COMERCIAL e constante do CCTL e ou do QUADRO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS (QIB), anexo ao CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS, não podendo excedê-la em hipótese alguma. e) cuidar para que o fator de potência de suas instalações elétricas não seja menor que 0,92, sob pena de aplicação da multa prevista no item 19.2 desta escritura declaratória. f) não alterar a denominação ou nome de fantasia do estabelecimento sem a prévia concordância por escrito do LOCADOR. 7.6. - O LOCATÁRIO não praticará atos ou exercerá atividade, ainda que esporádica, capaz de danificar o respectivo ESPAÇO COMERCIAL, o prédio e as partes destinadas ao uso comum do público, ou que seja prejudicial ao sossego, à saúde, à segurança, e ao comércio dos demais LOCATÁRIOS. 7.7. - O LOCATÁRIO se responsabilizará em relação aos seus empregados, dependentes e prepostos, a fim de que observem com fidelidade as normas contidas nos itens anteriores. 7.8 - Não terá o LOCATÁRIO exclusividade para exercer no NOVA AMÉRICA SHOPPING as atividades previstas no CONTRATO DE LOCAÇÃO E O OUTRAS AVENÇAS, razão porque não poderá reclamar quanto à existência, em outros ESPAÇOS COMERCIAIS, de comércio ou atividades igual, semelhante, parecida, congênera ou similar a que desempenhar e que exista ou venha a existir no NOVA AMÉRICA SHOPPING. 7.9. - O LOCATÁRIO, seus empregados, dependentes e prepostos, sejam quais forem os motivos, não poderão praticar atos que estejam em desacordo com os usos e costumes, com a ética comercial, com as normas e regulamentos adotados pelo NOVA AMÉRICA SHOPPING. 7.10. - - O LOCATÁRIO somente poderá armazenar, guardar ou estocar em seu ESPAÇO COMERCIAL os artigos, produtos e mercadorias destinados a nele serem comercializados, devendo preservar, por ocasião da estocagem, guarda ou armazenamento das mercadorias, a existência de vãos livres para a circulação de pessoas, bem como instalar, quando assim exigido em inspeção da Companhia Seguradora ou do IRB Brasil Re, ou outra resseguradora interessada, caso venha a ser quebrado ou flexibilizado o monopólio do IRB Brasil Re, aparelhos, instalações e equipamentos próprios para a prevenção e combate a incêndio. 7.11. - O LOCATÁRIO deverá desempenhar suas atividades na totalidade do respectivo ESPAÇO COMERCIAL, durante o prazo do contrato, com diligência e eficiência, através de equipes de vendas selecionadas, obrigando-se outrossim, a manter permanentemente em estoque, mercadorias de qualidade, espécie e preço que produzam o melhor resultado e atendam à demanda do público freqüentador do NOVA AMÉRICA SHOPPING. 7.12. - O LOCATÁRIO obriga-se a cumprir fielmente os horários estabelecidos pelo LOCADOR, gerais ou particulares, ordinários ou extraordinários, diurnos ou noturnos, fixados no Regimento Interno para as atividades comerciais em funcionamento no NOVA AMÉRICA SHOPPING, inclusive para suprimento e expedição de mercadorias, a fim de não criar problemas ao tráfego nas áreas destinadas ao uso comum do público, respeitadas em qualquer caso as posturas municipais. 7.13. - As vitrinas e letreiros existentes nos ESPAÇOS COMERCIAIS deverão ficar iluminados durante os períodos determinados pelo LOCADOR, sendo obrigatória esta iluminação, no mínimo, nos períodos em que o NOVA AMÉRICA SHOPPING esteja aberto ao público. 7.14. - O LOCATÁRIO deverá manter, ininterruptamente, o seu ESPAÇO COMERCIAL em perfeito estado de conservação, segurança,

Av. Rio Branco, nº 135, 3º andar, Grupos 312/319 - Rio de Janeiro - RJ

Tel/Fax: 224-8423/252-1611

29

higiene e asseio, inclusive no tocante às entradas, vidros, esquadrias, vitrinas, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e aparelhos elétricos, instalações sanitárias e hidráulicas, ventilação, bem como fazer executar pinturas periódicas de modo a manter o E.C. em perfeito estado e a devolvê-lo ao término da locação em condições de ser imediatamente ocupado, e, quando for o caso, executar por conta própria, através de mão de obra qualificada, aprovada previamente por escrito pelo LOCADOR, a manutenção preventiva e corretiva de sistemas de exaustão, ventilação e ar condicionado. 7.15. - Todo o lixo, detritos e refugo deverão ser transportados e depositados pelo LOCATÁRIO, por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local, no tipo de recipiente adequado, nos horários e para os locais determinados pelo LOCADOR. 7.15.1. - Para o transporte do lixo seco e do lixo úmido, o LOCATÁRIO utilizará recipientes descartáveis ou não, prescritos pelas autoridades municipais ou pelo LOCADOR, para cada tipo. 7.15.2. - Nenhum lixo ou detrito poderá ser incinerado nos limites do SHOPPING CENTER, nem depositado nas áreas destinadas ao uso comum do público, seja qual for a espécie, mesmo que esteja acondicionado nos recipientes prescritos. 7.15.3. - Com a intenção de proteger o meio ambiente, todos os LOJISTAS obrigam-se a ter especial cuidado com o uso, transporte e despejo de qualquer substância que possa vir a contaminar o meio ambiente, em especial, por exemplo, as Lojas que utilizam produtos químicos, como revelação de fotos, lavagem a seco e postos de gasolina, que não podem despejar os resíduos no esgoto do SHOPPING, sem o tratamento adequado. 7.15.4. O LOCATÁRIO será responsável por quaisquer danos ou efeitos sobre o meio ambiente, pessoas ou bens, causados por quaisquer substâncias, produtos ou resíduos tóxicos, perigosos ou nocivos, que sejam de propriedade ou que estejam sob a responsabilidade do LOCATÁRIO, que porventura se encontrem ou sejam transportados por transportadora pertencente ou contratada, direta ou indiretamente, pelo LOCATÁRIO, na área do SHOPPING ou na área locada. 7.15.5 Com o objetivo de diminuir o volume de lixo e poupar recursos naturais, o SHOPPING pode se engajar em um programa de reciclagem de lixo. Caso isto venha a acontecer, todos os LOJISTAS comprometem-se a participar deste programa. 7.15.6 - O LOCATÁRIO pagará as despesas de coleta e remoção de lixo, detrito ou refugo, utilizando-se compulsoriamente dos serviços que, com essa finalidade, forem criados, contratados ou autorizados pelo LOCADOR. 7.16. - A todo e qualquer tempo todas as obras, benfeitorias ou alterações de que necessitar o ESPAÇO COMERCIAL serão executadas e pagas pelo próprio LOCATÁRIO, mas dependerão, se for o caso, da autorização das autoridades competentes e sempre da prévia e expressa autorização escrita do LOCADOR, à vista do projeto e especificações que lhe forem apresentados, estando a aprovação sujeita ao disposto nos itens 4.1 e seguintes, devendo sua execução processar-se sem causar transtorno, incômodo ou prejuízo para o NOVA AMÉRICA SHOPPING e para os demais lojistas. 7.16.1. - Se os materiais, especificações ou serviços empregados ou executados pelo LOCATÁRIO não estiverem dentro dos padrões autorizados pelo LOCADOR, poderá este adotar qualquer uma das seguintes providências, inclusive cumulativamente, se for o caso: a) não aprovar as solicitações formuladas; b) apresentar sugestões ou indicar profissionais habilitados para assessorar o LOCATÁRIO, eventualmente elaborando projetos, tudo às expensas do LOCATÁRIO; c) determinar o desfazimento dos serviços e obras que estiverem em desacordo com a aprovação concedida, ou que, sem ela, tiverem sido executados; d) promover, por conta do responsável, o desfazimento dos serviços e obras se não atenderem às determinações, ou se realizados sem a indispensável aprovação; e) fixar prazos para o cumprimento de suas determinações; f) promover, por conta do LOCATÁRIO, a complementação dos serviços autorizados, se os prazos concedidos forem ultrapassados; g) negar a indispensável autorização para o funcionamento da LOJA até que o LOCATÁRIO satisfaça integralmente as exigências estabelecidas pelo LOCADOR, sem prejuízo do pagamento integral do aluguel e encargos devidos, ficando ainda o LOCATÁRIO sujeito à penalidade prevista no item 19.2. destas normas; 7.16.2. - Nas hipóteses previstas nas alíneas "d" e "f" do item anterior, o LOCATÁRIO reembolsará ao LOCADOR o custo da obra, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo valor, a título de taxa de administração, sujeito à correção monetária e à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, se não for efetuado o respectivo pagamento no prazo de 05 (cinco) dias de sua comunicação ao LOCATÁRIO. 7.17. - O LOCATÁRIO, salvo autorização prévia, por escrito, do LOCADOR, não poderá, em hipótese alguma alterar a numeração de seu ESPAÇO COMERCIAL, subdividi-lo, grupá-lo, alterar-lhe a destinação comercial, nem trocá-lo, porque a disposição dele é o ramo de negócio que lhe foi atribuído obedece a plano elaborado sobre minuciosos estudos, objetivando o sucesso harmonioso de todo o empreendimento do SHOPPING CENTER - 7.18. - O LOCATÁRIO não instalará ou depositará, sem o prévio e

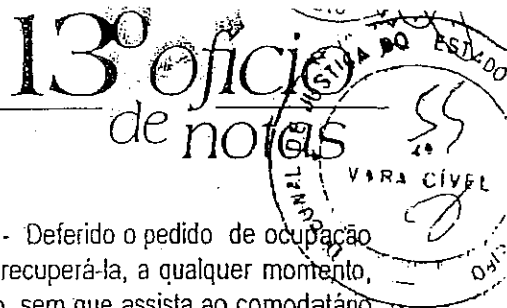


1364

21

expresso consentimento por escrito do LOCADOR, no ESPAÇO COMERCIAL, qualquer maquinaria, equipamento, artigo ou mercadoria que, devido ao seu peso, tamanho, forma, dimensão ou operação, possam causar danos a quaisquer partes do NOVA AMÉRICA SHOPPING, ultrapassem a carga útil ou acidental de 500 (quinhentos) quilos por metro quadrado, ou que provoquem vibrações prejudiciais à estrutura do prédio. 7.18.1. - As instalações especiais nos ESPAÇOS COMERCIAIS pretendidas pelo LOCATÁRIO ficarão sempre sujeitas à prévia aprovação do LOCADOR, nos termos dos itens 4.1 e seguintes destas NORMAS GERAIS. A execução dessas instalações em desacordo com as especificações autorizadas, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel mensal mínimo reajustável vigente, sujeitará o LOCATÁRIO ao seu imediato desfazimento, observado o disposto no item 7.16.1, alíneas "c" e "g" e 19.2. destas NORMAS GERAIS; 7.19. - Após a inauguração das eventuais expansões ou modificações de áreas do NOVA AMÉRICA SHOPPING, ressalvado unicamente o caso de força maior, devidamente comprovado perante o LOCADOR, todo LOCATÁRIO deverá manter seu espaço comercial obrigatoriamente aberto durante todos os dias e horários estabelecidos pelo LOCADOR, aplicando-se no caso de infração uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel mensal mínimo reajustável vigente, ainda que a interrupção se verifique em apenas parte do período diário de funcionamento. Se, todavia, o ESPAÇO COMERCIAL permanecer fechado por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, ou 10 (dez) dias intercalados, durante o ano calendário, poderá o LOCADOR, sem prejuízo de cobrar a multa acima referida, a seu critério exclusivo, considerar resolvida de pleno direito a locação, independentemente de interpelação. A aplicação da multa não desobrigará o LOCATÁRIO do pagamento do aluguel no prazo contratual. 7.20. - Para os efeitos previstos no item anterior, considera-se interrupção de funcionamento, caracterizando infração ao CONTRATO DE LOCAÇÃO, não apenas o fechamento físico e real do ESPAÇO COMERCIAL, mas também a inexistência de atividade comercial ou de prestação de serviços em volume compatível, considerando-se como tal, entre outras evidências, a redução do respectivo faturamento durante 3 (três) meses consecutivos, ou num mesmo ano calendário, durante 5 (cinco) meses quaisquer, em 30% (trinta por cento) abaixo da média de faturamento de lojistas no mesmo ramo de atividade e em condições equivalentes. 7.21. - Nos horários de funcionamento do SHOPPING CENTER, e mesmo fora deles, o LOCADOR poderá vistoriar ou fiscalizar os ESPAÇOS COMERCIAIS e depósitos, exigindo do LOCATÁRIO que neles efetue reparos ou regularize suas instalações, e até que o faça, aplicar-se-á, se couber, o disposto no item 7.17.1; 7.21.1: - Em casos de urgência ou por imposição de ordem técnica, nenhum pretexto poderá ser invocado pelo LOCATÁRIO para impedir o acesso do LOCADOR e seus prepostos ao seu ESPAÇO COMERCIAL, ou depósito eventualmente existente no SHOPPING CENTER, para visitas, vistorias, fiscalização, reparos ou execução de obras. 7.21.2. - Excepcionados os casos de urgência ou por imposição de ordem técnica, em outros casos poderá o LOCADOR, por si ou através de seus prepostos, mediante aviso prévio e fora do horário comercial, ingressar nas partes e ESPAÇOS COMERCIAIS do SHOPPING CENTER, para realizar obras, instalar, conservar, reparar, colocar dutos, fios, tubos, canos, conduites, cabos, instalações elétricas, hidráulicas e de ar condicionado, reparos e modificações nas instalações em geral, sendo tal procedimento cabível ainda que se destinar à execução ou complementação de obras e serviços em outro ESPAÇO COMERCIAL, ou em partes destinadas ao uso comum do público do SHOPPING CENTER, não caracterizando essas providências ou as previstas no exercício da fiscalização supra referida qualquer turbacão à posse do LOCATÁRIO, nem ensejando reivindicação de redução de aluguéis, encargos ou despesas da locação. 7.22. - Ao término da locação, ou quando de sua rescisão, resilição ou resolução, o LOCATÁRIO será obrigado a entregar as chaves do ESPAÇO COMERCIAL ao LOCADOR, a fim de que este verifique o seu estado no tocante à conservação do imóvel e funcionamento dos aparelhos e instalações existentes, sendo certo que, enquanto não forem colocados em estado de imediata ocupação, responderão o LOCATÁRIO e fiador(es), pelo cumprimento de todas as obrigações referentes à LOCAÇÃO, inclusive, aluguel, tributos, seguros, despesas gerais e demais encargos e despesas referentes à LOCAÇÃO, sem prejuízo da obrigação de ressarcir eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou prejuízos de qualquer outra natureza a que o seu procedimento der causa. As benfeitorias necessárias ou úteis incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito de indenização ou retenção, da mesma forma quanto às benfeitorias voluptuárias, instalações ou decorações, sendo que estas poderão ser removidas desde que não causem dano ao imóvel; 7.23.- O LOCATÁRIO só usará na fachada exterior do SALÃO COMERCIAL, voltada para a área de circulação interna do público, letreiro de identificação que corresponda ao nome de fantasia constante de seu

respectivo contrato de locação e não poderá alterá-lo sem o prévio consentimento por escrito do LOCADOR. O LOCADOR terá também a faculdade de exigir a modificação ou a retirada de qualquer objeto colocado no interior do ESPAÇO COMERCIAL que possa ser visto do "mall" ou áreas de circulação e que a critério do LOCADOR não seja compatível com a estética geral do SHOPPING CENTER, tendo em vista a prevalência do interesse coletivo sobre o individual de cada LOCATÁRIO. 7.24. - O LOCATÁRIO obrigará-se a cumprir todas as intimações, notificações exigências das autoridades públicas, delas dando ciência ao LOCADOR, bem como a pagar as multas em que incorrer pela inobservância dessas determinações oficiais. 7.25. - Na hipótese de desapropriação ou incêndio do imóvel ou de parte dele, ou ainda de todo ou parte do ESPAÇO COMERCIAL, de modo a impedir ou dificultar a sua utilização compensadora, poderá o LOCADOR considerar resolvido o CONTRATO DE LOCAÇÃO, sem que o LOCATÁRIO afetado por essa medida possa reclamar indenização. Caso seja possível o funcionamento do NOVA AMÉRICA SHOPPING após as obras de reparo, o contrato será considerado suspenso enquanto perdurarem as obras. 7.26. - O LOCATÁRIO, ressalvado estabelecimento já existente na data da assinatura deste contrato, não poderá ter outro (sede, filial, etc), dedicado ao mesmo ramo de atividade a ser por ele exercida no ESPAÇO COMERCIAL objeto do contrato de locação e outras avenças, localizado dentro de um raio de 2.000,00m. (dois mil metros), contados do centro do terreno do SHOPPING CENTER, salvo autorização prévia e por escrito do LOCADOR. 7.27. - A proibição mencionada no item anterior aplica-se às empresas ou sociedades nas quais o LOCATÁRIO, ou os controladores de seu capital e/ou administração, participem ou venham a participar, direta ou indiretamente como quotistas ou acionistas, ou que mantenham com o LOCATÁRIO qualquer vínculo comercial de interdependência. 7.28. - A proibição dos itens 7.26 e 7.27 fica limitada ao prazo de vigência do contrato de locação e outras avenças assinado entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO. 7.29. - MERCHANDISING - Sem o prévio e expreso consentimento por escrito do LOCADOR e sem o pagamento da importância que este vier a estipular para esse fim, é vedado o uso, por qualquer forma, de "merchandising" de terceiros nos ESPAÇOS COMERCIAIS locados, se puder ser visto do "mall" do SHOPPING CENTER. **CAPÍTULO OITAVO - DAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO, INCLUSIVE ESTACIONAMENTO, DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS** - 8.1. - Todas as áreas, dependências e instalações, qualquer que seja a sua natureza, inclusive os locais de estacionamento para veículos, destinados ao público, clientes, locatários e seus empregados, estarão sempre sujeitos à administração, disciplina e controle exclusivos do LOCADOR. 8.2. - Para desempenhar as atribuições atreladas no item anterior, o LOCADOR terá o direito de, a qualquer momento, instituir, estabelecer e fazer cumprir normas e regulamentos, bem como alterá-los quando julgar conveniente. 8.3. - O LOCADOR terá também o direito de construir, instalar, alterar e dispor das áreas destinadas ao uso comum do público, de circulação, instalações e serviços gerais do SHOPPING, da forma que julgar adequada, sempre observado o bom funcionamento do NOVA AMÉRICA SHOPPING. 8.4. - A administração, disciplina, conservação, controle das instalações e alteração das áreas de circulação, dependências, instalações e serviços gerais, serão feitos sem quaisquer limites ou restrições pelo LOCADOR, segundo seu exclusivo critério, seja diretamente ou através de pessoas ou sociedades por ele contratadas, visando o bom funcionamento do SHOPPING CENTER, o conforto e a atração do público consumidor, sendo que as despesas decorrentes de tais serviços serão suportadas pelos locatários e entre os mesmos rateadas, consoante o disposto no Capítulo Décimo Primeiro deste instrumento. 8.4.1. - O LOCADOR também se reserva o direito de, a seu critério exclusivo, por qualquer forma e em qualquer tempo, sem restrição alguma, fazer novas construções das instalações nas áreas de circulação, criando novas unidades comerciais, ampliando, reduzindo ou extinguindo as já existentes (ressalvado o direito adquirido das locações vigentes), instalar vitrinas, boxes, estandes, balcões, extensões, barracas, tablados, palcos, carrocinhas, locais para exposições, podendo, em consequência, alugar ou utilizar como bem desejar e pelo tempo e condições que quiser essas mesmas partes, coisas e áreas revertendo em benefício próprio do LOCADOR a renda auferida. 8.5. - O LOCADOR poderá instituir e cobrar taxas de estacionamento, pertencendo-lhe com exclusividade o produto da respectiva arrecadação e cabendo-lhe, em contrapartida, arcar com os custos dessa operação. 8.6. - Fora do horário comercial regulamentar, o ingresso do LOCATÁRIO, e de quaisquer outras pessoas no NOVA AMÉRICA SHOPPING, obedecerá às normas e regulamentos estabelecidos pelo LOCADOR. 8.7. - O LOCATÁRIO que pretender ocupar, a título gratuito de comodato, qualquer área de circulação, localizada fora de seu ESPAÇO COMERCIAL, fará tal solicitação por escrito ao LOCADOR, especificando no seu pedido, claramente, o prazo e a finalidade da pretendida ocupação. 8.8. - Ficará a exclusivo



critério do LOCADOR o deferimento do pedido mencionado no item anterior. 8.9. - Deferido o pedido de ocupação de área de circulação, sem prazo fixado ou já terminado, o LOCADOR poderá recuperá-la, a qualquer momento, mediante aviso por escrito, com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para restituição, sem que assista ao comodatário qualquer direito de ressarcimento ou de retenção, seja a que título for. 8.10. - Se o aviso escrito acima aludido não for atendido o LOCADOR, então comodante, poderá promover a desocupação da área, às expensas do comodatário faltoso, sendo cominada a este último o pagamento de cláusula penal moratória, cobrável por execução, equivalente ao valor do maior aluguel mensal mínimo por metro quadrado existente na ocasião, ajustado em locação localizada em área de circulação, inclusive no "mall" do NOVA AMÉRICA SHOPPING, até a efetiva desocupação. 8.11. - A carga, descarga, circulação, transferência e saída de mercadorias ou de bens, tais como utensílios ou equipamentos de qualquer natureza, do LOCATÁRIO, serão de sua exclusiva responsabilidade e só poderão ser feitas nos locais e horários estabelecidos consoante normas expedidas pelo LOCADOR. 8.11.1. - Todas as mercadorias e bens deverão ser integralmente segurados pelo LOCATÁRIO, uma vez que o LOCADOR se exime de qualquer responsabilidade pelo extravio, deterioração, quebra, furto ou roubo dos mesmos, ainda que por culpa ou infidelidade de seus empregados ou de terceiros contratados. 8.12. - As áreas de circulação, inclusive as próximas aos ESPAÇOS COMERCIAIS, serão conservadas limpas e desobstruídas pelo LOCATÁRIO, seus empregados, dependentes e prepostos, sendo proibidas quaisquer práticas ou atividades que provoquem tumultos, excessivo acúmulo de quaisquer pessoas, tanto nas dependências locadas, como nos corredores, áreas de acesso ou em qualquer parte do NOVA AMÉRICA SHOPPING ou suas adjacências. 8.13. - O LOCADOR poderá colocar no prédio do NOVA AMÉRICA SHOPPING antenas gerais de rádio e televisão, cobrando de seus usuários o custo desses equipamentos. 8.14. - Nenhuma antena, instalação, toldo, letreiro luminoso ou qualquer elemento promocional será montado nas paredes externas do ESPAÇO COMERCIAL, sem prévia autorização escrita do LOCADOR. A desobediência a esta determinação autoriza o LOCADOR a repelir no ato o esbulho praticado, removendo a antena ou qualquer outra instalação irregularmente feita, às expensas do LOCATÁRIO responsável por sua instalação, aplicando-lhe a multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o aluguel mensal mínimo reajustável vigente. A autorização para a montagem de antena, instalação, toldo, letreiro luminoso ou qualquer outro elemento promocional será sempre a título precário, podendo ser cancelada com aviso prévio de 30 dias, sem que o LOCATÁRIO possa reivindicar qualquer indenização com fundamento no cancelamento dessa autorização. 8.15. - Os encanamentos e dutos só serão usados para as finalidades a que se destinarem, neles não podendo ser jogados entulhos ou substâncias que possam causar seu entupimento ou que os deteriorem. 8.16. - Dentro do ESPAÇO COMERCIAL, nas áreas de circulação e quaisquer outras do SHOPPING, o LOCATÁRIO não queimará lixo, detrito, refugo ou entulho, seja qual for a espécie. 8.17. - O LOCATÁRIO não utilizará quaisquer dependências SHOPPING para propaganda ou publicidade de qualquer espécie, a não ser com prévia autorização escrita do LOCADOR e, se for o caso, mediante o pagamento da taxa que por ele for estabelecida, ficando entendido que essa autorização será empre concedida em caráter precário, passível de cancelamento com aviso prévio de 30 dias, sem que caiba ao LOCATÁRIO reclamar qualquer indenização com base nesse cancelamento. O LOCATÁRIO e seus empregados devem limitar sua atividade e ocupação ao interior do respectivo ESPAÇO COMERCIAL. Da mesma forma, não poderão ser distribuídas propostas comerciais, peças promocionais, folhetos, cupões ou qualquer outro tipo de propaganda, sendo também vedada a realização de pesquisas junto ao público, demonstração com mercadorias, propaganda com cartazes ou atividades de vendedores ambulantes, anunciadores, aliciadores, etc. 8.18. - Os toldos e qualquer elemento promocional só serão permitidos nos locais a esse fim destinados, na testada do ESPAÇO COMERCIAL, voltada para as áreas de circulação interna, obedecidas as normas regedoras da espécie. 8.19. - O LOCATÁRIO será responsável por todos os danos e prejuízos causados por si, prepostos, empregados, eventuais sublocatários e ocupantes a qualquer título no ESPAÇO COMERCIAL e em qualquer parte, instalação ou equipamento do SHOPPING CENTER, correndo por sua conta o integral custeio das despesas necessárias, sendo facultado ao LOCADOR, a seu exclusivo critério, promover por conta do LOCATÁRIO a execução dos referidos serviços de consertos, ou reparos acrescidos de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo valor, a título de taxa de administração, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis e mais a correção monetária, se admitida por lei. 8.20. - O LOCADOR reserva-se o direito exclusivo de, a seu livre critério, por qualquer forma e em qualquer tempo, explorar comercialmente, em proveito próprio, as fachadas, empenas, telhados, o espaço aéreo superior às edificações, as

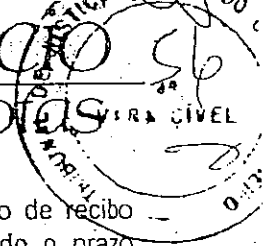
1363

S

S

áreas internas de circulação (excluídas as fachadas dos ESPAÇOS COMERCIAIS), e as áreas externas, as vitrinas, etc, cf. item 8.4.1, supra, podendo em consequência usá-las para: publicidade, locação, cessão, utilização ou negociação, como bem entender e pelo tempo e condições que quiser, essas partes, coisas e áreas. 8.21. - O LOCATÁRIO não poderá fazer uso de qualquer alto-falante, receptor de televisão ou rádio, fonógrafo ou de qualquer outro meio de difundir o som, ainda que dentro de seu respectivo ESPAÇO COMERCIAL, de forma a ser ouvido fora de seus estritos limites, aplicando-se ao infrator a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel mensal mínimo vigente, conforme previsto no item 19.2. destas Normas Gerais. 8.22. - O LOCATÁRIO tomará as medidas necessárias para evitar que odores, de qualquer espécie ou natureza, sejam exalados de seu ESPAÇO COMERCIAL, sob pena de lhe ser cominada multa equivalente à prevista no item anterior. 8.23. - Todas as disposições enunciadas nestas NORMAS GERAIS em relação ao LOCATÁRIO, aplicar-se-ão a qualquer ocupante legítimo de seu ESPAÇO COMERCIAL, constituindo, obrigatoriamente, parte integrante e complementar do contrato firmado (item 6.4).

CAPÍTULO NONO - DO ALUGUEL - 9.1. - Tendo em vista as peculiaridades de que se reveste a locação, o uso e funcionamento específico dos ESPAÇOS COMERCIAIS, bem como o tipo de relacionamento especial existente entre o LOCADOR e os LOCATÁRIOS, sendo tudo parte integrante da exploração e desenvolvimento das atividades características de um SHOPPING CENTER, onde, sem prejuízo do interesse individual de cada lojista, devem ser destacados a integração harmônica e os objetivos globais pertinentes a esse tipo de Empreendimento, não se confundindo, portanto, os ESPAÇOS COMERCIAIS com a figura isolada das lojas habitualmente objeto de locações comerciais localizadas nas vias urbanas, as partes reconhecem e aceitam, expressamente, que o critério adotado para estabelecer o valor do aluguel, a forma utilizada para o cálculo de reajustamentos sucessivos e os prazos de pagamento fixados, são condições básicas, fundamentais e imutáveis para o estabelecimento da LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS e bem assim para as suas renovações e prorrogações. 9.1.1. - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, mensalmente, a título de aluguel, o maior dos valores definidos, respectivamente, como "aluguel mensal mínimo", reajustável, e "aluguel percentual", os quais se encontram fixados no respectivo contrato de locação e outras avenças, de que este instrumento é parte integrante e complementar para todos os efeitos de direito. 9.1.2. - O aluguel mencionado neste item não pode ser inferior ao "aluguel mensal mínimo" constante do CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS. 9.2. - O aluguel mensal mínimo será reajustado, na menor periodicidade admitida pela legislação em vigor, com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, se extinto este, por outro indicado pelo LOCADOR que melhor preserve o valor da moeda, declarando desde já o LOCATÁRIO, se ocorrer esta hipótese, aceitá-lo livremente, independentemente de qualquer aviso, notificação ou formalização de aditivo ao presente contrato e que expressamente renuncia a qualquer benefício que possa vir a obter em razão de eventual intervenção do Governo Federal na ordem econômica pretendendo interferir em contratos por tempo determinado já definitivamente constituídos. 9.3. - O LOCATÁRIO também reconhece que o contrato foi ajustado na pressuposição de uma moeda estável e, havendo qualquer proibição ou suspensão de reajustamento dos aluguéis, se seguir for apurada diferença entre o aluguel pago e o que seria devido pela correção mensal do IGP-DI, tal diferença poderá ser cobrada pelo LOCADOR, depois de decorrido o período de proibição ou suspensão, mediante aluguel compensatório. 9.4. - Qualquer diferença proveniente de erro de cálculo, a maior ou a menor, deve ser restituída ou paga no prazo de 5 (cinco) dias, contado da apresentação do respectivo demonstrativo. 9.5. - O valor correspondente ao aluguel devido será sempre expresso em moeda corrente e pago integralmente, não sendo admitidos abatimentos, descontos, reduções ou compensações de qualquer natureza não previstos expressamente no contrato de locação e outras avenças. 9.6. - O LOCATÁRIO deverá entregar ao LOCADOR, para efeito de cálculo do aluguel mensal, em formulário por este padronizado, até o dia 5 (cinco) de cada mês, impreterivelmente, os dados referentes ao valor das VENDAS BRUTAS do mês anterior. Fica facultado ao LOCADOR, conforme o grau de controle e fiscalização que queira exercer, exigir informações sobre as VENDAS BRUTAS, abrangendo períodos que podem variar de um dia a um mês. 9.6.1. - Uma vez que o montante do aluguel percentual é apurado sobre a declaração do LOCATÁRIO, o seu recebimento pelo LOCADOR não significa quitação integral do mesmo, nem exonera aquele da obrigação de comprovar suas receitas, assim como não o exime também da fiscalização prevista no capítulo décimo. 9.7. - O formulário padronizado referente ao valor das VENDAS BRUTAS do LOCATÁRIO deverá ser por ele assinado ou por seu representante legal. 9.8. - A prova do cumprimento das obrigações de



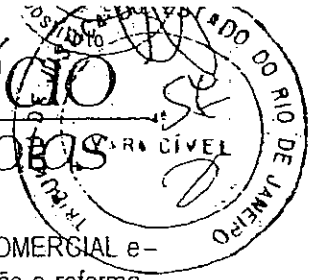
pagamento em dinheiro, que incumbem ao LOCATÁRIO, só será admitida mediante a apresentação de recibo firmado pelo LOCADOR ou por seu preposto ou procurador devidamente credenciado. 9.9. - Findo o prazo contratual, a locação não será tida como renovada ou prorrogada, na ausência de instrumento por escrito neste sentido, devendo o LOCATÁRIO devolver imediatamente o ESPAÇO COMERCIAL por ele ocupado, sendo certo que, enquanto não o fizer, pagará o aluguel mensal mínimo reajustado equivalente ao dobro do aluguel pago no último mês do contrato. 9.10. - Na hipótese de renovação contratual, deverão ser observadas, entre outras, as seguintes regras: a) o novo aluguel mensal mínimo, reajustável, continuará sendo atualizado monetariamente durante todo o curso da nova locação, com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, col. 2), publicado pela revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas; b) o novo aluguel mensal mínimo, reajustável, será arbitrado pelo valor de mercado e também com base no método comparativo, levando-se em consideração o valor dos aluguéis mensais mínimos, reajustáveis, estipulados nos contratos de locação celebrados no NOVA AMÉRICA SHOPPING nos 6 (seis) meses anteriores ao vencimento do contrato renovando, para áreas de dimensões equivalentes; c) será mantido o pagamento do aluguel mensal mínimo, reajustável, em dobro, nos meses de dezembro; d) Caso não haja acordo para a fixação do novo aluguel mensal mínimo devido, o aluguel mensal mínimo vigente será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) no término do prazo contratual e permanecerá com este valor, devidamente reajustado nas épocas próprias, até que sobrevenha sentença judicial transitada em julgado fixando novo valor; e) o aluguel percentual continuará o mesmo. 9.11. - As regras estabelecidas neste Capítulo, no que couberem, serão obrigatoriamente observadas em todas as eventuais e subseqüentes renovações da locação. 9.12. - É condição essencial para que o LOCATÁRIO tenha o direito de pleitear a renovação do contrato que, nos 12 (doze) meses anteriores ao seu pedido de renovação haja pago aluguel superior ao aluguel mensal mínimo, ou que, alternativamente, haja pago aluguel superior ao mensal mínimo em pelo menos 1/3 (uma terça parte) dos meses anteriores. 9.13. - As partes reconhecem, finalmente, que o montante do aluguel mensal mínimo que trata a cláusula sexta do CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS foi pactuado considerando-se nele não estarem contemplados os valores dos encargos e despesas decorrentes da locação, que serão pagos pelo LOCATÁRIO, em parcelas destacadas, diretamente ao LOCADOR do NOVA AMÉRICA SHOPPING. Assim, caso venham a ocorrer alterações na legislação vigente que afetem as condições básicas que permitiram a determinação do aluguel mensal mínimo, na forma mencionada, poderá o mesmo ter o seu valor recalculado pelo LOCADOR, para fazer face às modificações que vierem a ser introduzidas pela nova legislação pertinente. 9.14. - Se o LOCADOR, a qualquer tempo, tolerar mora ou infração contratual, ou legal, se deixar de aplicar ao LOCATÁRIO inadimplente ou faltoso alguma sanção em que ele haja incidido, se relevar falta praticada ou reduzir multa ou encargo contratual, o precedente não poderá ser invocado pelo beneficiário, ou por terceiros, nem legitimará aos fiadores dos beneficiados a excludente do artigo 1.503 do Código Civil, sendo considerado como liberalidade dele, LOCADOR, da qual nenhuma obrigação para si decorrerá, ressalvando-se, ainda, que no caso de cobrança por erro de cálculo de valor a maior ou a menor do aluguel devido, caberá a qualquer das PARTES o direito de haver a diferença urada. **CAPÍTULO DÉCIMO - DA FISCALIZAÇÃO DO ALUGUEL APURADO COM BASE NAS VENDAS BRUTAS - 10.1.** - Cabe ao LOCADOR, a qualquer tempo, proceder à fiscalização que entender necessária para a verificação do valor das VENDAS BRUTAS, direito esse que o LOCATÁRIO reconhece ser inquestionável, tendo em vista que a participação no movimento das vendas é do próprio espírito do CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS em SHOPPING CENTERS, sendo pois um pressuposto indispensável para o cálculo do aluguel percentual que o LOCADOR tenha o perfeito conhecimento do efetivo valor das VENDAS BRUTAS. No exercício desse direito, dentre outras práticas, poderá, inclusive: a) examinar a escrituração mantida pelo LOCATÁRIO, compreendendo livros, registros e documentos; b) proceder ao levantamento do inventário físico de mercadorias; c) acompanhar, na Loja, a realização e escrituração de cada uma das operações consideradas na determinação do valor das VENDAS BRUTAS; d) acompanhar, na Loja ou em eventuais depósitos vinculados à mesma, a entrada e saída de mercadorias e respectiva escrituração; e) realizar auditorias completas, por prepostos seus ou por intermédio de terceiros especialmente contratados para esse fim, abrangendo o período integral da locação ou apenas parte dele, a critério do LOCADOR; f) manter, pelo tempo que reputar necessário, nos locais que entender conveniente; no interior do ESPAÇO COMERCIAL ou Loja, inclusive na "boca do caixa", quantos funcionários ou prepostos seus desejar para apurar o faturamento, podendo anotar todos os registros de caixa e os demais dados

1365

21



ou elementos que julgar necessários, não podendo o LOCATÁRIO, sob nenhum título ou pretexto, impedir ou mesmo simplesmente embaraçar o exercício dessa fiscalização, a qual o LOCATÁRIO reconhece que não caracteriza turbação à sua atividade ou à sua posse. 10.1.1. - Em ocorrendo negativa ou qualquer restrição a impedir ou inibir o exercício desse poder fiscalizatório, considerar-se-á de pleno direito rescindido o contrato de locação e outras avenças, independentemente de prévia notificação judicial ou extra judicial. - 10.2. - O LOCATÁRIO deverá manter atualizados, no mínimo, os seguintes documentos: a) Diário; b) Razão; c) Fitas de Caixa Registradora, sejam permanentes ou provisórias; d) Notas Fiscais e/ou talonários de venda de bens e/ou serviços numerados e seriados; e) Registro de quaisquer vendas e/ou pedidos de mercadorias feitos na Loja do ESPAÇO COMERCIAL ou para a mesma encaminhados direta ou indiretamente; f) Registro das devoluções de mercadorias; g) Balancetes mensais; h) Livros e registros de controle de inventário; i) Demais livros e documentos exigidos pelas leis comerciais e/ou tributárias; j) As conciliações das contas bancárias com os respectivos extratos - 10.3. - Ressalvada a hipótese prevista no item 10.4., todos os livros, registros, documentos e demais sistemas de controle referentes à contabilidade do LOCATÁRIO, que permitam, a critério do LOCADOR, a verificação do montante das VENDAS BRUTAS, deverão encontrar-se permanentemente à disposição do LOCADOR, de seus representantes procuradores e auditores, sendo-lhes assegurado pleno acesso aos mesmos, no horário comercial, ainda que a escrituração do LOCATÁRIO seja feita por terceiros. 10.4. - São assegurados ao LOCADOR, seus representantes, procuradores e auditores, todos os direitos previstos neste Capítulo, ainda que a escrituração do LOCATÁRIO se encontre centralizada fora do [REDACTED], juntamente com o movimento de outros estabelecimentos pertencentes ao LOCATÁRIO. 10.5. - A quitação mensal dada pelo LOCADOR, em relação aos aluguéis, fixados com base no percentual sobre as VENDAS BRUTAS, ou no valor mínimo, oferecidos a menos e em desacordo com os critérios antes estabelecidos, será considerada como provisória, sem prejuízo, por conseguinte, da cobrança das diferenças de aluguéis apuradas, conforme resultado de auditoria. 10.6. - Encontrada diferença no montante das VENDAS BRUTAS, declarada pelo LOCATÁRIO, na forma do item 9.6. e se já não tiver sido incluída no recibo, pagará o LOCATÁRIO ao LOCADOR o valor dessa diferença, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, da ocorrência, atualizado o valor pela correção monetária e acrescido de juros de 1% (hum por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento. 10.7. - Discordando o LOCATÁRIO do valor ou valores apresentados pelo LOCADOR, será contratada firma de auditoria independente para realização de levantamento contábil e acompanhamento futuro das VENDAS BRUTAS, na Loja do ESPAÇO COMERCIAL, de forma permanente ou eventual, cujo resultado as partes, livremente e de comum acordo, declaram aceitar, antecipadamente. 10.8. - Escolherá o LOCATÁRIO, no prazo de 5 (cinco) dias, dentre 2 (duas) opções que lhe forem apresentadas, por escrito, pelo LOCADOR, a firma a que se refere o item anterior. Não o fazendo, nesse prazo, a escolha caberá ao LOCADOR. 10.9. - Qualquer diferença entre as VENDAS BRUTAS declaradas pelo LOCATÁRIO e o apurado pela firma contratada, que implique em aumento do aluguel devido, deverá ser paga acrescida de correção monetária e juros de 1% (hum por cento) ao mês, entre a data da ocorrência dessa diferença e a do seu efetivo pagamento, devendo este último ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês calendário seguinte àquele em que for constatada a aludida diferença, e sobre esta, devidamente corrigida, incidirá ainda a multa prevista no item 19.2 destas NORMAS GERAIS. Se for apurada uma diferença média no período examinado superior a 2% (dois por cento) sobre as VENDAS BRUTAS declaradas, ainda que sem prejuízo do aluguel devido, o custo da auditoria correrá às expensas do LOCATÁRIO. 10.10. - No caso de o LOCATÁRIO não efetuar o pagamento dos valores das diferenças apuradas, de acordo com os itens precedentes, no prazo assinalado, ou recusar-se a fazê-lo, rescindir-se-á de pleno direito o CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS, independentemente de notificação judicial ou extra judicial para constituição em mora, sem prejuízo de quaisquer outras medidas. 10.11. - A enunciação dos mecanismos e métodos de fiscalização contida neste Capítulo tem caráter meramente exemplificativo, podendo o LOCADOR, a seu critério, servir-se de outros à sua disposição, não só em relação ao LOCATÁRIO, como também, aos sublocatários e/ou ocupantes legítimos da Loja do ESPAÇO COMERCIAL, que a eles ficam equiparados, para o efeito exclusivo do disposto neste Capítulo. **CAPÍTULO DECIMO PRIMEIRO - DOS ENCARGOS E DESPESAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO** - 11.1. - Serão pagos pelo LOCATÁRIO todos os encargos e despesas, por mais especiais e extraordinários que sejam, necessários à administração, funcionamento, conservação, vigilância e fiscalização do NOVA AMÉRICA SHOPPING, tais como: a)



1367

50

tributos, tarifas e seguros que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o ESPAÇO COMERCIAL e o SHOPPING CENTER; b) serviços comuns; c) atividades no mesmo desempenhadas; d) manutenção e reforma dos equipamentos, aparelhos, instalações e máquinas destinados a manter o prédio do NOVA AMÉRICA SHOPPING em estado de servir ao uso a que se destina; e) pinturas periódicas das áreas de circulação e de utilização dos usuários; f) substituição de pisos desgastados pelo uso; g) aquisição de material e ferramentas, quando necessários ou úteis; h) decoração e colocação de letreiros, placas, quadros, avisos ou outros sistemas óticos ou auditivos de indicação para orientação do público, em benefício dos LOCATÁRIOS; i) manutenção, conservação, reforma, reparos, limpeza e substituição de máquinas, dutos e instalações de climatização ambiente, sejam referentes às partes de serviço, destinadas ao uso do público ou aos ESPAÇOS COMERCIAIS; j) despesas de contratação e treinamento de funcionários para o desempenho das tarefas necessárias à operação do SHOPPING CENTER; l) despesas de contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desempenho das atividades e tarefas que o LOCADOR estará obrigado a realizar para a administração, funcionamento, conservação, vigilância e fiscalização do SHOPPING CENTER, inclusive a taxa prevista no item 11.5. destas NORMAS GERAIS.

11.2. - As despesas e encargos supra mencionados, previstos em orçamento, salvo casos de urgência ou força maior, devidamente demonstrados, serão pagos pelos LOCATÁRIOS, nas datas pelo LOCADOR fixadas, de acordo com o coeficiente de rateio das despesas e encargos, designado simplesmente CRD, estabelecido no CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS, tendo em vista a possibilidade de o número e a área de ESPAÇOS COMERCIAIS serem ampliados ou reduzidos em decorrência de sua anexação ou divisão e, bem assim de alterações nas partes comuns.

11.3. - Quando a natureza urgente da despesa ou encargo o exigir, poderá o LOCADOR cobrar cotas especiais com vencimentos não coincidentes com as cotas normais.

11.4. - Se a despesa disser respeito a serviços desempenhados por empregados do LOCADOR ou do ADMINISTRADOR, o pagamento pelo LOCATÁRIO deverá ser feito com o acréscimo decorrente dos encargos sociais.

11.5. - O LOCADOR poderá exercer diretamente ou por intermédio de pessoa física ou jurídica idônea, a administração do NOVA AMÉRICA SHOPPING. Caso a administração seja feita diretamente pelo LOCADOR, todos os encargos e despesas previstos no item 11.1., incorridos em cada mês, serão acrescidos da taxa de administração mensal de 5% (cinco por cento).

11.6. - O LOCADOR ou o ADMINISTRADOR do NOVA AMÉRICA SHOPPING, no exercício de sua função, terá amplos poderes, inclusive para admitir e demitir empregados.

11.7. - As despesas e custos que beneficiem apenas a alguns LOCATÁRIOS só por estes serão pagos.

11.8. - Trimestralmente, o ADMINISTRADOR do SHOPPING CENTER colocará à disposição dos LOCATÁRIOS balancetes das quantias arrecadadas e aplicadas, cuja contabilidade será periodicamente auditada por auditores externos independentes.

11.9. - A partir da data da entrega do ESPAÇO COMERCIAL ao LOCATÁRIO, o LOCADOR, na qualidade de beneficiário do seguro, contratará, na forma que julgar adequada, seguro contra incêndio de todo o imóvel (excluídas as fundações), de elevadores, e escadas rolantes, geradores, sistemas de ar condicionado e, enfim, de todas as máquinas, equipamentos e instalações que pertençam ao SHOPPING CENTER, com cobertura adicional dos riscos de explosão e perda de aluguéis, por valores correspondentes aos de reposição dos mesmos bens; poderá a seu critério - sem que o fato de eventualmente não fazê-lo importe em qualquer responsabilidade sua - contratar seguro pelos prejuízos causados a terceiros para os casos em que haja responsabilidade civil do LOCADOR e/ou do LOCATÁRIO, inclusive pelos prejuízos que resultarem das obras necessárias à conservação da edificação; seguro dos vidros existentes no imóvel, incluindo as áreas locadas, pelo valor de reposição.

11.9.1. - O fato de o LOCADOR contratar os seguros referidos no "caput" deste item, não importará em circunstância alguma na assunção de qualquer responsabilidade com relação aos seguros contratados, notadamente em caso de rateio, e bem assim com relação aos riscos não cobertos e aos prejuízos não indenizáveis.

11.10. - Os seguros referidos no item anterior não cobrem as benfeitorias, melhoramentos e instalações feitas pelo Lojista em seu ESPAÇO COMERCIAL, inclusive vitrinas, ficando exclusivamente por conta e risco do LOCATÁRIO contratar tais seguros, e bem assim os de suas mercadorias - esse e outros pelo valor de reposição, além de lucros cessantes e responsabilidade civil, decorrentes da propagação a outros ESPAÇOS COMERCIAIS de incêndio, explosão ou inundação ocorridos em seu ESPAÇO COMERCIAL.

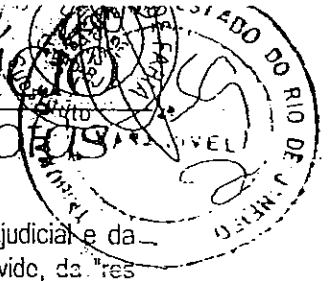
11.11. - O LOCATÁRIO obriga-se a não exercer qualquer tipo de ocupação no imóvel, bem como a não manter, usar, vender ou conservar no imóvel, coisas que sejam eventualmente vedadas pelas cláusulas da apólice de seguro contratado, sob pena de indenizar todos os prejuízos causados a terceiros em decorrência desses

atos, sujeitando-se ainda às penalidades previstas no item 19.2. 11.11.1. - Caso a destinação dada pelo LOCATÁRIO ao espaço comercial, ou caso as atividades por ele exercidas ou permitidas no imóvel dêem causa ao aumento dos prêmios dos seguros feitos pelo LOCADOR, o LOCATÁRIO pagará a parcela correspondente a esse aumento do prêmio, como encargo adicional. 11.11.2. - Caso os referidos atos dêem ou possam dar causa à rescisão do contrato de seguro pela Seguradora, ou à redução das garantias do seguro, e se o LOCATÁRIO, advertido, não sanar a situação que leva àquela rescisão ou redução de garantia, no prazo que lhe for indicado, poderá o LOCADOR entrar no ESPAÇO COMERCIAL e remediar ou remover, se possível, a situação causadora do cancelamento do seguro ou da redução das garantias, pagando o LOCATÁRIO ao LOCADOR, imediatamente, os gastos decorrentes desse procedimento, acrescidos de 20% (vinte por cento) de taxa de administração, não podendo o LOCADOR ser responsabilizado por qualquer dano ou avaria causado aos bens de propriedade do LOCATÁRIO e outros que estiverem no espaço correspondente, como resultado das providências adotadas, ficando ainda, a critério exclusivo do LOCADOR, a faculdade de rescindir o contrato de locação. 11.12. - No tocante ao seguro dos bens de propriedade do LOCATÁRIO, ou sob sua responsabilidade (estoque, móveis, utensílios, benfeitorias, instalações, valores, etc.), fica expressamente ressalvado que o LOCADOR está totalmente desobrigado de qualquer responsabilidade pela sua contratação, ficando a mesma sob o inteiro arbítrio do LOCATÁRIO. 11.12.1. - Sem prejuízo de o LOCADOR estar totalmente desobrigado pela contratação acima, ou pelas consequências que da mesma advierem, faculta-se-lhe exigir do LOCATÁRIO que no contrato de seguro haja compatibilidade entre o valor segurado e o dos estoques de mercadorias. 11.13. - O LOCATÁRIO indenizará ao LOCADOR e o garantirá contra quaisquer reclamações, ações, pedidos de indenização e despesas resultantes de lesões fatais ou não, causadas a terceiros pessoas, ou da destruição ou danificação da propriedade de terceiros em decorrência da existência, uso e funcionamento do ESPAÇO COMERCIAL locado ou das atividades nele exercidas, ocasionadas, direta ou indiretamente, por ações ou omissões, dele, LOCATÁRIO, de seus agentes, fornecedores, prepostos, sublocatários, clientes, compradores ou visitantes. Caso o LOCADOR seja citado e tenha de defender-se nesses pleitos, pagará o LOCATÁRIO todos os gastos, despesas e honorários que o mesmo tiver com o litígio, podendo o LOCADOR denunciar a lide ao LOCATÁRIO e ao sublocatário, se houver, nos termos do disposto no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil. A totalidade desses gastos será suportada por todos os LOCATÁRIOS, na proporção do rateio das despesas comuns decorrentes da locação, quando o fato ou ato que originou o pleito, houver ocorrido em área de circulação interna ou externa do SHOPPING CENTER ou em qualquer outra destinada a serviços ao uso comum do público. Se o fato ou ato for imputável exclusivamente a um ou mais LOCATÁRIOS, só estes responderão pelas respectivas despesas, podendo, o LOCADOR, do mesmo modo, denunciar-lhes a lide. **CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DA GARANTIA -** 12.1. - A fiança prestada no contrato de locação será ampla e ilimitada, respondendo os fiadores solidariamente como principais pagadores por todas as obrigações do LOCATÁRIO, tanto as constantes do contrato de locação quanto as estabelecidas neste instrumento e demais peças que fazem parte integrante daquele contrato, até que finda, resilida ou rescindida a locação, com a efetiva restituição do ESPAÇO COMERCIAL locado nas condições contratualmente estabelecidas e depois de expressamente desobrigados da fiança pelo LOCADOR. 12.2. - Nos casos de morte, insolvência, alteração substancial de patrimônio, falência, incapacidade e mudança de domicílio dos fiadores, o LOCATÁRIO deverá substituí-los no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data em que o fato tiver ocorrido. 12.2.1. - A inobservância desse prazo sujeitará o LOCATÁRIO, a critério do LOCADOR, à rescisão do respectivo contrato de locação, sem indenização ou compensação de qualquer natureza e sem prejuízo da multa estabelecida no item 19.2. destas Normas Gerais. 12.3. - Os fiadores apresentados em substituição deverão ser idôneos e financeiramente capazes, a critério do LOCADOR. 12.4 - Os fiadores, como decorrência das condições assumidas, declaram renunciar aos benefícios previstos nos artigos 1.491, 1.492, 1.493, 1.500 e 1.503, todos do Código Civil Brasileiro; até que finda ou rescindida a locação, com a restituição do ESPAÇO COMERCIAL, nas condições contratualmente estabelecidas. **CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DA MARCA E LOGOTIPO DO SHOPPING CENTER -** 13.1. - O LOCADOR, desde já e enquanto durar a locação, autoriza o LOCATÁRIO a utilizar a marca e o logotipo do NOVA AMÉRICA SHOPPING, ou outros que venham a substituí-lo, em todos os impressos, papeis, embalagens, publicidade, propaganda e promoção que utilizem, na forma indicada no Regulamento Interno do NOVA AMÉRICA SHOPPING. 13.2. Fica facultado ao LOCADOR, se assim julgar conveniente, alterar o logotipo, sem que em decorrência de tal procedimento caiba ao LOCATÁRIO qualquer indenização. 13.3. - O LOCADOR poderá cassar a autorização dada no item 13.1 se, a seu critério, o LOCATÁRIO

1369
20

13.4. - O LOCATÁRIO, em caráter irrevogável e irretroatável, autoriza o LOCADOR a utilizar, para fins promocionais, sempre que este julgar conveniente, a foto da assinatura do CONTRATADO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS entre os mesmos firmado, do qual este instrumento é parte integrante. 13.4.1. - Da mesma forma, o LOCATÁRIO, em caráter irrevogável e irretroatável, autoriza o LOCADOR a livremente divulgar, para fins publicitários e promocionais, o nome de fantasia e/ou denominação social do LOCATÁRIO, como participante do SHOPPING CENTER. CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DAS EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS - 14.1. - O LOCATÁRIO deverá atender por sua conta e responsabilidade exclusivos, no que se refere ao seu ESPAÇO COMERCIAL, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades, acentuadamente as relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, exigências dos poderes públicos, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes do desatendimento das mesmas. 14.2. - Quando mencionadas intimações e exigências disserem respeito às áreas de circulação ou de utilização comum do público e de serviço, serão atendidas pelo LOCADOR e as respectivas despesas pagas proporcionalmente pelos LOCATÁRIOS. 14.3. - Sem que isso constitua obrigação do LOCADOR, poderá ele, a seu critério, atender a quaisquer intimações ou exigências de responsabilidade do LOCATÁRIO, cobrando deste último as respectivas despesas. 14.4. - O LOCATÁRIO se obriga a comunicar imediatamente, por escrito, ao LOCADOR, todas as intimações ou avisos que receba das autoridades públicas e que possam de alguma forma afetar o exercício de sua atividade comercial ou repercutir direta ou indiretamente na operação e conceito do NOVA AMÉRICA SHOPPING. CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, SUBLOCAÇÃO OU EMPRÉSTIMO DO ESPAÇO COMERCIAL - 15.1. - É expressamente vedado ao LOCATÁRIO, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, ceder, transferir, sublocar ou emprestar total ou parcialmente a outrem, qualquer das áreas locadas, ou, de qualquer forma permitir a terceiros o uso das áreas locadas, sob pena de rescisão de pleno direito da locação, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. 15.2. - Todas as solicitações de consentimento do LOCADOR para as cessões, sublocações, transferências ou empréstimos aludidos no item anterior, deverão ser formuladas com 30 (trinta) dias de antecedência, acompanhadas de todos os dados necessários à sua apreciação, inclusive quanto às eventuais garantias oferecidas, sendo do exclusivo arbítrio do LOCADOR a decisão sobre essas matérias ou quaisquer outras que afetem as disposições e ou garantias contratuais. 15.3. - A autorização do LOCADOR será também necessária e indispensável nos casos de qualquer mudança ou alteração, feita de forma direta ou indireta, de metade ou mais do capital social votante da sociedade locatária, ou atos de que decorra a transferência de seu controle societário, administrativo ou gerencial. 15.4. - Desde que ocorra a expressa aquiescência por escrito do LOCADOR nos casos previstos nos itens 15.2 e 15.3, o substituído (LOCATÁRIO) pagará ao LOCADOR, independentemente das obrigações em que o substituído ficará contratualmente subrogado, uma taxa equivalente a 10 (dez) meses do "aluguel mensal mínimo" vigente. CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DAS DÍVIDAS DOS LOCATÁRIOS - 16.1. - O LOCADOR não será jamais responsável por obrigações, dívidas, compromissos de qualquer natureza assumidos pelo LOCATÁRIO, seja qual for a sua natureza, ainda que referentes a obras, instalações, serviços e benfeitorias incorporados aos ESPAÇOS COMERCIAIS, ou às áreas de circulação destinadas ao uso comum do público do NOVA AMÉRICA SHOPPING. 16.2. - Os LOCATÁRIOS não permitirão que nas faturas, notas fiscais, duplicatas ou documento referente às compras que realizarem, ou os serviços que contratarem, conste o nome do NOVA AMÉRICA SHOPPING, a não ser como indicação de endereço e localização. 16.3. - Ainda que por equívoco, se o nome do LOCADOR ou do NOVA AMÉRICA SHOPPING for incluído em faturas, notas fiscais, duplicatas ou documentos de compra, deverá o LOCATÁRIO devolvê-lo para correção do erro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o seu recebimento, enviando ao LOCADOR cópia da respectiva carta remetida ao Bancó e à(s) empresa(s) responsável(is) pela cobrança e/ou apresentação de tais títulos, e de tudo mais dando ciência ao LOCADOR juntamente com cópias da correspondência havida. CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - DO REGIMENTO INTERNO (R.I.) - 17.1. - O LOCADOR estabelecerá em Regimento Interno todas as normas necessárias ao perfeito funcionamento e aprimoramento do NOVA AMÉRICA SHOPPING. 17.2. - O Regimento Interno constituirá parte integrante e complementar de todo o CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS dos ESPAÇOS COMERCIAIS. 17.3. - As normas regimentais deverão ser respeitadas pelo LOCATÁRIO, seus empregados, prepostos, dependentes, procuradores, agentes, fornecedores, clientes, sublocatários e ocupantes legítimos a qualquer título, e usuários do SHOPPING CENTER. 17.4. - O Regimento Interno, sempre que necessário, poderá ser alterado ou complementado pelo LOCADOR, que decidirá os casos omissos, respeitadas as disposições

dos contratos em vigor. CAPÍTULO DÉCIMO. OITAVO - DO FUNDO DE PROMOÇÕES COLETIVAS - 18.1. - O Fundo de Promoções Coletivas do SHOPPING CENTER, destinado a custear campanhas promocionais de publicidade e propaganda e eventos, será constituído pelas contribuições mensais e obrigatórias dos LOCATÁRIOS e do LOCADOR, correspondendo no caso deste último a 20% (vinte por cento) da soma das contribuições de todos os LOCATÁRIOS. 18.2. - Compete ao LOCADOR a administração do Fundo de Promoções Coletivas, bem como a contratação de agências de promoção e publicidade e a organização das campanhas promocionais. 18.3. - As contribuições mensais serão pagas antecipadamente, de modo a possibilitar o atendimento dos compromissos financeiros assumidos para o mês, sem necessidade da tomada de empréstimos a terceiros. 18.4. - Os valores das contribuições serão atualizados monetariamente a cada mês, de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, coluna 2) publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas. 18.5. - Em qualquer hipótese o LOCATÁRIO tem perfeito conhecimento de que os valores das contribuições acima previstas foram calculados com base nos custos atuais de veiculação de comerciais e/ou anúncios nas principais emissoras de rádio e televisão, nos horários de maior audiência e nos jornais e revistas de maior circulação nesta Cidade. Em vista disso, o LOCADOR adotará um índice referencial para acompanhar a evolução dos custos desses veículos. Esse índice será apurado mensalmente da seguinte forma: a agência de propaganda contratada pelo LOCADOR informará o crescimento percentual dos preços de veiculação de comerciais e/ou anúncios nas principais emissoras de rádio e televisão, nos horários de maior audiência, e nos jornais e revistas de maior circulação desta Cidade. Com base nessas informações o LOCADOR apurará mensalmente a variação percentual do índice referencial, mediante aplicação da seguinte fórmula: $I = (0,7 \times PTV) + (0,1 \times PIMP) + (0,2 \times PRD)$, na qual: I = Índice. PTV = Crescimento percentual do preço de veiculação de comercial de 30" em televisão, calculado pela média aritmética dos percentuais de aumento dos programas de maior audiência no mês anterior, na faixa horária de 18:01 às 24:00 horas (1 programa), das seguintes emissoras: TV GLOBO, TV BANDEIRANTES e S.B.T.. PIMP = crescimento percentual do preço de veiculação de anúncio em jornal e revista, calculado pela média aritmética de dois percentuais de aumento do preço: - o primeiro é o crescimento do preço de veiculação de anúncio nos jornais "O GLOBO" e "JB" - ou nos dois jornais de maior circulação nesta cidade, calculado pela média aritmética dos percentuais de aumento do preço no mês anterior, do centímetro, dia útil, rubrica varejo. - o segundo é o crescimento do preço de veiculação de anúncio nas revistas "Isto É" e "Veja" - ou nas duas revistas de maior circulação nesta Cidade - calculado pela média aritmética dos percentuais de aumento do preço de 1 página a quatro cores. PRD = crescimento percentual do preço de divulgação de anúncio em rádio, calculado pela média aritmética do preço de "spot" rotativo de 30" das 03 (três) estações de FM que forem líderes de audiência no mês imediatamente anterior. 18.6. - A Agência de Promoção/Publicidade contratada informará ao LOCADOR, mensalmente, os índices de que trata o item anterior. 18.7. - Sendo assim, toda a vez que a variação do índice referencial previsto no item anterior for superior a 10% (dez por cento) em relação ao índice de atualização monetária que estiver sendo adotado para a atualização das contribuições, no mesmo período, essa variação acumulada será incorporada ao valor da contribuição mensal, que sofrerá um acréscimo automático, independente de qualquer formalidade, mediante simples comunicado do LOCADOR ao LOCATÁRIO. Após o acréscimo automático, a contribuição continuará a ser atualizada monetariamente pela forma prevista nos itens acima, e sempre sujeita a novos acréscimos automáticos, em função da variação acumulada do índice referencial. 18.8. - Os recursos decorrentes das contribuições serão depositados em conta bancária específica. 18.9. - As contribuições para o Fundo de Promoções Coletivas e cotas extras deverão ser pagas na mesma data do vencimento do aluguel mensal mínimo reajustável. 18.10. - Até o dia 15 de cada trimestre civil, o LOCADOR distribuirá a todos os LOCATÁRIOS um relatório das promoções publicitárias e eventos realizados naquele período, com um balancete das receitas e despesas ocorridas. Os documentos correspondentes permanecerão à disposição dos LOCATÁRIOS pelo prazo de 15 (quinze dias), findos os quais, não havendo impugnação escrita e fundamentada, será automaticamente havido por aprovado o relatório e arquivado com todos os documentos. 18.11. - O LOCADOR poderá instituir, a cada ano calendário, até três (3) contribuições extraordinárias. A cobrança dessa contribuição extraordinária do Fundo de Promoções, destinada ao custeio de campanhas promocionais específicas, será precedida de aviso enviado pelo LOCADOR, com 30 (trinta) dias de antecedência. CAPÍTULO DÉCIMO NONO - DAS RESCISÃO E DAS MULTAS - 19.1. - Acarretarão a rescisão automática e de pleno direito do CONTRATO DE



1371

21

LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e da apuração de eventuais perdas e danos, os seguintes atos e fatos: a) o não pagamento do aluguel devido, da "respeiraia", dos encargos e despesas decorrentes da locação, inclusive para o Fundo de Promoções Coletivas, a falta de restituição de adiantamentos feitos ao LOCATÁRIO, a falta de reembolso ao LOCADOR de despesas efetuadas por conta do LOCATÁRIO, obrigações estas que deverão ser cumpridas nos prazos contratuais, ou nas datas fixadas pelo LOCADOR, além do não pagamento tempestivo de quaisquer outros valores, mesmo que aqui não mencionados expressamente, devidos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR e decorrentes do CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS, de qualquer dos documentos mencionados no mesmo como sua parte integrante, ou destas NORMAS GERAIS COMPLEMENTARES; b) a cessão, sublocação ou empréstimo do ESPAÇO COMERCIAL sem autorização prévia e por escrito do LOCADOR; c) a diminuição do valor das VENDAS BRUTAS, impedindo, obstando, impossibilitando ou dificultando a fiscalização e a verificação pelo LOCADOR ou administrador do SHOPPING dos dados pertinentes às vendas efetuadas no ESPAÇO COMERCIAL, de acordo com os livros comerciais e/ou fiscais e através da auditoria na "boca do caixa". 19.1.1. - Na mesma pena estabelecida no item 19.1 incidirá o LOCATÁRIO se tentar diminuir o valor das VENDAS BRUTAS, impedir, obstar, impossibilitar ou dificultar a fiscalização e a verificação pelo LOCADOR ou administrador do SHOPPING CENTER dos dados pertinentes às vendas efetuadas no ESPAÇO COMERCIAL, de acordo com os livros comerciais e/ou fiscais, através da auditoria na "boca do caixa" ou por qualquer outro meio autorizado por estas NORMAS GERAIS COMPLEMENTARES. 19.2. - O descumprimento pelo LOCATÁRIO de outras obrigações de fazer ou de não fazer, pela forma e nos prazos estabelecidos no contrato de locação e seus anexos ou nestas NORMAS GERAIS, sujeitá-lo-á ao pagamento de uma multa moratória. Essa multa - salvo disposição específica prevista nestas NORMAS GERAIS ou no contrato de locação, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis - será de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel mensal mínimo, reajustável, vigente na ocasião, para cada uma das infrações cometidas, ainda que simultâneas. Em caso de reincidência ou de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento da obrigação de fazer ou deixar de fazer, sujeitar-se-á o LOCATÁRIO à sanção estabelecida no item 19.1.. 19.2.1. - A multa prevista no item 19.2. supra deverá ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação que o LOCADOR dirigir ao LOCATÁRIO. 19.2.2. - A circunstância de o LOCADOR somente vir a cobrar a multa do LOCATÁRIO após cessada a infração, não exime este último da obrigação de pagá-la, no que concerne aos dias ou fração de dia em que tiver cometido a infração. 19.3. - O não pagamento do aluguel e demais obrigações previstas no item 19.1 supra, nas datas fixadas, além da rescisão contratual por inexecução da obrigação, sujeitará o LOCATÁRIO às seguintes sanções: a) juros da mora a razão de 1% (hum por cento) ao mês e multa penal moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso; b) correção monetária com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, col. 2), publicado pela revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, na eventualidade de sua ocorrência, até a data do efetivo pagamento; c) todas as despesas e custas judiciais, assim como honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor em cobrança ou recebido. CAPÍTULO VIGÉSIMO - DISPOSIÇÕES GERAIS - 20.1. - Para fins do CONTRATO DE LOCAÇÃO, toda a correspondência trocada entre as PARTES deverá ser encaminhada aos endereços constantes do contrato de locação. 20.1.1. - Havendo mudança dos endereços acima mencionados, deverá o fato ser comunicado a outra parte, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ser considerada entregue a correspondência enviada para o endereço antigo e produzir os efeitos estabelecidos no CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS. Certifico que os valores devidos pelo presente ato de acordo com a Portaria 2/2001 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, são: custas R\$ 17,97 (tab 7, 1, obs 3a.); informática R\$ 1,69 (tab 1, 9); comunicação DOI R\$ 2,60 (tab 7, obs. 15a); comunicação RGI R\$ 2,60 (tab 7, obs. 15a); comunicação Distribuidor R\$ 2,60 (tab 7, obs. 15a); microfilmagem R\$ 2,26 (tab 1, 7); Mútua e Acoterj R\$ 4,07. Acréscimo de 20% no valor de R\$ 4,90 devido ao FETJ. Assim o disseram do que dou fé, me pediram lavrasse nestas Notas a presente escritura, que sendo-lhes lida em voz alta e clara, aceitaram, e assinam, tendo sido dispensadas as testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, 92/84. Eu (ass) JAKUES FARIA, Tabelião Substituto, Matrícula 06/1000, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E, eu (ass) LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA, Tabelião matrícula do IPERJ n.º 06/1774 a subscrevo. (ass) SERGIO ANDRADE DE CARVALHO, p/p CARLOS AUGUSTO PALHARES FILHO. SERGIO ANDRADE DE CARVALHO. p/p CARLOS AUGUSTO PALHARES FILHO. SERGIO ANDRADE DE CARVALHO. p/p CARLOS AUGUSTO PALHARES FILHO. SERGIO ANDRADE DE CARVALHO. p/p CARLOS AUGUSTO PALHARES FILHO.

Av. Rio Branco, nº 135, 3º andar, Grupos 312/319 - Rio de Janeiro - RJ

Tel/Fax: 224-8423/252-1611

1372

21

PALHARES FILHO, SERGIO ANDRADE DE CARVALHO, p/p CARLOS AUGUSTO PALHARES FILHO, SERGIO ANDRADE DE CARVALHO, p/p CARLOS AUGUSTO PALHARES FILHO. Trasladata nesta data. Eu Ricardo Diniz, auxiliar de cartório, a digitei e conferi. E eu JAQUES FARIA, Tabelião Substituto, Matrícula 06/1000, a subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTE DA VERDADE

3º OFÍCIO DE NOTAS
JAQUES FARIA
Tabelião Substituto
Matrícula 06/1000
Av. Rio Branco 120, 3º
Andar - Centro - RJ
Rio de Janeiro

Jaques Faria



DOCUMENTO N° 02

Ano 3 - nº 170/2011
Caderno V - Editais e demais publicações

Data de Disponibilização: quinta-feira, 19 de maio
Data de Publicação: sexta-feira, 20 de maio

8

id: 1089488

Luiz Felipe L. G TAJ., digitei. E eu, Fernando Limeira Gomes, Escrivão, o subscrevo.

2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

MASSA FALIDA DE ATRI NYLOX DO BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

AVISO

Comunico que se encontram em cartório para fins de Impugnação, no PRAZO LEGAL, os autos da HABILITAÇÃO DE CRÉDITO: Processo nº 0291836-19-2010.8.19.0001 - ALTAMIRO VERDAN PEREIRA : R\$ 4.200,00 . Rio de Janeiro, 12 de maio de 2011. Eu, Tatiana Oliveira TAJ., digitei. E eu, Fernando Limeira Gomes, Escrivão, o subscrevo.

1 de 2

id: 1089490

2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

MASSA INSOLVENTE DE SONIA SARMENTO MENEGHETTI

AVISO

Comunico que se encontram em cartório para fins de Impugnação, no PRAZO LEGAL, os autos da HABILITAÇÃO DE CRÉDITO: Processo nº 2009.001.074582-4 - FABIO WATSON OLIVEIRA E SILVA: R\$ 52.236,94 (cinquenta e dois mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos). Rio de Janeiro, 13 de maio de 2011. Eu, Luiz Felipe L. G TAJ., digitei. E eu, Fernando Limeira Gomes, Escrivão, o subscrevo.

1 de 2

id: 1089492

2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

MASSA FALIDA DE COMPANHIA INDUSTRIA FARMACEUTICA

AVISO

Comunico que se encontram em cartório para fins de Impugnação, no PRAZO LEGAL, os autos da HABILITAÇÃO DE CRÉDITO: Processo nº 0171115-63.1995.8.19.0001 - MAURICIO BAPTISTA JUNIOR: R\$ 8.778,98 (oito mil setecentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos). Rio de Janeiro, 13 de maio de 2011. Eu, Luiz Felipe L. G TAJ., digitei. E eu, Fernando Limeira Gomes, Escrivão, o subscrevo.

1 de 2

id: 1089494

2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

AVISO

Comunico que se encontram em cartório para fins de Impugnação, no PRAZO LEGAL, os autos da HABILITAÇÃO DE CRÉDITO: Processo nº 2008.001.179227-3 - LUCIANA BARBOSA DA SILVA: R\$ 9.140,70 (nove mil cento e quarenta reais e sententa centavos). Rio de Janeiro, 13 de maio de 2011. Eu,

id: 1089496

2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

MASSA FALIDA DE ELAN CONSTRUÇÕES LTDA

AVISO

Comunico que se encontram em cartório para fins de Impugnação, no PRAZO LEGAL, os autos da HABILITAÇÃO DE CRÉDITO: Processo nº 0257323 -25.2010.8.19.0001 Espólio de Severino Cidronio de Lucena: R\$ 95.453,17 (noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos). Rio de Janeiro, 13 de maio de 2011. Eu, Luiz Felipe L. G TAJ., digitei. E eu, Fernando Limeira Gomes, Escrivão, o subscrevo.

1 de 2

4ª Vara Empresarial

id: 1087939

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO PRAZO PARA OBJEÇÕES, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 53, DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA., CNPJ/MF 40.410.094/0001-91, PROCESSO Nº: 0303292-63.2010.8.19.0001

O Dr. Mauro Pereira Martins, Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, nos termos do artigo 53º, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, sobre o recebimento do plano de recuperação judicial da devedora, nos autos do processo e sobre o prazo de 30 (trinta) dias para objeções, contados da data da publicação do presente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. Eu, Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho, Escrivã, o fiz datilografar e o subscrevo. Rio de Janeiro, 12 de maio de 2011. Dr. Mauro Pereira Martins - Juiz de Direito.

id: 1088864

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL-RJ
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL

EDITAL DE LEILÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos da Massa Falida de "KGB COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.", processo nº 0082210-28.2008.8.19.0001 (antigo nº 2008.001.081010-3), na forma abaixo:

O DR. MAURO PEREIRA MARTINS, Juiz de Direito da Quarta Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar que, no dia 15.06.2011, em Leilão Único, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ., à Av. Erasmo Braga, nº 115 - térreo (hall dos elevadores) - Castelo, pela Leiloeira Pública BIANCA SOARES PAIS, serão apreçados e vendidos a quem

LOBO & IBEAS
ADVOGADOS

1374

20

C. A. DA SILVEIRA LOBO
HUGO IBEAS
SONIA M. DE OLIVEIRA PAREDES
SABINO LAMEGO DE CAMARGO
ANTONIO DAIHA (1941 - 1993)
VIRGILIO BORBA
FREDERICO E. DE MACEDO REGO
MANOEL VARGAS FRANCO NETTO
JOAQUIM SIMÕES BARBOSA
DENISE BUENO
JOSÉ RICARDO PEREIRA LIRA
OSCAR GRAÇA COUTO
PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARO
LUIZ E. A. MÜLLER FILHO
DANIELA BESSONE

RENATA NOVOTNY
RICARDO RAMALHO ALMEIDA
RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY
FLAVIA SAVIO C.S. CRISTOFARO
ANTONIO AUGUSTO SALDANHA
NATALIE SEQUERRA MARIANI
PAULO EDUARDO PENNA
ALFREDO DIVANI
DANIEL FERREIRA DA PONTE
SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA
MARCELO LEVITINAS
PEDRO MARINO BICUDO
LAURO DE OLIVEIRA VIANNA
ALEXANDRE ABBY
GUILHERME JUNQUEIRA DE S. LEAL

CARLA MILIONI
LUIZA BITTENCOURT
MARIANA CANHA
OLÍVIA F. FERREIRA ARAGON
MÔNICA PEREIRA C. DE
VASCONCELLOS
GUILHERME LEPORACE
LUCIANA GEHLEN HACHMANN
MANUELA BRITTO MATTOS
RAFAEL CORRÊA
JOANA MACIEL RIBEIRO
THIAGO MAIA SACIC
CRISTIANE MAIA CANTISANO
GABRIEL RIOS CORRÊA
ANDREIA BONZO ARAUJO AZEVEDO

LARISSA CAROPRESO HERRERA
PAULO FERREIRA CHOR
MOARA JACOB DA ROCHA
LUCIANA LYRA BÄHR
CAROLINA PASQUALETTE BUARQUE GOULART
DANILO DOS SANTOS LIMA XAVIER
ANDREA DE SOUZA GONÇALVES COELHO
FLAVIO ASSAID SFAIR DA COSTA ROCHA
JULIANA ZIELINSKY YONENAGA
ROGÉRIO SALGADO FILHO
NINA AMIR DIDONET

LUIZ FERNANDO PALHARES
Consultor

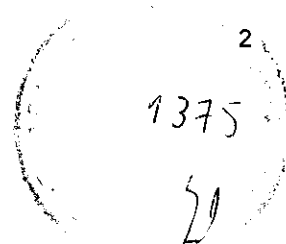
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ANCAR IC (sucessora de SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.789.135/0001-27, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 1.728, sobreloja, 1º, 2º, 10º, e 11º andares; e **BROOKFIELD BRASIL SHOPPING CENTERS LTDA.** (nova denominação social de BRASCAN SHOPPING CENTERS LTDA., sucessora de PLAZA SHOPPING TRUST SPCO LTDA.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.422.025/0001-07, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, 21º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; ambas neste ato representadas por ANCAR IVANHOE ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.591.056/0001-32, com sede na Av. das Américas, nº 7.777, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados ao final assinados (doc. nº 01), no prazo e na forma do art. 53, § único, da Lei nº 11.101/05, manifestar sua OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pela Recuperanda às fls. 946/992, pelas razões que se seguem.

PROCAP EMP04 201102921523 21/06/11 17:34:46125177 213216971

TRIBUNAL EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO



.I.

TEMPESTIVIDADE

O edital de aviso aos credores do recebimento do plano de recuperação judicial, com o início do prazo de trinta dias para objeções por parte dos credores, foi publicado no Diário Oficial em 20.05.2011 (sexta-feira – doc. nº 02).

Assim, o prazo de que trata o art. 55 da Lei nº 11.101/05 teve início em 23.05.2011, dia útil subsequente à publicação do edital, encerrando-se, portanto, em 21.06.2011, data em que é tempestivamente apresentada esta manifestação.

.II.

A FRAGILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em seu plano de recuperação, a Recuperanda formula propostas de pagamento de seus credores e, bem assim, as alternativas que, a seu ver, viabilizariam a superação da “*crise financeira e de gestão*” que ensejou o seu pedido de recuperação judicial.

Nesse sentido, a Recuperanda apresenta, em síntese, duas alternativas para captação de recursos com vistas a viabilizar a reestruturação da sociedade, a saber:

- (i) a constituição de uma nova empresa (“NewCo”), para ingresso de potencial investidor, que teria “*licença de uso da marca “XSITE”, podendo, inclusive, abrir novas franquias, obrigando-se, em contrapartida, ao “pagamento de royalties à Vanilla Confecções Ltda. no valor correspondente a 85% do lucro líquido no primeiro ano e 70% do lucro líquido dos anos subsequentes até a liquidação total da dívida, ou outros valores acordados com o potencial investidor*”; e
- (ii) a manutenção da estrutura societária, com a captação de um investidor que aportaria recursos “*para operar as lojas com controle sobre compras e pagamentos a fornecedores, mantendo vendas e cobertura de estoques conforme planejamento*”, sendo esse pretense investidor remunerado “*sobre prestação de serviços administrativos e juros de mercado sobre capital alocado na empresa*” e tendo como garantia o penhor mercantil das mercadorias.

Decorre daí a percepção de que o sucesso do plano de recuperação está, portanto, condicionado à obtenção de parceiros em potencial, sendo certo que a própria Recuperanda reconhece, no que se refere ao processo de busca de investidores, que ***“não há até o momento nenhuma proposta efetiva para dar suporte ao planejamento econômico financeiro, o que coloca em risco a implementação do plano estruturado para a recuperação judicial”***.

Em outras palavras, a Recuperanda baseia toda a viabilidade de seu plano – e, por conseguinte, de sua recuperação – na mera expectativa de atração de investidores em sua marca, o que, não por acaso, se mostra improvável, tendo em vista o desprestígio e o descrédito na marca “XSITE” no mercado.

Vale registrar, nesse particular, que a Recuperanda segue inadimplente no que toca aos aluguéis e encargos locatícios vencidos após o seu pedido de recuperação judicial em diversos shoppings centers, dentre eles o Botafogo Praia Shopping, ora Requerente e, por essa razão, figura como Ré em diversas ações de despejo por falta de pagamento.

Evidentemente, a captação de investidores e/ou parceiros comerciais depende da credibilidade da marca junto a fornecedores, locadores, instituições financeiras, bancárias etc.

Sendo assim, como se pode esperar que a Recuperanda consiga atrair investimentos, se grande parte dessas instituições acima citadas já são suas credoras e os respectivos débitos contraídos pela Recuperanda seguem se avolumando, em virtude de sua reiterada inadimplência?

É quase palpável, portanto, a fragilidade do plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda, impondo-se, com isso, a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre as alterações pertinentes, nos termos do art. 56 e parágrafos da Lei nº 11.101/05.

.III.

AS PROPOSTAS DE PAGAMENTO FORMULADAS NO PLANO

Ainda que se pudesse atribuir alguma confiabilidade ao plano de recuperação apresentado pela Recuperanda – e não se pode -, é certo que as opções de pagamento facultadas aos credores não são minimamente razoáveis e também apontam para a rejeição do plano.

Com efeito, a Recuperanda destaca dois cenários possíveis para a continuidade do funcionamento de suas lojas. No primeiro deles, as 10 lojas da marca "XSITE" atualmente em operação seriam mantidas, com as seguintes opções de pagamento:

- (i) deságio de 50% do valor da dívida, com o pagamento do saldo restante ao longo de 7 anos;
- (ii) deságio de 30% do valor da dívida, com o pagamento do saldo restante ao longo de 9 anos; e
- (iii) deságio de 80% do valor da dívida, com o pagamento do saldo restante à vista.

Na segunda hipótese, a Recuperanda teria recursos para manter apenas 5 lojas em funcionamento e os créditos seriam pagos nas seguintes condições:

- (i) deságio de 50% do valor da dívida, com o pagamento do saldo restante em 12 anos; ou
- (ii) deságio de 60% do valor da dívida, com o pagamento do saldo restante em 10 anos.

Em qualquer dos cenários, as dívidas trabalhistas seriam integralmente quitadas no primeiro ano da recuperação judicial.

As propostas de pagamento apresentadas pela Recuperanda não se coadunam com o instituto da recuperação judicial, consagrado no art. 47 da Lei de Falências, segundo o qual a recuperação deve conciliar a superação da crise econômico-financeira do devedor com o atendimento dos interesses dos credores.

No caso em comento, o plano apresentado não oferece mínimas condições de recuperação de parcela relevante dos créditos pelos respectivos credores. Muito ao contrário, o que se constata é que, em linhas gerais, a Recuperanda pretende se desonerar, quase sempre, de pelo menos metade do montante original das dívidas que contraiu junto aos seus inúmeros credores.

Nessa linha, na única opção de pagamento à vista, a Recuperanda se comprometeria – pasme-se! – a efetuar o pagamento de apenas 20% do débito em questão.

Com todas as vênias, Exa., o plano de recuperação judicial ora impugnado, além da já comentada fragilidade, atende apenas aos interesses da própria sociedade Recuperanda, que oferece condições precárias de pagamento de parcelas irrisórias de seus débitos.

Também por essa razão, deve o plano de recuperação apresentado pela Recuperanda ser submetido a significativas alterações, a fim de adequá-lo ao espírito da recuperação judicial, qual seja, a manutenção da sociedade empresária, com a sua função social, sem maiores prejuízos às expectativas dos credores.

A Requerente entende como opção razoável de pagamento à vista, em substituição àquela prevista no plano de recuperação, o deságio de 40% da dívida existente, com o pagamento do saldo restante em uma única prestação, bem como a imediata devolução do imóvel locado pela Recuperanda no Botafogo Praia Shopping.

.IV.

CONCLUSÃO

Diante de tudo quanto exposto, verifica-se que a Recuperanda deixou de comprovar a viabilidade econômico-financeira de seu plano de recuperação judicial, deixando de atender, assim, a requisito indispensável à aprovação do plano, consoante o disposto no art. 53, II, da Lei nº 11.101/05.

Em tais condições, requer-se a V. Exa. a designação de data para realização de Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56 da Lei de Falências, observando-se o que dispõe o parágrafo primeiro daquele dispositivo, com vistas à deliberação sobre o plano de recuperação.

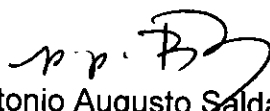
1379
51


Finalmente, a Requerente propõe, como alternativa razoável a opção de pagamento à vista oferecida no referido plano, o deságio de 40% da dívida existente, com o pagamento do saldo restante em prestação única. Ainda nessa opção, a Recuperanda se obrigaria a desocupar voluntariamente o espaço comercial de que é locatária no Botafogo Praia Shopping, com a celebração do competente distrato entre as partes.


Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2011


Rafael de Moura Rangel Ney
OAB/RJ nº 89.979

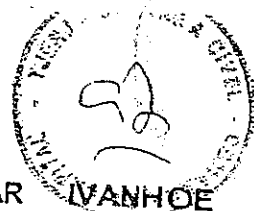

Antonio Augusto Saldanha
OAB/RJ nº 93.092


Joana Ribeiro
OAB/RJ nº 149.635


Renato Ferreira dos Santos
OAB/RJ nº 180.604-E

DOCUMENTO N° 01

1380



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ANCAR IVANHOE ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA.**, sociedade com sede e foro na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 7.777, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.591.056/0001-32, por seus representantes legais infra-assinados, nomeia e constitui como seus legítimos procuradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo substabelecer o presente, no todo ou em parte, CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO, HUGO IBEAS, SONIA MARIA DE OLIVEIRA PAREDES, SABINO LAMEGO DE CAMARGO, VIRGÍLIO CEZAR DE MORAES BORBA, FREDERICO ESTELLITA DE MACEDO REGO, MANOEL VARGAS FRANCO NETTO, JOAQUIM SIMÕES BARBOSA, DENISE BUENO VECCHI, JOSÉ-RICARDO PEREIRA LIRA, OSCAR GRAÇA COUTO, PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARO, LUIZ EUGÊNIO ARAÚJO MÜLLER FILHO, DANIELA BESSONE BARBOSA MOREIRA, RENATA MARIA PEREIRA NOVOTNY, RICARDO RAMALHO ALMEIDA, RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY, FLAVIA SAVIO CRUZ SANTOS CRISTOFARO, ANTONIO AUGUSTO SALDANHA, NATALIE SEQUERRA MARIANI, MARCOS LEITE DE CASTRO, PAULO EDUARDO RAMOS DE ARAUJO PENNA, ALFREDO DIVANI, DANIEL FERREIRA DA PONTE, SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA, MARCELO LEVITINAS, MONICA TAVES DE CAMPOS VIANA DE CARVALHO e PEDRO MARINO BICUDO, brasileiros, casados, com exceção da terceira, do décimo-primeiro, do vigésimo-segundo e vigésimo-terceiro que são solteiros, do quinto e da décima-quinta que são divorciados e da décima-quarta e vigésimo-primeiro que são separados, advogados, sócios da sociedade civil LOBO E IBEAS - ADVOGADOS, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. RS 74, inscritos na OAB/RJ sob os nºs. 7.669, 11.806, 8.434, 5.845, 16.647, 16.468, 37.382, 45.207, 54.963, 54.128, 65.969, 60.962, 62.450, 65.941, 67.864, 91.970, 89.979, 90.601, 92.327, 93.092, 95.881, 95.873, 2.560-A, 95.368, 94.239, 113.875, 98.956 e 153.919, respectivamente, onde têm escritório na Av. Rio Branco, nº 125-10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com exceção da vigésima, do vigésimo-terceiro, vigésimo-quinto e do vigésimo-oitavo que residem na cidade de São Paulo/SP, onde têm escritório na Alameda Santos, nº 2.224 - 6º andar e LUIZ FERNANDO PINTO PALHARES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 8.570, onde tem escritório no endereço supra, aos quais confere os poderes inerentes à cláusula ad judicium para o foro em geral, bem como os poderes especiais a que se refere o "caput" do art. 331 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.444/2002.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2009

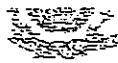
[Handwritten signature]

ANCAR IVANHOE ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA.

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
AV. ALMIRANTE BARROSC, 2 - SBLJ - TEL: (21) 2220-9545 - RJ

Reconhecido por Semelhança - a(s) firma(s) de MARCOS BAPTISTA
 CARVALHO, MARCELO BAPTISTA CARVALHO - X-Y-X-
 Em testemunho de verdade, Rio de Janeiro, 26/07/2009.
 Edeon de Carvalho - Substituto de VERA LUCIA CARIO SEQUEIRA
 Vera Lucia Cario Sequeira - Substituto de Edeon de Carvalho
 Firmas: 7, 56 - Total: 7/21/44/4/11/ 2, 90 - Total: 9/54/06/2009

10 BARRAS DE REGISTRAÇÃO
 REGISTRO DE NOTAS
 1ATO SEMELHANC
 SCR61049
 1ATO SEMELHANC
 AWE
 SCR61050



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

20º OFÍCIO DE NOTAS
Titular: VERA LUCIA CARIO SEQUEIRA
Substituto: EDSON DE CARVALHO

AV. ALMIRANTE BARROSO Nº2 SOBRE-LOJA
Rio de Janeiro

Telefone: 2220-9545 FAX: 2220-9704 Email: 20notasvera@vclovemail.com.br



TRASLADO DE PROCURAÇÃO

Livre nº 593
Fls. nº 74-76
Atc nº 41

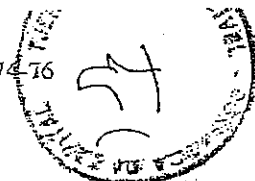
Procuração bastante que faz, (I) FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ANCAR IC e Outro(a), na forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e nove (2009), 2º dia do mês de Abril, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) 20º OFÍCIO DE NOTAS, situado(a) na(o) AV. ALMIRANTE BARROSO Nº2 SOBRE-LOJA, perante mim, EDSON DE CARVALHO, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, compareceram os(as) outorgantes abaixo e qualificados(as), conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento os/as outorgantes nomeiam e constituem seu/sua bastante procurador/a, adiante denominado(a) e qualificado(a).

Outorgantes: (I) FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ANCAR IC, inscrito(a) no CNPJ sob nº 07.789.135/0001-27, endereço Av. Paulista nº 1728 - sobreloja, 1º, 2º, 10º e 11º andares, cidade de São Paulo - SP, neste ato, representado(a) por ANCAR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob nº 05.370.296/0001-56, endereço Av. das Américas nº 7777 - Subsolo - Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro, por sua vez representado(a) por: Diretor MARCELO BAPTISTA CARVALHO, Brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador do documento nº 20-57324-4 expedido pelo CRA/RJ, inscrito no CPF sob nº 898.945.107-87 e Diretor MARCOS BAPTISTA CARVALHO, Brasileiro, casado, empresário, portador do documento nº 06109041-1, de 25.09.97 expedido pelo LFP., inscrito no CPF sob nº 907.619.287-15; (II) BRASCAN SHOPPING CENTERS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob nº 31.422.025/0001-07, endereço Rua Lauró Muller nº 116 - 21º andar-parte - Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, neste ato, representado por representante MANOEL BAYARD MONTEIRO LUCAS DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador do documento nº 37525485-7 expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 715.859.827-68 e representante RODRIGO VERSIANI MOSCOSO, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento nº 130112 expedido pelo OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 077.033.287-07. Outorgado: ANCAR IVANHOE ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob nº 09.591.056/0001-52, endereço Avenida das Américas nº 7777 - Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro, com poderes para em relação ao BOTAFOGO PRAIA SHOPPING, estabelecido nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praia de Botafogo nº 400, (i) assinar contratos de locação e outras avenças dos ESPAÇOS COMERCIAIS do BOTAFOGO PRAIA SHOPPING, ou de áreas comuns do condomínio, conceder abatimentos sobre os valores ajustados, substituir lojistas, pagando indenizações, rescindir e distratar, aditar e alterar contratos, inclusive acordando, transigindo ou renunciando a direitos, receber e dar quitação de alugueres "res-পর্যাপ্ত", assinar termos de cessão e transferência; ajustar comodatos; assinar na qualidade de credora instrumento de confissão de dívida, novar, prorrogar contratos, concordar com penúria; realizar todas as despesas correntes ou de investimentos e demais atos de gestão do Empreendimento; (ii) constituir advogados e nomear prepostos em nome dos co-proprietários do BOTAFOGO PRAIA SHOPPING em ações judiciais referentes aos ESPAÇOS COMERCIAIS do BOTAFOGO PRAIA SHOPPING ou de áreas comuns do condomínio, em que sejam autores, réus, litisconsortes ou oponentes, outorgando-lhes os poderes para o foro em geral, distratar, acordos, transações, ajustando cláusulas, preços e condições; (iii) representar as Outorgantes perante a Associação de Lojistas, podendo votar, ser votado, apresentar propostas, ressalvas, indicações, impugnações e assinar todos os atos a ela

21

inerentes; (iv) assinar contratos de prestação de serviços em geral em nome dos Outorgantes, podendo rescindi-los e distratá-los, adia-los e alterá-los, inclusive acordando, transigindo ou renunciando a direitos, com exceção dos contratos de administração do BOTAFOGO PRAIA SHOPPING, firmados com a Outorgada, os quais não poderão ser alterados pela própria Outorgada; (v) representar os Outorgantes perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, especialmente nas reclamações trabalhistas, nos termos do parágrafo único do Artigo 843 da CLT e ainda representar os Outorgantes junto à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, e demais repartições do Ministério do Trabalho, na Cidade do Rio de Janeiro, em assuntos conexos ou correlatos com os atos para cuja prática são conferidos poderes à ora Outorgada neste instrumento, bem como representá-los junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais e suas autarquias, empresas públicas de economia mista, concessionárias de serviços públicos, notadamente perante a PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, IAPAS, CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, assim como perante empresas de serviços públicos (energia, telefones, telefax, correios, etc.), especialmente para reconhecer, negociar e quitar débitos, requerer e assinar parcelamentos, retirar, assinar, juntar e/ou solicitar documentos, vista de processos, pesquisas, relatório de restrições, extratos de conta corrente ou certidões negativas, tomar ciência e requerer cópia de processos administrativos ou declarações, requerer e efetuar REDARF, firmando os respectivos recibos, requerer talonário de notas fiscais e retirá-los, cumprir exigências, assinar os livros fiscais, efetuar pagamentos de impostos e taxas e quaisquer outras contribuições fiscais, fazer depósitos e cações, bem como praticar qualquer ato útil ou necessário à complementação daqueles para os quais se encontra habilitada pelo presente o qual terminará em 31 de Dezembro de 2009.- A Outorgada pode substabelecer no todo ou em parte os poderes a ela ora outorgados e, ainda, outorgar a pessoas físicas, por instrumento público de procuração, no todo ou em parte, os poderes a ela ora outorgados, e praticar qualquer ato útil ou necessário à complementação daqueles para os quais se encontra habilitada pelo presente, prestando contas deste mandato periodicamente e sempre que solicitada pelos Outorgantes.- Em tempo: Declaro que a representante do primeiro Outorgante (Ancar Administradora de Shopping Centers Ltda) é sua Consultora de Investimentos, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Investimentos firmado em 26.06.2006; e mais que a segunda Outorgante - BRASCAN SHOPPING CENTERS LTDA, comparece na qualidade de sucessora por incorporação da PLAZA SHOPPING TRUST SPCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.310.108/0001-02.- ASSIM o disseram e me pediram este instrumento que foi lido em voz alta aos Outorgantes, que dispensaram a presença e assinatura de testemunhas, outorgaram, aceitaram e assinam. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 7.2, A R\$ 20,48 - FETJ (Lei 3217/99) R\$ 4,09 - FUNDPERJ (Lei 4664/2005) R\$ 1,02 - FUNPERJ (Lei 111/2006) R\$ 1,02 - Valor Mútua/Acoterj/Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02)) R\$ 8,72. * * * *



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

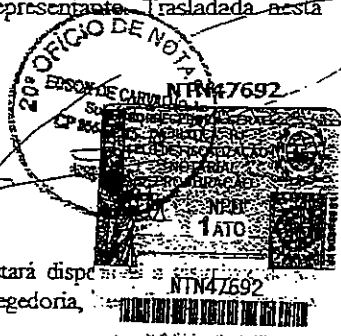
20º OFÍCIO DE NOTAS
Titular: VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
Substituto: EDSON DE CARVALHO
AV. ALMERANTE BARROSO Nº1 SOBRE-LOJA
Rio de Janeiro
Telefone: 2220-9545 FAX: 2220-9504 E-mail: 20notasvera@velocemail.com.br

1383

21

Eu, Edson de Carvalho, EDSON DE CARVALHO, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, lavrei, li e encerro o presente ato, com validade até 31/12/2009, colhendo as assinaturas: (I) FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ANCAR IC - ANCAR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA - MARCELO BAPTISTA CARVALHO, Diretor; (II) FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ANCAR IC - ANCAR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA - MARCOS BAPTISTA CARVALHO, Diretor; (III) BRASCAN SHOPPING CENTERS LTDA - MANOEL BAYARD MONTEIRO LUCAS DE LIMA, representante; (IV) BRASCAN SHOPPING CENTERS LTDA - RODRIGO VERSIANI MOSCOSO, representante. Traslada nesta data. Rio de Janeiro, 02 de abril de 2009.

Edson de Carvalho
Substituto
CP 96653/15-RJ



Nos próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível o resumo deste documento no site WWW.TJRJ.GOV.BR, opção Corregedoria, Procedência.

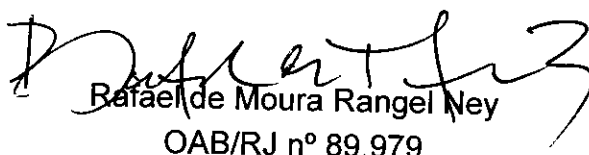
SUBSTABELECIMENTO

1384

21

Substabeleço, com reserva de iguais a CARLA DE PAULA SOUZA MILIONI, LUIZA ALVES BITTENCOURT COELHO, MARIANA CANHA ANDRADE SILVA, GUILHERME LEPORACE DE OLIVEIRA LOMELINO SOARES, RAFAEL CORREA, JOANA MACIEL RIBEIRO, THIAGO MAIA SACIC, GABRIEL RIOS CORRÊA, CRISTIANE MAIA CANTISANO, PAULO FERREIRA CHOR, DANILO DOS SANTOS LIMA XAVIER, JULIANA ZIELINSKY YONENAGA, NINA AMIR DIDONET, ALESSANDRO TORRESI, LUIZ GUSTAVO GOUVEIA NEVES, MARIANA FERNANDES MIRANDA, NATHALYA AZEVEDO DO DESTERRO, DÉBORA CRISTINA MONTEIRO DE MATTOS PEREIRA, EUGÊNIA CAMINHA PAIVA, DANIELA CUNHA ATEM, GABRIELLA BALTHAR LOPES, MARIA DE CARVALHO BARBOSA DONATI, RENATA SZTERENBUCH CRUZ, RENATO FERREIRA DOS SANTOS, JOÃO PEDRO SABOYA DE MIRANDA, ANA CECILIA VASCONCELLOS PINHEIRO DE LIMA, SÉRGIO BOUSQUET FILHO, KARINA CLARK BARCELLOS DIAS, GABRIELA CANTISANO ROMERO e SYLVIA PORTO AGORIANITIS, brasileiros, solteiros, com exceção da primeira, do quinto e da décima oitava que são casados, advogados, com exceção dos sete últimos que são acadêmicos de Direito, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 131.770, 135.164, 135.279, 143.822, 135.186, 149.635, 151.411, 155.681, 155.841, 162.096, 149.154, 157.445, 164.818, 165.666, 165.697, 157.268, 165.969, 149.913, 151.854, 167.251, 167.697, 166.785, 167.694, E-180.604, E-181.334, E-180.609, E-185.299, E-185.472, E-169.909 e E-178.599, respectivamente, residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, onde têm escritório na Av. Rio Branco, nº 125 - 10º, 11º, 12º e 21º andares, os poderes que me foram conferidos por ANCAR IVANHOE ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2011


Rafael de Moura Rangel Ney
OAB/RJ nº 89.979

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,


Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

1385
21

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.591.056/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2008
NOME EMPRESARIAL ANCAR IVANHOE ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
LOGRADOURO AV DAS AMERICAS	NUMERO 7777	COMPLEMENTO
CEP 22.793-081	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
		UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.
Emitido no dia 14/06/2010 às 12:32:59 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

1386

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

21



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.789.135/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO ANCAR IC
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.70-1-01 - Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 222-4 - CLUBE/FUNDO DE INVESTIMENTO
--

LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 1728	COMPLEMENTO SL, 1, 2, 10 E 11 ANDARES
---------------------------	----------------	--

CEP 01.310-919	BARRIO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	-------------------------------	------------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 14/06/2010 às 12:32:01 (data e hora de Brasília).



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

1387

SJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
31.422.025/0001-07
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/05/1987

NOME EMPRESARIAL
BROOKFIELD BRASIL SHOPPING CENTERS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

LOGRADOURO
R LAURO MULLER

NÚMERO
116

COMPLEMENTO
SALA 2101 A 2108 PARTE

CEP
22.290-160

BAIRRO/DISTRITO
BOTAFOGO

MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 14/06/2010 às 12:32:28 (data e hora de Brasília).



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

TABELIÃO Luiz Fernando C. de Faria

SUBSTITUTO Jaques Rezende Faria

13º Ofício
de notas



1388

20

ESCRITURA DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA E OUTROS PACTOS, NA FORMA ABAIXO:

TRASLADO

LIVRO: 3452

FOLHA: 017 / 028

ATO:05

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e nove (2009), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, Jaques Faria, Tabelião Substituído do 13º Ofício de Notas, que tem sede nesta cidade, à Avenida Rio Branco 135/3º andar compareceram partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como Outorgante Promitente Vendedora, doravante designada, simplesmente "Outorgante": SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede nesta cidade, na Avenida das Américas, nº 7.777, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.739/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.200.833.801 e com sua 39ª e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00001835067, por despacho de 02.09.2008, neste ato representada por seus procuradores MARCELO BAPTISTA CARVALHO, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da identidade nº 20-37324-4, expedida pelo CRA/RJ em 10/02/1994, inscrito CPF sob o nº 898.945.107-87 e RICARDO BIEDERMAN DE CARVALHO, brasileiro, administrador de empresas, portador da identidade 20.29248-1, expedida pelo CRA/RJ em 24.06.1994, inscrito CPF sob o nº 816.505.407-44, ambos domiciliados e residentes nesta cidade do Rio de Janeiro, com escritório na Av. das Américas nº 7.777, conforme procuração lavrada no 20º Ofício de Notas, desta cidade, em 9.01.2009, no Livro 590, fls. 130/131, ato 66, que se arquivou nestas notas;; De outro lado como Outorgado Promissário Comprador, doravante designado, simplesmente, "Outorgado": BANCO OURINVEST S.A., instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, sobreloja, 1º, 2º, e 11º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social por seus diretores David Assine, brasileiro, casado, banqueiro, portador da cédula de identidade RG. nº 5.631.905-8 SSP/SP expedida em 03.12.1997, e inscrito no CPF/MF sob nº 769.483.078-68; e Samuel Jorge Esteves Cester, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG. nº 4.379.367 SSP/SP expedida em 09.10.1967, e inscrito no CPF/MF sob nº 259.483.698-20, ambos residentes e

1389

21

domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.728, sobreloja, 1º, 2º, e 11º andares, eleitos até a A.G.O. de 2010, através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 20 de março de 2007, doravante denominado, em conjunto com a Outorgante, simplesmente "Partes", atuando o Outorgado na qualidade de instituição administradora do Fundo de Investimento Imobiliário Ancar IC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.789.135/0001-27, constituído de acordo com a Lei nº 8.668, de 25.6.1993 e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários sob nº. 205, de 14.01.1994, com seu regulamento registrado sob nº 1553363, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo – SP, doravante designado simplesmente "Fundo". Os presentes reconhecidos por mim como os próprios, contome os documentos apresentados, do que dou fé, bem como que da presente será enviada nota ao competente distribuidor, na forma da Lei. E, pelas Partes, por seus representantes, me foi dito que resolveram ajustar, através da forma solene desta escritura pública, o negócio cujas cláusulas e condições estão nela estampadas, que reflete o consenso das Partes, que acordam preliminarmente que este contrato é meramente consensual e obrigacional, celebrado em caráter irrevogável e irretroatível, não tendo efeito de transmissão direta da propriedade, e a promessa de venda é de coisa imóvel, da qual a promitente vendedora é legítima possuidora, em decorrência da incorporação da Curicica Mineração Ltda., sociedade limitada, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.113.359/0001-61 ("Curicica"), na forma descrita no item 2.1 da presente Escritura, sendo que esta promessa tem fulcro no Artigo 483 do Código Civil, não se configurando como contrato aleatório, a prestação da Outorgante é de cumprir todas as obrigações descritas no presente instrumento no item 3.1, bem como fazer o contrato definitivo, e do Outorgado de pagar o preço, declarando as Partes, sobre o negócio que contratam: (i) quanto a seu objeto disponível e seu preço, definindo que se trata de contrato consensual e obrigacional, comutativo, sinalagmático e oneroso de bem imóvel; (ii) que contratam obrigação de fazer e dar; (iii) que é objeto desta escritura, bem imóvel, na posse da Outorgante, que se obriga a lavrar a Escritura de Versão de Bem Imóvel para Incorporação e outros pactos, com base no Protocolo de Incorporação da Curicica Mineração Ltda. e da SPE Ancar Subsidiária S.A., e a registrá-la no registro imobiliário de competência, para formalizar o seu domínio sobre o bem imóvel ou, no caso da parte foreira, do seu domínio útil, após o que transferir o domínio e, no caso da

TABELIÃO Luiz Fernando C. de Faria

SUBSTITUTO Jaques Rezende Faria

13º Ofício
de notas



1390

21

parte foreira, o domínio útil sobre tal imóvel, por contrato definitivo, para o Outorgado, desde que recebido em sua integralidade o preço da venda prometida; (iv) que a presente escritura é feita nos precisos termos do artigo Artigo 422 do Código Civil em vigor, obrigando-se a guardar na conclusão deste contrato, bem como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé; (v) que cada uma das Partes declara, em relação apenas a si mesma e nunca com relação à outra, que: (a) é sociedade validamente constituída e em regular funcionamento; e (b) a celebração deste instrumento e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes estão devidamente autorizados por seus órgãos deliberativos, autorizações essas que foram obtidas nos termos dos seus atos constitutivos e têm plena eficácia, tudo de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **1. DO IMÓVEL:** 1.1. O imóvel objeto do presente negócio, situado nesta cidade, é uma fração ideal de 51% (cinquenta e um por cento) do Prédio e respectivo terreno, em parte foreira a União Federal, situado, nesta cidade, na Praia de Botafogo, nº 400, Lojas 101 a 154, 201 a 258, 301 a 356, 401 a 403, 501 a 504, 601 a 603, 701 a 705, 801 a 816, pela Praia de Botafogo e com 756 vagas para estacionamento, com acessos às lojas e garagens através da Rua Professor Alfredo Gomes e acessos às garagens pela rua Muniz Barreto 83, numeração suplementar, estando o terreno perfeitamente descrito e caracterizado na AV-16 da Matrícula 39.571 do 3º Ofício do Registro de Imóveis, desta cidade, (o "Imóvel"). Dito Imóvel encontra-se cadastrado junto à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro sob os números, A) PELA PRAIA DE BOTAFOGO Nº 400 (CL 06708-2), AS SEGUINTE INSCRIÇÕES: subsolo, inscrição 2085496-4; loja 101, inscrição 2085497-2; loja 102, inscrição 2085498-0; loja 103, inscrição 2085499-8; loja 104, inscrição 2085500-3; loja 105, inscrição 2085501-1; loja 106, inscrição 2085502-9; loja 107, inscrição 2085503-7; loja 108, inscrição 2085504-5; loja 109, inscrição 2085505-2; loja 110, inscrição 2085506-0; loja 111, inscrição 2085507-8; loja 112, inscrição 2085508-6; loja 113, inscrição 2085509-4; loja 114, inscrição 2085510-2; loja 115, inscrição 2085511-0; loja 116, inscrição 2085512-8; loja 117, inscrição 2085513-6; loja 118, inscrição 2085514-4; loja 119, inscrição 2085515-1; loja 120, inscrição 2085516-9; loja 121, inscrição 2085517-7; loja 122, inscrição 2085518-5; loja 123, inscrição 2085519-3; loja 124, inscrição 2085520-1; loja 125, inscrição 2085521-9; loja 126, inscrição 2085522-7; loja 127, inscrição 2085523-5; loja 128, inscrição 2085524-3; loja 129, inscrição 2085525-0; loja 130, inscrição 2085526-8; loja 131, inscrição 2085527-6; loja 132, inscrição 2085528-4; loja 133, inscrição 2085529-2; loja 134, inscrição 2085530-0; loja 135,

1391

21

inscrição 2085531-8; loja 136, inscrição 2085532-6; loja 137, inscrição 2085533-4; loja 138, inscrição 2085534-2; loja 139, inscrição 2085535-9; loja 140, inscrição 2085536-7; loja 141, inscrição 2085537-5; loja 142, inscrição 2085538-3; loja 143, inscrição 2085539-1; loja 144, inscrição 2085540-9; loja 145, inscrição 2085541-7; loja 146, inscrição 2085542-5; loja 147, inscrição 2085543-3; loja 148, inscrição 2085544-1; loja 149, inscrição 2085545-8; loja 150, inscrição 2085546-6; loja 151, inscrição 2085547-4; loja 152, inscrição 2085548-2; loja 153, inscrição 2085549-0; loja 154, inscrição 2085550-8; loja 201, inscrição 2085551-6; loja 202, inscrição 2085552-4; loja 203, inscrição 2085553-2; loja 204, inscrição 2085554-0; loja 205, inscrição 2085555-7; loja 206, inscrição 2085556-5; loja 207, inscrição 2085557-3; loja 208, inscrição 2085558-1; loja 209, inscrição 2085559-9; loja 210, inscrição 2085560-7; loja 211, inscrição 2085561-5; loja 212, inscrição 2085562-3; loja 213, inscrição 2085563-1; loja 214, inscrição 2085564-9; loja 215, inscrição 2085565-6; loja 216, inscrição 2085566-4; loja 217, inscrição 2085567-2; loja 218, inscrição 2085568-0; loja 219, inscrição 2085569-8; loja 220, inscrição 2085570-6; loja 221, inscrição 2085571-4; loja 222, inscrição 2085572-2; loja 223, inscrição 2085573-0; loja 224, inscrição 2085574-8; loja 225, inscrição 2085575-5; loja 226, inscrição 2085576-3; loja 227, inscrição 2085577-1; loja 228, inscrição 2085578-9; loja 229, inscrição 2085579-7; loja 230, inscrição 2085580-5; loja 231, inscrição 2085581-3; loja 232, inscrição 2085582-1; loja 233, inscrição 2085583-9; loja 234, inscrição 2085584-7; loja 235, inscrição 2085585-4; loja 236, inscrição 2085586-2; loja 237, inscrição 2085587-0; loja 238, inscrição 2085588-8; loja 239, inscrição 2085589-6; loja 240, inscrição 2085590-4; loja 241, inscrição 2085591-2; loja 242, inscrição 2085592-0; loja 243, inscrição 2085593-8; loja 244, inscrição 2085594-6; loja 245, inscrição 2085595-3; loja 246, inscrição 2085596-1; loja 247, inscrição 2085597-9; loja 248, inscrição 2085598-7; loja 249, inscrição 2085599-5; loja 250, inscrição 2085600-1; loja 251, inscrição 2085601-9; loja 252, inscrição 2085602-7; loja 253, inscrição 2085603-5; loja 254, inscrição 2085604-3; loja 255, inscrição 2085605-0; loja 256, inscrição 2085606-8; loja 257, inscrição 2085607-6; loja 258, inscrição 2085608-4; loja 301, inscrição 2085609-2; loja 302, inscrição 2085610-0; loja 303, inscrição 2085611-8; loja 304, inscrição 2085612-6; loja 305, inscrição 2085613-4; loja 306, inscrição 2085614-2; loja 307, inscrição 2085615-9; loja 308, inscrição 2085616-7; loja 309, inscrição 2085617-5; loja 310, inscrição 2085618-3; loja 311, inscrição 2085619-1; loja 312, inscrição 2085620-9; loja 313, inscrição 2085621-7; loja 314, inscrição 2085622-5; loja 315, inscrição 2085623-3; loja 316, inscrição 2085624-1; loja 317, inscrição 2085625-8; loja 318, inscrição 2085626-6; loja 319,

TABELIÃO Luiz Fernando C. de Faria

SUBSTITUTO Jaques Rezende Faria

13º ofício
de notas



1392

29

inscrição 2085627-4; loja 320, inscrição 2085628-2; loja 321, inscrição 2085629-0; loja 322, inscrição 2085630-8; loja 323, inscrição 2085631-6; loja 324, inscrição 2085632-4; loja 325, inscrição 2085633-2; loja 326, inscrição 2085634-0; loja 327, inscrição 2085635-7; loja 328, inscrição 2085636-5; loja 329, inscrição 2085637-3; loja 330, inscrição 2085638-1; loja 331, inscrição 2085639-9; loja 332, inscrição 2085640-7; loja 333, inscrição 2085641-5; loja 334, inscrição 2085642-3; loja 335, inscrição 2085643-1; loja 336, inscrição 2085644-9; loja 337, inscrição 2085645-6; loja 338, inscrição 2085646-4; loja 339, inscrição 2085647-2; loja 340, inscrição 2085648-0; loja 341, inscrição 2085649-8; loja 342, inscrição 2085650-6; loja 343, inscrição 2085651-4; loja 344, inscrição 2085652-2; loja 345, inscrição 2085653-0; loja 346, inscrição 2085654-8; loja 347, inscrição 2085655-5; loja 348, inscrição 2085656-3; loja 349, inscrição 2085657-1; loja 350, inscrição 2085658-9; loja 351, inscrição 2085659-7; loja 352, inscrição 2085660-5; loja 353, inscrição 2085661-3; loja 354, inscrição 2085662-1; loja 355, inscrição 2085663-9; loja 356, inscrição 2085664-7; loja 401, inscrição 2085665-4; loja 402, inscrição 2085666-2; loja 403, inscrição 2085667-0; loja 501, inscrição 2085669-6; loja 502, inscrição 2085670-4; loja 503, inscrição 2085671-2; loja 504, inscrição 2085672-0; loja 601, inscrição 2085675-3; loja 602, inscrição 2085676-1; loja 603, inscrição 2085677-9; loja 701, inscrição 2085680-3; loja 702, inscrição 2085681-1; loja 703, inscrição 2085682-9; loja 704, inscrição 2085683-7; loja 705, inscrição 2085684-5; loja 801, inscrição 2085687-8; loja 802, inscrição 2085688-6; loja 803, inscrição 2085689-4; loja 804, inscrição 2085690-2; loja 805, inscrição 2085691-0; loja 806, inscrição 2085692-8; loja 807, inscrição 2085693-6; loja 808, inscrição 2085694-4; loja 809, inscrição 2085695-1; loja 810, inscrição 2085696-9; cinema 1 (Loja 811), inscrição 2085697-7; cinema 2 (Loja 812), inscrição 2085698-5; cinema 3 (Loja 813), inscrição 2085699-3; cinema 4 (Loja 814), inscrição 2085700-9; cinema 5 (Loja 815), inscrição 2085701-7; cinema 6 (Loja 816), inscrição 2085702-5 B) PELA RUA MUNIZ BARRETO Nº 83 (CL 07768-5), AS SEGUINTE INSCRIÇÕES: garagem 1, inscrição 2085668-8; garagem 2, inscrição 2085673-8; garagem 3, inscrição 2085674-6; garagem 4, inscrição 2085678-7; garagem 5, inscrição 2085679-5; garagem 6, inscrição 2085685-2; garagem 7, inscrição 2085686-0. O imóvel era de propriedade da Curicica, que o adquiriu por força da Escritura Declaratória de Ratificação de Incorporação de 28.12.2007, do 5º Serviço Notarial desta cidade, lavrada no Livro 3652, fls. 51, e Escritura de Re-Ratificação com Aditamento de 28.02.2008 das mesmas Notas, lavrada no Livro 3652, fls. 86, registrada em 31.03.2008 na referida Matrícula sob o nº R-46, tendo a Curicica sido incorporada pela

1393

51

Outorgante nos termos dos instrumentos descritos na cláusula 2.1 da presente escritura, com base nos quais será lavrada a Escritura de Versão de Bem Imóvel para Incorporação e outros pactos, que será levada a registro no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo previsto na cláusula 2.1 abaixo, formalizando a transferência do domínio e, no caso da parte foreira, do domínio útil do Imóvel para a Outorgante. 1.2. Constatam na matrícula do Imóvel as seguintes penhoras: (i) penhora da loja 136, registrada sob o R-30; (ii) penhora da loja 303, registrada sob o R-31; (iii) penhora registrada sob o R-32; (iiii) penhora da loja 212, registrada sob o R-34 d; (iv) penhora da loja 310, registrada sob o R-35; (v) penhora da loja 254, registrada sob o R-36; (vi) penhora da loja 346, registrada sob o R-37; (vii) penhora da loja 330, registrada sob o R-38; (viii) penhora da loja 306, registrada sob o R-39; (ix) penhora da loja 401, registrada sob o R-40; (x) penhora da loja 302, registrada sob o R-42; (xi) penhora da loja 315, registrada sob o R-43; (xii) penhora da loja 305, registrada sob o R-44; (xiii) penhora da loja 355, registrada sob o R-45. A certidão de ônus reais do Imóvel indica ainda que foram apresentados ao 3º Ofício do Registro de Imóveis os seguintes documentos, todos prenotados e com exigências pendentes: (i) Mandado de Penhora procedente da 12ª Vara de Fazenda Pública, referente a execução fiscal nº 2004.120.031443-4, (ii) Mandado de Penhora procedente da 12ª Vara de Fazenda Pública, referente a execução fiscal nº 2004.120.027489-8, (iii) Mandado de Penhora procedente da 12ª Vara de Fazenda Pública, referente a execução fiscal nº 2004.120.039483-5, (iv) Mandado de Penhora procedente da 12ª Vara de Fazenda Pública, referente a execução fiscal nº 2004.120.039582-3. 1.3. Declara a Outorgante que, exceção aos gravames apontados acima e exceto por ser foreira em parte à União Federal, o Imóvel encontra-se inteiramente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, arresto, seqüestro, hipoteca legal ou convencional, litispendência, sendo certo, no entanto, que, sobre a fração ideal de 49% (quarenta e nove por cento) do imóvel objeto da Matrícula nº 39.571 do 3º Ofício do Registro de Imóveis, desta cidade, de propriedade de Plaza Shopping Trust SPCO Ltda., recaem hipotecas registradas sob os R-19, R-47 e R-48; (i) declarando ainda a Outorgante, também sob as penas da Lei, que não responde a nenhuma ação real, pessoal ou reipersecutória que coloque em risco o presente negócio e que possa comprometer a segurança e viabilidade do presente negócio jurídico, respondendo em qualquer hipótese pela evicção total ou parcial de direito. 1.4. A Outorgante declara ainda, conforme as certidões de Quilção Fiscal

TABELIÃO Luiz Fernando C. de Faria

SUBSTITUTO Jaques Rezende Faria

13º ofício
de notas



1394

20

apresentadas e arquivadas, que todos os tributos incidentes sobre o Imóvel encontram-se devidamente quitados até o exercício de 2008, exceto pelos débitos de IPTU incidentes sobre as seguintes unidades: 104, 106, 107, 116, 120, 121, 122, 123, 129, 134, 137, 143, 144, 146, 147, 153, 203, 204, 206, 210, 212, 215, 217, 220, 221, 223, 226, 227, 228, 232, 238, 239, 240, 242, 251, 254, 258, 301, 302, 303, 304, 306, 307, 310, 312, 315, 316, 317, 320, 321, 324, 325, 326, 327, 328, 330, 333, 334, 339, 343, 344, 346, 349, 350, 355, 401, 801, 809. CINEMA 1 (Loja 811), CINEMA 2 (Loja 812), CINEMA 3 (Loja 813), CINEMA 5 (Loja 815), garagem 1, garagem 2, garagem 3, garagem 4, garagem 5, garagem 6, garagem 7; sobre os quais o Outorgado declara ter ciência e assume a responsabilidade. 1.5. A Outorgante declara e garante adicionalmente que: (i) inexistem quaisquer dívidas fiscais sobre o Imóvel, resultantes de tributos federais ou municipais em atraso, exceto por aqueles referidos na cláusula 1.4 acima; (ii) está legalmente constituída e plenamente autorizada a praticar o ato acordado no presente instrumento, e que o negócio efetuado nos termos deste instrumento não afetará sua solvência ou sua capacidade de cumprir todas as suas obrigações societárias, comerciais, civis, administrativas, tributárias, trabalhistas, regulatórias e ambientais; (iii) é proprietária de ativos suficientes para arcar com quaisquer demandas e pagar quaisquer valores, condenações, créditos e obrigações surgidas ou executadas contra ela ou quaisquer de seus antecessores até a presente data, relativos ao Imóvel, que possam afetar o Imóvel ou impedir a aquisição contemplada nesta Escritura; (iv) a celebração da presente Escritura por seus representantes legais abaixo assinados foi devidamente autorizada pelos órgãos administrativos e gerenciais da Outorgante; (v) todos os documentos necessários à celebração da presente Escritura foram obtidos e aprovados, inclusive pelos órgãos administrativos e gerenciais da Outorgante, nos termos das leis comerciais e societárias e, de modo algum, prejudicam os acionistas controladores e minoritários; (vi) não está impedido de outorgar a presente Escritura e observar e executar as obrigações aqui contidas; (vii) a celebração da presente Escritura e o cumprimento e desempenho das obrigações aqui previstas não resultam em violação, inadimplemento ou descumprimento de qualquer lei, contrato ou acordo mútuo, ou obrigação pela Outorgante, e qualquer decisão judicial, ordem, decreto ou outras decisões administrativas emitidas por uma autoridade governamental aplicável à Outorgante e ao presente negócio; (viii) todos os consentimentos, renúncias a consentimento, aprovações, autorizações, arquivamentos, registros, cadastramentos ou informações necessários foram

1395

S

executados e oblidos, de qualquer autoridade governamental ou a qualquer outra entidade ou pessoa, incluindo mas não se limitando a condôminos, gerentes, diretores, acionistas, sócios – mesmo sócios ou acionistas minoritários – ou credores da Outorgante ou; ainda oblido ou conferido pela Outorgante no que tange à celebração e/ou execução da presente Escritura, ou em observância às obrigações aqui previstas; (ix) a certidão de matrícula emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, e todos os demais documentos fornecidos ao Outorgado são cópias fiéis e completas de tais documentos. 1.6. A Outorgante declara que a área total construída do Imóvel encontra-se devidamente averbada na matrícula do Imóvel. 1.7. As declarações e garantias prestadas acima pela Outorgante deverão sobreviver à outorga e posterior registro da presente Escritura. 1.8. Exceto por disposição em contrário, a Outorgante deverá indenizar e manter o Outorgado, seus sucessores e cessionários (coletivamente "Partes Indenes") indenem bem como reembolsar as Partes Indenes de todas e quaisquer demandas, execuções, processos, ações, procedimentos, arbitragem, julgamentos, obrigações, despesas (incluindo custos e honorários advocatícios incorridos na defesa de seus interesses), ou ainda perdas, danos ou prejuízos de qualquer natureza incorridos pelas Partes Indenes direta ou indiretamente, baseados, originados ou relacionados a: (i) falsidade ou omissão contida nas declarações e garantias prestadas pela Outorgante nos termos da presente Escritura; (ii) a evicção ou quaisquer reclamações de terceiros que possam afetar a posse, a propriedade ou, no que tange à parte foreira à União, o domínio útil do Outorgado sobre o Imóvel. 2. DO TÍTULO DA OUTORGANTE: 2.1. Através 39ª Alteração do contrato social da Outorgante de 01 de agosto de 2008, registrado na JUCERJA em 02.09.2008, sob o no. 00001835067, foi aprovada a incorporação pela Outorgante da Curicica, sucedendo-a em todos os seus direitos e obrigações, tudo de acordo com o Protocolo de Incorporação da Curicica e da SPE Ancar Subsidiária S.A pela Outorgante, de 31.07.2008, e da Justificação da Administração da Outorgante para Incorporação da Curicica e da SPE Ancar IC Subsidiário S.A. de 01.08.2008, ambos anexos da referida 39ª Alteração do contrato social da Outorgante, com base nos quais será lavrada a Escritura Pública de Versão de Bem Imóvel para Incorporação e outros pactos, que será levada a registro no Cartório de Registro de Imóveis, o que deverá ser feito pela Outorgante no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante expressa e prévia autorização do

CERTIDÃO

Certifico que encerra o 7º Volume
destes autos as fols. 1395

_____"
_____"

O. J. .

Rio 30 6 de 2011

5097-101/18767

P/ Lourenço